



# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1967

### RELATÓRIO

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 18, de 1967 (CN), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

Relator: Deputado Gilberto Azevedo.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda (SGMF-503) é o arrazoado do procedimento do Governo. Explica poder contar a administração com recursos da ordem de NCr\$ 800.000.000,00 pelo que concederá:

a) 20% a pessoal da ativa, civis e militares;

b) 17% a inativos e pensionistas;  
c) as mesmas majorações a servidores de autarquias federais, RFFSA e Territórios Federais, a pessoal transferido para Estado, a servidores da CODEBRAS, da FBC e da Prefeitura do D.F. e a outros servidores que menciona;

d) elevação de NCr\$ 10 para NCr\$ 21 do salário-família, e

e) exclusão dos militares do teto salarial.

O projeto retira do aumento os beneficiados pelo Decreto-lei n.º 146, de 1947, não esquecendo de só assegurar a diferença para 20% a servidores que tiveram reajustamento em 1967.

Qualquer mensagens do Executivo sobre aumento salarial de seu funcionalismo sempre provocaram as mais inflamadas discussões no Congresso. E agora, ainda que se pretende o mínimo de debate e o máximo de entendimentos, impôs-se um exame sereno e seguro do assunto. Não para aceitar pacificamente as proposições do Senhor Ministro da Fazenda, quer no que se refere as percentuais das majorações, nos do aumento próprio como das alíquotas. Mas para apurimar a proposta do Governo, corrigir as eventuais imperfeições ou omissões e ajustá-lo aos dados e aos fatos que o próprio expõe.

As 182 emendas e suas justificativas constituem material valioso que enseja um exame radiológico da situação do funcionalismo e como está sendo administrado.

Embora rejeitadas em seus termos originais, cada emenda poderá propiciar um projeto à parte. Visam a corrigir injustiças. Ou consubstanciam medidas salutares para aperfeiçoar a administração do pessoal.

Mas, porque elevam a despesa além do fixado e porque dispõem sobre matéria diversa da do projeto, quase todas foram rejeitadas.

Com o propósito de aproveitar os motivos que inspiraram várias das emendas, o relator viu-se obrigado a

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de novembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

(SEGUNDA-FEIRA)

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 18, de 1967 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de novembro de 1967, às 10 horas

### ORDEM DO DIA

I.

Continuação da votação, em turno único, do recurso interposto pelo Deputado Mário Covas a decisão da Presidência que determinou que a votação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1967, tivesse início pelo Senado, tendo Pareceres pelo seu não provimento, sob n.ºs 24 e 25, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

II.

Continuação da votação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1967, que altera os arts. 100 e 101 da Constituição Federal (aposentadoria dos funcionários públicos).

apresentar substitutivo. Primeiro, para que o projeto não perdesse sua coerência e consistência. Segundo, para incorporar sugestões valiosas oferecidas por diversos parlamentares.

Os percentuais de aumento dos ativos e inativos foi igualado. Dois grupos de vencimentos especiais foram aumentados e fixados os vencimentos de Juizes Federais. Foi concedido tratamento paritário a civis e militares. Está previsto aumento para o pessoal dos demais Poderes. A delegação pretendida no parágrafo único do artigo 8.º foi limitada. O substitutivo torna obrigatória a criação de uma comissão especial para estudo e disciplinamento de medidas relativas à Administração de Pessoal do Executivo. Foram, ainda, introduzidas duas alterações na parte referente à receita.

O Projeto apresentado pelo Governo deverá ser discutido em profundidade, mas, ao fazê-lo convém que o Legislativo tome conhecimento de alguns dados sobre o funcionalismo, registre algumas diretrizes e medidas que se indicam para melhoria do Serviço Civil.

Os 800 milhões, serão 800 milhões, quer nos recursos, quer nas despesas? Os 17% foram estimados como se fôs-

sem 20%? O Legislativo e o Judiciário poderão ser atendidos?

As preliminares que se levantam são: 1) Poderá esta Casa alterar os dados do Projeto? 2) Poderá o Legislativo elevar de 17% para 20% o aumento já que esta última percentagem é que serviu para estimativa dos gastos com os inativos? 3) Poderá o Congresso decidir sobre o percentual de 20% para aumento do Legislativo e do Judiciário, uma vez que o teto de NCr\$ 800.000.000,00, foi de 20% de 4 bilhões novos que representam a despesa com pessoal, inclusive, desses Poderes?

Se o Congresso não puder responder afirmativamente a essas indagações é difícil executar a missão do Legislativo neste País. Ou os projetos do Governo virão a esta Casa simplesmente para constar, para mero reconhecimento de firmas?

Os próprios integrantes do Governo afirmaram que o Projeto foi feito acodadamente. A esta Casa compete colaborar com o Governo, aprimorando suas propostas, sempre visando ao bem comum e dentro da melhor harmonia política. Em consequência as alterações propostas não poderão ser tomadas como descabidas, nem indêbitos os comentários e as modifica-

ções formuladas a propósito do Projeto n.º 18 de 1967.

Mas, nos seus aspectos gerais — fixação do percentual — não podia ser outro o critério adotado para concessão do reajustamento dos vencimentos dos servidores civis e militares.

A medida não pode ser desvinculada da orientação de política econômico-financeira do Governo, cuja tônica é compatibilizar o combate à inflação com a retomada do desenvolvimento econômico. Um dos seus pressupostos reside na verificação do que o setor privado estava combalido, suportando pesado "onus" tributário. Neste sentido, diante do diagnóstico da economia brasileira que foi elaborado, entendeu o Governo que a inflação brasileira assumia característica de inflação de custos e não de demanda, como anteriormente.

Esta conclusão levou o Governo a modificar sua política tributária procurando aliviar a carga fiscal e, assim devolver poder de compra ao setor privado. A opção do Governo foi a de reverter a tendência de transferir renda do setor privado para o setor público, visando, assim, recuperar o dinamismo do processo econômico.

O reajustamento do nível de remuneração dos servidores tornava imperioso um acréscimo de receita. As medidas necessárias tinham, entretanto, que guardar coerência com as diretrizes da política econômico-financeira do Governo. Depois de exaustivos estudos, examinadas todas as alternativas possíveis, julgando inconveniente reduzir seus investimentos, o Governo entendeu que os recursos só poderia ser obtidos através da elevação das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados, observados rigorosamente o princípio de essencialidade que preside este tributo.

A parte desta opção foi estimado o limite máximo de elevação tributária suportável para atingir, ao mesmo tempo, êsses três objetivos: elevação da receita, aumento do pessoal e respeito a política econômico-financeira do Governo.

Qualquer elevação acima do teto fixado no projeto provocaria uma ativação do ritmo inflacionário, com consequência desastrosa para a economia do País. De nada adiantaria ao Governo elevar a remuneração de seus servidores, se provocasse, com a medida, um aumento excessivo nos níveis de preços, que absteria aquela vantagem. Elas seriam ilusórias. E o Governo não tem o direito de iludir. Entre o "arrêcho inflacionário" e um aumento, embora menor, mas que não provoque a elevação do custo de vida, o dever do Governo é escolher a solução que atenda o interesse público e do próprio servidor.

A compensação tributária prevista no projeto — que é exigência Consti-



de as ordens internas de serviço.

XI — Reforma dos órgãos de pessoal, dotando-os de recursos para cumprimento de suas funções e missões.

XII — Disciplinamento racional de gastos com pessoal, de forma a não perder de vista que o dinheiro é estímulo apreciável, mas que o aspecto psicológico não deverá ser desprezado.

XIII — Estudo das atribuições de cada unidade administrativa e fixação econômica da lotação qualitativa e quantitativa de servidores necessários ao seu pleno funcionamento.

XIV — Colocar a administração de pessoal em órgãos prestigiados, mas desenvolver em cada chefe atitude constante de que a administração de pessoal mesmo no sentido de obter o máximo de eficiência do fator humano — só se efetiva através dele.

XV — Desenvolver em cada funcionário público a preocupação de, constantemente, estar "fazendo", "aprendendo" e "ensinando", algo em seu proveito e com vistas ao bem-estar social amplo.

B) Base para um novo plano de Classificação e Reestruturação Salarial.

As tentativas até agora feitas para ordenar o assunto não alcançaram resultados satisfatórios: a) fez-se apenas uma listagem mais complicada; b) os cargos não foram especificados; c) os servidores foram enquadrados à base de vencimentos ou salários; d) deixou-se mais cargos fora que dentro da nomenclatura; e) classificando os servidores por salários e os escalonando nas classes por antiguidade levou a disparates ou a impasses que, até o presente, 7 anos depois, ainda são insolúveis; f) não levou em conta o princípio do mérito.

O Serviço Civil Federal abrange, agora, mais de 1.000.000 de servidores. E se o plano atual falha, outro caminho restará senão estabelecer outro plano, segundo novas concepções, não incorrendo mais erros de 1936 a esta data.

O caminho não é simples. Mas tem que ser percorrido se se deseja colocar a função pública em status de carreira profissional dignificada. Sem um novo Plano a estruturação de salários continuará precária e insustentável, porque não assentada sobre bases lógicas de deveres e responsabilidades.

A concepção de um novo Plano de Cargos para o Pessoal Civil partirá da seguinte definição:

"Classificação de Cargos é processo contínuo que visa a identificar, descrever, avaliar e agrupar os cargos dos serviços públicos e, neles, enquadrar o pessoal já existente nos mesmos".

Há, pois, cinco grandes passos:

- 1 — Identificação dos Cargos;
- 2 — Especificação dos Cargos;
- 3 — Avaliação dos Cargos;
- 4 — Grupamento dos Cargos;
- 5 — Enquadramento do Pessoal nos Cargos.

A identificação dos Cargos realmente necessários às repartições do Executivo é a primeira fase. Que cargos existem? Que cargos novos deveriam existir? Que cargos poderão ser extintos? Que cargos deverão ser desdobrados?

Identificados os milhares de cargos necessários ao pleno funcionamento da administração pública, passa-se à segunda fase: Especificação dos Cargos. Na especificação procura-se descrever cada cargo, dentro de um critério técnico. Dá-se a denominação própria para o cargo; com a respectiva definição sintética.

Anotam-se suas atribuições típicas, indicando-se as condições para o seu exercício. E diz-se tudo que possa interessar ao seu perfeito conhecimento, natureza e conteúdo.

Após a identificação dos Cargos, virá a Especificação dos mesmos, en-

tra-se na terceira fase do processo classificatório: é a Avaliação dos Cargos. Em síntese, tal fase nada mais é que o estabelecimento de medida para julgar o peso de cada cargo.

Como se define essa medida? De várias maneiras. Dentre elas, aconselha-se o seguinte: Fixam-se 10 fatores, a saber:

- I — Responsabilidade Geral;
- II — Responsabilidade Especial;
- III — Instrução Escolar;
- IV — Instrução Profissional;
- V — Habilidades;
- V — Experiência;
- VII — Condições de Trabalho;
- VIII — Esforço Aplicado;
- IX — Supervisão;
- X — Mercado de Trabalho.

Os cargos ficarão, assim, avaliados segundo um mesmo sistema ou método e poderão ser hierarquizados.

Vem, então, a 4ª fase: O Grupamento dos Cargos. Os cargos poderão ser reunidos em classes: as classes poderão ser dispostas em séries de classes; as séries de classes serão reunidas em grupos ocupacionais; os grupos ocupacionais são arranjados em serviços e os serviços dão origem ao quadro ou parte do quadro de pessoal.

O Grupamento dos Cargos é fundamental; dele se obtém o sistema de carreira, com linhas de promoção e acesso.

A última fase é o Enquadramento do Pessoal nos Cargos.

Enquanto as 4 primeiras fases constituem a classificação dos cargos propriamente, essa última fase é a classificação das pessoas para os cargos.

Quais as atribuições dos cargos e quais as qualificações desejáveis para o seu desempenho? Tem o servidor os requisitos exigidos pelo cargo? Não se deverá enquadrar pelo rótulo do cargo do servidor nem pelo salário e sim a vista do binômio: que o cargo exige e que o servidor tem para o exercício do cargo.

E é com isso que se poderá fazer uma verdadeira reforma no serviço público: cargos tecnicamente classificados e mérito para enquadramento nos mesmos.

É esta reforma que o Governo deve iniciar. O mais breve possível, como requisito para melhorar o rendimento do servidor público.

C) Algumas medidas imediatas.

Para beneficiar o servidor público, uma série de medidas imediatas poderiam ser tomadas pelo Executivo.

Em obediência à Lei da Reforma Administrativa e para seu cumprimento, aconselhar-se-iam duas providências:

1. Aprovação de novo regulamento para o DAPC, atribuindo-lhe embargo nomeativo e não Executivo.
2. Prestigiar os órgãos de Pessoal dos Ministérios, organizando-os em Sistema as atividades de Administração do Pessoal, tendo como órgão central o DAPC reformulado.

Como base para estudos torna-se mais indispensável o exame da lotação do pessoal dos Ministérios e Autarquias:

I — Organogramas das unidades, com as funções ou atividades que vêm desenvolvendo ou que deveriam desenvolver.

a) — Servidores lotados, e em exercício, nessas unidades, bem como a indicação de carência ou excesso de pessoal nas mesmas.

E em cada Ministério e Autarquia, com urgência, deverão ser postos em execução as medidas seguintes:

a) Aprovação dos enquadramentos definitivos das Leis nºs 3.780, de 1960, e 4.069, de 1962.

b) Conclusão dos processos de readaptação.

c) Realização das promoções devidas desde 1963.

d) Efetivação dos cargos, também devidos desde 1963.

e) Aprovação dos processos pendentes de tempo integral, obedecidas as limitações orçamentárias próprias.

f) Regulamentação da Lei de Zonas e Locais Insalubres.

II — Exame da Parte da Receita

Para atender às despesas decorrentes do aumento proposto, o art. 9º do Projeto, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito até o limite de ..... NCr\$ 800.000.000,00. Tais despesas (art. 10) serão cobertas com o produto da elevação das alíquotas do imposto sobre produtos industrializados, previsto no art. 8º.

Nem a Mensagem, nem a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda contém ou se fazem acompanhar de quaisquer dados demonstrativos tanto da composição e cálculo da despesa, como da receita prevista. Limita-se a Exposição de Motivos, no seu item 3, a declarar que "a previsão de ..... NCr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros novos) destina-se a cobrir as responsabilidades diretas e indiretas do Erário com os novos encargos". Quanto à despesa, entretanto, nota-se que a sua previsão corresponde, precisamente, a 20% do total das despesas de pessoal dos três Poderes da República, abrangendo todos os seus servidores, como de resto é afirmado no item 3 da Exposição de Motivos.

Os elementos de cálculo e de previsão não são perfeitos. Baseiam-se, ainda, na antiga Tabela anexa ao Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, que não coincide com a Tabela em vigor, baseada na Nomenclatura aprovada pelo Conselho Aduaneiro de Bruxelas. Por isso, a previsão não nos convence integralmente. Mas, fique a advertência: Sem uma estatística convincente, não pore o Ministério da Fazenda proclamar dados estimativos de receita, tão-pouco corrigir ou controlar as suas falhas.

Afirma a Exposição de Motivos, sem quaisquer outras indicações, que "a elevação das taxas de impostos, necessária para cobrir as despesas com o aumento, constitui a providência mais viável dentro do quadro da política econômica-financeira do Governo", acrescentando que "os efeitos das medidas a que recorre o Governo, para fazer face às despesas com o aumento do funcionalismo, estão contrabalançadas pelos benefícios proporcionados pelo próprio aumento, que, melhorando o poder aquisitivo do funcionalismo público, vem trazer novos estímulos às atividades econômicas do País".

Mais uma vez sente-se aí a falta dos necessários dados e cálculos econômicos para que se possa apreciar esse efeito estimulador da economia sobre o qual não levantamos dúvida.

O imposto sobre produtos industrializados foi a fonte de recursos que o Poder Executivo escolheu para fazer face às despesas decorrentes da Mensagem, através da elevação de parte de suas alíquotas de incidência, providência que na Exposição de Motivos é considerada como a mais viável dentro do quadro da política econômica e financeira do Governo, com exclusão das demais possíveis alternativas.

A elevação das taxas é proposta dentro dos princípios de justiça fiscal e do critério de seletividade; preside-essencialidade (art. 48 do Código Tributário Nacional), excluídos da majoração os produtos de consumo genérico, como a seguir vai indicado.

O imposto incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros incluídos em uma Tabela anexa à Lei que o disciplina. Na Tabela, os produtos estão classificados em alíneas, capítulos, subcapítulos, posições, incisos e subincisos, em código numé-

rico. O código numérico no texto dos capítulos e posições correspondem aos usados na Nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas. Assim é que em 24 alíneas contendo 99 capítulos subdivididos em posições e incisos estão relacionados genérica ou especificamente todos os produtos tributados ou não.

Feito este esclarecimento, temos que nada menos de 66 dos 99 capítulos, precisamente 2/3 do total, não tiveram suas alíquotas aumentadas, por compreenderem produtos de primeira necessidade, produtos primários, matérias-primas, etc., etc.

Dos não abrangidos, a enunciação que a seguir faremos dá uma idéia precisa do critério adotado:

São eles, entre outros:

Produtos do reino animal e produtos do reino vegetal, compreendendo 14 capítulos de produtos primários;

Gorduras e óleos, gorduras alimentícias elaboradas, ceras de origem animal ou vegetal;

Produtos das Indústrias Alimentícias (6 capítulos);

Resíduos e desperdícios da indústria alimentícia (alimentos preparados para animais);

Produtos Minerais (sal, enxofre, gesso, cal, cimento, etc., 3 capítulos);

Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas os capítulos referentes aos produtos farmacêuticos, fertilizantes, matérias albuminóides e colas;

Borracha não vulcanizada, do capítulo 40;

Pele e Couros, do Capítulo 41, exclusive, é claro, a peleteria e suas manufaturas.

Toda a Alínea XII, compreendendo Madeira e manufaturas de madeiras, cortiça e suas manufaturas; manufatura de espartanas e traparias.

Toda a Alínea XIV, que abrange os Têxteis em geral (treze capítulos), com exclusão de "tapetes".

Calçados do Cap. 64;

Manufaturas de Pedra, Gesso, Cimento, Amianto, Vidros e artigos de vidro;

Os Capítulos 73 a 83, que abrangem quase todos os artigos das indústrias metalúrgicas.

Quase todas as máquinas e aparelhos elétricos ou não, das Alíneas XIX e XX, com exclusão de aparelhos de refrigeração, aquecedores e geladeiras, etc., etc.

Diante de exclusão tão generalizada, mais nem por isso menos criteriosa, será até o caso de se perguntar de onde se pretende obter recursos, ou, mais precisamente, de que setor desse tributo se pretende arrecadar um "superávit" de NCr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros novos), que é em quanto se estima a despesa a que se refere a Mensagem?

Precisamente fazendo incidir e concentrar o aumento de alíquotas em relação aos produtos menos essenciais e, com maior intensidade, nos artigos de luxo, como, aliás, se declara na Mensagem.

O imposto sobre produtos industrializados nova denominação do antigo e tradicional imposto de consumo, tem uma receita prevista para o presente exercício de ..... NCr\$ 3.035.623.420,00 (três bilhões, trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte cruzeiros novos), segundo estimativas feitas pelo Departamento de Renditas Internas, órgão do Ministério da Fazenda, encarregado da administração do tributo. Essa previsão, ainda segundo o mesmo órgão, coincidiria com a realidade, em face do comportamento da receita desse imposto até o mês de setembro último.

Com base nessa previsão, que se acha especificada por produto, aplicadas às novas alíquotas, tem-se o aumento pretendido.

De todo oportuna uma análise sobre a margem excedente de receita

essim obtida, em cada caso, para melhor esclarecimento.

O fumo, melhor dito, os cigarros, são responsáveis por cerca de 50% dos recursos a serem obtidos com o aumento de alíquotas, contribuindo com cerca de 414 (quatrocentos e quatorze) milhões de cruzeiros novos.

Esclareça-se que a receita de imposto sobre produtos industrializados prevista para esses artigos no corrente exercício de 1967 é de ..... NCr\$ 828.000.000,00 (oitocentos e vinte e oito milhões de cruzeiros novos), estimada em face da arrecadação real até o mês de agosto último, que foi de NCr\$ 53.165.495,57. Considerando-se que a média de receita tende a um aumento nos últimos quatro meses do ano, a cifra prevista será alcançada.

O vulto dessa participação na cobertura dos recursos merece apreciação mais detalhada.

Em alguns Estados modernos a industrialização e comercialização do fumo segue o regime do monopólio estatal. Naqueles em que essas atividades são deferidas à empresa privada, como no Brasil, a tributação é utilizada como importante instrumento de obtenção de recursos financeiros.

É, inegavelmente, um artigo supérfluo, e — forçoso é reconhecê-lo — mais ou menos nocivo à saúde.

O elevado índice de automação de sua indústria, aliado à produção e venda de milhares de unidades diárias, implicam em se multiplicar, na mesma proporção, qualquer parcela de lucro unitário.

Tais peculiaridades ensejam tratamento extremamente cuidadoso e mais rigoroso no que diz respeito à sua tributação.

Se o fato de a indústria de cigarro contribuir com cerca de 25 a 30% da receita do imposto sobre produtos industrializados, por si só, não lhe autoriza a pleitear tratamento mais benigno — se outros mais relevantes não forem apresentados, — cumpre entretanto estudar devidamente o mecanismo da técnica fiscal aplicada àqueles produtos, para que os efeitos da tributação, em termos de receita, venham a corresponder a expectativa.

Se o Governo necessita arrecadar no ano próximo vindouro 50% a mais de I.P.T., sobre fumo, para fazer face a um aumento de despesa; se respeita os índices de participação atribuídos a fabricantes e varejistas, não há que indagar da repercussão da carga tributária que possa recair sobre os consumidores — pelo menos como argumentação válida, para impugnar as pretensões do Governo, face à natureza do artigo.

É proposta na Mensagem a elevação da alíquota de 243,75% para ... 365,63%, com um acréscimo de 50%. É precisamente esse acréscimo que possibilita o *superavit* de NCr\$ ..... 414.000.000,00

Para estabelecer uma relação adequada entre o preço de venda a varejo e os vários componentes desse preço, inclusive margem de lucro do fabricante varejista, sugere-se na Mensagem uma atribuição delegada ao Ministro da Fazenda, embora visando a fazer justiça, a nós nos parece uma delegação de poderes que não se ajusta ao texto constitucional; por isso censuramo-la, em parte: o próprio "caput" do artigo já satisfaz as necessidades do Erário.

As bebidas alcoólicas são a segunda fonte na ordem do aumento de receita prevista, contribuindo com cerca de 100 milhões de cruzeiros novos a mais sobre uma arrecadação prevista de 200 milhões. Resulta o acréscimo de um aumento de alíquotas na ordem de 20%. No particular somos sensíveis à justa reivindicação da indústria vinícola nacional, de que dependem 25 famílias que lidam na atividade e dela dependem, sugerindo, em subemenda, um meio termo entre o aumento proposto na Mensagem e as

reivindicações dessa categoria industrial. Da mesma sorte no que se refere aos "discos", cujo aumento proposto na Mensagem fugia de muito ao critério geral adotado.

No mais, diante das considerações já emitidas, não há como impugnar ou mesmo alterar a proposta. Qualquer recurso que se pretenda sonegar a esse montante, pela diminuição das alíquotas, implicaria, necessariamente, em fazer recair ônus correspondente sobre produtos considerados essenciais, cujas alíquotas foram antes conservadas para não sacrificar a bolsa do povo. Será fatal essa alternativa, tendo-se em vista a exigência constitucional de se proporcionar os meios correspondentes às despesas criadas.

Aliás, considerando as peculiaridades da indústria de aguardente no País, e da indústria vinícola no Rio Grande do Sul, pelo fato de a produção se processar, em grande parte, a primeira através de meios rudimentares e a última por lavradores de cantinas rurais com o emprego de produtos da própria lavoura — em ambos os casos por gente humilde e sem meios de cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na lei — foram tais encargos transferidos para as cooperativas vinícolas e para os engarrafadores, pelos sistemas de suspensão de imposto (Lei n.º 4.502 de 30 de novembro de 1964, observação 4.ª à Alínea V da tabela anexa; Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, artigo 5.º). Com tais medidas, reivindicadas pelas categorias industriais respectivas, foram afastados os principais ônus de natureza fiscal que a legislação desse tributo impunha àquelas classes. Quanto ao mais — e especificamente no que diz respeito ao proposto aumento de alíquotas — tem o nosso completo apoio a fórmula constante da Mensagem governamental. O produto é supérfluo, nocivo em alguns casos e não pode fugir à majoração que se propõe.

Nessa mesma ordem de idéias, dispensáveis se tornam considerações em torno de outros produtos como jóias, perfumarias, pelas, tapeçaria, instrumentos musicais, fotografia e cinematografia, etc., igualmente incluídos no aumento de alíquotas.

Restam algumas considerações quanto aos veículos e aparelhos elétricos. Em ambos os casos, a majoração fugiu à regra de fixação em 50%, para aumento menos onerosos de 30% sobre as alíquotas vigentes.

No primeiro caso, em que pesem as repercussões incidentes sobre uma de nossas mais importantes indústrias — a de automóveis — a medida se apresentou inevitável sob pena de se ter que recorrer a outras fontes, com repercussão mais imediata e geral.

No caso dos aparelhos elétricos, de mais de uma centena de produtos constantes dessa alínea, incidiu o aumento tão-somente sobre aparelhos de barbear, aparelhos eletromecânicos de uso doméstico, aquecedores, aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia, e uns poucos outros.

Cumprido reiterar que a nossa aprovação decorre do fato de não nos oferecer o Governo qualquer outra alternativa, como fonte de recursos.

Ao aceitá-la, nesses termos, pretendemos dar mais um crédito de confiança aos executores da política econômico-financeira, advertindo contudo de que esse fato a ela não nos submete incondicionalmente.

Sempre que entendermos conveniente, aqui estaremos para elogiá-la, criticá-la ou oferecer as alternativas que a nós nos parecerem adequadas.

III — *Resumo Final*

A receita estimada em 800 milhões de cruzeiros novos é o teto de despesas com o Projeto, mas não seriam passíveis de contestação pelo Executivo as seguintes afirmações:

I. as alíquotas alteradas poderão proporcionar ao erário a importância total anual de NCr\$ 995 milhões.

2. os gastos com a majoração do pessoal do Executivo, do Legislativo e do Judiciário atingirão a NCr\$ 810 milhões, mas excluídos esses últimos, não ultrapassarão a soma de NCr\$ 771.

E para que essas afirmativas? Para justificar o Executivo e para explicar a aceitação do Substituto pelo Legislativo, já que o Projeto poderia ser rejeitado *in limine*, porque o Executivo ao falar em 800 milhões de receita esqueceu-se dos 20% devidos ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Sim, os 995 milhões agora estimados poderão ter a dedução de 20% referidos, tornando-se NCr\$ 995 milhões — 20% de 955 milhões, isto é, 995 — 199 ou 796 milhões.

Os NCr\$ 771 milhões das despesas serão, portanto, bem cobertos pelo líquido de NCr\$ 796 milhões indicados.

E é importante ressaltar:

Com os NCr\$ 771 milhões aludidos torna-se possível:

a) dar 20% a todo o pessoal do Executivo?

b) elevar o salário-família;

c) generalizar a vantagem inicialmente proposta no artigo 6.º do Projeto;

d) atender com 15% os servidores excluídos no art. 5.º do Projeto.

E ainda há um provável saldo de NCr\$ 796 — 771 = NCr\$ 25 milhões que poderão ser utilizados para majoração de vencimentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, majoração essa que envolverá gastos de ..... NCr\$ 39 milhões. Haveria um *deficit* NCr\$ 14 milhões que seriam cobertos com reforços orçamentários no decorrer de 1968.

*Receita* *Despesa*  
(em milhões de NCr\$)

Projeto do Executivo ..	800	
Mais provável .....	995	
20% Estado e Municípios	199	
Total .....	796	771
Superavit .....	25	

*Receita — Despesa*

PARÊCER SOBRE AS EMENDAS

Emenda nº 1 (Deputado Henrique de La Roque).

Emenda nº 9 (Deputado Humberto Lucena).

*Parêcer*

As Emendas objetivas a extensão imediata a todos os servidores, inclusive os dos Poderes Legislativo e Judiciário, do aumento de que trata o Projeto de Lei nº 18, de 1967.

Atendemos estas emendas pela Subemenda nº 7.

Emenda nº 7 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda nº 12 (Deputado Cunha Bueno).

Emenda nº 13 (Deputado Adhemar Ghisi).

Emenda nº 14 (Deputado Chagas Freitas).

Emenda nº 15 (Deputado Alípio Carvalho).

Emenda nº 16 (Deputado Adylio Martins Vianna).

Emenda nº 17 (Deputado Hannequin Dantas).

Emenda nº 18 (Senador Gilberto Marinho).

Emenda nº 19 (Deputado Floriceno Paixão).

Emenda nº 22 (Deputado Brochado da Rocha).

Emenda nº 273 (Deputada Júlia Steinbruch).

*Parêcer*

As Emendas visam a elevar para 20% o percentual de reajustamento de vencimentos, estabelecido para os inativos e pensionistas no parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Os dados que nos foram fornecidos possibilitaram a aceitação das emen-

das acima nos termos da Subemenda nº 1.

Emenda nº 2 (Deputado Gastão Righi).

Emenda nº 3 (Deputado João Me- nezes).

Emenda nº 6 (Deputado Chagas Freitas).

Emenda nº 8 (Deputado Milton Reis).

Emenda nº 11 (Deputada Júlia Steinbruch).

Emenda nº 52 (Deputado Eranio Martins Pedro).

*Parêcer*

Trata-se de Emendas que visam a conceder reajustamento de vencimentos civis e militares em percentuais superiores aos propostos no Projeto de lei do Poder Executivo.

São, portanto, *inconstitucional* por infringirem o disposto no parágrafo único, alínea "a", do art. 6.º da Carta Magna.

Emenda nº 4 (Deputado Antônio Bresolin).

*Parêcer*

A Emenda fixa percentagens diversas de aumento, segundo bases salariais que indica, variando de 40% a 10%.

É *inconstitucional*, por elevar a despesa, segundo a proposta do Poder Executivo, desde que a redução das percentagens, em relação aos funcionários de mais elevado padrão de vencimento não compense a maior incidência percentual sobre a grande massa dos servidores públicos. Demais disso, em determinados casos (na proximidade dos limites mínimos e máximos dos valores sobre os quais incidiriam os percentuais), haveria verdadeira subversão salarial. Por exemplo, quem percebe atualmente NCr\$ 150,00, passaria a receber NCr\$ 210,00, e quem ganha NCr\$ 160,00 perceberia NCr\$ 200,00!

Emenda nº 9 (Deputado Humberto Lucena).

Emenda nº 70 (Deputado Luna Freire).

Emenda nº 71 (Deputado Nadyr Rossetti).

Emenda nº 72 (Deputado Antônio Bresolin).

Emenda nº 73 (Deputado Nadyr Rossetti).

Emenda nº 75 (Deputado Josias Leite).

Emenda nº 76 (Deputado Euclides Triches e outros).

Emenda nº 77 (Deputado Hamilton Prado).

*Parêcer*

Pretende-se, com as emendas em questão, em alguns casos reduzir e, em outros, excluir do aumento proposto na Mensagem os produtos constantes do Capítulo 22 (bebidas e líquidos alcoólicos).

Num e noutro caso resultam em redução dos recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da Mensagem.

Já foi declarado que o aumento de alíquotas proposto pelo Governo se verificou tão-somente em relação a produtos que não podem ser considerados como de consumo genérico no sentido de corresponderem às necessidades gerais de toda a população.

Distribuída a majoração com critério seletivo, em função da essencialidade de cada produto — estabelecido no art. 4.º do Código Tributário Nacional, e na base mínima necessária, é curial que a redução ou supressão do aumento proposto teria de ser compensado com a agravação do aumento sobre os demais, ou a inclusão de produtos cujas alíquotas, em face daquele critério, não haviam sido aumentadas.

Destaque-se que, com relação ao vinho e à aguardente, a lei vigente já exonerou os pequenos fabricantes e lavradores da obrigação tributária, ao determinar que os mesmos reme-

com os produtos com suspensão do imposto aos engarrafadores, postos de vinificação e cantinas centrais, aos quais cabe o pagamento do tributo.

Com isso eliminou o ônus financeiro e os encargos fiscais que antes competiam a essa classe humilde e lhe embaraçava as atividades.

Com relação às demais bebidas, não vemos razões que justifiquem, para o whisky, conhaque e outras, tratamento mais benigno que o dispensado a produtos consideravelmente menos supérfluos; seria, isto sim, discriminação não justificada e incompatível com o princípio que presidiu a escolha dos produtos sobre os quais recaiu a majoração.

O demonstrativo anexo a uma das emendas, como referente a receita do imposto sobre bebidas (o dobro da prevista), na realidade diz respeito à produção. Daí não se pode inferir que sobre toda ela incidiu e foi recolhido o tributo.

Vale dizer que, não obstante essas considerações, tendo em vista as ponderáveis razões apresentadas, propomos em subemenda, ligeira redução para a alíquota proposta na Mensagem em relação aos vinhos naturais de uva.

Peça aprovação nos termos da Subemenda nº 4.

Emenda nº 10 (Deputado Cleto Marques).

#### Parêcer

A Emenda estabelece percentagens de aumento diversas, segundo bases salariais que indica, variando de 25% a 15%.

É inconstitucional, por importar em aumento da despesa prevista, desde que a redução para 15% da percentagem de reajustamento em relação aos funcionários de mais elevado padrão de vencimentos não compensa a maior incidência percentual sobre a maior massa de servidores públicos.

Demais disso, em determinados casos (nas proximidades dos limites mínimos e máximos dos valores sobre os quais incidiriam os percentuais), ocorreria verdadeira subversão salarial.

Emenda nº 20 (Deputado Brito Velho).

#### Parêcer

A Emenda manda aplicar aos pensionistas pagos pelo IPASE o reajustamento previsto no Decreto número 51.060, de 26 de julho de 1961.

Pretende o autor que a base para o reajustamento das pensões de que trata o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 18, de 1967, seja estabelecida no Decreto citado, por ser mais vantajosa, e não a de 17% gora prevista.

Recorde-se que por ocasião do aumento para 1967, os pensionistas em geral foram contemplados com apenas 22%, estabelecendo-se, então, o efeito de uniformização de critério que não se aplicaria aos pagos do IPASE o reajustamento previsto no Decreto nº 51.060, de 1961.

Essa norma se reproduz nesta oportunidade, pelos mesmos motivos, e é, para que se aplique uniformemente a todos os pensionistas civis, um reajustamento percentual de %.

A proposição, além de inconstitucional por implicar em presunção de aumento de despesa é inaceitável por estabelecer injusta discriminação.

Emenda nº 23 (Deputado Matheusmidt).

Emenda nº 30 (Deputado BernarCabral).

Emenda nº 31 (Deputado João Hermino).

Emenda nº 32 (Deputado Paulo carini).

Emenda nº 33 (Deputado Osmartha).

Emenda nº 34 (Deputado Marianoak).

Emenda nº 35 (Senador Moura Palha e Deputados Hélio Gueiros e Armando Corrêa).

Emenda nº 36 (Senador Gilberto Marinho).

Emenda nº 37 (Deputado José Saly).

Emenda nº 38 (Deputado Cantídio Sampaio).

Emenda nº 39 (Deputado Humberto Lucena).

Emenda nº 40 (Deputado Doin Vieira).

Emenda nº 41 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Emenda nº 42 (Deputado Aroldo Carvalho).

Emenda nº 43 (Deputado Adylio Martins Viana).

Emenda nº 44 (Deputado Montenegro Duarte).

Emenda nº 45 (Deputado Adhemar Chisi).

Emenda nº 47 (Deputado Athié Jorge Coury).

Emenda nº 48 (Senador Marcelo de Alencar).

Emenda nº 49 (Deputado Cleto Marques).

Emenda nº 49-A (Deputado Floriano Paixão).

Emenda nº 50 (Deputado Mariano Beck).

#### Parêcer

Trata-se de emendas supressivas, de nova redação ou aditamento ao art. 5º, visando à inclusão no benefício do projeto dos *Tesoureiros efetivos*, *Tesoureiro-Auxiliares do serviço público federal* e *autarquias*, e *Conferentes das Caixas Econômicas Federais*, de que trata o Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967.

Tais emendas acarretam aumento de despesa.

São, portanto, inconstitucionais, por infringirem o parágrafo único, alínea "a", do art. 60 da Constituição Federal.

Cabe salientar, ainda, que a exclusão de que trata o referido artigo 5º atinge a um limitado grupo de funcionários dessa categoria recentemente beneficiado com elevação salarial (Decreto-lei nº 146, de 1967).

Emenda nº 24 (Deputado Armando Corrêa).

#### Parêcer

A Emenda, acrescentando § 2º ao art. 1º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, cuida de estender aos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União o reajustamento de vencimentos nas mesmas bases previstas para os servidores do Poder Executivo. A par de importar em aumento da despesa prevista, infringe o disposto no art. 110, item II, da Constituição Federal, que dá competência aos Tribunais para proporem a fixação dos vencimentos dos respectivos cargos.

Trata-se de Emenda inconstitucional.

Emenda nº 25 (Deputado José Pededo).

#### Parêcer

A Emenda modifica a redação do art. 2º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 18, de 1967, para incluir disposições sobre a extensão do aumento proposto ao pessoal temporário, especialista-temporário e de obras, de que tratam os artigos 24 e 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

A matéria é pertinente e não envolve aumento de despesa.

Contudo trata-se de proposição inócua em face do art. 7º do aludido Projeto de Lei, o qual, revigorando disposições do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, manteve inalterado o seu artigo 10 e seu parágrafo único, que fixam normas

para o reajustamento dos servidores em questão.

Emenda nº 26 (Senador Eurico Rezende).

#### Parêcer

A Emenda tem em vista manter o regime salarial dos servidores das instituições financeiras desvinculado das normas legislativas referentes aos servidores públicos federais.

Entretanto, em obediência a norma contida em legislação específica, já o Decreto-lei nº 81-1966 havia excluído do aumento, então concedido os servidores dessas entidades.

Considerando que o Projeto de Lei nº 18, de 1967, declara majorados apenas os padrões, símbolos e valores de retribuição fixados nas tabelas anexas ao mencionado Decreto-lei nº 81-66 (art. 1º) e os valores de retribuição do pessoal a que alude o art. 3º e suas alíneas, do mesmo Decreto-lei, sem qualquer referência expressa ao pessoal regido pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, é claro que a manutenção do regime salarial das aludidas instituições financeiras está preservada.

A Emenda em exame deve assim, ser considerada prejudicada por falta de objetividade.

Emenda nº 28 (Deputado Petrônio Figueiredo).

Emenda nº 59 (Deputado Ozeas Cardoso).

Emenda nº 99 (Deputado Gastone Righi).

Emenda nº 94 (Deputado Adylio Martins Viana).

Emenda nº 158 (Deputado Sinval Boaventura).

Emenda nº 163 (Deputado Hélio Navarro).

Emenda nº 164 (Deputado Cunha Bueno).

Emenda nº 235 (Deputado Cleto Marques).

Emenda nº 271 (Deputado Oséas Cardoso).

#### Parêcer

Visam as emendas a restabelecer vantagens relativas ao regime de participação na arrecadação e ao de remuneração que são próprias apenas de determinada categoria, com atribuições específicas de fisco, diversa das categorias que se pretende contemplar.

Ademais, acarreta aumento de despesa.

Inconstitucional (Art. 60, parágrafo único, alínea a):

Emenda nº 29 (Deputado Júlia Steinbruch)

#### Parêcer

A emenda, fixando o salário-família por dependente em importância superior à proposta pelo Poder Executivo, importa em aumentar a despesa prevista.

É, portanto, inconstitucional, visto infringir o parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna.

Emenda nº 46 (Deputado Athié Jorge Coury)

Emenda nº 172 (Senador Ruy Palmeira)

#### Parêcer

As emendas dão novo critério de cálculo da gratificação de tempo integral, que implicam em aumento de despesa.

São, portanto, inconstitucionais, por infringirem norma constitucional (Artigo 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 51 (Deputada Júlia Steinbruch)

#### Parêcer

A emenda, suprimindo o artigo 6º do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, pretende prevenir que servidores militares gozem do privilégio de poderem auferir retribuição total superior ao limite imposto genericamente aos servidores públicos.

Trata-se de forma restritiva de preservar o princípio da isonomia, que

outras emendas preservam mais adequadamente.

O argumento principal da justificacão refere-se a "dano... à Pátria". Como em verdade há exagero em aplicar-se tal expressão contra o recebimento, pelo servidor, dos vencimentos e vantagens a que faça jus legalmente por seu trabalho efetivamente prestado, a emenda não merece acolhida.

Emenda nº 56 — (Deputado Reynaldo Sant'Ana)

#### Parêcer

Visa a emenda estabelecer situação funcional incompatível com o projeto de lei, com concessões de vantagens contrárias ao sistema estatutário em vigor.

Acarreta aumento de despesa, por isso inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 53 — (Deputado Passos Porto)

Emenda nº 234 — (Deputado Paulo Macarini)

#### Parêcer

As emendas visam a incluir, na base de cálculo do limite de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, a representação mensal instituída para os Ministros de Estado pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 1967.

A medida não importa em aumento de despesa prevista, embora acarrete redução de renda eventual da União e das Autarquias ao propiciar que servidores auferam integralmente vantagens a que fazem jus e que ora são obrigados a fazer reverter aos cofres públicos por força daquele limite drástico.

Parêcer procedente a justificacão apresentada, no sentido de que o objetivo do próprio art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966 — o de estabelecer razoável diferença mínima entre a retribuição total dos Ministros de Estado e a retribuição total de quaisquer outros funcionários públicos, civis ou militares — não foi observado ao elevar-se em 50% a retribuição mensal dos Ministros de Estado (artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 1967) sem o correspondente reajustamento do limite imposto aos demais funcionários.

Com efeito, essa anomalia reduziu para 60%, ao invés da percentagem anterior de 90% da retribuição do Ministro de Estado, o "teto" de retribuição imposto aos funcionários públicos sem contemplação às situações funcionais e provocando problemas cuja existência o próprio Poder Executivo não pode negar, pois procura contorná-los, com referência ao pessoal militar, ao propor que se exclua do limite a gratificacão de função militar categoria "A".

As emendas não suscitam objeção.

Emenda nº 54 — (Deputado Américo de Souza)

#### Parêcer

A Emenda, dando nova redação ao art. 6º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, amplia a causalística das vantagens excluídas do limite de retribuição estabelecido pelo artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, alterado pelo de nº 177, de 1967, para contemplar a gratificacão de função policial e a gratificacão pelo exercício em determinada zona ou local dos servidores civis, em substituição à gratificacão de função da categoria "A" dos servidores militares.

Tendo em vista que a gratificacão de função policial reveste-se da mesma natureza e tem a mesma finalidade da gratificacão de função da categoria "A" dos servidores militares e da gratificacão de tempo integral e dedicacão exclusiva dos servidores civis, a distincão feita na Emenda con-

travém o art. 160 § 1º, da Constituição Federal.

É portanto, *inconstitucional*.  
Emenda n.º 55 — (Deputado Américo de Souza)

*Parecer*

A emenda, dando nova redação ao artigo 6º do projeto, revoga a restrição constante do art. 105 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que determinou a continuidade de percepção das vantagens previstas no artigo 104, ns. III, IV e V (regime de remunerações e participações na cobrança da dívida ativa da União), limitada ao que já vinham recebendo em 1966, com a absorção desses quantitativos por força de reajustamento de vencimentos.

A emenda é *inconstitucional*, porquanto importa em aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 57 — (Senador Aarão Steinbruck)

*Parecer*

A Emenda, dando nova redação ao art. 6º do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, visa a excluir do limite de retribuição fixado no art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, juntamente com a gratificação de função militar de categoria "A", as gratificações de idêntica natureza e finalidade legalmente deferíveis aos servidores civis e aos policiais, ou sejam a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva e a gratificação de função policial e, além dessas, a gratificação pela representação de gabinete.

Simultaneamente, a Emenda cuida de incluir no Projeto de lei artigo que limita a indenização das despesas individuais de representação social dos servidores com exercício em gabinetes à importância de 6 (seis) vezes o valor do salário-mínimo regional.

A Emenda não acarreta aumento da despesa prevista e cuida de corrigir disparidade de tratamento entre servidores em condições semelhantes.

Portanto, não merece objeção.  
Emenda n.º 58 — (Senador Gilberto Marinho)

Emenda n.º 60 — (Deputado João Alves)

*Parecer*

Ambas as Emendas, dando nova redação ao art. 6º do Projeto de lei originário do Poder Executivo, visam a preservar o disposto no § 1º do artigo 150 da Constituição Federal, excluindo do limite de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, não apenas a gratificação de função militar de categoria "A" dos servidores militares, como também a gratificação de mesma natureza e finalidade prevista na legislação do pessoal civil da Administração Federal e a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva.

É bem demonstrado que as Emendas não acarretam aumento de despesa prevista, mas apenas diminuta redução de renda eventual que os cofres públicos auferem mediante a restituição que vem sendo imposta aos servidores mais dedicados às altas responsabilidades da função pública.

Portanto, as Emendas não merecem objeção.

Emenda n.º 61 — (Senador Castelo Pinheiro)

*Parecer*

A Emenda, visando a excluir do teto de retribuição estabelecido pelo artigo 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, juntamente com a gratificação de função militar de categoria "A", a vantagem denominada "diárias de Brasília", não corrige a quebra do princípio de isonomia que se observa na redação do art. 6º proposta pelo Poder Executivo e estende o privilégio à vantagem prevista no art. 2º da Lei n.º 4.019, de

1961, sob pressuposto que, *data venia*, não é verdadeiro.

Com efeito, é fundamento da Emenda que servidores do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União obtiveram, por via judicial, a exclusão das diárias de Brasília do "teto de retribuição".

Entretanto, as decisões da Justiça a que certamente se refere o Autor da Emenda não o fizeram, limitando-se a conceder atualização do *quantum* daquelas diárias, sem desautorizar o art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966.

A Emenda merece *Parecer* contrário, sob o fundamento de que o art. 150 da Constituição Federal.

Emenda n.º 62 — (Deputado Saldanha Derzi)

Emenda n.º 63 — (Senador Aarão Steinbruck, Senador Wilson Gonçalves, Senador Marcelo de Alencar).

*Parecer*

As duas emendas mantêm a mesma redação. Procura-se com elas reestabelecer situação funcional anterior. As emendas são impertinentes, desaconselháveis na oportunidade, podendo ser objeto de projeto à parte.

Emenda n.º 218 — (Deputado Alípio de Carvalho)

Emenda n.º 64 — (Deputado Ossian Araripe)

*Parecer*

As emendas visam a incluir, na base de cálculo do limite de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, a representação mensal instituída para os Ministros de Estado pelo art. 208 do Decreto-lei n.º 200, de 1967.

A medida não importa em aumento da despesa prevista, embora acarrete redução de renda eventual da União e das Autarquias ao propiciar que servidores auferam integralmente vantagens a que fazem jus e que ora são obrigados a fazer reverter aos cofres públicos por força daquele limite drástico.

Parece procedente a justificação apresentada, no sentido de que o objetivo do próprio art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966 — o de estabelecer razoável diferença mínima entre a retribuição total dos Ministros de Estado e a retribuição total de quaisquer outros funcionários públicos, civis ou militares — não foi observado ao elevar-se em 50% a retribuição mensal dos Ministros de Estado (artigo 208 do Decreto-lei n.º 200, de 1967) sem o correspondente reajustamento do limite imposto aos demais funcionários.

Com efeito, essa anomalia reduziu para 60%, ao invés da percentagem anterior de 90% da retribuição do Ministro de Estado, o "teto" de retribuição imposto aos funcionários públicos sem contemplação às situações funcionais e provocando problemas cuja existência o próprio Poder Executivo não pode negar.

Emenda n.º 65 — (Deputado Mata Machado)

*Parecer*

Trata-se de emenda *inconstitucional* por pretender enquadrar servidores no regime do funcionalismo, acarretando aumento de despesa.

Além de impertinente, é *inconstitucional* (art. 60, parágrafo único alínea a).

Emenda n.º 68 — (Deputado Aurino Valois)

*Parecer*

A proposição implicaria em retirar da incidência do imposto sobre produtos industrializados praticamente metade dos artigos abrangidos pelo tributo, visto como a lei equipara a industrialização, para aqueles efeitos, "as operações de que resultem alterações de natureza, funcionamento, utilização ou acabamento ou apresentação do produto". (Lei n.º 4.502, de 30.11.64, art. 2º, parágrafo único).

Na maioria desses casos estão os produtos que a Emenda pretende excluir.

Com isso, haveria considerável diminuição de receita e, conseqüentemente, de recursos para suprir as despesas decorrentes da mensagem.

Pela rejeição, por *inconstitucional*.  
Emenda n.º 67 — (Deputado Flores Soares)

*Parecer*

Visa a emenda substituir a fonte dos recursos para cobertura das despesas decorrentes da Mensagem que o Executivo indicou como sendo o aumento de alíquotas de incidência do I. P. I., pelo acréscimo de arrecadação conseqüente ao crescimento vegetativo da receita desse tributo e pelo combate a sonegação, que proclamava vir sendo travado vitoriosamente.

Parece ao seu autor incorreto e tecnicamente errado que a União seja obrigada a elevar impostos cada vez que tenha de aumentar vencimentos dos servidores públicos.

A Constituição dispõe, a respeito:

"São vedadas, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação da receita correspondente."

Se o Poder Executivo, como gestor das finanças públicas, declara, na E. M. do Senhor Ministro da Fazenda, que o reajustamento salarial proposto precisa obedecer à possibilidade de levantamento de recursos no próximo exercício, e que a elevação de alíquotas do I.P.I. constitui a providência mais viável para atingir esse objetivo, não será possível substituir-se a apontada fonte de recursos pela mera expectativa de incremento de receita ou redução de despesas decorrentes de providências administrativas.

Este por outro lado, não produzem a curto prazo os resultados necessários, o que deixaria a descoberto as despesas de que trata o Projeto e nem sequer será possível estimar de maneira válida, a soma de recursos que a Emenda eventualmente poderia carrear para os cofres públicos.

Tais recursos seriam portanto aleatórios, e não garantiriam a cobertura das despesas. Ainda porque, também esta cresce vegetativamente pela rejeição.

Emenda n.º 68 — (Deputado Celso Passos)

*Parecer*

Propõe-se a tributação em 15% de todas as remessas para o exterior a título de lucros, dividendos "royalties", etc. em substituição aos recursos propostos na Mensagem, para fazer face às despesas.

A Emenda tem alto sentido político, com profundas implicações nas relações econômicas e políticas internacionais.

Sem entrar no seu mérito, pensamos que sua apreciação não pode estar submetida ao regime de prazos estabelecidos para a votação da Mensagem, em face das mencionadas implicações.

Pela rejeição.  
Emenda n.º 69 — (Deputado Hamilton Prado)

*Parecer*

O aumento indiscriminado de 20% sobre as alíquotas do imposto sobre Produtos Industrializados, proposto na Emenda não atende o critério seletivo em função da essencialidade, que preside esse tributo.

Pesaria sobre os artigos essenciais, medida que a Mensagem procurou precisamente evitar.

Pela rejeição.  
Emenda n.º 74 — (Deputado Daniel Faraco)

*Parecer*

Visa a emenda em causa:

a) reduzir a alíquota proposta para champanha e vinhos para, respectivamente, 35% e 15%;  
b) elevar, a título de compensação da perda de receita ocasional, a alíquota proposta na Mensagem relativa a whisky, conhaque e semelhantes de 30% para 100%.

Posto que emenda, com a proposta de compensação citada, reduza a receita prevista para a cobertura das despesas, pode, não obstante, ser objeto de exame.

Dêste resulta que a emenda, se aprovada, viria reduzir a alíquota do vinho de 16 para 15%, quando o proposto na Mensagem foi um aumento de 16 para 24%, o que, em princípio, não poderia recomendá-la.

A compensação oferecida, com o aumento da alíquota sobre o whisky e semelhantes (de 75%, como proposto na Mensagem, para 100%) não atende o objetivo visado de cobertura de receita, em face da incipiente produção e conseqüente receita tributária diminuta desses produtos. Além do que quebraria o princípio fixado de um aumento máximo de 50%.

Entretanto, verifica-se de dados colhidos e examinados, que, efetivamente, a indústria do vinho nacional vem atravessando dificuldades ante a crescente concorrência de produtos estrangeiros e a acumulação de estoques, situação que ameaça a economia de toda uma região vinícola e as condições de vida de 25 mil famílias que dela dependem diretamente.

Tratando-se de produto que proporciona pequeno índice de receita do imposto sobre Produtos Industrializados, a majoração proposta na Mensagem não representaria ou, por outra não repercutiria sensivelmente na receita, de sorte que uma pequena redução na mesma seria irrelevante.

Nestas condições, após entendimentos e com a concordância do Executivo, proponho a aprovação desta, mas com a apresentação da subemenda n.º 4, em que se fixe a alíquota incidente sobre os produtos da posição 22.05, inciso 2 (vinhos) em 20% invés de 24%, como proposto na Mensagem.

Emenda n.º 78 — (Deputado Pedro Faria)

*Parecer*

A emenda, pretendendo diminuir a alíquota de incidência sobre fosfatos de 24 para 20%, subtrai recursos à despesa prevista se moferecer compensação, o que a torna *inconstitucional*.

Pela rejeição.

Emenda n.º 79 — (Deputado Anta Badra)

*Parecer*

A diminuição de alíquotas proposta nesta Emenda vai além da simples exclusão do aumento proposto na Mensagem, visto como também altera, para menor, as alíquotas vigentes, que são de 16% para o inciso 1 e de 10% para o inciso 2.

Conseqüentemente dá margem à diminuição dos recursos necessários e já previstos na mensagem para fazer face às despesas, não se ajustando, pois, ao princípio estabelecido no art. 64, § 1º, inciso c, da Constituição do Brasil.

Pela rejeição.

Emenda n.º 82 — (Senador Antônio Carlos)

A Emenda n.º 82 de redação corrige, na letra n do art. 8 a Alínea VII, que equivocadamente ali figura como Alínea VI, Adotamo-la portanto.

Emenda n.º 83 — (Deputado Joaquim Parente).

Emenda n.º 84 — (Senador Eurico Rezende).

Parecer

Pretende-se com as emendas:

a) diminuir a alíquota de 365,63% para 260%;

b) alterar o número e os valores das classes previstas para o preço de venda à varejo de cigarros.

C. cigarros, como já se declarou, contribuirão com 50% dos recursos previstos para custear as despesas decorrentes do aumento de vencimentos (cerca de 400 milhões de cruzeiros novos).

O imposto incide sobre cada carteira de 20 cigarros e é calculada mediante a aplicação da alíquota sobre o valor tributável e fixado em 25,50% sobre o preço de venda à varejo (Decreto-lei n.º 34 de 18 de novembro de 1966) alteração 29, observação 6.º).

Também em vista que as carteiras são produzidas e vendidas em milhões de unidades mensais, é intuitivo que qualquer alteração que se faça, por mínima que seja, nessa mecânica, acarretará profundas modificações na receita do tributo e, consequentemente, na já mencionada estimativa.

No caso as alterações propostas são radicais, quer quanto a alíquota, que se pretende diminuir em 100%, quer quanto ao número de classes, que se pretende aumentar de 13 (fixadas na alteração 29.º do citado Decreto-lei n.º 34, de 1966) para 12.

A redução proposta implicaria em subtrair recursos da ordem de R\$ 250.000.000,00 sem a compensação correspondente, o que a torna inconstitucional.

Pela rejeição.

Emenda n.º 85 — (Deputado Nelson Carneiro).

Emenda n.º 86 — (Deputado Pedro Faria).

As Emendas ns. 85 e 86, já estão atendidas em nosso parecer com a subemenda n.º 6 de nossa autoria.

Emenda n.º 81 — (Deputado Cunha Bueno).

Atendemos esta emenda na forma da subemenda n.º 5.

Emenda n.º 83 — (Deputado José Penado).

A Emenda, mandando dar ao artigo 10 do Projeto de Lei redação que o transforma em norma excludente de vantagens do teto de retribuição estabelecido no art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 1966, importa em supressão de dispositivo essencial do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, ou seja aquela que destina o crédito, que se autoriza ao Executivo abrir, à despesa decorrente do reajustamento de vencimentos.

Ademais, exclui do limite de retribuição determinadas gratificações sem o fazer quanto à "gratificação de função policial", de idêntica natureza e finalidade.

Trata-se de Emenda Inconstitucional.

Emenda n.º 90 — (Deputado Joel Ferreira).

Parecer

A emenda procura estender vantagens, com aumento de despesa sem previsão.

Inconstitucional em face do artigo 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda n.º 91 — (Deputado Passo Porto; Deputado Oswaldo Zanollo; Deputado Geraldo Freire; Deputado Meçaes Netto; Deputado Humberto Bezerra).

Emenda n.º 95 — (Senador Wilson Gonçalves; Senador Filinto Müller).

Parecer

As duas emendas, de certa forma, mantendo o mesmo conteúdo, pretendem vinculação e equiparação de vencimentos de Membros do Ministé-

rio Público, com inclusão de pessoal ocupado.

Apresentam-se, assim, além de impertinentes, inconstitucionais, acarretando aumento de despesa sem previsão.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 92 (Deputado José Penado).

Emenda n.º 125 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Emenda n.º 192 (Senadores Aarão Steinbruch e Marcelo de Alencar).

Emenda n.º 242 (Deputado Pedro Faria).

Emenda n.º 264 (Deputado Dirceu Cardoso).

Parecer

As emendas em exame objetivam incluir no regime de tempo integral os magistrados e os membros do Ministério Público Jurídico da União e os Procuradores das Autarquias.

Estas categorias estão expressamente excluídas desse regime pela Lei n.º 4.363, de 29.11.65, art. 11.

As emendas, portanto, acarretam aumento de despesa e por isso, são inconstitucionais por infringirem a norma do art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição.

Emenda n.º 93 (Senador Eurico Rezende).

Parecer

A emenda tem por escopo a revisão do enquadramento dos atuais Oficiais de Administração lotados no Departamento de Imposto de Renda.

Se transformado em lei, a Emenda daria lugar a desaconselhável precedente, resultante de alteração isolada do Sistema de Classificação de Cargos, além de acarretar aumento de despesa, afigurando-se portanto, impertinente e inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 97 — (Deputado Humberto Bezerra).

Parecer

Pretende-se instituir a revisão de vencimentos a partir de 1.º de julho de 1968, em função de índice do residuo inflacionário.

Em suma, trata-se de modalidade de salário móvel, inconveniente para a administração e que acarreta imprevisível aumento de despesa.

Inconstitucional, portanto (art. 60 parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 98 (Senador Catete Pinheiro).

Emenda n.º 171 (Senador Ruy Palmeira).

Emenda n.º 174 (Senador Ruy Palmeira).

Parecer

Visam as emendas a alterar a razão estabelecida para incorporação aos proventos de aposentadoria, sendo que as duas primeiras dariam a um funcionário com 30 anos nesse regime um provento acrescido de 30 x 1// = 30/10 ou 3 vezes o vencimento na atividade.

É flagrante o aumento de despesa que acarreta.

Inconstitucional, portanto (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emendas ns. 100, 131 e 139.

As emendas em epígrafe concedem isenções tributárias sob várias modalidades implicando, pois, em diminuição de receita.

Além da impertinência, incorrem em inconstitucionalidade pelo fato de não oferecerem a compensação correspondente.

Emenda n.º 102. (Deputado Hannequim Dantas).

Parecer

A emenda, garantindo aos inativos das Forças Armadas "50% da percentagem do Código de vencimentos e vantagens assegurada aos militares da ativa", importa em aumentar a despesa prevista, infringindo o dis-

posto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna.

É inconstitucional.

Emenda n.º 103. (Deputado Henrique de La Roque).

Parecer

Pretende-se com a emenda em causa elevar vencimentos dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos de que trata a Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, aplicando-se-lhes o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no Decreto-lei número 81, de 12-12-66.

A emenda acarreta aumento de despesa, portanto, inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal).

Emenda n.º 104. (Deputado Henrique de La Roque).

Parecer

Propõe-se, com a emenda, alteração de valores de vencimento a pessoal da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, com reajustamento concedidos pela Lei n.º 4.333, de 30 de novembro de 1965 e Decreto-lei n.º 81, de 21-12-65.

Acarreta a medida aumento imprevisível de despesa, com violação do preceito constitucional, art. 60, parágrafo único, alínea a.

Emenda n.º 105. (Senador Bezerra Neto).

Parecer

A emenda visa à restauração de situações anteriores de funcionários que, a 31 de março de 1964, ostentavam padrão de vencimento superior ao que atualmente possuem.

A emenda, além de impertinente, é vaga, parecendo abranger hipóteses que não ocorreram, desde que a reclassificação de cargos sempre se fez com a ressalva legal do respeito aos vencimentos anteriormente percebidos, auferidos como diferença salarial.

Se houve interpretação errônea do texto legal, como se alega na justificativa, não há necessidade de lei para reparar o equívoco, pois este poderá ocorrer pelo mesmo processo, ou seja, nova interpretação.

Emenda n.º 106. (Deputado Padre Nobre).

Parecer

Trata-se de emenda que determina o enquadramento de vendedores de selo do D.C.T. na classe de auxiliar de tesoureiro, com previsão a auxiliar de tesoureiro.

Trata-se de reclassificação de cargos, que torna a emenda impertinente, além de ser inconstitucional por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 109 (Deputado Chagas Freitas).

Parecer

A emenda, visando à incorporação de gratificação adicional ao vencimento, para fins de cálculos de proventos de aposentadoria, importa em aumento da despesa prevista, além de envolver matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna, é também inconstitucional.

Emenda n.º 110 (Deputado Waldyr Simões).

Emenda n.º 111 (Senador Gilberto Marinho).

Emenda n.º 241 (Deputado Pedro Faria).

Parecer

As emendas têm por objetivo alterar a classificação dos cargos de professor de ensino superior assistente de ensino superior instrutor de ensino superior e professor do ensino secundário de que trata o art. 4º § 1º da Lei n.º 4.345 de 28 de junho de 1964.

Matéria impertinente por se referir a reclassificação de cargos além

de acarretar sensível aumento de despesa.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Seria de acrescentar que o assunto poderá ser objeto de revisão geral do plano de classificação que o Governo pretende promover.

Emenda n.º 112 (Senador Antônio Carlos).

Emenda n.º 119 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Emenda n.º 128 (Deputado Reynaldo Sant'Anna).

Emenda n.º 135 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda n.º 136 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda n.º 145 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda n.º 143 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda n.º 149 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda n.º 153 (Deputado José Mandall).

Emenda n.º 173 (Senador Rui Palmeira).

Emenda n.º 176 (Deputado Último de Carvalho).

Emenda n.º 191 (Senador Aarão Steinbruch) (Deputado Marcelo de Alencar).

Emenda n.º 215 (Deputado Francisco Pereira).

Emenda n.º 221 (Senador Aarão Steinbruch).

Emenda n.º 223 (Senador Gilberto Marinho).

Emenda n.º 230 (Deputado Humberto Lucena).

Emenda n.º 256 (Deputado Ernesto Valente).

Parecer

As emendas têm como denominador comum a contagem de tempo de serviço, embora para fins diversos e, consequentemente, quase todas acarretando vantagem financeira vinculada à gratificação adicional.

Por outro lado, t.a.a-se de matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

As emendas são portanto, impertinentes e, por infringirem, em sua quase totalidade, o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna, são também inconstitucionais.

Emenda n.º 113 (Deputado Antônio Carlos).

Emenda n.º 121 (Deputado Paulo Biar).

Emenda n.º 130 (Deputado Taurino Dantas).

Emenda n.º 244 (Deputado Doin Vieira).

Emenda n.º 255 (Deputado Ernesto Valente).

Parecer

Visam as emendas assegurar, como complemento salarial, a redução de níveis de vencimentos decorrente da aprovação de enquadramento definitivo e cujos funcionários no enquadramento provisório foram colocados em níveis superiores aos em que deviam situar-se.

Realmente, tem constituído óbice à plena execução dos enquadramentos definitivos esses rebaixamentos salariais, resultantes de correções exigidas para aplicação correta da lei que aprovou o sistema de classificação de cargos (Ex: o caso do Ministério da Fazenda, em que, aprovado o enquadramento definitivo, viu-se o Governo obrigado a suspender os seus efeitos para evitar esses danos).

Constituiria meio de vencer o impasse e atender aos interesses da administração.

Desse grupo de emendas, a de número 121, de autoria do Deputado Paulo Biar, é a que mais está conforme com o espírito do projeto, no sentido da aplicação do complemento salarial com a sua paulatina redução nos termos do art. 3º.

Não se pode, entretanto, afirmar que a sua aprovação não implique em aumento de despesa.

Emenda n.º 11º — (Deputado Henrique de La Roque).

Parecer

A emenda determina ao Poder Executivo projeto de lei de reclassificação de cargos públicos, com base no Censo do Funcionalismo.

O estabelecimento de prazos para estudos de projetos pelo Poder Executivo não se apresenta aconselhável, principalmente quando se pretende prazos exíguos, sem nenhuma viabilidade.

Deve ser rejeitado.

Emenda nº 116 — (Deputado Meireiros Neto).

Emenda nº 162 — (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Parecer

Cogitam as emendas de reclassificar cargos de natureza burocrática no Grupo Ocupacional Fisco, com imprevisível aumento de despesa.

Impertinente e inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 114 (Deputado Manoel Taveira).

Parecer

A matéria é complexa envolvendo regulamentação de dispositivo constitucional, dessa aconselhável em um simples artigo de lei.

Além de fixar vencimentos com paridade para os Três Poderes, estenderia vantagens e, conseqüentemente, aumentaria a despesa.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 118 (Deputado Edgar Mata-Machado).

Emenda nº 229 (Deputado Humberto Lucena).

Emenda nº 272 (Deputada Júlio Steinbruch).

Parecer

As emendas visam ao abono de faltas e licenças e ao cancelamento de penalidades sob a invocação de precedente legal que propiciou o mesmo benefício a servidores públicos em relação aquelas interrupções de exercício ocorridas até agosto de 1956.

Trata-se de medida que, além de não se fundar em pressupostos justificáveis capazes de recomendar ato de graça, como o consubstanciado na Lei nº 2.839, de 1956, envolve matéria que refoge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

A emenda é, portanto, injustificável e impertinente.

Emenda nº 122 — A emenda é inconstitucional em face da vinculação que estabelece.

O § 3º do art. 22 da Constituição do Brasil somente admite essa vinculação para "formação de reservas monetárias".

Pe'a rejeição.

Constituição do Brasil

Art. 22. Compete à União decretar impostos sobre:

VI — operações de crédito, câmbio seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários.

§ 3º A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos itens II e VI à formação de reservas monetárias.

Emenda nº 123 (Senador Edmundo Fernandes Leví).

Parecer

A emenda institui diárias de função em favor dos Inspectores do Trabalho.

Trata-se, assim, de concessão de vantagens embora a título de diária, pelo exercício normal das funções. Aumenta despesa sem previsão, portanto inconstitucional (art. 60 parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal).

Emenda nº 124 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Parecer

A emenda tem por objetivo propiciar a suspensão dos descontos em folha de pagamento de servidores, em favor do IPASE e das Caixas Econômicas, decorrentes de empréstimos ou financiamentos, relativos ao mês de dezembro de 1967.

Trata-se de matéria que, além das imprevisíveis implicações na economia interna das entidades atingidas foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente.

Emenda nº 126 — (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Emenda nº 132 (Deputado Paulo Macarini).

Emenda nº 155 (Deputado Aurino Valois).

Parecer

As emendas têm por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que, na prática, se reconheceu incompatível com os interesses da Administração inclusive em razão dos pesados ônus que acarretava para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a originou — a Lei nº 1.741, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

É, portanto impertinente e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna, é também inconstitucional.

Emenda nº 127 (Deputado Erasmo Martins Pedro).

Emenda nº 129 (Deputado Luiz Carlos Braga).

Parecer

As duas emendas apresentam, de certa forma, o mesmo conteúdo. Pretende-se com elas assegurar salários decorrentes de situação irregular em face de aplicação de norma legal, pelo simples fato de transcurso de tempo para sua correção.

Assim, além de garantir vencimento contrário à norma legal, acarreta, também, aumento de despesa.

Impertinente e inconstitucional (artigo 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 133 (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda pretende estender regime de alíquotas especiais ao pessoal em exercício nas Campanhas de Erradicação da Malária e de combate a endemias do Ministério da Saúde.

Acarreta aumento imprevisível de despesa.

Inconstitucional em face do art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda nº 134 (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A Emenda dispõe sobre a revogação dos seguintes atos:

Lei nº 4.725, de 13-7-65 — Estabelece norma para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Lei nº 4.903, de 16-12-65 — Dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-65, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos.

Decreto nº 57.627 de 13-1-66 — Regulamenta o art. 2º da Lei número 4.725, de 13-7-65, com a redação dada pela Lei nº 4.903, de 16-12-65.

Decreto-lei nº 15, de 29-7-66 — Estabelece normas e critérios para uniformização dos reajustes salariais e dá outras providências.

Decreto-lei nº 17, de 22-8-66 — Introduce alterações em dispositivos, que menciona do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966.

Por outro lado, restabelece as disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Como se observa, a proposição altera norma jurídica relativa aos trabalhadores em geral, que apenas subsidiariamente se aplica a um grupo restrito de assalariados do serviço Público federal.

A Emenda não tem qualquer eficácia sobre a matéria disciplinada no Projeto de Lei nº 18, de 1967, e é estranha aos objetivos deste.

Deve, pois, ser considerada impertinente.

Emenda nº 137 — (deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda visa a conceder aos servidores civis que prestaram serviços, como militar, em zona de guerra definida é delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 1942 o benefício previsto na Lei nº 616 de 1949 — promoção à c esse imediatamente superior na ocasião da aposentadoria.

Trata-se de vantagem deferida aos militares pelo dispositivo legal cuja redação se pretende alterar para estendê-las aos civis — art. 1º da Lei nº 1.156, de 1950.

A medida, todavia, importando em aumento da despesa prevista e em assegurar, na inatividade, vantagem não percebida na atividade, contrária o parágrafo único, alínea a, do art. 60 e o § 3º do art. 101 da Constituição do Brasil. Demais disso, não guarda conformidade com o objeto de Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente e inconstitucional.

Emenda nº 138 — (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A nova redação que se pretende dar ao art. 1º, do Decreto-lei nº 200, de 1967, é desnecessária uma vez que, pelos termos do próprio artigo a competência do exame de processos da natureza está expressamente consignada ao Departamento Administrativo do Pesscal Civil, cuja sigla foi mantida no referido diploma legal como DASP e não DAPC.

Ademais, o Poder Executivo já expediu nova regulamentação que permitiu o andamento desses processos. Além do mais a emenda é impertinente.

Emenda nº 140 — (Deputado Paulo Macarini).

Emenda nº 195 — (Deputado Dayl de Almeida).

Parecer

As emendas têm por objetivo assegurar aos funcionários no exercício de mandato eletivo não remunerados e vantagens.

Trata-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, sendo, destarte, impertinente.

Emenda nº 141 — (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda, facultando aposentadoria aos 25 anos de serviço e tornando-a compulsória aos 65 anos de idade em relação aos servidores que lidam habitualment. com Raios-X ou substâncias radioativas, foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente.

Emenda nº 142 — (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda visa a estabelecer normas sobre a competência para a declaração da estabilidade assegurada pelo art. 177, § 2º da Constituição do Brasil.

Trata-se de medida que, além, de envolver matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, constitui superação legislativa, visto como a competência para a expedição de atos declaratórios da espécie já está satisfatoriamente prevista em diplomas regimentais.

É, portanto, impertinente.

Emenda nº 143 (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda visa a conceder aos servidores civis que prestaram serviços, com militar, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 1942, aposentadoria com proventos integrais aos trinta anos de serviço; aposentadoria, em igual tempo de serviço, com vantagens de cargo em comissão ou função gratificada exercidos durante os cinco anos imediatamente anteriores; e assistência médica, hospitalar e educacional.

A correção proposta, todavia, importando em aumento da despesa prevista e em assegurar na inatividade proventos superiores à retribuição percebida na atividade, contrária o parágrafo único, alínea "a", do art. 60 e o § 3º do art. 101 da Constituição do Brasil. Além disso, refoge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente e inconstitucional.

Emenda nº 144 — (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

A emenda pretende dar nova redação ao inciso III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Acontece que há evidente equívoco do nome deputado, pois a emenda reproduz, *ipsis litteris*, a atual redação do dispositivo, introduzida pela Lei nº 5.233, de 1967.

Emenda nº 146 — (Deputado Paulo Macarini).

Emenda nº 147 — (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

As emendas, dispondo sobre a aplicação do disposto no § 2º do artigo 177 da Constituição Federal, visam a dar efeito retroativo ao preceito da Carta Magna e a propiciar enquadramento como funcionários a pessoas que não o tiveram autorizado pela Lei Maior.

São flagrantemente inconstitucionais, pois pretendem inovar as disposições da Carta Magna por via de lei ordinária, o que dispensa mesmo a demonstração da impertinência ao objeto do projeto de lei — reajustamento de vencimentos.

Emenda nº 150 (Deputado Paulo Macarini).

Parecer

Pretende-se, com a emenda, conceder pensão, sem previsão de receita. Aumento de despesa que acarreta é imprevisível.

Inconstitucional em face do art. 60, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Federal.

Emenda nº 151 — (Deputado Paulo Macarini).

A funcionária, em regime de tempo integral, quando em gozo de licença a gestante não perde a gratificação respectiva. Uma vez, por via intercrefativa esse afastamento é equiparado ao decorrente da licença para tratamento de saúde, expressamente previsto no Decreto nº 60.091, de 1967, artigo 14, alínea "g".

A redação oferecida pela emenda permitirá interpretação de modo a beneficiar-se da gratificação de tem-

po integral até mesmo às funcionárias gestantes que não se encontrassem no regime por ocasião de seu afastamento.

Assim, a emenda, por desnecessária no caso, implicaria em aumento de despesa com a interpretação que adm...

Sob esse aspecto, portanto, é inconstitucional, por infringir a norma do parágrafo único, alínea "a", do art. 60.

Emenda nº 152 — (Senador Adalberto Sena)

Emenda nº 240 — (Deputado Pedro Faria)

Parecer

As emendas tem por objetivo alterar a classificação dos cargos de professor de ensino secundário com a revogação de expressão contida no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Materia impertinente por se referir a reclassificação de cargos, além de acarretar aumento de despesa.

Inconstitucional, portanto, face ao art. 60, parágrafo único, alínea "a".

Emenda nº 154 — (Deputado Raul G. Guberti)

Parecer

A Emenda, instituindo salário-família especial, no valor de metade do maior salário-mínimo vigente no País por dependente inválido para o trabalho segundo critério estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, acarreta aumento da despesa prevista.

É, portanto, inconstitucional visto infringir o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

Emenda nº 156 — (Deputado Auribino Valois)

Parecer

Trata a emenda em causa de incluir no regime de remuneração servidores de atribuições estranhas às integrantes do Grupo Ocupacional Fisco.

Além de impertinente é inconstitucional por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda nº 157 — (Deputado Adylio Viana)

Parecer

A emenda, conquanto fundada em razões humanitárias, importa em aumentar a despesa prevista, infringindo o parágrafo único, alínea "a" do artigo 60 da Carta Magna.

É, portanto, inconstitucional.

Emenda nº 159 — (Deputado Cunha Bueno)

Parecer

A emenda determina que se incorporem aos proventos de aposentadoria dos Inspetores, Fiscais e Mecanógrafos da Previdência Social gratificação Social gratificação de produtividade aludida na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

A disposição acarretaria que servidores inativos viessem a perceber, em caráter permanente, vantagem acessória e variável que pressupõe necessariamente a atividade maior ou menor do servidor em cada momento.

Além do mais, infringe o disposto no § 3º do artigo 101 da Carta Magna.

É, portanto, inconstitucional.

Emenda nº 160 — (Senador Catterine Pinheiro)

Parecer

A emenda regula as diárias de Brasília, elevando o seu cálculo, segundo os novos valores que decorrerão da conversão do Projeto em lei.

É, inconstitucional, porque acarreta aumento de despesas (art. 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda nº 161 — (Deputado Warrley Dantas)

Parecer

A emenda declara extensivas a servidores da União lotados no Estado

do Acre as gratificações "por exercício em determinadas zonas ou locais" e "pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde". (E.P.F.C.U.), art. 145, itens V e VI).

Com referência à primeira vantagem, a emenda importa em superação legislativa, desde que os funcionários da União lotados no Estado do Acre já estão abrangidos, como todos os funcionários públicos federais, pela norma estatutária.

Com referência à segunda, seria ineficaz, visto que estenderia gratificação já existente, por revogada expressamente pelo artigo 15 da Lei nº 4.435, de 1964.

A emenda não merece acolhida.

Emenda nº 162 — (Deputado Celso Passos)

Parecer

Visa a emenda a atribuir proventos e vantagens integrais do posto ou graduação ao militar reformado por I.P.M. e que, mediante posterior sentença judicial, transitada em julgado, foi absolvido.

A emenda é impertinente, além de no mérito, violar o princípio da independência das instâncias administrativa e judicial.

Emenda nº 165 — (Deputado Oséas Cardoso)

Parecer

Cogita a emenda oferecida de prorrogar o prazo de concursos públicos realizados pelo DASP, repetindo, aliás disposição do artigo 41 da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965. Vigora, atualmente, a Lei nº 4.929, de 18 de fevereiro de 1966 que prorroga por dois anos a validade de concurso.

Mais aconselhável será deixar ao arbítrio do Poder Executivo a fixação de prazo de validade dos concursos públicos de modo a propiciar permanente acesso aos cargos públicos (art. 95 da Constituição Federal) a todos os brasileiros.

A emenda apresenta-se impertinente.

Emenda nº 166 — (Deputado Oséas Cardoso)

Parecer

Objetiva a emenda assegurar aproveitamento em cargos em comissão ou funções gratificadas, aos funcionários de que deles foram afastados.

Equivala a propositura a admitir proventos efetivos em cargos e funções de natureza tipicamente precária porque de chefia e direção.

Impertinente e contrária aos interesses da Administração Pública.

Deve ser rejeitada.

Emenda nº 167 — (Deputado Oséas Cardoso)

Parecer

A emenda visa assegurar, indiscriminadamente, aposentadoria dupla, isto é, por instituição pré previdência e pelo Tesouro Nacional, aos ferroviários da RFFSA e da R.F.N. regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

A medida, além de ensejar a generalização de benefício somente concedido a servidores que, não obstante a sua condição de funcionários públicos, tenham efetivamente contribuído para instituição de previdência social importa em aumento de despesa prevista e versa sobre matéria estranha ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, impertinente e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea "a" do artigo 60 da Carta Magna, é também inconstitucional.

Emenda nº 169 — (Deputado Humberto Bezerra)

Parecer

A emenda determina a concessão de auxílio financeiro especial, durante os três meses subsequentes ao óbito aos dependentes do servidor falecido.

importância correspondente ao vencimento do de cujus.

Não obstante as razões humanitárias em que se apoia, a emenda infringe o disposto no parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Carta Magna.

É, portanto, inconstitucional.

Emenda nº 170 — (Senador Ruy Meira)

Emenda nº 196 — (Deputado Dayl de Almeida)

Parecer

As emendas, assegurando pagamento da gratificação de tempo integral durante o afastamento por motivo de licença especial, implicam em aumento de despesa.

São, portanto, inconstitucionais, por desrespeito ao conteúdo do parágrafo único, alínea "a", do artigo 60 da Lei Magna.

Emenda nº 175 — (Deputado Ulímo de Carvalho)

Emenda nº 230 — (Deputado Cunha Bueno)

Emenda nº 266 — (Deputado Waldir Simões)

Parecer

As emendas de números 175 e 266 estendem a entidades civicas após a vigência da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, a faculdade por esta concedida de representação perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária em favor dos seus associados.

A Emenda nº 277 estende à Associação dos Inspetores Federais do Trabalho de São Paulo os benefícios do artigo 20 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, querendo referir-se naturalmente, ao artigo 29, que trata do assunto.

Objetiva-se reproduzir no Projeto nº 18, de 1967, disposição semelhante à que constou do artigo 29 da referida Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, mandando estender a entidades de classe registradas até a data da publicação da Lei os benefícios de que trata a Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950.

Embora sem qualquer repercussão financeira, está evidenciada a impertinência das emendas em questão, por tratarem de assunto estranho à matéria do Projeto nº 18, de 1967.

Emenda nº 177 — (Deputado Aécio Cunha)

Parecer

A emenda visa a estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, pena de ser concedida provisoriamente pelos Ministros de Estado e Dirigentes de Órgãos subordinados à Presidência da República no valor correspondente à Categoria A.

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, a emenda acarretaria despesa imprevista, visto como não se identificam os seus destinatários pela falta de demarcação das zonas geográficas.

É, portanto, impertinente e inexecutável.

Emenda nº 178 — (Deputado Aécio Cunha)

Parecer

O Decreto-lei nº 81, de 21.12.66, art. 6º, já estabeleceu o percentual de 50% para o pessoal e que a emenda se refere, o que a torna inócua.

Emenda nº 179 — (Deputado Aécio Cunha)

Parecer

Pretende-se, com a emenda em exame, permitir o regime de tempo integral em dois cargos, com a acumulação da respectiva gratificação, desvirtuando totalmente o princípio fundamental desse regime.

Acarreta, ainda, aumento de despesa.

Inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea "a").

Emenda nº 180 — (Deputado January Nunes)

Parecer

A emenda tem por objetivo estender aos servidores civis dos Territórios Federais a gratificação de Localidade Especial prevista no Código de Vencimentos dos Militares.

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, a emenda pretende estender vantagens especificamente destinadas aos militares a servidores civis quando a legislação a estes relativa, prevê gratificação de iguais natureza e alínea.

Por outro lado, a medida importaria em aumento da despesa prevista.

É, portanto, impertinente e, por contrariar o disposto no parágrafo único, alínea "a" da Carta Magna, é também inconstitucional.

Emenda nº 183 — (Deputado José Mandelli)

Parecer

A redução de tarifas do Imposto de Importação em 20%, estabelecida no art. 1º do Decreto-lei nº 169, de 14.2.1967, atende a critério ditado pela política do comércio exterior.

A justificativa apresentada para a revogação pura e simples do dispositivo, não nos convence de que deva ser alterado o critério em que se fixaram as autoridades responsáveis por aquele ato.

Por outro lado, a citação não coincide, pois a citada emenda foi estabelecida pelo art. 1º do Decreto-lei nº 264, de 29 de fevereiro de 1967, verbis:

Decreto-lei nº 264, de 29 de fevereiro de 1967 "Artigo 1º Na tarifa das Alfândegas a vigorar a partir de 17 de março de 1967, as alíquotas publicadas em anexo ao Decreto-lei nº 63, de 28 de novembro de 1966, inclusive com as alterações aprovadas pelo Conselho de Política Aquavivora nos termos do artigo 2º daquele Decreto-lei, sofrerão as seguintes modificações:

- De 120% para 100%
- De 100% para 80%
- De 80% para 60%
- De 70% para 50%
- De 60% para 50%
- De 50% para 45%
- De 40% para 32%
- De 35% para 20%
- De 30% para 25%
- De 25% para 20%
- De 20% para 15%
- De 15% para 12%

§ 1º Permanecem inalteradas as alíquotas de 10% e inferiores".

Pela rejeição.

Emenda nº 184 — (Deputado Romano Evangelista)

Parecer

A emenda visa a estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, bem como a fixar percentual mínimo para os servidores federais em exercício no Estado do Acre.

Além de tratar-se de matéria que foge ao estrito objeto do Projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, a medida importa em prejudicar sem necessidade, visto que, pelas suas condições geo-econômicas, o Estado do Acre presumivelmente será classificado na Categoria C, na forma prevista no artigo 7º § 1º, do Decreto-lei nº 81, de 1966, propiciando aos servidores que ali têm exercício a percepção do percentual de 40%.

Por outro lado, segundo informação do Governo, a regulamentação da matéria é iminente.

A emenda é, portanto, impertinente e inoportuna.

Emenda nº 185 — (Deputado Clóvis Stenzel)

Parecer

A emenda determina aproveitamento em cargos públicos de que tra-

ta o artigo 138 da Constituição Federal, violando flagrantemente a exigência de concurso público de provas e títulos para ingresso nos cargos que integram o Ministério Público Federal (art. 138, § 1º da Constituição Federal).

A alteração funcional, além de desaconselhável ao interesse público é inconstitucional e impertinente.

Emenda nº 186 — (Deputado Chagas Rodrigues)

*Parêcer*

Trata a emenda da reassunção do cargo, função ou emprego do servidor civil da União ou das autarquias federais, cujo afastamento decorreu de suspensão dos seus direitos políticos.

Além de ser a emenda *impertinente*, é *inconstitucional*, desde que infringe diretamente o disposto no § 1º, *in fine*, do art. 144 da Constituição Federal.

Emenda nº 187 Deputado Chagas Rodrigues)

*Parêcer*

A emenda visa à diminuição da jornada de trabalho dos servidores civis; à fixação do número de horas e turnos de trabalho para o pessoal em regime de tempo integral e à supressão de expediente aos sábados, ressalvadas, desta hipótese, as repartições hospitalares, de segurança pública e aduaneira.

Além de tratar-se de matéria que refoge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, afigura-se também contrária aos interesses da Administração a fixação de menor jornada de trabalho para os servidores públicos.

Constitui, por outro lado, prerrogativa necessária do Poder Executivo estabelecer o horário de funcionamento das repartições públicas, o que demonstra a impropriedade do disposto no § 2º da emenda, que, aliás, é inócua, pois já existe norma regulamentar sobre a matéria.

Despiciendo, também, resulta o disposto no § 1º, visto que igualmente se encontra a matéria disciplinada por lei e regulamento.

A emenda é, portanto, inoportuna e *impertinente*.

Emenda nº 188 (Deputado Chagas Rodrigues).

*Parêcer*

A Emenda autoriza a concessão de aposentadoria remunerada aos servidores civis federais após cinco anos de serviço.

A par de *impertinente* é *flagrantemente inconstitucional*, pois infringe o artigo 100 e seus §§ da Carta Magna.

Emenda nº 189 — (Deputado Alberto Costa)

*Parêcer*

A emenda propõe a remessa de mensagem regulamentando o quadro de pessoal de nível universitário com a respectiva tabela de vencimentos e vantagens.

Trata de medida isolada de reclassificação de cargos, inconveniente para a administração.

Matéria *impertinente*, que deve ser tratada com a revisão geral do plano de classificação de cargos, que o Governo pretende propor.

Emenda nº 190 (Deputado Saldanha Derzi)

*Parêcer*

A emenda além de aumentar a despesa prevista, assegura, na inatividade proventos superiores à retribuição percebida na atividade.

A correção proposta, destarte, contraria o parágrafo único, alínea a, do art. 60, e o § 3º do art. 101 da Constituição do Brasil.

Emenda nº 193 (Senador Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar)

*Parêcer*

A emenda visa a estabelecer a incorporação aos proventos de aposen-

tadoria das parcelas absorvidas das diárias de Brasília.

A matéria foi amplamente tratada na emenda nº 225, do Deputado Humberto Lucena, sobre a qual já nos manifestamos.

Emenda nº 197 (Senador Marcello de Alencar)

*Parêcer*

A emenda visa a estender aos auditores e demais servidores da Justiça Militar vantagens pecuniárias conferidas pela Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, aos servidores militares.

A emenda, importando um aumento de despesa, é desenganadamente inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 198 (Senador Marcello de Alencar)

Emenda nº 260 (Deputado Levy Tavares)

*Parêcer*

As Emendas objetivaram a instituição de um código de vencimentos e vantagens para os servidores civis, semelhante ao dos servidores militares, e determina a constituição de comissão especial para tratar da matéria e rever, em conjunto, a situação das duas classes para reparar desigualdades.

Trata-se de assunto relacionado, de algum modo, com os objetivos do Projeto de Lei nº 18, de 1967, e a proposição pode ser classificada como de alto sentido em política salarial, valendo, ainda, como ato autorizativo para que se submetta a amplo estudo tão discutido problema.

Entretanto, referindo-se a matéria de tal importância, não parece adequada a inclusão em lei de dispositivo contendo normas imprecisas, sem definição dos princípios básicos a obedecer quando seria aconselhável que o Poder Executivo mais informado de respeito do problema, pelo menos julgasse *a priori* da oportunidade da elaboração do aludido código e da conveniência de se fundirem em um único instrumento matérias sabidamente distintas e controversas por suas peculiaridades.

No caso, opina-se por que se rejeite a Emenda, porém se leve em consideração o assunto, para efeito de oportuna indicação ao Poder Executivo quanto aos anseios das classes interessadas.

Emenda nº 199 (Senador Marcello de Alencar)

*Parêcer*

A Emenda manda aplicar aos servidores incluídos na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ex-Ministério da Viação e Obras Públicas e pertencentes às extintas empresas de navegação Loyde Brasileiro — Patrimônio Nacional — e companhia Nacional de Navegação Costeira, ex-autarquias federais, o aumento de que trata o Projeto de Lei nº 18, de 1967.

Pretende, ainda, a proposição fixar, para o pessoal citado, a situação funcional prevista no Decreto número 51.346, de 14 de novembro de 1951.

Quanto à aplicação do aumento proposto, aos mencionados servidores, a Emenda é *inócua*, pois essa medida já está assegurada no artigo 2º do mencionado Projeto de Lei, que dispõe sobre o pessoal da administração descentralizada.

Quanto à parte relativa à situação funcional dos mesmos servidores, que se procura manter nas condições estabelecidas no Decreto nº 51.346-1951, deve ser considerada *impertinente*, por tratar de assunto estranho à matéria objeto de deliberação.

Emenda nº 201 (Deputado Athé Jorge Coury)

*Parêcer*

A emenda, elevando para 10% o percentual correspondente à gratificação adicional por quinquênio de serviço dos funcionários, importa em

aumentar a despesa prevista, o que infringe o parágrafo único, letra a, do artigo 60 da Carta Magna.

E, portanto, *inconstitucional*.

Emenda nº 202 (Deputado Mathews Schmidt)

*Parêcer*

A emenda visa a permitir a substituição de membros do Ministério Público do Distrito Federal, de classes superiores, pelos ocupantes de cargo de Diretor Público, inclusive daquela a ela vedada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 114, de 25 de janeiro de 1957.

A emenda é *impertinente*, por não constituir projeto à parte.

Emenda nº 203 (Deputado Mathews Schmidt)

*Parêcer*

Objetiva a emenda instituir acesso previsto na Lei nº 3.780, de 1950, da série de classes de Guarda Sanitário (GL-201) a classe de Inspetor de Guarda (GL-202) no Grupo Ocupacional GL-200-Guarda e Profilaxia.

O assunto é *impertinente*, desaconselhável sem um exame conjunto com as demais medidas de revisão geral do Plano de Classificação de Cargos.

Emenda nº 204 (Deputado Josias Leite)

*Parêcer*

Pretende a emenda aproveitar em cargo de Procurador de 3ª categoria no Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, desde que ocorra vaga.

Matéria estranha ao projeto, *impertinente*, permitindo ingresso em cargo público sem concurso público, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 95, § 1º).

Acarreta, também, aumento de despesa.

*Inconstitucional*.

Emenda nº 205 — (Deputados Martins Rodrigues e Humberto Lucena)

*Parêcer*

As emendas têm por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que, na prática, se reconheceu incompatível com os interesses da Administração, inclusive em razão dos pesados ônus que acarretava para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a originou — a Lei nº 1.741, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

E, portanto, *impertinente*, e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna, é também *inconstitucional*.

Emenda nº 206 (Deputado Martins Rodrigues e Humberto Lucena)

*Parêcer*

As emendas têm por objetivo assegurar aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, após um decênio de exercício em tais cargos e funções, vencimentos correspondentes aos respectivos símbolos.

A medida importa em restabelecer vantagem que, na prática, se reconheceu incompatível com os interesses da Administração, inclusive em razão dos pesados ônus que acarretava para os cofres públicos, o que motivou a expressa revogação do diploma legal que a originou — a Lei número 1.741, de 1952, através da recente Lei de Reforma Administrativa.

Por outro lado, a emenda encerra matéria que foge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de importar em aumento de despesa.

E, portanto, *impertinente* e, por infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do art. 60 da Carta Magna, é também *inconstitucional*.

Emenda nº 207 (Deputado Israel Pinheiro Filho)

*Parêcer*

Pretende-se declarar aplicável aos Tescureiros-Auxiliares do Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal o Decreto-lei 143, de 3.2.57.

Realmente, a justificativa demonstra a situação de inferioridade em que esse pessoal se encontra em relação aos de igual condição integrantes da administração direta e indireta da União.

Entretanto, a emenda acarreta aumento da despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a da Constituição).

Emenda nº 208 — (Senador Aarão Steinbruch)

Emenda nº 253 — (Deputado Faustino Cayoso)

Emenda nº 258 — (Deputado Levy Tavares)

Emenda nº 267 — (Deputado Floriano Paixão).

*Parêcer*

Tratam as emendas de fixar prazos certos e determinados para ultimação de processos de readaptação.

Mesmo o prazo máximo de 180 dias, fixado em duas dessas emendas, seria inviável para o volume de trabalho que representa os processos dessa natureza, considerando que, só acervo de extinta Comissão de Classificação de Cargos foram encontrados, cerca de 23.000 processos, não se incluindo nesse total os que se achavam nos demais órgãos.

Atendidas pela subemenda nº 18.

Emenda nº 209 — (Senador Aarão Steinbruch).

*Parêcer*

A emenda, dispondo sobre equiparação entre componentes da Polícia Militar e Taisferos da Aeronáutica para efeitos indiscriminados — portanto também para fins de vencimentos e vantagens — infringe o disposto no art. 95 da Carta Magna.

E, portanto, *inconstitucional*.

Emenda nº 210 — (Deputado Adolfo Martins Vianna)

*Parêcer*

A emenda, visando a proporcionar pensão do Tescuro Nacional ao Juiz representante classista que derxe o mandato na Justiça do Trabalho após dez anos de exercício da função judicial especial, importa em aumento da despesa prevista.

E, portanto, *inconstitucional* visto infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do artigo 60 da Carta Magna.

Emenda nº 221 — (Senador Aarão Steinbruch)

*Parêcer*

Somos contrários à emenda nº 221 por fugir à sistemática do Projeto.

Emenda nº 229 (Deputado Humberto Lucena)

*Parêcer*

Somos contrários à emenda, acima a presente emenda, visto tratar-se de emenda que foge ao objeto do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 242 (Deputado Pedro Faria)

*Parêcer*

A emenda em apreço não pode merecer acolhida por contrariar o art. 60 da Carta Magna.

Emenda nº 211 (Deputado Amaral Peixoto)

Parecer

A emenda em exame pretende restabelecer gratificações revogadas, como complemento salarial.

Importa em aumento imprevisível de despesa, portanto inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emendas ns. 212 e 275

Pretende-se, com as emendas em epígrafe, pôr em prática a criação de entrepostos aduaneiros, prevista nos artigos 79 a 83 do Decreto-lei nº 37 de 14 de novembro de 1966, que deu normas sobre o imposto de importação.

Prevê o arrendamento, nos portos e aeroportos internacionais, de locais destinados à instalação desses entrepostos, mediante pagamento de taxas correspondentes aos produtos vendidos.

É certo que tais medidas são ditadas em caráter autorizativo, ao Poder Executivo, dependendo sua implantação das normas de caráter administrativo a serem baixadas por esse Poder.

Mas o fato é que, em outras palavras, objetiva-se proporcionar uma fonte de receita que afinal gravará os artigos destinados ao Exterior porque obviamente será do produto das vendas que o arrendatário cobrirá as despesas da locação.

Tal fato não se ajusta, e até mesmo contraria, a política de comércio exterior tradicionalmente adotada pelo País, de incentivo à exportação por meio de isenções tributárias. 1)

Peja rejeição.

1) Constituição do Brasil

Art. 24

Art. 1º O imposto sobre circulação de mercadorias não incidirá sobre produtos industrializados e outros, que a lei determinar, destinados ao exterior.

Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 Art. 7. São isentos do imposto: (I, E, I.)

I — os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda;

Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966

Art. 18. Serão isentos do imposto (I, E, I.) os produtos vendidos, por estabelecimentos produtores ou a eles equiparados, diretamente a pessoa domiciliada no exterior, em trânsito no País, mediante pagamento em "traveler's check" e apresentação do passaporte.

Emenda nº 213 (Deputados Francisco Amaral, Arnaldo Mastrocola, João Alves, Gastone Righi, Floriceno Paixão, Lacorte Vitale, Cardoso Alves, Baldacci Filho, Raul Brunini, Levi Tavares, Rui Almeida Barbosa, Anacleto Campanella, Prestes de Barros, Raimundo Parente, Fernando Gama, Armando Correia, Antônio Bresolin, Dias Novais, Cunha Bueno, Alceu Carvalho, Veiga Brito, Antônio Feliciano, Pedro Marão, Cleto Marques, Djalma Falcão, Paulo Abreu, Athié Jorge Cury, Bezerra de Menezes, Marcos Kertzmann e José Ferreira).

Parecer

A emenda visa a conceder a todos os magistrados da União, ainda que com exercício fora desta Capital, as parcelas absorvidas das diárias de Brasília.

Sendo as vantagens de Brasília devidas pelo efetivo exercício nesta Capital, não tem cabimento a emenda, que estende um benefício local a quem não satisfaz o pressuposto dessa concessão.

Emenda nº 214 (Deputado João Alves Francisco Amaral, Arnaldo Mastrocola, Gastone Righi, Floriceno Paixão, Lacorte Vitale, Cardoso Alves,

Baldacci Filho, Raimundo Parente, Prestes de Barros, Anacleto Campanella, Levi Tavares, Raul Brunini, Fernando Gama, Armando Correia, Antônio Bresolin, Cunha Bueno, Alceu Carvalho, Pedro Marão, Cleto Marques, Djalma Falcão, Antônio Feliciano, Paulo Abreu, Athié Jorge Cury, Dias Novais, Joel Ferreira, Veiga Brito, Bezerra de Melo e Marcos Kertzmann.

Parecer

A emenda equipara os vencimentos dos Ministros de todos os Tribunais Superiores.

A inconstitucionalidade é evidente, desde que alcança a hierarquia, equiparando os membros do Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário, aos demais integrantes dos outros Tribunais Superiores.

Emenda nº 219 (Senador Moura Palha Dep. Armando Correa Dep. Helio Gueiros).

Parecer

A emenda cuida de aprazer o Poder Executivo na regulamentação da gratificação por exercício em determinadas zonas ou locais, pena de aplicação generalizada, a todos os servidores civis, das condições regulamentares de concessão de vantagem peculiar ao funcionário policial.

A medida parece não aguardar pertinência com o estrito objeto do projeto de lei ora submetido à consideração do Congresso Nacional, além de a consequência cominada para o retardamento do ato do Executivo revestir-se de evidente impropriedade, pois é inexequível a extinção, à gratificação estatutária, das normas regulamentares referentes à vantagem específica dos policiais.

Emenda nº 220 (Senador Aarão Steinbruch)

Parecer

Pretende-se reestruturar com elevação dos níveis iniciais as séries de classes de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

A série de classes de Auxiliar de Enfermagem (P-1701) foi recentemente reestruturada com elevação de níveis, de 8-A e 10-B para 13-A, 14-B e 15-C, pelo Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, constituindo essa elevação privilégio danoso à política de pessoal.

Acatreta a supressão dos nível iniciais das duas séries de classes o que pretende a emenda elevação de despesa.

Inconstitucional em face da determinação contida no art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda nº 222 — (Senador Gilberto Marinho)

Parecer

A emenda estabelece prazo de 30 dias para o Poder Executivo designar comissão a fim de proceder à revisão do sistema de classificação de cargos.

O prazo fixado é curto. Entretanto o mérito da medida poderá ser objeto de consideração da Comissão.

Emenda nº 224 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A Emenda estende benefícios do Decreto-lei 146, de 3 de fevereiro de 1967 a todos os Tesoureiros e Tesoureiros-auxiliares dos órgãos da administração direta ou indireta. A elevação de vencimento que resulta da emenda é imprevisível.

Assim, além de desaconselhável pelo aspecto de extensão de privilégios, apresenta-se a proposta com natureza inconstitucional (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 225 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda visa a consolidar as disposições legais referente às vantagens de Brasília, segundo as jurisprudências jurisdicional e administrativa dominantes, congelando-as, entretanto, nos valores constantes da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Na conformidade de reiteradas decisões dos nossos tribunais, notadamente do Supremo Tribunal Federal, as vantagens de Brasília são devidas na base dos vencimentos constantes das tabelas aprovadas pela lei imediatamente anterior à em vigência, que trate de aumentos dos servidores públicos. Assim, ao entrar em vigor a lei proveniente deste Projeto as vantagens de Brasília passarão, automaticamente, a ser calculadas na base das tabelas atuais, aprovadas pelo decreto-lei nº 81, de 1966.

A disposição da emenda, congelando essas vantagens nos valores atuais, vem, de fato, restringir despesas, desde que o Projeto nenhuma precatuação contém sobre a matéria, com o que, como esclarecido, de muito se elevariam as despesas provenientes da percepção desses quantitativos segundo os novos valores que decorreriam da conversão do projeto em lei.

Emenda nº 226 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda, facultando a concessão da liderança com metade dos vencimentos, por 5 (cinco) anos para o funcionário com apenas 2 (dois) anos de exercício trazer de interesses particulares, acarretará para a ordem administrativa consequências que requerem cuidadosa avaliação, para prevenir danos irremediáveis à Administração Pública.

Sabe-se que o Poder Executivo está ultimando os estudos necessários à elaboração de projeto de lei visando ao objeto da Emenda em exame em termos que protejam o interesse essencial do Serviço Público.

Afigura-se temerário, assim, antecipar-se o Poder Legislativo à providência que diz mais apropriadamente à iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre, ademais que a proposição é impertinente ao objeto estrito do Projeto de lei nº 18, de 1967.

Emenda nº 227 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda tem por objetivo instituir forma especial de licença, parcialmente remunerada, para os funcionários estudantes, bem como assegurar-lhes frequência fictícia nos dias de prova.

A matéria já se encontra disciplinada por normas legais e regulamentares (Cfr. art. 158, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários) que não só permitem aos servidores estudantes faltar nos dias de prova ou exame, como também admitem o estabelecimento de horário especial para os mesmos servidores.

Por outro lado, a emenda foge ao estrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, inoportuna e impertinente.

Emenda nº 228 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda, dispondo sobre transferência ao INPS de contribuições pagas ao IPASE por servidores da Fundação Brasil Central atualmente regidos pela C.L.T., quando for extinta aquela entidade, bem como mandando averbar no INPS Tempo de serviço anterior, não especifica a finalidade dessa averbação de tempo de serviço e de transferência de contribuições, dando margem a que se reclame direito de aposentadoria ao INPS com base em contribuições

feitas ao IPASE para fins diversos deste.

É, ademais, impertinente ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 231 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda em exame se apresenta impertinente restringindo norma moralizadora já vigente a lei n.º 5.117, de 27 de setembro de 1966, que estabeleceu concurso público para provimento de cargos e empregos do Serviço Público, órgão autônomos ou entidades estatais ou paraestatais.

Emenda nº 232 (Deputado Humberto Lucena)

Parecer

A emenda objetiva a uniformidade de salário entre os ocupantes das classes e série de classes de "um mesmo Grupo Ocupacional", só ressaltando o respectivo escalonamento de nível.

A proposição não se afina com a sistemática que rege o Sistema de Classificação de Cargo em vigor, pois, em um mesmo grupo ocupacional se incluem variadas classes e séries de classe, como, por exemplo:

Grupo Ocupacional: CT-200

— Comunicações;

CT-201.18.B — Assessor Postal Telegráfico

CT-214.6.A — Telefonista (e mais 30 outras neste mesmo Grupo Ocupacional — Anexo L da Lei n.º 3.780, de 1960).

Não há, portanto, como cogitar da equiparação de que cogita a Emenda, a qual, além de impertinente, é inconstitucional pois acarreta aumento de despesa imprevisível (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 233 (Deputado Mário Covas)

Parecer

A emenda visa a restabelecer a participação de servidores das repartições aduaneiras e de Contadorias Seccionais nas comissões dos despachantes aduaneiros, derogando disposições da Lei instituidora do CON-CEX.

Não há pertinência com objeto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, devendo constituir projeto em separado, em que se examinem devidamente as repercussões da medida.

Emenda nº 237 — (Deputado Adolfo Vianna)

Parecer

Objetiva-se, com a emenda, alterar denominação da série de Classes de Classificador de Produtos Animais e Vegetais (Código P-602) do Grupo Ocupacional P-600 — Classificação de Produtos, do Anexo L da Lei número 3.780, de 12.7.60.

Matéria impertinente e desaconselhável em projeto da natureza do em tramitação.

Emenda nº 239 — (Deputado Pedro Faria)

Parecer

A proposição tem por objetivo a reclassificação do cargo de Professor Primário em nível mais adequado com as respectivas atribuições.

Em que pese a consideração e simpatia que possa merecer a emenda, sua transformação em lei daria lugar a aumento de despesa, dando o aspecto inconstitucional de que se reveste (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda nº 243 — (Deputado Doin Vieira)

Parecer

A revogação do limite de retribuição estabelecido pelo art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966, para os servidores públicos civis e militares — esse o objeto da Emenda — corres-

ponde, segundo abalizados depoimentos que têm sido colhidos de responsáveis pelos variados setores da Administração Pública, a uma necessidade imediata, desde que a renda eventual auferida pelas entidades de direito público com a restituição das importâncias excedentes àquele "teto" é irrisória para compensar os custos negativos que tem ele acarretado para a Administração com a quebra do princípio de hierarquia no sistema de retribuição, o desinteresse dos mais capazes pelo exercício da função pública — notadamente dos cargos de maior responsabilidade — e, enfim, o prejuízo evidente para a formação das lideranças civis e militares, como procedentemente diz o Senhor Deputado Autor da Emenda.

Acrescente-se que o Poder Executivo tem permitido que determinadas Autoridades desrespeitem esse limite de retribuição, fixando, deferindo e pagando aos seus servidores importâncias superiores aos próprios vencimentos de Ministro de Estado (SUDENE, SUDESUL) e que o próprio Poder Executivo da União não o observa ao retribuir, mediante recibos, por largos prazos, serviços ditos "mensuais".

Assim, a limitação é imposta apenas justamente àqueles mais dedicados ao Serviço do Estado, que acabam sendo vítimas de autêntica discriminação ao terem de restituir para os cofres públicos importâncias a que fizeram jus por seu efetivo trabalho.

A Emenda merece ser levada à consideração do Plenário com Parecer favorável.

Emenda n.º 245 — (Deputado Feu Rosa).

Parecer

A manutenção dos padrões de vencimentos nos valores atuais, para o funcionalismo no exterior, não acarreta diminuição de despesa, pois que a este pessoal é paga a gratificação de representação em dólares, aliás já fixado em limite razoável na legislação em vigor.

O prevailecimento da emenda poderia prejudicar o pessoal de que se trata, quando em exercício no País. Pela rejeição.

Emenda n.º 246 (Deputado Breno da Silveira).

Parecer

A Emenda dispõe sobre a extinção da Delegacia do Tesouro Nacional sediada no Exterior; estabelece medidas complementares relacionadas com a transferência do acervo e das atuais atividades do órgão a ser extinto; e determina providências sobre a situação do pessoal e a aplicação da economia orçamentária resultante do ato proposto.

É evidente que a proposição trata de assunto estranho à matéria de que cuida o Projeto n.º 18, de 1967, pelo que deve ser considerada *impertinente*.

Emenda n.º 247 — (Deputado Breno da Silveira).

Parecer

A emenda em exame pretende estabelecer a gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida e saúde, revogado pelo art. 15, item III, da Lei número 4.345, de 26.6.64.

Sobre ser inconveniente para a administração, envolve aumento de despesa previsível, contrariando a Constituição Federal (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 248 — (Deputado Nelson Carneiro).

Parecer

A emenda, dando nova redação ao parágrafo 3.º do artigo 5.º da Lei número 4.069, de 1962, para permitir que o servidor solteiro, desquitado ou viúvo, sem filhos habilitados a perceber pensão, destine o benefício a

outra pessoa com quem conviva no mínimo há cinco anos ou de quem tenha prole desde que haja impedimento legal para o casamento, trata de matéria estranha ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, além de criar novo ônus para as entidades de direito público.

É, portanto, *impertinente e inconstitucional*.

Emenda n.º 249 — (Deputado Nelson Carneiro).

Parecer

A emenda, equiparando a mulher solteira, desquitada ou viúva com quem o servidor tem prole àquele de mesma situação civil que com ele conviva há pelo menos cinco anos, para os efeitos do artigo 21 da Lei n.º 4.069, de 1962, — pagamento de salário-família, importa em aumentar a despesa prevista.

É, portanto, *inconstitucional* visto infringir o disposto no parágrafo único, alínea a, do artigo 60 da Carta Magna, além de *impertinente* ao objeto do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda n.º 250 — (Deputado Levy Tavares).

Parecer

Opinamos favoravelmente à emenda nos termos da Subemenda n.º 8.

Emenda n.º 250 — (Deputado Nelson Carneiro).

Parecer

A emenda, visando a elidir dúvida sobre a aplicação do parágrafo 3.º do art. 5.º e do art. 21 da Lei n.º 4.069, de 1962, em razão da forma de desquite do servidor ou de sua dependente, cuida de dar interpretação autêntica razoável àqueles dispositivos de lei.

Entretanto, é *impertinente* ao escrito objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Emenda n.º 251 — (Deputado Nelson Carneiro).

Parecer

A emenda, estendendo aos servidores solteiros, desquitados ou viúvos, do Poder Legislativo a possibilidade de destinarem pensão à companheira ou à irmã solteira, desquitada ou viúva (art. 5.º da Lei n.º 4.069, de 1962), bem como considerando dependente dos mesmos servidores, para fins de percepção de salário-família, a mulher solteira, desquitada ou viúva (art. 21 do citado diploma legal), trata de matéria estranha ao objeto do Projeto de lei n.º 18, de 1967, além de criar novo ônus para a Autarquia Federal, com indiscutível repercussão na despesa pública.

É, portanto, *impertinente e inconstitucional*.

Emenda n.º 252 — (Deputado Nelson Carneiro).

Parecer

A emenda visa a estabelecer que as promoções dos servidores civis sejam realizadas semestralmente.

Trata-se de medida que, além de importar em restrição das disposições atualmente reguladoras do instituto da promoção — que determinam a sua realização quatro vezes por ano — encerra matéria que refoge ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

É, portanto, *impertinente*.

Emenda n.º 254 — (Deputado Delmiro Oliveira).

Parecer

Pretende-se com a emenda estender o benefício do artigo 65 da Lei n.º 4.242, de 1963, aos atuais funcionários que tiverem exercendo função de médico, por período superior a dois anos.

A medida é *impertinente*, estendendo o instituto da readaptação aos médicos, como privilégio a essa categoria e admitindo o aproveitamento em cargo público, sem o concurso

exigido pelo artigo 95, parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

Emenda n.º 257 — (Senador Gilberto Marinho).

Parecer

Pretende-se, com esta emenda, elevar os percentuais de gratificação quinquenal de que trata a lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

A elevação de despesa é indiscutível. Inconstitucional, portanto, a proposição, em confronto com a determinação contida no art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda n.º 259 (Deputado Levy Tavares).

Parecer

A emenda visa a tornar obrigatório o processamento das promoções nos prazos legais, fixando o limite de 90 (noventa) dias para que os órgãos de pessoal concluam os processos de promoção em todos os setores da Administração Pública Federal.

A par de encerrar matéria estranha ao objeto do Projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, a medida ali prevista não atingiria a sua finalidade, desde que o retardamento das promoções tem decorrido de razões de fato não sanáveis pela só iteração do mandamento legal, principalmente a circunstância de ainda estar em fase de implantação o sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei n.º 3.780, de 1960.

A emenda é, portanto, *impertinente*.

Emenda n.º 261 (Deputado Levy Tavares).

Parecer

Pretende-se instituir o Salário-Móvel para o funcionalismo público federal.

Trata-se de medida inconveniente e que acarreta aumento de despesa sem previsão da respectiva receita.

*Inconstitucional* (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 262 (Deputado Levy Tavares).

Parecer

A emenda tem por fim a ampliação dos cargos de série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro.

A proposição implica em alteração isolada de carreira do sistema fiscal do Ministério da Fazenda, afigura-se, portanto *impertinente*, além de *inconstitucional*, por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 268 (Deputado Floriano Paixão).

Parecer

Com a emenda em causa assegura-se aproveitamento em cargos iniciais de séries de classes de nível superior de forma ampla, inconveniente ao interesse da Administração Pública, acarretando aumento imprevisível de despesa.

*Inconstitucional* em face do artigo 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda n.º 269 (Deputado Floriano Paixão).

Parecer

A reclassificação dos cargos de Fiscal de Previdência e Inspetor do Trabalho com Agente Fiscal do Trabalho e Previdência Social, com a exigência de diplomas para o seu provimento, implica em considerá-los como de nível superior e, assim reestruturá-los em novos níveis, superiores aos atuais.

Além de matéria *impertinente e inconstitucional*, por acarretar aumento de despesa (art. 60, parágrafo único, alínea a).

Emenda n.º 270 (Senador Gilberto Marinho).

Parecer

Pretende-se com a emenda suprimir no Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, o parágrafo único do artigo 38, dando-lhe nova redação, de modo a ampliar benefícios, sem previsão de despesa.

Lógico o aumento de despesa que torne a proposição *inconstitucional* em face do art. 60, parágrafo único, alínea a, da Constituição Federal.

Emenda n.º 274 (Deputado Júlia Steinbruch).

Parecer

A emenda estabelece que o excesso de arrecadação verificado sobre a receita anual estimada em razão das alterações determinadas no art. 8.º do Projeto n.º 18, de 1967, será distribuído, em parcelas proporcionais, aos funcionários públicos, no mês de dezembro de cada ano.

Embora pertinente, a Emenda interfere frontalmente disposição expressa da Constituição Federal.

De fato, a própria justificação da Emenda esclarece o seu objetivo: "... admite-se forçosamente que o excesso de arrecadação deverá ser aplicado com os próprios beneficiados..."

Ora, trata-se, declaradamente, de vinculação de receita vedada pelo artigo 65, § 3.º, da nossa Lei Magna.

Deve a proposição, assim, ser considerada *inconstitucional*.

Deixamos de nos pronunciar sobre as emendas ns.: 83 — 120 — 159 — 166 — 172 — 179 — 188 — 236 — 231 — 151 — 150 — 32 — 7 — 133 — 62 — 41 — 123 — 117 — 108 — 6 — 14 — 43 — 5 — 107 — 42 — 55 — 102 — 101 — 17 — 96 — 94 — 21 — 61 — 91 — 89 — 90 — 273 — 11 — 29 — 119 — 263 — 251 — 40 — 238 — 16 — 49 — 18 — 36 — 35 — 38 — 24 — 217 — 216 — 213 — 8 — 210 — 209 — 37 — 22 — 201 — 197 — 194 — 190 — 181 — 46 — 178 — 170 — 169 — 50 — 153 — 164 — 163 — 47 — 45 — 87 — 13 — 12 — 44 — 157 — 33 — 64 — 31 — 154 — 1 e 2, que foram consideradas *impertinentes* ou importando em aumento de despesa e para as quais não houve recurso apreciado por esta Comissão em sua 2.ª reunião.

Subemendas às emendas oferecidas pelos Senhores Congressistas ao

Projeto n.º 18-67 (CN)

N.º 1

(As emendas números 7, 12, 13 e 19, 22 e 273).

Ao parágrafo único do art. 1.º, depois das palavras "será de", substitua-se "17% (dezesete por cento)" por 20% (vinte por cento).

Justificativa

O próprio Executivo, ao estipular NCr\$ 800.000.000,00 (oitocento milhões de cruzeiros novos), adotou o cálculo de 20% de quatro bilhões e quatro bilhões e quatro bilhões de despesa total com pessoal ativo inativo, civil e militar, da administração direta e indireta.

Com a elevação de 17% para 20% não ocorrerá a ultrapassagem do teto de NCr\$ 800.000.000,00.

Sobreleva enfatizar, ainda, que não há, democraticamente e dentro de justiça social, como distinguir entre ativos e inativos, cumprindo lembrar que com o Decreto-lei n.º 81, de 1966 os inativos somente foram contemplados com 22% de aumento, enquanto os ativos receberam 25%.

Dar-se agora 17% aos inativos, está incidindo sobre os 22 do aumento anterior, enquanto os ativos teriam 20% sobre os 25%, ampliando, portanto e injustamente, a diferença entre ativos e inativos.

N.º 2

(As emendas 23, 30 a 45, 47 e 49-50).

Acrescente-se ao art. 5º, após o ponto final, que será transformado em vírgula, os seguintes termos: e aos ocupantes de cargos de Assessor para assuntos legislativos, que passam a ter como vencimentos os quantitativos correspondentes às importâncias que atualmente percebem a esse título, consideradas as diferenças salariais, se houver acréscido esse total de 15% (quinze por cento). (A emenda 103).

O art. 6º terá a seguinte redação:

Os vencimentos dos cargos de Juiz Federal e Juiz Federal Substituto, previstos na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passam a ser os que se seguem:

a) Juiz Federal NCr\$ 1.350,00;

b) Juiz Federal Substituto NCr\$ 1.200,00.

#### Justificativa

Consubstancia a medida concessão de aumento para Tesoureiro, Assessor para Assuntos Parlamentares e Juizes Federais.

Os dois primeiros mereceram 15% de majoração, já que têm vencimentos especiais. Os juizes, por motivo de ordem material, um reajustamento de vencimentos.

Por que não dar algum aumento aos Tesoureiros e Assessores?

Por que deixar Juizes Federais esquecidos?

Em majorações genéricas todos devem ser atendidos.

Os Juizes Federais não foram beneficiados no Decreto-lei nº 81-66, cabendo-lhes então o aumento de 25% do último diploma legal e 20% do presente. Os NCr\$ 800.000.000,00 comportam essa majoração. Não se está portanto excedendo o teto ou estabelecido pelo Executivo.

#### Nº 3

(As emendas 53 e 234).

Ao art. 6º, depois da letra "f", substitua-se a expressão final pelo seguinte:

abaixo, passando-se a computar, para efeito do limite previsto naquele artigo, a retribuição fixada pelo artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

#### Justificativa

Trata-se de refixação do teto salarial.

O Decreto-lei 200 deu aos Ministros 50% de representação. Logo, o vencimento de Ministro foi alterado, devendo, portanto, elevar-se o teto do art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 1966.

Iguala o teto salarial para civis e militares de topo. Atende as pretensões do próprio Executivo, que poderá, assim, estimular e motivar mais os técnicos e o pessoal superior de assessoramento e direção ou chefia.

Do mesmo modo, encontra-se, essa alteração contida dentro do teto de NCr\$ 800 milhões.

#### Nº 4

(As emendas 71, 72, 74 a 76).

No art. 8, letra a Alínea V, Capítulo 22, posição 22.05, inciso 24%, substitua-se 24% por: 20%.

#### Justificativa

Verificamos, dos dados colhidos e examinados, que efetivamente a indústria do vinho nacional vem atravessando dificuldades ante a concorrência de produtos estrangeiros e acumulação de estoques, situação essa que ameaça a economia duma região agrícola que abriga 25 mil famílias.

A Emenda 74, que nossa iniciativa altera, propunha a elevação da alíquota relativa a whisky, cognac e semelhantes de 50% para 100%.

Após entendimentos e acurados estudos fixamo-nos na fórmula que a presente Subemenda sintetiza.

#### Nº 5

(Emenda nº 81).

No art. 8º, letra f, Alínea XXI, Capítulo 10 92.12, inciso 1 e 2, 18%, substitua-se por:

Inciso 1, 8%

Inciso 2, 15%.

#### Justificativa

A Mensagem aumentou, respectivamente, em 250 e 80% as mencionadas alíquotas, quando a majoração máxima foi de 50%.

A presente Subemenda repara a discriminação.

#### Nº 6

(Emendas ns. 85 e 86).

No parágrafo único do art. 8º, após "1966", elidir a expressão:

bem como o percentual tributário fixado na observação 6ª da mesma alteração.

#### Justificativa

A permanecer, no texto do parágrafo único do art. 8º, a expressão cuja supressão se propõe, estaria atribuído ao Ministro da Fazenda o poder de determinar o valor tributável, o que significa a atribuição de estabelecer o "quantum" do imposto, já que este é o resultado da aplicação da alíquota sobre o valor tributável.

Configuraria delegação de poderes, o que é defeso no parágrafo único do art. 6º da Constituição.

#### Nº 7

(Emendas ns. 1 e 9).

Adite-se ao art. 9º o seguinte artigo.

Art. Os Poderes Judiciário e Legislativos, mediante lei de sua iniciativa, poderão utilizar o saldo eventual resultante de diferença entre a receita estimada e a despesa prevista para reajustar os vencimentos de seus servidores, observado o percentual fixado no art. 1º.

#### Justificativa

Conforme consignamos no Relatório, há a previsão de possível saldo, a qual adicionado a pequeno reforço dará para o aumento de 20% para o Legislativo e o Judiciário.

A Subemenda não dá o aumento a esses Poderes, eis que, terão eles de tomar a iniciativa das respectivas propostas, nos termos constitucionais.

#### Nº 8

(As emendas ns. 208, 258, 267 e 260).

O art. 11, passará a ser o art. 12, e o novo art. 11 terá a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo instituirá, no prazo de 90 dias a contar da presente Lei, Comissão Especial que deverá, em 180 dias, elaborar instrumentos legais e regulamentares destinados ao aperfeiçoamento da Administração de Pessoal da União.

#### Justificativa

Impõe-se estudo sistemático e disciplinado dos problemas de pessoal do Executivo.

E' função do Legislativo tomar conhecimento dos problemas do funcionalismo e prever ou dar indicações para sua solução.

Não é outra coisa o que intentamos através da presente Subemenda.

#### Justificativa do Substitutivo

Um homem faz o que julga deve ser feito, a despeito das consequências pessoais, apesar dos obstáculos, perigos e pressões. Eis a base de toda moralidade.

Conforme mostram claramente os fatos, ser corajoso não exige condições especiais, nem fórmulas mágicas.

cas. Pode ocorrer a todos nós a oportunidade de mostrar coragem.

E muitas vezes a exibição de coragem terá sido o disfarce do medo.

A política fornece uma arena que impõe especiais forças de coragem. Mas em qualquer picadeiro da vida pode-se deparar com o desafio da coragem, e sejam quais forem os riscos a enfrentar, seguida a própria consciência, cada homem deve decidir por si mesmo o caminho a seguir, a opção a tomar.

A política oferece as situações, a coragem fornece o tema.

Não é verdadeira a afirmação de que jamais haja existido político que mais amasse o Povo do que a si próprio.

Quando o político não ama nem o bem público nem a si mesmo, o interesse público é mal servido. E quando seu interesse por si mesmo é tão elevado que o respeito próprio exige que ele siga o caminho da consciência e da coragem, todos os mais se beneficiam.

Há poucas coisas inteiramente más ou inteiramente boas. Quase todas as que provem da política do Governo são compostas inseparável das duas. De sorte que, constantemente, somos solicitados a ajuzar da preponderância entre ambas.

Entendemos que as lealdades, a que está sujeito o Congressista, são distribuídas entre seu País, seu Estado, sua consciência e seu Partido. As lealdades partidárias são onormalmente controladas. Nas disputas regionais estas orientam o curso das responsabilidades correlatas. Nas questões nacionais, nas questões de consciência que desafiam as lealdades partidárias e regionais, apresenta-se a grande prova de coragem. Pode ser necessário coragem para combater o próprio Presidente, o próprio partido ou o sentimento dominante da própria Nação. Nada disso, porém, se compara, segundo se nos afigura, à coragem exigida do Congressista que enfrenta o poder dos eleitores que podem influir no controle de seu futuro.

Quando se tem consciência de estar do lado certo, defendido com todas as forças o bem da maioria, não há como recuar, embora se nos acene com perigos e ameaças.

Na oportunidade, o Exmo. Senhor Presidente da República, defendendo, solicito, aos justos reclamamos da classe, numa atitude coerente, com a técnica precipua da filosofia de seu Governo, que é o Homem, enviou ao Congresso a Mensagem que propõe o aumento para civis e militares.

As alterações propostas através do Substitutivo — tiveram a inspiração o mais acendrado espírito público, harmonizado com as diretrizes do atual Governo e com a própria Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda. Esta, no item 3, enfatiza que "Todas as categorias e modalidades de servidores serão contempladas".

Procuramos ouvir civis e militares, ativos e inativos, os industriais atingidos e os técnicos do Executivo, de todos recolhendo lições proveitosas, orientadoras do rumo que adotamos, livres de qualquer injunção.

Por índole, por temperamento, somente admitimos a atividades legislativa sob a mais ampla liberdade.

Nessa conformidade, confiamos ver reconhecido nosso esforço.

Órgãos do Executivo forneceram ao Relator os dados que permitiram a extensão dos benefícios da iniciativa governamental aos inativos e demais alcançados.

Se triunfos nos couber, dividi-los-nos com os participantes da tarefa a nós cometida.

O que nos tranquiliza é a certeza de havermo-nos empenhado ao máximo na busca da fórmula que mais

atendesse os interesses de quantos se inserem na abrangência da lei.

Esperamos, pois, ver aprovados o presente Substitutivo, para que passem os servidores públicos voltar a atenção para seu trabalho e melhor servir ao Brasil, como tentamos fazer, neste ensejo.

E' o seguinte o substitutivo que oferecemos à proposição:

#### Substitutivo

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1968, os padrões, símbolos e valores e retribuição fixados nas tabelas anexas ao Decreto-lei nº 70, de 21 de dezembro de 1963 bem como os proventos e pensões dos inativos e pensionistas de que trata o artigo 4º do referido Decreto-lei.

Art. 2º Os valores de retribuição do pessoal a que alude o art. 3º e suas alíquotas, do Decreto-lei nº 91, de 21 de dezembro de 1963, serão dispostos no art. 2º e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei, sendo previstos com observância das bases e condições estipuladas no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão compensados os aumentos concedidos, a qualquer título, por entidades da Administração indireta, no decurso de 1967, a fim de que, a partir de janeiro de 1968, a majoração não exceda a 20%, relativamente a janeiro de 1967.

Art. 3º A partir da vigência da presente lei a redução do complemento de vencimentos e vantagens, na forma do art. 33, e o seu parágrafo 1º, da Lei nº 4.345, de 25 de junho de 1964, bem como do art. 3º, e o respectivo parágrafo único, da Lei nº 4.531, de 8 de dezembro de 1964, será de 15% (quinze por cento) sobre os aumentos ou reajustamentos salariais.

Art. 4º O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 1200 (doze cruzeiros novos) mensais por dependentes.

Art. 5º O disposto nesta Lei, excetuado o seu art. 4º, não se aplica aos servidores beneficiados pelo art. 1º do Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967, e aos ocupantes de cargos de Assessor para Assuntos Legislativos, que passam a ter como vencimentos os quantitativos correspondentes às importâncias que atualmente percebem a esse título, consideradas as diferenças salariais, se houver, acréscido esse total de 15% (quinze por cento).

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de Juiz Eleitoral e Juiz Federal Substituto, previsto na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, serão os seguintes:

a) Juiz Federal NCr\$ 1.350,00

b) Juiz Federal Substituto NCr\$ 1.200,00

Art. 7º O § 1º do Art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967, fica acrescido da letra "f" abaixo, passando-se a computar para efeito do limite previsto naquele artigo, a retribuição fixada pelo artigo 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

"f" a gratificação prevista no artigo 18 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Art. 8º Continuam em vigor todos os preceitos do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967, ressalvado o disposto nesta Lei e no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 9º As alíquotas da tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 com as modificações

posteriores passam a ser as seguintes, conservadas as demais:

a) Alínea V, Capítulo 22, posições: 22.02, 24%; 22.03, 35%; 22.05, inciso 1, 55%; inciso 2, 20%; 22.03, 35%; 22.07, inciso 1, 2%; inciso 2, 40%; 22.08, 8%; 22.09, inciso 1, 8%; inciso 2, 30%; inciso 3, 55%; inciso 4, 40%; inciso 5, 45%; inciso 6, 40%; inciso 7, 75%; inciso 8, 45%; 22.10: inciso 1, 12%; inciso 2, 18%;

b) Alínea IX, Capítulo 33, posições: 33.01 a 33.04, 12%; 33.05: inciso 1, 30%; inciso 2, 50%; Capítulo 34, posições 34.01: inciso 1, 30%; inciso 2, 8%; inciso 3, 15%; inciso 4, 0%; 34.02 a 34.07, 15%; Capítulo 36, posições 36.01, 24%; 36.02, inciso 2, 18%; 36.03 e 36.04, 18%; 36.05, 60%; 36.06, 24%; 36.07: inciso 1, 45%; inciso 2, 30%; 36.08: inciso 1, 45%; inciso 2, 20%; Capítulo 37, posições: 37.01 e 37.02, 13%; 37.03: inciso 1, 18%; inciso 2, 5%; 37.04 e 37.05, 5%; 37.06, 24%; 37.07, 5%; 37.08, 18%; Capítulo 39, posições: 39.01, 10%; 39.02 a 39.06, 12%; 39.07: inciso 1, 12%; inciso 2, 16%; Capítulo 40, posições: 40.07, 15%; 40.08 e 40.09, 12%; 40.10 a 40.13, 15%; 40.14, 18%; 40.15: inciso 1, 8%; inciso 2, 5%; 40.16, 18%;

c) Alínea XI, Capítulo 42, posições: 42.01 a 42.06, 18%; Capítulo 43, posições: 43.02: inciso 1, 24%; inciso 2, 60%; 43.04 60%; d) Alínea XIII, Capítulo 48, posições: 48.01: inciso 1, 6%; inciso 2, 12%; 48.02 a 48.07, 12%; 48.08 a 48.21, 15%; Capítulo 49, posições: 49.05, 15%; 49.07, inciso 1, 15%; 49.08 a 49.10, 15%; 49.11, inciso 2, 15%;

e) Alínea XIV, Capítulo 58, posições: 58.01 a 58.03, 24%; 58.04 a 58.08, 18%; 58.09 e 58.10, 24%;

f) Alínea XV, Capítulo 65, posições: 65.01, a 65.07, 18%; Capítulo 66, posições: 66.01 a 66.03, 18%; Capítulo 67, posições: 67.01, inciso 1, 18%; 67.02 a 67.04, 18%; 67.05, 24%;

g) Alínea XVII, Capítulo 71, posições: 71.01, 30%; 71.02, inciso 1, 12%; 71.03 e 71.04, 12%; 71.05 a 71.10, 18%; 71.11, 15%; 71.12, incisos 1 e 2 18%; 71.13, inciso 1, 18%; inciso 2, 24%; 71.15, 24%; 71.16, 18%;

h) Alínea XIX, Capítulo 84, posições: 84.12, incisos 1 e 2, 24%; 84.15: inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 15%; 84.17: inciso 1, 15%; incisos 2 e 3, 8%; 84.18: inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.19: inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.40: inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.51 a 84.54, 18%; 84.55, incisos 1 e 2, 18%; 84.58: incisos 1 e 2, 18%; Capítulo 85, posições: 85.06, incisos 1 e 2, 20%; 85.07, incisos 1 e 2, 20%; 85.12, inciso 2, 20%; 85.15, incisos 1 e 2, 20%;

i) Alínea XX, Capítulo 87, posições: 87.02, inciso 1: subincisos: 01, 24%; 02, 28%; 03, 30%; inciso 2, 20%; inciso 3: subincisos: 01.10%; 02, 36%; inciso 4: subincisos 01 e 02, 32%; 87.03 a 87.05, 12%; 87.06, inciso 2, 12%; 87.07, incisos 1 e 2, 12%; 87.09, inciso 1, 15%; inciso 2, 24%; 87.10, 15%; 87.12, 12%; 87.13, incisos 1 e 2, 15%; 87.14, incisos 1 e 2, 12%;

j) Alínea XXI, Capítulo 90, posições: 90.01 a 90.02, 15%; 90.03, incisos 1 e 2, 15%; 90.04, incisos 1 e 2, 15%; 90.05, 18%; 90.06, incisos 1 e 2, 15%; 90.07 a 90.10, 18%; 90.11 a 90.29, 15%; Capítulo 91, posições: 91.01, incisos 1 e 2, 18%; 91.02: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; inciso 3, 24%; 91.03 a 91.08, 18%; 91.09: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 91.10: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 91.11, 18%; Capítulo 92, posições: 92.01, 24%; 92.02 a 92.11, 24%; 92.12, incisos 1, 8%; inciso 2, 15%; 92.13, 24%;

k) Alínea XXII, Capítulo 93, posições: 93.01 e 93.02, 30%; 93.04 e 93.05, 30%; 93.06, 18%; 93.07, 30%; m) Alínea XXIII, Capítulo 94, posições 94.01 a 94.04, 15%; Capítulo

95, posições 95.01 a 95.08, 24%; Capítulo 96, posições 96.01 a 96.06, 15%; Capítulo 97, posições 97.01 a 97.03, 18%; 97.04: inciso 1, 60%; incisos 2 e 3, 18%; 97.05 a 97.08, 18%; Capítulo 98, posições 98.01 e 98.02, 18%; 98.03: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 98.04: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 98.05 a 98.09, 18%; 98.10: inciso 1, 45%; inciso 2, 30%; 98.11: inciso 1, 30%; inciso 2, 24%; 98.12 e 98.13, 18%; 98.14: inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 98.15, 15%; 98.16, 18%;

n) Alínea VII Capítulo 24, posição 24.02, incisos: 1, 15%; 2, 35,63%; 3, 15%; 4, 30%; 5, 15%;

Parágrafo único. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a rever os valores estabelecidos para as classes constantes da alteração nº 29, observação primeira, do Decreto nº 34, de 18 de novembro de 1966, de forma a estabelecer uma relação adequada entre o preço de venda a varejo e os vários componentes desse preço, inclusive margem de lucro de fabricante e varejista.

Art. 10. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, crédito até o limite de NCr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros novos), suplementar às dotações próprias do orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 11. A despesa a que se refere o artigo anterior será coberta com o produto da elevação das alíquotas de que trata o art. 8º e o seu parágrafo desta lei.

Art. 12. Os Poderes Judiciário e Legislativo, mediante lei de sua iniciativa, poderão utilizar o saldo eventual resultante de diferença entre a receita estimada e a despesa prevista para reajustar vencimentos de seus servidores, observado o percentual fixado no art. 1º.

Art. 13. O Poder Executivo instituirá, no prazo de 90 dias a contar da presente lei, Comissão Especial que deverá em 180 dias elaborar instrumentos legais e regulamentares destinados ao aperfeiçoamento da administração de Pessoal da União.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1967. — Aurélio Vianna — Presidente. — Gilberto Azevedo — Relator.

SUBEMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO E APROVADAS

SUBEMENDA Nº 1

Subemenda às Emendas ns. 208, 558 e 267

O Poder Executivo, dentro de 90 dias, contados da data de publicação desta lei, instituirá Comissão Especial, incumbida de, no prazo de 180 dias, propor, através de medidas administrativas ou legislativas, solução definitiva para todos os processos, em curso, de readaptação do pessoal civil integrante centralizado e descentralizado da União.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1967. — Senador Eurico Rezende.

Subemenda nº 2 à Emenda nº 118

Ficam abonadas aos servidores públicos federais e autárquicos faltas até 7 (sete) dias de serviço, verificadas até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O abono a que se refere este artigo terá validade para concessão da licença especial, sem direito à remuneração correspondente. S.C., 23 de novembro de 1967. — Júlia Steinbruch.

Subemenda nº 3 à Emenda nº 75

Onde se diz:

Art 9º — a) Alínea V, posição 22.06 — 25 %

Diga-se:

2.06 — 28 %.

S.S., 21 de novembro de 1967. — Gilberto Azevedo.

Subemenda nº 4 ao Parágrafo único do art. 8º do Projeto

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a correção de valores estabelecidos para as classes constantes da alteração 29, observação 1ª do Dec. Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, ajustando inclusive o percentual tributável fixado na observação 6ª da mesma alteração a fim de evitar elevações desnecessárias nas margens operacionais da indústria e do varejo.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 5 à Emenda nº 7, do Relator

Os Poderes Judiciário e Legislativo, mediante lei ou resolução de sua iniciativa, utilizarão, se entenderem conveniente, o saldo eventual resultante da diferença entre a receita estimada e a despesa prevista, para reajustar os vencimentos dos seus servidores, observado o percentual fixado no art. 1º desta lei.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 6 à Emenda nº 222

Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, designará uma Comissão, da qual participarão dois membros representando entidades de classe, para estudar e propor medidas que corrijam as anomalias, porventura existentes, no sistema de classificação de cargos, fixado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 7 às Emendas ns. 175 e 266

O art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, passa a ter a seguinte redação:

As associações de classes, sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por elas, dos Estados, dos Municípios e de entidades autárquicas de modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 8 às Emendas ns. 198 e 260

Dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo designará Comissão, constituída inclusive de representantes de classe, para elaborar anteprojeto de lei, dispoendo sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Cíveis da União.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 9 ao Projeto

No artigo 8º, letra "n" Alínea VII — Capítulo 24, posição 24.02, incisos:

Onde se li

3 — 1, 15 %

Leia-se:

3 — 1, 10 %; Sala da Comissão, 22 de novembro de 1967.

Justificação

A subemenda pretende manter a alíquota vigente, de 10 %, incidente sobre "cigarilhas" cigarros feitos a mão" conforme consta da Alínea VII, capítulo 24, Fumo, da Tabela Anexa à Lei nº 4.532, de 30 de novembro de 1964, o que se refere o artigo 7º do projeto.

Traça-se de um mero artesanato, o que, já por si, indica que no ramo operam pequenas empresas industriais que, para sobreviverem, no mercado tradicional de produtos feitos a mão, de tanto custo popular, precisam, inclusive, do incentivo governamental.

Sala na Comissão, 22 de novembro de 1967. — Ruy Carneiro.

Subemenda nº 10 ao parágrafo único do art. 1º do Projeto

Parágrafo único. Para os inativos e os pensionistas de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, aplicar-se-á a mesma percentagem a que se refere este artigo.

Sala das Comissões, 22-11-67 — Eurico Rezende.

Subemenda nº 11

Redija-se da forma abaixo a alíquota da tabela Anexa à Lei número 1.502, de 30 de novembro de 1964, constantes de:

Art. 8º .....

a) Alínea V, Capítulo 22, posição:

22.09, inciso 6, 30 %

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1967. — Aarão Steinbruch.

Subemenda nº 12 ao art. 8º do Projeto

Acrescente-se:

b) Alínea IX, Capítulo 37, posição 37.07, 8 %

e) Alínea XIV, Capítulo 58, posição 58.01 a 58.03, 26 %

g) Alínea XVII, Capítulo 71, posição 71.16, 24 %

m) Alínea XXIII, Capítulo 98, posição 98.03 incisos 1, 30 % — inciso 2, 20 %

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 13 à Emenda nº 121

Acrescente-se às subemendas ns. 203, 258 e 267, o seguinte:

Artigo.

O Poder Executivo deverá examinar a aplicação da norma do art. 3º desta lei, aos funcionários que em virtude do enquadramento definitivo tiveram reduzido o respectivo nível de vencimento. — Eurico Rezende.

Subemenda nº 14

Ao art. 9º do projeto:

Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, o crédito até o limite de NCr\$ 826.000.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros novos), suplementar às dotações próprias do Orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1967. — Eurico Rezende.

PARER Nº 34, DE 1967 (CR)

Parecer da Comissão

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei número 18-67 (C.N.) — "Reajustar os Vencimentos dos Servidores Cíveis e Militares da União, reformula alíquotas do imposto sobre produtos indus-

trializados e dá outras providências", aprovou o parecer do Relator e o substitutivo anexo, em que foram incorporados o projeto, o parecer do Relator, as emendas e subemendas aprovadas.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967. — Aurélio Vianna, Presidente. — Gilberto Azevedo, Relator. — Duarte Filho. — Ruy Carneiro. — Matheus Schmidt. — Aarão Steinbruch, com restrições. — Jamil Amiden. — Atílio Fontana. — Fernando Corrêa. — Júlia Steinbruch, com restrições. — Passos Pôrto. — José Lindoso. — Eurico Rezende. — Carneiro de Loyola. — Luna Freire. — José Gutomará. — Wanderley Dantas. — Marcelo de Alencar, com restrições.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei nº 18, de 1967 (C.N.)

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares da União, reformula alíquotas do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1 de janeiro de 1968, os padrões, símbolos e valores de retribuição fixados nas tabelas anexas ao Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Para os inativos e os pensionistas de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, aplicar-se-á a mesma percentagem a que se refere este artigo.

Art. 2º Os valores de retribuição do pessoal a que alude o art. 3º, e suas alíneas, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, atendido o disposto no art. 20 e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei, serão revisados com observância das bases e condições estipuladas no art. 1º e seu parágrafo único desta lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, serão compensados os aumentos concedidos, a qualquer título, por entidades da Administração indireta, no decurso de 1967, de forma que, a partir de janeiro de 1968, a majoração não exceda a 20%, relativamente a janeiro de 1967.

Art. 3º A partir da vigência da presente lei, a redução do complemento de vencimentos e vantagens, na forma do art. 33, e seu § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, bem como do art. 3º, e respectivo parágrafo único, da Lei número 4.531, de 8 de dezembro de 1964, será de 15% (quinze por cento) sobre os aumentos ou reajustamentos salariais.

Art. 4º O salário-família passará a ser pago na base de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 5º O disposto nesta lei, excetuado o seu art. 4º, não se aplica aos servidores beneficiados pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 146, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 6º O § 1º do art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967, fica acrescido da letra "f" abaixo, passando-se a computar, para efeito do limite previsto naquele artigo, a retribuição fixada pelo art. 208 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

"f) a gratificação prevista no artigo 18 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964."

Art. 7º Continuam em vigor todos os preceitos do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e do Decreto nº 177, de 16 de fevereiro de 1967, ressalvado o disposto nesta lei e no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º As alíquotas da tabela anexa à Lei nº 4.593, de 30 de novembro de 1964, com as modificações posteriores passam a ser as seguintes, conservadas as demais:

a) alínea V, Capítulo 22, posições: 22.02, 24%; 22.03, 55%; 22.05, inciso 1, 55%; inciso 2, 20%; 22.06, 28%; 22.07, inciso 1, 24%; inciso 2, 40%; 22.08, 8%; 22.09, inciso 1, 8%; inciso 2, 30%; inciso 3, 55%; inciso 4, 40%; inciso 5, 45%; inciso 6, 30%; inciso 7, 75%; inciso 8, 45%; 22.10, inciso 1, 12%; inciso 2, 18%;

b) alínea IX, Capítulo 33, posições: 33.01 a 33.04, 12%; 33.06, inciso 2, 30%; inciso 3, 50%; Capítulo 34, posições: 34.01, inciso 1, 30%; inciso 2, 8%; inciso 3, 15%; inciso 4, 8%; 34.02 a 34.07, 15%; Capítulo 36, posições 36.01, 24%; 36.02, inciso 2, 18%; 36.03 e 36.04, 18%; 36.05, 60%; 36.06, 24%; 36.07, inciso 1, 45%; inciso 2, 30%; 36.08, inciso 1, 45%; inciso 2, 20%; Capítulo 37, posições: 37.01 e 37.02, 18%; 37.03, inciso 1, 18%; inciso 2, 5%; 37.04 e 37.05, 5%; 37.06, 24%; 37.07, 8%; 37.08, 18%; Capítulo 39, posições: 39.01, 10%; 39.02 a 39.06, 12%; 39.07, inciso 1, 12%; inciso 2, 16%; Capítulo 40, posições 40.07, 15%; 40.08 e 40.09, 12%; 40.10 a 40.13, 15%; 40.14, 18%; 40.15, inciso 1, 8%; inciso 2, 5%; 40.16, 18%;

c) alínea XI, Capítulo 42, posições 42.01 a 42.06, 18%; Capítulo 43, posições: 43.02, inciso 1, 24%; inciso 2, 60%; 43.04, 60%;

d) alínea XIII, Capítulo 48, posições: 48.01, inciso 1, 6%; inciso 2, 12%; 48.02 a 48.07, 12%; 48.08 a 48.21, 15%; Capítulo 49, posições: 49.05, 15%; 49.07, inciso 1, 15%; 49.08 a 49.10, 15%; 49.11, inciso 2, 15%;

e) alínea XIV, Capítulo 58, posições: 58.01 a 58.03, 26%; 58.04 a 58.08, 18%; 58.09 e 58.10, 24%;

f) alínea XV, Capítulo 65, posições: 65.01 a 65.07, 18%; Capítulo 66, posições: 66.01 a 66.03, 18%; Capítulo 67, posições: 67.01, inciso 1, 18%; 67.02 a 67.04, 18%; 67.05, 24%;

g) alínea XVII, Capítulo 71, posições: 71.01, 30%; 71.02, inciso 1, 12%; 71.03 e 71.04, 12%; 71.05 a 71.10, 18%; 71.11, 15%; 71.12, incisos 1 e 2, 18%; 71.13, inciso 1, 18%; inciso 2, 24%; 71.15, 24%; 71.16, 24%;

h) Alínea XIX, Capítulo 84, posições: 84.12, incisos 1 e 2, 24%; 84.15, inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 15%; 84.17, inciso 1, 15%; incisos 2 e 3, 8%; 84.18, inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.19, inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.40, inciso 1, 20%; incisos 2 e 3, 8%; 84.51 a 84.54, 18%; 84.55, incisos 1 e 2, 18%; 84.58, incisos 1 e 2, 18%; Capítulo 85, posições: 85.06, incisos 1 e 2, 20%; 85.07, incisos 1 e 2, 20%; 85.12, inciso 2, 20%; 85.15, incisos 1 e 2, 20%;

i) Alínea XX, Capítulo 87, posições: 87.02, inciso 1, subincisos: 01, 24%; 02, 28%; 03, 30%; inciso 2, 20%; inciso 3, subincisos: 01, 10%; 02, 16%; inciso 4, subincisos 01 e 02, 12%; 87.03 a 87.05, 12%; 87.06, inciso 2, 12%; 87.07, incisos 1 e 2, 12%; 87.09, inciso 1, 15%; inciso 2, 34%; 87.10, 15%; 87.12, 12%; 87.13, incisos 1 e 2, 15%; 87.14, incisos 1 e 2, 12%;

j) Alínea XXI, Capítulo 90, posições: 90.01 a 90.02, 15%; 90.03, incisos 1 e 2, 15%; 90.04, incisos 1 e 2, 15%; 90.05, 18%; 90.06, incisos 1 e 2, 15%; 90.07 a 90.10, 18%; 90.11 a 90.29, 15%; Capítulo 91, posições: 91.01, incisos 1 e 2, 18%; 91.02, inciso 1, 24%; inciso 2, 28%; inciso 3, 24%; 91.03 a 91.08, 18%; 91.09, inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 91.10, inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 91.11, 18%; Capítulo 92, posições: 92.01, 24%; 92.02 a 92.11, 24%; 92.12, inciso 1, 8%; inciso 2, 15%; 92.13, 24%;

l) Alínea XXII, Capítulo 93, posições: 93.01 e 93.02, 30%; 93.04 e ...

93.05, 30%; 93.06, 18%; 93.07, 30%; m) Alínea XXIII, Capítulo 94, posições 94.01 a 94.04, 15%; Capítulo 95, posições 95.01 a 95.08, 24%; Capítulo 96, posições 96.01 a 96.06, 15%; Capítulo 97, posições 97.01 a 97.03, 18%; 97.04, inciso 1, 60%; incisos 2 e 3, 18%; 97.05 a 97.08, 18%; Capítulo 98, posições 98.01 e 98.02, 18%; 98.03, inciso 1, 30%; inciso 2, 20%; 98.04, inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 98.05 a 98.09, 18%; 98.10, inciso 1, 45%; inciso 2, 30%; 98.11, inciso 1, 30%; inciso 2, 24%; 98.12 e 98.13, 18%; 98.14, inciso 1, 24%; inciso 2, 18%; 98.15, 15%; 98.16, 18%;

n) Alínea VII, Capítulo 24, posição 24.02, incisos: 1, 15%; 2, 305,63%; 3, 10%; 4, 30%; 5, 15%.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a correção dos valores estabelecidos para as classes constantes da alteração 29, observação 1ª do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, ajustadas inclusive o percentual tributável fixado na observação 6ª da mesma alteração, a fim de evitar elevações desnecessárias nas margens operacionais da indústria e do varejo.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Fazenda, o crédito até o limite de NCr\$ 826.000.000,00 (oitocentas e vinte e seis milhões de cruzeiros novos), suplementar as dotações próprias do Orçamento e com vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 10. A despesa a que se refere o artigo anterior será coberta com o produto da elevação das alíquotas de que trata o art. 3º e o seu parágrafo desta Lei.

Art. 11. Os Poderes Judiciário e Legislativo, mediante Lei ou resolução de sua iniciativa, utilização, se entenderem conveniente, o saldo eventual, resultante da diferença entre a receita e a despesa prevista, para reajustar os vencimentos dos seus servidores, observado o percentual fixado no art. 1º e seu parágrafo desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro de 90 dias, contados da data da publicação desta lei, instituirá Comissão Especial, incumbida de, no prazo de 180 dias propor através de medidas administrativas ou legislativas, solução definitiva para todos os processos, em curso, de readaptação do pessoal civil integrante da administração centralizada e descentralizada da União.

Art. 13. O Poder Executivo deverá examinar a aplicação da norma do art. 3º desta lei, aos funcionários que em virtude do enquadramento definitivo tiverem reduzido o respectivo nível de vencimento.

Art. 14. Dentro do prazo de 30 dias, a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, designará uma Comissão, da qual participará dois membros representando entidades de classe, para estudar e propor medidas que corrijam as anomalias, porventura existentes, no sistema de classificação de cargos, fixado pela Lei nº 3.780, de 13 de julho de 1960.

Art. 15. Todos os processos de readaptação que se encontrarem em fase final, com parecer favorável da Divisão de Classificação de Cargos, do Departamento de Administração Civil, ou de outros órgãos competentes, serão relacionados pelos Chefes de Trabalho e entregues a referida Divisão (DCC) no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma possa elaborar as minutas dos respectivos decretos, encaminhando-as a Presidência da República, dentro do mesmo prazo.

Art. 16. Dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da vigência desta lei, o Poder Executivo designará Comissão, constituída inclusive de representantes de classe, para elaborar anteprojeto de lei, dispondo sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Servidores Civis da União.

Art. 17. O art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As associações de classe, sem qualquer caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congregam funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados, dos Municípios e de entidades autárquicas de modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária."

Art. 18. Fica revogado o § 1º do art. 4º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 19. Ficam abonadas aos servidores públicos federais e autárquicos faltas até 7 (sete) dias de serviço, verificadas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O abono a que se refere este artigo terá validade para concessão da licença especial, sem direito à remuneração correspondente.

Art. 20. Ficam suspensos, até a entrada em vigor da presente lei, os descontos em folha ou consignações de servidores por ela abrangidos, em favor do IPASE e das Caixas Econômicas Federais, decorrentes de empréstimos ou financiamentos.

Art. 21. Para os efeitos do § 3º do art. 5º e do art. 21 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, não há distinguir a forma do processo de que resultou o estado de desquitado do servidor, seja de sua dependente.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1967

Exonera, a pedido, Jorge Miguel Conceição, Auxiliar de Portaria PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado.

Artigo único. E exonera, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar de Portaria PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jorge Miguel Conceição.

Senado Federal, 24 de novembro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

## ATA DA 216ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1967

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

## PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Flavio Brito  
Edmundo Levi  
Menezes Pimentel  
Argemiro de Figueiredo  
José Ermírio  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
Aloysio de Carvalho  
Josephat Marinho  
Aurélio Vianna  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Pedro Ludovico  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Guido Mondim.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Há número regimental declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

## EXPEDIENTE

## PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS NO EXTERIOR.

Ofício nº 2.508, de 22 do mês em curso, do Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização para assumir como contratante, compromissos com a firma Internacional Herverster Company of Great Britain Limited, Londres, no total de NCr\$ 957.801,43, para importação de máquinas rodoviárias.

Ofício nº 209, de 20 do mês em curso, do Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização para assumir, como contratante, compromissos com a firma Fiat S. P. A., de Turim (Itália) para aquisição de trinta tratores de esteiras marca Fiat, modelo AD7.

## OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 4.468 — de 21 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 41-64 e nº 2.563-65, na Câmara, que institui o Dia Nacional da Saúde (Sancionado em 8-11-67).

Nº 4.469 — de 21 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 431-67 e nº 93-67, no Senado, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de 9 (nove) Prêmios Literários Nacionais, (Sancionado em 8-11-67).

Nº 4.470 — de 21 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 435-67 e nº 98-67, no Senado, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, material importado pela Sociedade Telefônica de Franca Ltda. e destinado à ampliação de uma central

telefônica sistema A.G.F. (Sancionado em 9 de novembro de 1967).

## OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, de 1967

(Nº 23-B-67 — NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, denominado "Protocolo de Buenos Aires", assinado em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e Relações Exteriores.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, de 1967

(Nº 52-A-67 — NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Rejeita o Decreto-lei nº 335, de 18 de outubro de 1967, que altera o Decreto-lei nº 208, de 27 de fevereiro de 1967, que regulamenta a cobrança do Imposto de Circulação de mercadorias, redistribui o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica rejeitado o Decreto-lei nº 335, de 18 de outubro de 1967, que altera o Decreto-lei nº 208, de 27 de fevereiro de 1967, que regulamenta a cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre os derivados de petróleo, redistribui o Fundo Rodoviário Nacional e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e Finanças.

## PARECERES

Parecer nº 905, de 1967

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto do Decreto Legislativo nº 57, de 1967 (nº 50-A-67, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando em parte, a lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite

1. Na forma do parágrafo único, do Artigo 58, da Constituição, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso, acompanhado de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que regula o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964 e dá outras providências.

2. A Câmara Federal aprovou a matéria, após o pronunciamento das Comissões de Constituições e Justiça, pela constitucionalidade, e de Minas e Energia, pela aprovação.

3. Na exposição de motivos, lembra o titular da Fazenda que o imposto único sobre minerais vinha sendo arrecadado nos termos da Lei nº 4.425-64, que lhe fixava, inclusive, o percentual para distribuição do produto da arrecadação, quanto à produção e ao consumo, à superfície territorial e à população dos Estados e Municípios. Salienta, ainda, que a Constituição de 1967 fixa critério diverso para a distribuição em apreço, que deveria passar a ser feita, na conformidade de "da lei federal, na forma proporcional à produção." (Art. 28, parágrafo único, letra "b", da Constituição).

4. Evidentemente, o Decreto-Lei de que trata o presente Projeto de Decreto Legislativo procurou ajustar as normas da lei nº 4.425-64, à diretriz constitucional, tornando possível a liberação, aos Estados e Municípios produtores de minerais, dos recursos que, desde 15 de março último, se achavam retidos no Banco do Brasil.

5. Sabe o Poder Executivo que a matéria deve ser objeto de reformulação. A essa conclusão conduziram os estudos realizados pelo Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda. O Decreto-Lei nº 334-67, contudo, veio solucionar problema angustiante, qual seja o de proporcionar aos Estados e Municípios os recursos necessários ao atendimento de compromissos peculiares à administração.

6. Ante o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em estudo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1967 — Josephat Marinho, Presidente — José Rollemberg Leite, Relator — Celso Ramos — Paula Torres — Domicio Gondim — José Ermírio.

Parecer nº 905, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1967 (nº 50-A-67, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet.

1. O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o Decreto-Lei nº 334, de 1967, que procurou ajustar, às normas constitucionais, a legislação pertinente ao imposto único sobre minerais do País na parte que trata da distribuição do produto da arrecadação. Pela Lei nº 4.425-64, aquela distribuição era feita proporcionalmente à produção e ao consumo de minerais, à superfície territorial e à população dos Estados e Municípios. Pela Carta de 1967, o critério passou a ser proporcional à produção (Art. 28, § único, letra b da Constituição).

2. Ao submeter o texto do Decreto-Lei nº 334-67, nos termos do parágrafo único, do Art. 58, da Carta vigente, à deliberação do Congresso o Presidente da República anexou exposição de motivos em que o Ministro da Fazenda informa o objetivo do referido Decreto-Lei: possibilitar a imediata liberação de recursos aos Estados e Municípios produtores de minerais.

3. Não resta dúvida de que a providência governamental merece acolhida: é constitucional e desafogou os cofres estaduais e municipais, com a liberação de recursos que se encaminharam retidos no Banco do Brasil, desde o dia 15 de março último. Por essa razão considero oportuno o Decreto-Lei nº 334-67 e sou favorável ao

presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Adolpho Franco — Leandro Maciel — José Leite — Celso Ramos — Carvalho Pinto — Júlio Leite — José Ermírio — Bezerra Neto — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 907, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967 (Lei Complementar), que estabelece normas para requalificação dos direitos políticos e regula a concessão de anistia.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1967, ao mesmo tempo que regula a concessão da anistia, estabelece normas para a requalificação dos direitos políticos. Não é matéria que se possa dizer afim, para o efeito de disciplinação num só diploma legal. Isto, se porventura vingasse a iniciativa de submeter o instituto da anistia a preceitos permanentes, aplicáveis a todos os casos.

Lei ordinária e não lei complementar. Outro aspecto menos feliz do projeto é o de se titular de lei complementar. É verdade que não figura a condição na parte datilografada do texto, mas, ao contrário, acrescentada no original, como se o houvesse feito, por conta própria, o funcionário que autou a peça. Pode daí deduzir-se que não quis, ou, pelo menos, não imaginou o ilustre autor da proposição que ela se elevasse à categoria de lei complementar.

Efetivamente, de lei complementar não se trata, mas de lei ordinária, posto que mais importante do que outras do mesmo nível. No particular, o sistema da atual Constituição diverge, sensivelmente, do adotado pela Constituição anterior, exatamente essa diferença é que compete o intérprete a critério mais rígido na fixação do que se deva entender por lei complementar.

Está dito no artigo 49 da Constituição vigente que o processo legislativo compreende a elaboração de: emendas à Constituição; leis complementares da Constituição; leis ordinárias; leis delegadas; decretos-leis; decretos legislativos; finalmente, resoluções. Os três primeiros termos da relação comprovam que há uma hierarquia natural entre a emenda que se faz à Constituição, e passa a integrar o seu texto, e a lei complementar, que, como o nome indica, apenas completa esse texto, bem como entre a lei complementar e a lei de grau inferior, ou seja, a lei ordinária. Depois de assim discernir, a Constituição firma que a lei complementar é votada por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso, observados os demais termos da votação das leis ordinárias (art. 53). Sobre a lei delegada e o decreto-lei também dispõe, em separado, e especificamente, estabelecendo o seu objetivo e a forma de sua elaboração. Não o fez, contudo, nem precisaria fazê-lo, em relação à lei ordinária, visto que esta obedece às normas genéricas relativas aos projetos de lei que não se distinguem por características peculiares. Estes são as leis de todo dia, com assentos comuns às leis em geral votadas de acordo com os processos da rotina legislativa.

Em mais de uma passagem, recomenda a Constituição haja lei complementar. É exemplo o artigo 3º, onde se declara que "a criação de novos Estados e Territórios dependerá de lei complementar." Diante de mandamento tão claro não haverá hesitação: a lei que fixa os requisitos para a formação de um Estado ou de um Território será obrigatoriamente,

uma lei complementar. Assim também a que configurar os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta previa as populações locais, para a criação de novos municípios (art. 14). Outra lei complementar, na conformidade do disposto no artigo 151, § 10, é a que, buscando a realização de serviços de interesse público, consucuir "regiões metropolitanas", abrangendo municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integram a mesma comunidade socio-econômica. Para a elaboração dessa lei, por sinal, o Ministério da Justiça já tornou público o respectivo anteprojeto (*Diário Oficial* de 13 de setembro último) a fim de que, no prazo de trinta dias, sejam apresentadas sugestões no sentido do seu aperfeiçoamento, nos termos do decreto nº 60.628, de 3 de abril deste ano.

Quase duas dezenas as leis complementares assim explicitamente designadas na Constituição. Do seu rol, encontrado nos índices alfabéticos da matéria constitucional, não constam, todavia, nem a anistia nem a maneira de requisição dos direitos políticos. O vocábulo "anistia", sem qualquer qualificativo, aparece na Constituição em dois locais, o em que se decreta a competência da União para a sua concessão (art. 89, inciso XVI), excluindo-se com isso, a competência dos Estados-membros, e o em que se firma, para o mesmo efeito, a competência do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (art. 46, inciso VIII). Como se vê, na da que oferece a votação de uma lei complementar, muito menos oferecendo definições e enumerando requisitos.

Quanto aos direitos políticos, os casos de sua perda ou suspensão, com os minúsculos desejadas, inclusive em relação ao seu processamento, estão declarados no capítulo próprio, que é intitulado *Dos Direitos Políticos*, capítulo segundo do título sobre *Declaração de Direitos*. Não há uma só linha determinando lei complementar, ao passo que na parte concernente às ineligibilidades (arts. 145 — 146 — 147) não esquece a Constituição de ressaltar que lei complementar poderá estabelecer outros casos, visando à preservação do regime democrático, probidade administrativa, da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas (art. 149). Não o processo de projeto regulasse — e não tão útil que o fizesse — essas hipóteses, ninguém lhe recusaria, com certeza, a qualidade de lei complementar.

O fato é que diante do sistema discriminativo da atual Constituição, somente são leis complementares as que estiverem assim apelidadas, com todas as letras. Tanto isso é verdade que em numerosos outros pontos a Constituição se refere, exclusivamente, a lei, não mais lei complementar, sendo que de uma feita, pelo menos, utiliza a expressão lei especial, algumas outras, a expressão lei federal, querendo, evidentemente, significar, num caso, a importância da matéria (a definição dos crimes de responsabilidade, normas de seu processo e julgamento — art. 84, parágrafo único), e, noutro caso, a privatividade da competência legislativa da União.

De resto, não é admissível em lei, sobretudo na Constituição, o emprego de palavras que se prestem a vário entendimento. Assim, onde a Constituição diz lei complementar, a lei é complementar e não ordinária; onde fala, simplesmente, em lei, quer a qualifique de lei federal ou lhe empreste outro atributo, a lei é ordinária, importa dizer, não complementar. O contraste réssal, perfeitamente, de determinados artigos em que, através de parágrafos, se desenvolve matéria da mesma natureza. Destarte, no artigo 19 e seus parágrafos, concernentes à arrecadação e distribuição de

tributos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, ora a lei complementar, ora a lei, simplesmente, e, pois, a lei ordinária, são os instrumentos de providências venientes a exatidão de critérios na prática do sistema tributário nacional.

Diferença, como dissemos, era o regime sob a Constituição de 1958, em cujo texto não havia, uma vez que fosse, alusão a lei complementar, embora muitos fossem os apelos a lei federal, e, uma vez, precisamente, a lei, sem mais explicito. Desconhecida, portanto, no texto constitucional, a figura da lei complementar, pelo papel a desempenhar no rol, pelo papel a desempenhar no remane dos princípios inscritos na Constituição. Foi o que fizeram Afonso Arinos e João Mangabeira, aquele em discurso na tribuna da Câmara, anunciando, de primeira mão, algumas das leis que, a seu ver, seriam complementares, e o outro apresentando, como relator geral da Subcomissão Mista encarregada de elaborar o esquema de leis complementares, uma lista das leis dessa categoria, contendo nada menos de 33 versículos, a que se acrescentou, por proposta do deputado Lamelra Bittencourt, um sobre a organização e competência do Tribunal Marítimo. Nenhum dos dois consagrados mestres do nosso Direito Constitucional, entretanto, incluiu no seu enunciado a anistia; apenas o deputado João Mangabeira fez menção a suspensão e perda dos direitos políticos e sua requisição, o que seria ponderável ali, não aqui, justo pela dessemelhança de uma e outra das Constituições.

Em suma, é possível discordarmos da Constituição de 67, quanto ao último aspecto; desviar-nos, porém, da orientação que, no particular de leis complementares, ela nos traçou, não seria construirmos sobre o texto constitucional, mas exorbitarmos dele. A proposição em causa, se atingir o nível de lei, não deve, por conseguinte, ostentar uma nobreza que lhe não assiste.

#### O problema da anistia

Na parte tendente a regular, de modo geral e permanente, a concessão de anistia, estatui o projeto: a) — que a anistia é processada na forma do artigo 46, inciso VIII, da Constituição; b) — que não abrange os crimes comuns não conexos com os políticos; c) — que são crimes conexos os crimes comuns praticados com fins políticos; d) — que não se incluem, todavia, nessa categoria os crimes relacionados com a apropriação indevida de valores do Estado, desde que comprovados em processo regular e após decisão judicial transitada em julgado; e) — que não se consideram crimes praticados contra o Erário na forma do parágrafo anterior, aqueles que não ficarem plenamente demonstrados em processo administrativo e em juízo.

Temos, seguramente, por inconveniente o preestabelecimento de tais critérios e condições. Não só inconveniente, mas essencialmente contrário a toda a nossa tradição, na importante medida. É que o conceito flexível por que se costuma aplicar a anistia, variável de acordo com as circunstâncias do momento, desaconselham a contenção do instituto na camisa de força de normas rígidas, de efeito duradouro, quais as que no projeto se conjugam, antiliberalmente. De resto, dada a natureza do instituto — que pode valer um diploma legal permanente, de caráter geral, como o que se pretende introduzir em nossa legislação, se, em cada conjuntura, e sob a premência, muitas vezes, de acontecimentos inexoráveis, é livre ao legislador fazer o que lhe parece melhor, para vencer a emergência?

A anistia é medida de clemência, lançando sobre as faltas cometidas o

véu do esquecimento. Não raro, porém, é medida de salvação pública, e, então, fraca será qualquer lei para prendê-la em limites ou contingências, porque mais forte do que a lei é a necessidade.

Quando em novembro de 1910 o recém-empossado governo brasileiro se viu a braços com a Insurreição da armada, comandada pelo marujo João Cândido, não houve tempo de meditar sobre as causas do movimento nem sobre a sua extensão ou possibilidade de êxito. Apurou-se, depois, que a anistia fora votada, sob o troar dos canhões, para uma infração disciplinar, posto que violenta. Se fora mister adequá-la às regras de uma lei preexistente, talvez as instituições houvessem sofrido. Aquela, por sinal, seria uma anistia *sui-generis*, porquanto submetida a uma condição singular, a de os amotinados deporrem as armas. Mais uma transação do que o olvido. E para disfarçar a transigência, os próceres governamentais obtiveram que a primeira vez a se erguer no Senado em prol da medida, fosse a do seu grande e mul recente adversário político, o conselheiro Rui Barbosa, cuja admirável eloquência, na eventualidade, não precisamos encarecer.

Compreendamos, portanto, que as nossas Constituições republicanas, desde a de 1891, se tenham esquivado a uma noção de anistia, cingindo-se ao uso singular do vocábulo, quando afirmaram a competência para a sua decretação. Ainda a de 1967 assim procedeu. No outro curto período de sua elaboração, quase novecentas emendas foram oferecidas ao projeto governamental, algumas poucas, uma dezena, versando a anistia, e todas, sem execução, propondo a transposição da matéria para a competência exclusiva do Congresso Nacional. Não houve uma só que lembrasse a aplicação da medida apenas aos crimes políticos. Nem a emenda do senador Cattete Pinheiro e outros ilustres pares, para quem o receio não era o da sua abusiva extensibilidade, pelo menos não foi acusado, mas o da pernicioso interferência do Executivo no seu processo legislativo, com a sanção ou o veto. "Admitir o veto em tal matéria — argumentavam os nobres subscritores da emenda nº 625 — é admitir de antemão se frustrará a medida generosa do Parlamento e se propiciará ao Executivo a oportunidade de uma vingança, cujos limites não se podem conceber".

Agora que pela Constituição nova os projetos de anistia passaram a ter, obrigatoriamente, o beneplácito do Poder Executivo por via de sanção, do que decorre o poder de veto, uma proposição legislativa como a que examinamos pode ser excelente instrumento para que o Executivo exerça o seu arbítrio, sobre representar injustificada coerção ao Congresso, reduzindo-lhe a liberdade de dispor para cada caso concreto. Assim, se as Constituições silenciaram, por que há de a lei tentar o impossível e, mais do que isso, o inexecutível?

O largo uso de que se tem feito da anistia no Brasil revela, de fato, uma diversidade extrema da sua incidência. E, como no Brasil, por toda a parte, enfim, não seria, portanto, uma lei que iria coibir o uso ou abuso. Alberto Millan, na sua importante monografia *Amnistia Penal* (B. Aires, 1958), depois de apreciar todos atos de anistia no seu país, desde o ano de 1810 até em que escrevia, concluiu que a resenha histórica, agora o seu interesse natural, tinha por finalidade ressaltar o ritmo crescente e constante, na amplificação da medida, quer quanto aos seus beneficiários, quer quanto aos fatos abrangidos e aos critérios de conexão. Depois de acentuar que numerosas definições têm sido oferecidas, adverte para o fato de que nenhum código, nenhuma lei se dis-

puseram, entretanto, a um conceito, nem se conhece da matéria qualquer sistematização.

Igualmente incisivo é o testemunho de Bartolomé, nas palavras com que, presidente da Câmara Criminal da Corte de Cassação de França, abriu o opúsculo de Jean Copper Royer sobre a anistia, notadamente sobre a lei francesa de 6 de agosto de 1953:

"La doctrine a énoncé depuis longtemps principes qui régissent cette institution juridique tres particuliere qu'est l'amnistie. Les definitions doctrinales ne peuvent avoir, toutefois, en cette matiere, une valeur absolue et definitive, car la notion d'amnistie est mouvante et adaptable. Mesure exceptionnelle de clemence et d'apaisement, l'amnistie est un acte politique dont les modalites sont necessairement adaptees aux circonstances qui l'ont inspiree, et comme elle est l'œuvre du legislateur, celui-ci dispose d'un pouvoir souverain pour apprecier ces circonstances et pour fixer ces modalites. Chaque loi d'amnistie a, ainsi, une physionomie propre et caracteristique d'entre elles renverraient a des positions originales, parfois marquées des innovations assez peu conformes aux principes traditionnels." (ver *L'amnistie* — Paris 1954)

Lição tão perfeita das características da anistia, abandonada o projeto sob exame para bicar todas as concessões, por mais diferentes que sejam as circunstâncias obrigatórias, isto é, sem opção do legislador. Mas a meliativa não se compadec com os nossos antecedentes históricos. E para não remontarmos a exemplos atalados, preferimos ficar no Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que é, entre nós, um ponto alto na controvérsia em torno do alcance da medida.

Inconformada com a extensão do benefício, que nele se fazia a trabalhadores grevistas; a servidores civis, militares e auxiliares, atingidos por punições disciplinares; a condenados desertores, insubmissos e, de um modo geral, refratários ao serviço militar; a estudantes faltosos em aulas ou punidos disciplinarmente; a jornalistas incursos na lei de imprensa, bem como a cidadãos responsáveis por infrações eleitorais, que a todos o ato legislativo cobria com a clemência, contanto que os fatos objeto da anistia houvessem ocorrido no período de 16 de julho de 1934 (data da Constituição anulada pelo golpe de estado de 1937) até a promulgação do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo, a administração pública arrimando-se em parecer do Dr. Consultor Geral da República, decidiu pela aplicação da anistia somente para os delitos políticos, indicados na letra "a" do artigo 1º, condenando os restantes preceitos por sua inconstitucionalidade, em face do espírito do art. 66, item V, da Carta de 1946. Entendia-se que quando se estipula cumprir ao Congresso Nacional a "concessão da anistia", a idéia de anistia não pode ser outra senão a consagrada na doutrina como medida destinada a "crimes políticos", não extensiva a crimes comuns, tais os arrolados nas letras b, c, d, e e f daquele decreto legislativo. O alargamento do conceito, pelo poder legislativo, atingia-se tanto mais censurável quanto adotado numa proposição não vetada pelo Executivo, e alcançando servidores seus, fundamento que já hoje não prevaleceria, diante da nova Constituição.

O fato é que, solidarizando-se com a tese sustentada pelo seu douto Consultor Geral, o Presidente da República consumava, em última análise, um veto à lei, veto que poderíamos

considerar de efeito retardado, mas, em todo caso, sensivelmente perturbador no campo de aplicação da anistia decretada pelo Congresso, e com o que, cabe acentuado, o supremo magistrado se antecipava, na espécie, à Constituição de 1967, por onde o Legislativo, votando o projeto, e o Executivo, sancionando ou rejeitando, estão intimamente ligados no processo da concessão da medida.

Plexos era fatal que os prejuízos crescessem ao Judiciário, em que a palavra esclarecedora, e esta não é um uniforme, antes divergente, na comprovação, ainda uma vez, da impossibilidade de limitarmos a concessão da anistia à criminalidade política e à que lhe for conexas. No Tribunal Federal de Recursos ao contrário, por exemplo, do julgamento de mandado de segurança por empregado ferroviário demitido por abandono de serviço e pleiteante de recondução, foi quase unânime o assentimento ao parecer do Dr. Consultor Geral da República, o atual Senador Antônio Balbin. Dissentiu, apenas, o Ministro Arnaldo Rollemberg, para quem não padecia dúvida a constitucionalidade total do decreto-legislativo nº 18, porque estava no âmbito da competência do Congresso dar ao mesmo a amplitude que achasse conveniente, acobertando, inclusive, infrações disciplinares, em cujo número o abandono de emprego. (Vide na "Revista de Informação Legislativa", nº 3 março de 1965, a interessante pesquisa realizada por Humberto Haydt de Souza Melo sobre "anistia" — p. 181.)

No Supremo Tribunal Federal, porém e por decisão unânime no Recurso Oromário em Mandado de Segurança nº 12.539, ficou proclamada a constitucionalidade da letra e (anistia a servidores civis, militares e autárquicos, punidos disciplinarmente) e da letra e (estudantes ameaçados de perda de ano por falta às aulas ou punidos disciplinarmente) do referido decreto-legislativo nº 18. É interessante, no transcurso desse julgamento o pensamento do Ministro Pedro Chaves: "se a lei anistia crimes, por que não podia anistiar faltas funcionais ou faltas de frequência de militares em aulas, ou, mesmo, faltas escolares? A falta é uma punição administrativa. Se a lei podia anistiar o mais, que era o crime, por que não podia anistiar uma simples falta administrativa, suspendendo anualmente o aluno, a sua punição?" (Ver "O Supremo Tribunal e a anistia" — discurso do Deputado Arruda Câmara — Dep. de Imprensa Nacional — 1964).

Isto evidentemente, porque a Constituição Federal ao estabelecer a competência do Congresso para conceder a anistia, não lhe prefixou nenhuma limite. É certo que a doutrina propugna um conceito restrito da medida; mas não quer isso dizer que esteja o legislador ordinário obrigado a esse conceito, se a Constituição, ao revés, lhe confere uma ampla faculdade. Comentando o capítulo do Código Penal sobre as causas da extinção da punibilidade, escrevemos, e aqui solenemente reafirmamos, que "a índole do instituto, efetivamente, repete a extensão aos crimes comuns", para em seguida, assinalarmos que, ausente, todavia da carta constitucional brasileira e do código penal qualquer ressalva sobre a natureza dos crimes anistiáveis não há recusarmos essa qualidade também aos crimes comuns. (Comentários ao Código Penal — Ed. Forense — 4ª ed. — 1958 — pags. 132 a 134).

É o que o professor Roberto Lyra insinua nestas claras palavras: "A anistia pode ser concedida a crime de qualquer natureza e não só ao crime político como quer a doutrina. A Constituição não limita o alcance do benefício, sendo que o artigo 28 do Ato das Disposições Transitórias (1946) liberaliza a anistia a insub-

missos, desertores, grevistas e dissidentes". (L. "Expressão Mais Simples do Direito Penal" — 1953 — pag. 13).

Da Constituição de 1934, cujo artigo 19 das Disposições Transitórias concedia anistia a todos quantos houvessem cometido, apenas, "crimes políticos", para a Constituição de 1946, em que a anistia foi prodigalizada a insubmissos ou desertores, e, igualmente, a trabalhadores punidos disciplinarmente em consequência de greves ou dissídios de trabalho (art. 28 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), a distância, como se vê, é imensa, confirmando que não andam conformes, no particular, a doutrina e o legislador brasileiro. Como, de resto, em nenhum outro país.

Lei, que é, a anistia está sujeita à interpretação do Poder Judiciário, lembra o professor Magalhães Drummond. Mas aos textos dessa lei — observa — deve dar-se a interpretação mais ampla possível, de acordo com a sua índole. (Direito Penal — 1ª vol. — 4ª ed. — 1967 — pag. 449).

Mais não é preciso para a convicção de que, se a Constituição não distingue, licito não será ao legislador ordinário tomar a iniciativa substanciada no projeto. Ainda aos que não dêem pela sua inconstitucionalidade, fácil será avaliarem de sua inconveniência, pelo muito ou pelo tudo que ele retira à anistia de sua face peculiar a cada lei concessiva, como o imaginou, com muita felicidade, o magistrado francês acima citado.

Vícios de técnica legislativa

Admitida, contudo, a proposição, uma análise em pormenores revelará os defeitos de impropriedade técnica de que está referida. Assim, o artigo 2º, prescrevendo que "a anistia será concedida na forma do artigo 46, inciso VIII, da Constituição", é o que se pode considerar de uma ordenação sobre o óbvio. Como poderia ser por outro modo o ato concessivo? Por decreto-legislativo, independentemente da colaboração do Executivo, como era no regime anterior? Mas aí estaria o Poder Judiciário para decretar-lhes a inconstitucionalidade, como ademais, em relação a qualquer processo de elaboração que descesse da aquela norma do artigo 46.

O mesmo artigo, depois de assim estipular, alonga-se por três parágrafos. Repete-se que o primeiro dá-lhe o que delimita a anistia na área da criminalidade política ou conexas, excluindo, expressamente, da sua incidência a delinquência comum não conexas. O segundo parágrafo é o que define como crime conexo o crime comum praticado com fins políticos, excluindo, porém, da noção de delito relacionado com a apropriação indebita de valores do Estado, assim caracterizado em processo regular e depois de sentença judicial transitada em julgado. Finalmente, o parágrafo terceiro, fazendo remissão ao anterior, despe da condição de crime contra o Erário o que não ficar assim plenamente comprovado em processo administrativo e em juízo. Em processo administrativo e em juízo, note-se bem, como antes se disserá em processo regular e depois de sentença judicial transitada em julgado.

Por que a concorrência das duas disposições, que se reportam — parece — aos mesmos delitos contra o patrimônio público, tratados, não obstante por modo diversos — para um, o processo regular e a sentença judicial transitada em julgado, para outro, a comprovação, desde que plena, em processo administrativo e em juízo? Que diferença haverá entre o "processo regular", mencionado no § 2º, e o "processo administrativo", constante do texto do § 3º, a não ser que fossem, aqui, um procedimento na via administrativa, e, ali, um procedimento pelas vias judiciais? E por que, num caso positivamente o mais grave pois que a expressão "cri-

me contra o Erário", por sua latitude, abrange qualquer delito, de particular ou de funcionário, dirigido contra a Fazenda Pública, por que, num caso, o mais grave, basta a comprovação feita em juízo, e, noutro, precisa essa comprovação vestir-se da solemnidade de coisa julgada? São indagações de difícil resposta.

Quando o projeto, no § 3º, se refere a "processo administrativo", sabemos do que se trata, porquanto a expressão corresponde a uma idéia por assim dizer pacífica nos domínios do Direito Administrativo. Quando, entretanto, no § 2º, fala em "processo regular", já não sabemos ao que se refere, porquanto, além do processo administrativo, dispõe a administração pública de outros meios, sem bem que sumários, mas, sem dúvida, regulares, para apurar as faltas funcionais menos graves dos seus servidores. Dá-nos Hely Lopes Mello, no seu "Direito Administrativo" (ed. 1964 — pags. 419 e seguintes) uma excelente explanação do tema e, quanto a nós, bastante convincente de que não pode o projeto variar a terminologia quanto a situações equivalentes.

Acresce que, exigindo, cumulativamente, a prova conclusiva da via governamental e a da via forense, para que, com as duas, possa caracterizar-se ou definir-se a existência do crime contra o patrimônio público, divorcia-se o projeto do ensinamento clássico da doutrina brasileira, como da prática legislativa, erigindo em realidades autônomas a responsabilidade civil e a responsabilidade criminal. As duas vias e mais a via administrativa não livres com efeito, para chegarem à conclusão que lhes for indicada pelos dados próprios, utilizadas na esfera peculiar a cada qual. "A punição administrativa ou disciplinar — adverte aquele autor — não depende do processo civil ou criminal a que se sujeita também o funcionário, pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos." E ainda: "a punição interna, autônoma que é, pode ser aplicada ao funcionário antes do julgamento judicial do mesmo fato. E assim é, porque, como já vimos, o ilícito administrativo independe do ilícito penal." (pag. 420).

Forçar portanto uma prova conjugada do ilícito administrativo e do ilícito penal, para efeitos de anistia, ou seja o faz o projeto, é solução inadequada. E não será dos seus menores inconvenientes o de deixar em suspenso, a bem dizer, a anistia, posta na dependência de um acontecimento alcatório, que pode demorar no tempo, mas tornado imprescindível para sabermos se o crime em pauta, ajustado embora ao critério de conexidade, escapa, por sua impletude, ao benefício liberalizado ao delito político.

Os crimes conexos e a anistia

Tobias Barreto apelidava a tentativa de o "tormento dos criminalistas". Não estará longe disso a fixação da conexidade de delitos. O projeto reproduz um conceito teoricamente perfeito: são "conexos os crimes comuns praticados com fins políticos". É a noção que a doutrina nos fornece, derivando, por sua vez, de outra, a de "fim político", ponto crucial da distinção entre criminalidade comum e criminalidade política. Sem esse deslinde, impossível será assentarmos a conexidade em cada variante que se ofereça para anistia, o que demonstra a precariedade de juízos demorados de antemão, sem atenção a particularidades ou contingências.

Haja vista que o projeto, proibindo a anistia para crimes comuns, abre exceção, como seria curial, para os crimes comuns conexos aos políticos, mas, de logo, retira dessa exceção os delitos que ora chama de apropriação indebita de valores do Estado" ora de "crimes contra o

Erário". Releva, então, perguntar por que restringir a reserva a crimes de violação do patrimônio público, deixando inexplicavelmente, de fora os de violação do patrimônio particular, que em determinadas subcategorias, preches de atos terroristas, sem destinatário certo, assumem tanta ou maior gravidade do que os outros.

As omissões, aliás, seriam incontáveis: por que não admitir a anistia, por conexidade, para esses crimes contra a propriedade, e aceitar que com ela se beneficiem autores de homicídios cruéis com que a paixão política tem, inúmeras vezes, ensanguentado os episódios que inspirou, em todo o curso da nossa história?

Uma das mais controvertidas anistias republicanas, a do ano de 1895, ensejou a Justiça pronunciamento favorável à sua extensão a delito conexo, qual o de assassinio, entendendo, como entendeu, o pretório supremo, que fora ele parte dissociável no desdobramento da ação política coberta pela impunidade. Aquela lei de 1895 anistia "a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, (o grifo é nosso) estivessem envolvidas em movimentos revolucionários ocorridos no território da República até 23 de agosto daquele ano".

Anistia assim em termos tão absolutos, dela não poderiam ser excluídos — advertiu Aureliano Leal (Teoria e Prática da Const. Federal — pag. 760) — "os crimes cometidos com o intuito de conseguir o fim que os delinquentes tiveram em mira", qualquer que seja a natureza desses crimes, acrescentamos nós, crimes contra a vida ou crimes contra o patrimônio.

A seleção realizada pela presente proposição não obedece, pois, a motivações convencedoras. Ao Poder Legislativo é que cabe, em cada sucesso, estimar o grau de conexão dos delitos comuns, para a uns exculpar, a outros, não. Tudo que em contrário se promover, numa tentativa de eficácia duradoura, é, como vimos, desarrazado.

Nem esqueçamos, por fim, a impropriedade técnica em que incorre o projeto, quando utiliza, para apontar os crimes contra o patrimônio público insuscetíveis de anistia, expressões que o nosso código penal não perilha, fazendo, em consequência, dificultosa a sua identificação pelo aplicador da lei.

Em verdade, que são crimes relacionados com a "apropriação indebita de valores do Erário", a que se reporta o parágrafo 2º, que são "crimes praticados contra o Erário" referidos no parágrafo 3º? Por "apropriação indebita" — e a noção é vulgarmente conhecida — compreendemos a tomada de coisa (coisa móvel) de que o agente tem a posse ou a detenção (art. 168 do Código Penal). Diferencia-se do furto, como do roubo e do estelionato, por elementar, que nos divertimentos de minuciar, tão correntes são. Pertence à grande família dos crimes contra o patrimônio público ou particular. Quando o seu autor é funcionário público, adquire outro nomen juris, o de peculato. (art. 312 do Código Penal).

Ora, se o projeto não fala de "peculato", mas de "apropriação indebita", teremos por válida a interpretação de que a ofensa ao patrimônio público, quando praticada por particular, não se inclui na anistia decretada para crime político com que houver conexão; mas se inclui, inevitavelmente, quando por ela for responsável o servidor público, em razão do cargo, o que equivale a tratar mais benignamente situação menos escusável.

Diz-se-á que a menção, no parágrafo seguinte, de "crimes contra o Erário", corrigirá a incongruência. Mas, além dessa expressão não apresentar trânsito legal, não seria possível generalizá-la para conter quaisquer crimes de que fosse alvo o Estado, dentro ou fora do âmbito das finanças oficiais, tão certo que o vo-

cabulo "erário" possui alcance restrito a "tesouro público", e muitos, para frisá-lo bem, resvalam, até, na redundância verbal de "erário público". Outros delitos, não menos graves, atacam o patrimônio do Estado, sem que impliquem em defraudação do erário. Estes, pelo visto, escapam da vedação de anistia.

#### Regras processuais para a anistia

Se desses reparos, de ordem conceptual e terminológica, passarmos à apreciação do projeto à luz das regras processuais relativas à execução da anistia, não será menor a confusão. Um conglomerado de normas difusas marca esse trecho da proposição. Os militares percorrerão verdadeira *via crucis*, até ao Presidente da República, para a obtenção da reversão aos quadros da arma correspondente. Petições, despachos, recursos, voluntários ou de ofício, pedidos de reconsideração, muitas pessoas ocupadas no assunto, informando ou deliberando, de tudo cogita o projeto dos seus artigos 3º a 6º, prolongando-se no tempo a consequência principal de uma anistia, que deve ser imediata ao ato ou o mais aproximadamente possível.

Melhor fóra que o projeto houvesse copiado esta simples determinação do decreto-legislativo nº 18 — a reversão ao serviço ativo dos anistiados fica condicionada ao despacho favorável dos Ministérios competentes, após o exame de cada caso. Simples e fácil determinação, como, também, a constante do artigo 2º, de que não feriam direito a vencimentos, proventos ou salários atrasados os demitidos, excluídos ou condenados à perda de postos ou patentes pelos delitos anistiados. Nenhum esforço se requer para a compreensão de que as duas conclusões disposições alcançavam civis e militares, sem desigualá-los, do ponto de vista dos trâmites burocráticos, nem, de certo modo, quanto à fruição de vantagens atrasadas.

Porque o decreto-legislativo em apreço anistia civis e militares, referiu-se, por aquele artigo 2º, à condição de demitidos e à de excluídos, que são as duas situações típicas de afastamento compulsório do serviço, a demissão, para o servidor civil, a exclusão, para o servidor militar. E porque anistia, igualmente, trabalhadores grevistas, mencionava salários, como, de relação aos outros anistiados, reportava-se a vencimentos, sem distinguir, como o faz o projeto, entre vencimentos e soldos.

Vencimento, realmente, é a denominação clássica da retribuição devida ao funcionário civil pelo efetivo exercício do seu cargo, e correspondente ao padrão fixado em lei (art. 119 da Lei nº 1.711, de 1952). Mas não é outra a denominação da retribuição devida ao servidor militar: ainda vencimentos, de que o soldo é apenas uma parte, sendo as gratificações (gratificação de tempo de serviço, gratificação de função militar, gratificação de localidade especial) a outra parte. Em linguagem de direito administrativo, *vencimento*, no singular, é a retribuição, sem quaisquer vantagens; *vencimentos*, no plural, significam *vencimento acrescido das vantagens*. Pelo Código de Vencimentos dos Militares (Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964) "*vencimentos ou vencimento* é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo" (art. 3º).

Expressando, pelo artigo 6º, que os beneficiários pela anistia não poderão reclamar "vencimentos, soldos ou vantagens em atraso", incidiu, pois, o projeto em dupla incorreção técnica: se falou em *vencimentos*, pluralizando a palavra, não precisaria falar em vantagens; não precisaria, outrossim, falar em *soldos*, um dos componentes dos vencimentos do militar. Repare-se em que o decreto-legislativo nº 18 não se referiu nem a *soldos* nem a *vantagens*, utilizando terminologia técnica impecável: *vencimentos, proventos, salários*.

#### Direitos políticos — Requisição

Resta examinarmos a parte do projeto concernente à perda ou suspensão dos direitos políticos e ao processo da sua requisição. Brevemente serão as observações, porque patente a impropriedade de todo o sistema preconizado. Em seu artigo 1º, *caput*, declara o projeto que o brasileiro que, por qualquer motivo, houver sofrido punição do Poder Público, da qual resulte perda ou suspensão dos direitos políticos, poderá readquiri-los: I — mediante anistia; II — por cessação de causa; III — através de manifestação do Supremo Tribunal Federal, em processo oriundo do Ministério da Justiça.

O parágrafo 1º define o que sejam direitos políticos — aqueles que a Constituição e as leis atribuem a brasileiros, principalmente o de votar e ser votado. E' o que está dito, *ipsis litteris*, salvo o advérbio "principalmente", agora trocado por "principalmente", no artigo 38 da Lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que "regula a aquisição, a perda e a requisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos", lei, por sinal, ainda em vigor. Como justificar-se a transposição para uma nova lei, sem nenhuma modificação na substância, de um preceito ainda não revogado?

Por sua vez, o parágrafo 2º consigna que os direitos políticos somente se suspendem ou perdem nos casos e veja-se o artigo 39 da citada lei e na forma prevista pela Constituição, nele se encontrará a mesma regra, apenas explicitado que os direitos políticos somente se suspendem ou perdem nos casos previstos no artigo 135, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, expressões que o projeto preferiu permutar pela de "casos e na forma prevista na Constituição". Sendo apenas formal a alteração, mais lógica seria, em verdade, a substituição da referência ao artigo da Constituição de 1946 pela ao artigo correspondente da Constituição de 1967. Inúteis, pois, os textos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º. Aliás, o artigo e os seus parágrafos seguem, como visto, a ordem inversa nas determinações que inscrevem: antes, com efeito, de nos oferecerem o significado de "direito político" e a maneira como ele se suspende ou se perde, dão-nos a indicação dos meios de sua requisição. Começa-se pelo fim, para remontar-se ao princípio das coisas.

Dir-se-á, no entanto, que o projeto, tal como revelado no seu primeiro artigo, não visa à requisição, em geral, de direitos políticos, senão, em particular, à requisição daqueles que houverem sofrido punição do Poder Público, "punição política", confirmam o parágrafo 1º do artigo 8º e o artigo 11, este estabelecendo que o disposto no projeto é "extensivo aos cidadãos brasileiros atingidos com perda ou suspensão dos direitos políticos" até 15 de março deste ano, que é a data em que começou a vigorar a atual Constituição. A circunstância tornaria lícita, assim, a repetição daquelas normas da Lei nº 818. E' o exclusivo motivo que para isso se poderá invocar.

Circunscrito à situação dos "casados" pela revolução de 1964 ou alcançando, indistintamente, quantos, por qualquer motivo, tiveram suspenções ou cancelados os seus direitos políticos, não pode o projeto, sob nenhum dos dois aspectos, presumir-se de lei complementar, pelas razões aduzidas anteriormente. Não cabe aqui renová-las, senão acentuar, no devido momento, que ao incluir, entre as leis complementares da Constituição de 1946, a que regulasse a "suspensão e perda dos direitos políticos e requisição destes e da nacionalidade", tinha em vista o deputado João Mangabeira, sem dúvida, o artigo 137 da Carta então vigente, ou fosse que "a lei" estabeleceria as condições de requisição dos direitos políticos e da nacionalidade" o que

na atual Constituição não se verifica. O projeto invade, portanto, campo que lhe não está franqueado, qual o das leis complementares, confinado, no presente sistema, aos casos inequivocamente indicados no texto constitucional.

Pósto isto, a novidade do projeto está em encarregar o Supremo Tribunal Federal de aclear a requisição dos direitos políticos, ora por provocação direta do interessado, quando cessada a causa de sua suspensão ou perda, consoante o artigo 7º, ouvido, sempre, o Ministério da Justiça ora por petição ao mesmo Ministério encaminhada depois ao Supremo quando se tratar, reza o parágrafo 1º do artigo 3º, de cidadão "punido politicamente", em consequência de "anormalidade da vida nacional ou para atender exigências da segurança em determinado momento", (sic) Impõe-se, aqui, porém, uma condição e é que o pleiteante da reabilitação política apresente uma fôlha de "relevantes serviços ao País".

Vê-se, destarte, que o recurso criado pelo projeto é um recurso para graduados brasileiros, estariam quase a proclamar que para ex-presidentes e ex-ministros, enquanto inúmeros outros cidadãos, humildes e desprestigiosos, que não tenham como arguir em seu favor tão relevantes préstimos, restariam ao abandono da assistência legal. Por que há de a lei, neste país, continuar servindo os detentores de poder econômico e de poder político e desamparando os pequenos?

Requinta a proposição no privilégio ao assentar, no parágrafo 2º do seu artigo 8º, que, quando o "punido" tiver sido titular de um mandato popular — e não se especifica em que esfera, podendo ser, por conseguinte, na federal, ou na estadual, ou na municipal, numa com exclusão de outra, ou, excepcionalmente até nas três (o ex-Presidente Jânio Quadros ocupou, em sua vertiginosa ascensão política, os mais variados postos eletivos) —, o requerimento para a requisição dos poderes políticos poderá partir de um terço dos senadores ou deputados federais, pelo menos, ou, no mínimo, de três governadores de Estado ou dos integrantes da Mesa de Assembléia Legislativa de três Estados.

E uma engenhosa armação de peças políticas, à livre escolha de reabilitando, levando até a culminância do Supremo Tribunal, a quem a Constituição e as leis sabidamente resguardam de pronunciamentos, em essência, política, um feito de inspiração e de consequência inevitavelmente políticas. Ora, na vida brasileira, um dos títulos do Supremo Tribunal Federal à estima pública será — ninguém o duvida — o de, consolidando, no curso dos tempos, a sua posição de máximo intérprete das leis, desde a lei magna, ter sabido enfrentar, em graves instantes da República, as causas com implicações políticas que até ele subiram, decidindo-as pela só preocupação do direito, sem se envolver no tumulto das paixões facciosas. Em tais pronunciamentos memoráveis, alguns dos quais o ministro *Edgard Costa* registrou nos quatro volumes de "Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal" (ed. 1964), terá havido, possivelmente, desacertos de juízo, jamais claudicação que representasse um imperativo de interesses ou a deserção de deveres. Como que sobre todos esses julgamentos pairou, sempre, a sombra de *Piza e Almeida*, por forma a que o Supremo, "usando à falta de outra, da sua imensa força moral", como se exprimiu com fidelidade, o hoje ministro *Luis Gallotti* (obra acima citada — 1º vol.), atravessasse as refregas políticas sem nelas, de leve, comprometer-se.

Levar até ele este projeto, nos termos em que está expresso, e transformado, acaso, em lei por simples descuido da vigilância governamen-

tal, seria submetê-lo a críticas menos fundadas, do mo expô-lo a um veredito inapelável de inconstitucionalidade, sobre iniciativa legislativa a que não se poderá negar, com todo, uma louvável intenção. Não são políticos, realmente, os que se requeiram a evidência de que as punições resumidas pela Revolução, em nome do direito da Revolução, e por força de contingências de que as revoluções naturalmente não se salvam, possam encontrar, mais cedo ou mais tarde, o caminho de uma instância revisora serena e isenta, que possa separar dos verdadeiramente culpados da subversão comunista os adventurosos inocentes, restituindo a cada um a plenitude dos seus direitos pessoais. Por agora, infelizmente, qualquer iniciativa de lei ordinária tendente a esse fim esbarra na permanente proibição da Constituição, quanto aprovou; e excluiu de apreciação judicial, os Atos Institucionais e Complementares, baixados durante o período revolucionário, bem como os decretos de mandatos eletivos, assim na União como nos Estados ou municípios. Ademais, o meio de chegar-se ao Supremo seria o meio comum, não um recurso inominado.

Mas ainda que assim não fosse, contrariaria o projeto o entendimento de que a competência do Supremo Tribunal escapa à vontade do legislador ordinário para adstringir-se ao texto constitucional. Verdade é que, vez por outra, o Supremo se tem mostrado sensível a um alargamento extra-constitucional das suas atribuições de julgar, contanto, porém, que seja sua, a bem dizer, a última palavra, apurando se tal inovação se insere dentro no quadro que a Constituição lhe traçou. Sempre bastante ilustrativo é o da extensibilidade ao chamado "conflito de atribuição" da competência assegurada para o julgamento originário dos "conflitos de jurisdição", que somente a estes, e não aos outros, fizeram menção as nossas várias Constituições, a de 1931 pelo seu artigo 52, inciso I, letra e; a de 1934, pelo artigo 76, inciso I, letra f, e a de 1946 pelo artigo 161, inciso I, letra f. A interpretação construtiva do Supremo Tribunal, lenta e, sobretudo, cuidadosa, encontra, hoje, a consagração na própria letra da Constituição de 67, acrescido ao elenco da competência do Tribunal maior, lado a lado da referência aos "conflitos de jurisdição", a decisão sobre os conflitos entre autoridade administrativa e judicial da União, ou de Estados e Territórios, ou entre estes e as da União (art. 114, inciso I, letra f), tudo convenientemente assinalado. O empenho de não imobilizar demasiado a ação do Supremo não traduz, entretanto, desconhecimento do princípio de que é na Carta Magna que se marcam os limites da sua competência. Imprescindível, portanto, será adequar-se à letra e ao espírito da Constituição, posto que com propósitos construtivos, o que no projeto se pretende inventurar. Ao contrário disso, o que nele há uma violenta rutura da mesma Constituição e dos princípios universais de direito.

Distinguindo do rígido sistema brasileiro o americano, flexível, no que tange à competência da Suprema Corte, ofereça-nos o ministro e professor *Alcides Balcão* este conceito, que enriquece o seu novo livro sobre "O Supremo, esse outro desconhecido" (ed. 1967) e se ajusta, bem, para fecho deste parecer: "Mas a Constituição norte-americana só é rígida e expressa nos casos de jurisdição originária da Corte Suprema, confiando à discricção do Congresso estabelecer os casos de admissibilidade de recursos, ou sejam da verdadeira judicial review. Já a Constituição brasileira dispõe expressa e tachativamente sobre a competência do Supremo, do modo mais inflexível, de sorte que o Congresso não pode restringi-la nem ampliá-la."

## CONCLUSÃO

Recomendamos, à vista de tudo exposto, a rejeição do projeto, ora por sua inconstitucionalidade e injuridicidade, ora pela inconveniência e inoportunidade.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Petrônio Portela* — *Wilson Gonçalves* — *Antônio Carlos*, nos termos do voto em separado. — *Josephat Marinho*, vencido, nos termos do voto em separado. — *Antônio Balduino*, vencido nos termos do voto do Sr. Josephat Marinho. — *Bezerra Neto* — vencido pelo substitutivo.

## Parecer nº 911, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1967.

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1967, que suspende a execução da Lei do Estado de Pernambuco de número 4.950, de 20 de dezembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. *Filinto Müller*, Relator — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 94, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1967

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV, da Constituição Federal, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº .... DE 1967

Suspende a execução da lei do Estado de Pernambuco de nº 4.950, de 20 de dezembro de 1963, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução da lei 4.950, de 20 de dezembro de 1963, do Estado de Pernambuco, que criou o Município de Pontas de Pedras, desmembrado de Goiânia, com fundamento no art. 45, inciso III da Constituição Federal, tudo nos termos do acordo, em sessão plenária de 5 de abril de 1967, do Supremo Tribunal Federal, que julgou procedente a representação incidente oferecida pela Procuradoria Geral da República, nos autos do Recurso Extraordinário número 59.959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

## Parecer nº 912, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1967 (nº 10-B de 1967, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1967 (nº 10-B-67 na Casa de origem) que aprova a Emenda ao Artigo VI. A. 3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1964, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

Sala das Sessões em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 912-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1967 (nº 10-B, de 1967, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu,

..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... DE 1967

Aprova a Emenda ao Artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1964, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Emenda ao Artigo VI.A.3 do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotada a 4 de outubro de 1964, pela Conferência Geral daquela Agência, por ocasião de sua quinta sessão regular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Parecer nº 913, de 1967

Redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 52 de 1967

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, que estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841 de 15 de dezembro de 1960.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 913 DE 1967

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967, que estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecido novo prazo de 2 (dois) anos para que os servidores, que estiverem nas condições da Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, requeriram os benefícios nela assegurados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 914, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (nº 2.543-B,65 na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1967 (número 2.543-B-65 na Casa de origem), que institui a Semana da Comunidade.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 914-67

Redação do vencido, para turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 112 de 1967 (nº 2.543-B-65 na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o Dia do Município

Art. 1º É instituído em todo o território nacional o Dia do Município, a ser comemorado, anualmente, no 1º domingo do mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Parecer nº 915, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 1967

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1967 (nº 25-A-67 na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outros.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 915-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1967, (nº 25-A, de 1967 na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício nº 424, de 1967, a fim de ser mantida a pensão a Gilda Gonçalves Rosa e outras, tornando-se definitiva o ato praticado em 24 de fevereiro de 1967, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 44, de 24 de fevereiro de 1966, do Sr. Ministro do Exército.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## Parecer nº 916, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1967, (nº 20-A, de 1967 na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1967 (nº 20-A-67 na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — *José Feliciano*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *José Guimard*.

## ANEXO AO PARECER Nº 916-67

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1967, (nº 20-A, de 1967 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto pelo Ofício nº 235-66, a fim de ser mantida a reforma do Cabo Arnóbio Fernandes de Andrade Moraes, tornando-se definitivo o ato praticado em 14 de dezembro de 1965, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 20-DF, de 8 de dezem-

bro de 1965, do Ministro da Guerra. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação.

Foram encaminhados à mesa os seguintes requerimentos de informações: do Sr. Senador Vasconcelos Tóres, ao Ministério da Agricultura; do Sr. Senador Raul Giuberti, ao Ministério da Saúde; e do Sr. Senador Rui Palmeira, ao Ministério da Saúde.

Após despachados pela Presidência, serão publicados.

## O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações de autoria dos Srs. Lino de Mattos, Raul Giuberti e Vasconcelos Tóres:

## REQUERIMENTO Nº 1.105, de 1967

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, o seguinte pedido de informações:

- 1) Haverá, no corrente exercício, atendimento dos pedidos de ambulância encaminhados pelas Prefeituras Municipais particulares de assistência hospitalar a esse Ministério?
- 2) No caso positivo, qual o critério a ser aplicado no atendimento das referidas solicitações?
- 3) É intenção do Ministério fazer a doação de ambulância, ou optar pela entrega de recursos aos municípios e organizações particulares para a aquisição?

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1967. — *Lino de Mattos*.

## REQUERIMENTO Nº 1.106, de 1967

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa. na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, o seguinte pedido de informações:

- 1) Houve redução nesse Ministério, para atender plano de economia, referentemente às verbas e dotações orçamentárias de 1967, destinadas às Santas Casas e Hospitais do Brasil e, especialmente, do Estado de São Paulo?

2) No caso positivo, qual o órgão desse Ministério ou outro da administração federal que elaborou a referida contensão e obedecendo a que critério de prioridades?

3) Além das dotações orçamentárias específicas, dispõe esse Ministério, no exercício de 1967, de outros recursos que poderiam ser empregados na construção ou ampliação de Santas Casas e Hospitais? Quais?

4) Existem critérios aprovados pelo Ministério para atendimento das solicitações de recursos por parte de Santas Casas e outras organizações hospitalares, públicas ou particulares, especialmente no Estado de São Paulo?

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1967. — *Lino de Mattos*.

## REQUERIMENTO Nº 1.107, de 1967

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, de conformidade com o Regimento Interno, se digne determinar providências com o fim de ser encaminhado, ao Senhor Ministro da Agricultura, o seguinte pedido de informações:

Quais as perspectivas de financiamento direto através das Planas (Plano de Melhoramento da Alimentação e Manejo) para o desenvolvi-

mento da pecuária leiteira, às cooperativas de laticínios, de Colatina, Cachoeiro do Itapemirim, Nova Venécia, Montanha, Alfredo Chaves e Minas do Sul, no Espírito Santo.  
Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1967. — Raul Guberti.

### REQUERIMENTO Nº 1.108, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Indústria e Comércio, Fazenda e Conselho Nacional de Estabilização de Preços, por que motivo foi autorizado o aumento de preço das peças e acessórios de automóveis, na base de 25 a 40 por cento, provocando aumentos de até 100 por cento, nos preços dos consertos e equipamentos dos veículos?

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

### REQUERIMENTO Nº 1.109, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, quais as providências tomadas para adjudicar a Destilaria da extinta Comissão Executiva da Mandioca ao Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

### REQUERIMENTO Nº 1.110, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro informe o Poder Executivo através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — quais as medidas tomadas visando a instalação de nova linha de transmissão e rede de distribuição de energia elétrica para atender as urgentes necessidades dos municípios de Itaocara e São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

### REQUERIMENTO Nº 1.111, de 1967

Sr. Presidente.

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central — fornecimento do texto do convênio que acaba de ser firmado entre os Bancos Interamericano de Desenvolvimento e do Estado do Rio de Janeiro S.A., para entrega de ..... NCR\$ 4.051.000,00 (quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros novos) a este último, a fim de serem usados no incentivo à lavoura e à pecuária fluminense.

#### Justificação

Houve sucinta divulgação pela imprensa em torno da obtenção, há pouco, de recursos da ordem de quatro milhões e cinquenta e um mil cruzeiros novos, por parte do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — estabelecimento oficial do Estado que lhe empresta o nome — junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Os recursos do ajuste destinam-se segundo a nota distribuída aos jornais — à extensão do crédito a pecuaristas e rurícolas do Estado do Rio e obedecerão, em sua concessão, aos critérios fixados na política da Aliança para o Progresso na América Latina.

Convenhamos que isso tudo está bastante lacônico. Afinal, o que a

experiência tem mostrado até hoje, no Brasil, é que, com raras exceções, os recursos externos vindos para a promoção do desenvolvimento interno transformam-se nos instrumentos de promoção política para a Agência Governamental que os manipula, sem atingirem todos os objetivos de interesse público justificadores do seu recebimento.

Mesmo porque, convém não esquecer, ainda que o dinheiro venha de fora, no bôje de determinações políticas de "auxílio", nem sempre seu uso é isento de ônus para o país receptor, ônus que recai, naturalmente, sobre a coletividade, grande pagadora de sempre.

Quero, assim, saber um pouco mais do que aquilo que disseram os jornais, sobre esses quatro milhões de cruzeiros novos destinados a um vago emprego "em ação assistencial à agricultura e ao pastoreio no Estado do Rio de Janeiro".

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1967. — Vasconcelos Torres.

A Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, de 1967

Fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretorio Nacional e dos Diretorios Regionais e Municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atuais Comissões Diretoras Regionais, Comissão Diretora Nacional, Gabinetes Executivos Regionais e Gabinete Executivo Nacional passam a denominar-se, respectivamente, Diretorios Regionais, Diretorio Nacional, Comissões Executivas Regionais e Comissão Executiva Nacional.

Art. 2º As Convenções Municipais para eleição dos Diretorios Municipais dos Partidos, que serão organizadas nos termos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), serão realizadas no primeiro domingo de julho de 1969, realizando-se no quarto domingo de julho e no quarto domingo de setembro de 1969, respectivamente, as Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretorios Regionais e do Diretorio Nacional dos Partidos.

Art. 3º Até a eleição dos Diretorios Municipais, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os Diretorios Municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos Diretorios Regionais dos Partidos, nos municípios em que os mesmos não hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a funções eletivas municipais.

Parágrafo único. A competência dos Diretorios Regionais para organizar Diretorios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Municipais.

Parágrafo único. A competência dos Diretorios Regionais para organizar Diretorios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Executivas.

Art. 4º Os membros dos Diretorios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas poderão, em suas faltas e impedimentos, indicar os respectivos substitutos que exercerão a função na sua plenitude.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei Orgânica dos Partidos reformulou inteiramente o sistema de organização dos Diretorios Municipais, exigindo filiação partidária, número mínimo de filiados, registro de chapas na Justiça Eleitoral etc. Até agora não se aplicaram as prescrições da Lei, isto é, não foram organizados Diretorios Municipais, de acordo com as normas por ela traçadas, e isto, porque o País viveu durante muito tempo sem Partidos normalmente constituídos. Há necessidade, portanto, de se estabelecer um prazo mais longo e razoável afim de se evitar que, em inúmeros municípios dos quatro mil e muitos com que conta o País, inexistem Diretorios para exercer vida partidária, inclusive para disputar eleições de Prefeitos e Vereadores.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — Filinto Müller. — Aurélio Vianna. — Eurico Rezende. — Oscar Passos.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu Ofício do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicitando prorrogação, por trinta dias, do prazo para a prestação das informações solicitadas nos Requerimentos nº 663-67 — 725-67 — 822-67 — 828-67 — 841-67 e 854-67, de autoria dos Srs. Senadores Aarão Steinbruch — Lino de Mattos — Teotônio Vilela — Lino de Mattos. — Aarão Steinbruch e Lino de Mattos, respectivamente.

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência dará conhecimento ao Ministro do deferimento do seu pedido. (Pausa).

A Mesa providenciará a expedição do ofício ao Sr. Ministro.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência recebeu o Ofício GGG número 1.675, de 23 do mês em curso, do Governador do Estado da Guanabara, que em aditamento ao Ofício nº 1.667, de 21 de novembro, já lido em Expediente anterior, comunica que a autorização da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara está contida no art. 7º da Lei número 1.216-A, de 1967 (Lei de Organização), sob a rubrica 2.1.2 — 64 — Empréstimos de Instituições Estrangeiras — noventa e um milhões de cruzeiros novos — consante permissão do art. 7º da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, para o contrato de elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira e de pré-projeto de engenharia do metrô do Rio de Janeiro.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama). A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 436-67, do Sr. Senador Mário Martins, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 768-67, do Sr. Senador Desiré Guarani, enviada pelo Ministério das Minas e Energia;

Nº 846-67, do Sr. Senador Raul Guberti, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 837-67, do Sr. Senador Raul Guberti, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 888-67, dos Srs. Senadores Mem de Sá e Ney Braga, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura;

Nº 886-67, do Sr. Senador Teotônio Vilela, enviada pelo Ministério da Educação e Cultura.

Nº 828-67, do Sr. Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Marcello Alencar . . . . .

#### O SR. MARCELLO ALENCAR:

Sr. Presidentes, Srs. Senadores, na minha passagem por esta Casa, tenho a intenção de deixar marcada a minha posição de brasileiro preocupado com os problemas maiores da nação.

Para que essa afirmativa fosse consumada programei os temas que deveria abordar da tribuna do Senado, como até agora tenho feito.

Sou daqueles que pensam que as instituições valem mais do que os homens. Entendo que esta Casa tem a missão básica de focalizar temas abrangentes da nacionalidade; entender que o estudo e a análise dos componentes da nossa sociedade devem ter a prioridade dos debates que aqui se travam.

Hoje, ocupo esta tribuna para formular análise que atinge um setor da nossa sociedade. (Lendo:)

Sr. Presidente, Senhores Senadores, vivemos uma época em que é difícil dizer que problemas são mais graves. Se nos voltarmos para o Exterior descobrimos mil e uma fontes de inquietação e perplexidade — o perigo duma guerra nuclear, o conflito do Vietnã, a crise de infância do socialismo da nação mais populosa do mundo a afirmação das jovens nações africanas, os conflitos raciais toldando a prosperidade e a aparência democrática dos E.E.U.U., o martirólogo de tantos idealistas no desespero das guerrilhas nos países irmãos do Continente latino, o estado de guerra permanente entre Israel e as nações árabes e tantos outros fatos históricos que não saem das manchetes da imprensa, nem da nossa preocupação de seres que vivemos num mundo tornado menor pelo progresso da ciência e da tecnologia dos transportes e comunicações.

Se nos debruçarmos sobre o nosso país a inquietação se transforma em angústia, tal o vulto e a quantidade das tarefas que competem a nossa geração para dar aos nossos filhos um Brasil mais próspero e independente. País ainda não fecundado pela Revolução — no seu significado sociológico de transformação estrutural — nele está portanto quase tudo por fazer. Não há um setor da economia, das finanças e do Poder Público e suas instituições, que não necessite de profundas reformas transformações que venham afinal cristalizar e amadurecer o próprio sistema capitalista em que vivemos.

Entretanto, o problema que nos propuzemos abordar nesta egrégia Câmara Alta exige um destaque especial, pela sua gravidade e pela importância estratégica — importância política — quanto ao futuro de nossas instituições democráticas, quanto à nossa destinação histórica de povo livre, pacífico e cristão.

É o problema militar brasileiro, um problema que existe latente na vida institucional brasileira, e que às vezes levado ao ponto crítico, aos seus extremos de violação do jogo democrático e constrangimento dos direitos de cidadania — como na hora presente — nos obriga, a todos os que detemos parcela das responsabilidades políticas deste país, a uma meditação mais séria, a um esforço de compreensão mais aprofundado e sistemático.

Não é um tema de tratamento fácil e bem sabemos os constrangimentos, as paixões e os julgamentos simplistas — ou oportunistas — com que vem ele sempre envolto, nas nossas agitações não as potências —

nar de transmitir ao Congresso Nacional e assim à toda a Nação, porque vemos como grave ameaça a ela o divorcio entre a opinião popular e as Forças Armadas. A mais grave ameaça ao nosso destino como Nação.

Haveria muitos temas mais cómodos e menos carregados de conteúdo explosivo, de mais fácil manuseio e melhor efeito para o aplauso do povo, haveria muita coisa mais agradável, muita especulação interessante para dizer-se, muitas amenidades epim se não fôssemos dia e noite tocados pelo agulhão dessa ameaça, que nos havia há muito nos impedito o dever de não silenciá-la. Aos que fomos atingidos por esse último movimento militar, a muitos de nós — passada a fase em que curávamos ainda sérias feridas — nos parece que já é tempo (para que não se faça tarde demais) de despojarmos a questão de todo o passionalismo para encetar os supremos interesses nacionais que estão à nos dizer que Nação e Forças Armadas não se podem divorciar.

Nada é um mal em si; nenhuma instituição é má essencialmente, nem tampouco um episódio marcado por comportamento anti-histórico pode dissipar as centenas de páginas positivas e democráticas que compõem a fíha de serviços duma instituição. Desnaturada de sua essência e desvirtuada de suas finalidades, aí sim, ela pode tornar-se uma força anti-social e anti-nacional, sobrepondo-se à Nação ao invés de integrá-la nela como uma de suas forças vitais. Deformando a vida religiosa, o clericalismo e o fanatismo lhe são subprodutos, espécies diferentes e condenáveis, assim como o militarismo torna-se a contrafação da vida militar, enovelando-a no complexo das tensões e incertezas da ambição política, desdizendo-lhe vocações as mais brilhantes, submetendo-a às disputas fúceas, desfrutando-a pelos desejos intestinas, geradas as mais das vezes pelo falacioso alietamento de púlic em mescurpulosos, que não hesitam em rondar as portas dos quartéis. Também as Forças Armadas não podem fugir à realidade que as gerou, e esta é uma das razões pelas quais aqui estamos, mais para lançar uma ponte sobre o fôro que se clarga, do que para fazer uma especulação crítica qualquer.

Nenhum cidadão sinceramente patriota pode aceitar a viabilidade de uma Nação à revelia de suas instituições armadas, e por isso aqui estamos sobretudo para iniciar um diálogo, que para ser verdadeiro nem sempre pode ser agradável, mas que precisa ser iniciado. Já é tempo de promover-se aquele "consórcio do soldado com a Nação", de que falava Ruy.

O problema não é somente nosso, embora para nós, latino-americanos ele faça parte da paisagem histórica do nosso Continente, marcando muitos aspectos da vida das vinte Repúblicas. Agora mesmo o Prêmio Nobel é conferido ao guatemalteco Miguel Ángel Asturias, cujo principal livro é uma candente e dramática caricatura do militarismo do seu país, guarda pictórica de terríveis Ditadores que não deixaram a Guatemala ser uma exceção no quadro geral de instabilidade política e quarteladas que caracterizam quase toda a América Latina.

Característica mais ou menos exclusiva do nosso Continente, o militarismo — a interpretação das forças armadas e das estruturas político-econômicas — é hoje fator de intensas transformações na composição do Poder em países de todos os cantos da terra, revestido ora de função prestigiosa ora de papel conservador, associado ao povo, a grupos, elites econômicas, ou fundido aos grandes interesses do capitalismo industrial, nesse Moloch que é o "complexo industrial-militar", motivo de grande

inquietação para os estudiosos da ciência política nos EE.UU..

De Gaulle? Nasser? E a mocidade militar dos países do "terceiro mundo" adota no íntimo o seu modelo, a chave duma "salvação" nacional, enfim o messianismo fardado.

A bibliografia é farta, e o momento dos EE.UU nos tem vindo uma literatura de muito boa qualidade, e de grande sucesso aqui no Brasil, no ensaio, na reportagem ou no romance, como foi o caso de "Ste Dias de Malo". Partindo da filosofia de que a liberdade tem sido a exceção à regra do totalitarismo, os inúmeros estudiosos têm invariavelmente despertado para esse tema, que talvez traga em si alguma luz sobre o futuro da liberdade no mundo.

Não é por acaso, que tantas teses de doutorado apresentadas nas Universidades norte-americanas, e tantas pesquisas por elas realizadas, memórias de oficiais e estudos especializados de professores como Wright Mills, John Johnson, Edwin Lieuwen, e muitos outros, constituam hoje substancial parcela da bibliografia dos intelectuais e homens públicos dos nossos países, aceitas como referência nos meios editoriais e no mercado de leitores.

Abrimos os jornais e quase diariamente, sem nenhum exagero, deparamos uma intervenção armada, o apelo atávico à força para solucionar impasses e crises para as quais até hoje poucas sociedades conseguiram desenvolver uma técnica de dominação pacífica e democrática, válvulas de segurança que substituem essas ingerências sistêmicas, espúrias e anti-democráticas.

Não é o militarismo fenômeno inerente ao subdesenvolvimento — se bem que mais intenso nessa parte do globo — pois começa mesmo a parecer nações onde jamais existiu. Talvez ele pertença à galeria dos fenômenos característicos do nosso tempo, ao lado da ascensão das massas, da transformação do capitalismo, do desenvolvimento do socialismo e da atualização do cristianismo.

Surtos militaristas, pronunciamentos, golpes, revoluções e movimentos armados, registram-se e multiplicam-se as mais diversas a nível de família e de cultura e lugares próximos os mais variados, não podem, no nosso entender, constituir generalizações. A Ciência Política está bem longe de poder concluir suas "leis". As vezes coincidem, em estudos comparativos, os fatores determinantes, mas as circunstâncias históricas e a composição social das forças armadas são invariavelmente diversas. Basta citar como o exemplo do nosso Exército, cuja oficialidade não é selecionada — à semelhança do que ocorre em países vizinhos — constante critérios de linhagem de família ou posse de riqueza.

De muito pouco adiantam para nós as informações de que na Colômbia houve sessenta revoltas, que o Paraguai conheceu quase um Presidente por ano; durante largo período, e que entre 1930 e 1957 sessenta militares ocuparam o posto de Presidentes nas nossas vinte Repúblicas latino-americanas; que a Argentina, nesse mesmo período, teve oito Presidentes Generais ou Coronéis, em cada vez Presidente; ou que as Forças Armadas desses países tiveram, em média, 20 a 25% dos seus Orçamentos Nacionais, e que no Brasil essa participação alcançou 33%, na Argentina 23% e no Equador 40%; ou ainda o fato de que dois em cada três dólares do orçamento norte-americano, no ano de 1955, se destinaram à segurança militar. Importa conhecer o papel das Forças Armadas brasileiras, estudar-lhes sem preconceitos, a presença e o comportamento no processo da nacionalidade, face ao povo e durante as diversas etapas que constituem esse processo. Importa compreendê-las no conjunto dos nossos valores culturais.

Fácil tem sido o definir-se a função de nossas Forças Armadas pela repetição dos postulados constitucionais ou das frases feitas, comuns aos manuais de civismo e aos discursos enocmiásticos, mas poucos detiveram-se no trabalho de interpretação histórica, na apreciação global e real do modo por que ela sfuncionaram nas diversas etapas de nossa História. São raras as obras de análise macroscópica, que surpreendam as Forças Armadas em cada fase, o seu comportamento e o seu relacionamento com as sociedades brasileiras de então.

No período colonial, da nossa proto-história, assistimos a presença de Forças Armadas de dominação metropolitana, cuja função resumia-se em preservar o território e a exploração de nossas riquezas em benefício da Metrópole, ou seja, da Coroa portuguesa. Na passagem da etapa colonial à nacional, anunciada pelo surgimento de idéias e movimentos de cunho autonomista, a organização militar necessita recrutar brasileiros — reservando-se à Metrópole as funções de comando — que irão participar ativamente das "Inconfidências" e lutas pela autonomia. E o período que vai dos anos de 1789 a 1817, e que tem em Tiradentes — o Alferes Joaquim José da Silva Xavier — o seu tipo militar característico, e o conceito de soberania é naturalmente subversivo. Colônia e Soberania são categorias exatamente antípodas. Na fase da Independência Política vamos encontrar as nossas Forças Armadas precariamente organizadas, com importância política secundária e status social inferior, e empenhadas precipuamente na solução dos problemas de fronteiras, na preservação do Poder Central e sua consolidação pela repressão aos movimentos regionais que abalam o país, ameaçando a sua unidade.

Nessa etapa as idéias e movimentos no sentido do avanço material e político, pela liquidação da herança colonial, contribuiu para que a organização militar se democratize, permitindo o acesso de elementos da classe média e se desvincule da missão de preservar instituições obsoletas, como a escravidão e a monarquia. Estando o conceito unitário em favor do conceito regional — e servindo portanto à idéia unificadora — as Forças Armadas têm em Caxias a sua figura simbólica.

Em Caxias, portanto, valorizam-se e reverenciam-se as virtudes e serviços ligados exclusivamente à repressão dos movimentos regionais de rebelião e propositalmente esquecem-se de outros aspectos de sua existência, que fazem dele a grande figura de homem e militar que foi.

Basta-nos citar a tolerância sistemática, pelo caloroso apoio, e até pela iniciativa, da ambição política, as rixosas de repúdio violento às intencionalidades estrangeiras — de que é exemplo o seu comportamento na famosa "Questão Christie" — o esforço continuado para dar estrutura nacional à organização militar por repulsa ao mercenário, pela educação técnica especificamente brasileira e pelo recrutamento democrático de chefes e soldados.

A História oficial, baseada sempre de ressaltos aristocráticos, é ueltra e vezeira nessa sistemática omissão de tipos como os de Deodoro, de que se desconhece a ação anti-escravista; de Floriano, de que se anesquinha a ação patriótica contra a intervenção estrangeira e criminal; na preservação dos interesses populares; de Saldedelo Corrêa, de que se esquece a calorosa campanha nacionalista no campo econômico, em que é pioneiro.

O que se vê, portanto, nessa fase, é o Exército demandando a estrutura agrário-exportadora absoluta e de base escravista, derrubando o trono, instaurando a República, assumindo

enfim a vanguarda das transformações econômicas e sociais.

Na terceira etapa, ainda não encerrada, a da Independência Econômica, presenciamos Forças Armadas organizadas, com importância política destacada e status social médio, inseridas numa estrutura de rápido desenvolvimento capitalista.

Nela destacamos nitidamente como suas tarefas (mas) fundamentais a de preservar a exploração da riqueza, assegurando o desenvolvimento material e cultural do país, a de prevenir as tensões internas ligadas ao desenvolvimento, evitando o controle do Poder pelas minorias, e a prevenção dos reflexos internos das tensões internacionais.

Agora as transformações surgem pelo influxo das idéias e movimentos de conteúdo nacionalista e democrático, pela necessidade da reserva do mercado interno à indústria nacional, pelo consequente desenvolvimento autônomo da economia brasileira e pela defesa da capitalização interna.

Ao mesmo tempo começam a interferir tensões e conflitos internacionais que colocam em destaque a necessidade de assegurar o desenvolvimento nacional pela refratariade às intervenções externas e suas imposições, e isto altera e torna mais complexa a problemática militar brasileira. Vejamos as consequências que defluem desse fato novo e suas implicações mais nítidas.

Em primeiro lugar verifica-se que a organização militar sofre pressões no sentido de preservar os valores nacionais e ao mesmo tempo no sentido de submetê-los aos externos. Sofre pressões no sentido de aparelhar-se no mercado interno e no sentido de submeter-se aos equipamentos externos, de reservar-se à missão nacional e de internacionalizar a missão, a começar pela América Latina, com a tentativa do seu comprometimento com a Força Interamericana de Polícia.

Ao mesmo tempo ocliam as Forças Armadas entre a liquidação das velhas estruturas e o temor de que esta liquidação se exceda em consequências que abalem a sociedade, igual possibilidade devem ter vivido no passado os quadros dirigentes do Exército, no período da liquidação da economia escravista e do regime monárquico.

Mas é fora de dúvida que prevalece, sob as contradições, a missão de assegurar o desenvolvimento nacional pela exploração das riquezas e pela participação do mercado interno, de um lado, e pelo controle livre de injunções políticas externas, e de fora dos muros de exportação, de outro lado, e esta é a parte nacional da missão. Portanto a missão de assegurar o desenvolvimento democrático, através de intervenções frequentes, ora no sentido de lhe dar cobertura, mas sempre na aparente contradição, no sentido de frustrar a imposição de regras.

Se o conceito de soberania na fase atual possui conteúdo meramente territorial agora ele ganha outras nuances, o de desenvolvimento nacional e democrático. Em outras palavras, o conceito de soberania passa a compreender a preservação das riquezas e das instituições políticas democráticas.

Por isso os tipos militares, embora variados, produzem sempre o traço comum — nacional.

Em um Rondon abrindo o interior à civilização, como sentinela avançada da integração de todo o território nacional; é um Horta Barbosa na exploração e exploração do Petróleo eirado do país; é um Ary Parreiras assegurando a existência da siderurgia em alta escala, e a variedade se multiplica nos militares que estão presentes na fabricação nacional de automóveis e caminhões, nós que estamos presentes na indústria nacional de óleos, nos que combatem rodovias e ferrovias, nos que lutam

pela preservação das riquezas nacionais em ferro, manganês, madeiras, pedras preciosas, minerais físséis, etc. Formam galeria tão numerosa que seria difícil alinhar nomes.

E desse desenvolvimento partilhado pelas Forças Armadas surge e cresce, no seio delas, o ideal de equipamento não por importação e "ajuda", mas pela construção no país: os canhões para o Exército, os navios para a Marinha, os aviões para a Aeronáutica.

Senhores Senadores. Muita expectativa infundada, muito juízo desaneceado da realidade existem na área dos fatos políticos. E as Forças Armadas, como um deles, e sobretudo pela histórica presença na área política, nos grandes episódios de nossos fastos, não estão imunes a essas deformações. Convenhamos que as naturais paixões, com que hoje reagimos a uma quadra muito pouco feliz na história da nossa democracia, nos levam às vezes a exagerar ou a generalizar situações, vícios e deformidades passageiras, e os extremados nesses sentimentos não vêm senão estes aspectos negativos, comuns a toda a estrutura político-social brasileira. Convenhamos em que para honra das nossas Forças Armadas, são inexpressivas e desimportantes minorias os militares que se não pejam de macular a farda e as tradições cristãs e democráticas das suas instituições, encarnando figuras que pensávamos estivessem banidas desde os ominosos tempos de Hitler, ascendo às torturas, atos de crueldade antessquinhadora e indigna contra irmãos seus, brasileiros cujo "crime" era tão-sómente o de pensar de modo diferente.

Precisamos sair duma vez por todas dos atoleiros dos lugares comuns, deixando de repetir que o lugar dos militares é nos quartéis. Força viva da nacionalidade, eles têm sabido ao contrário, participar positivamente dos acontecimentos fundamentais da nossa existência nacional; felizmente — e o dizemos de olhos postos na abolição, na proclamação da República e na sua consolidação, na luta anti-nazista em defesa da Democracia no mundo, na preservação das riquezas nacionais, e na criação da Petrobrás, para não falar da manutenção da nossa integridade territorial defendida com sangue — felizmente o nosso Exército nunca aceitou a concepção franco-maçônica de "grande mundo" (mesmo porque o Exército francês terminou falando através a liderança nacionalista de De Gaulle) e falou, sempre no sentido da fidelidade aos permanentes interesses do Brasil.

Dos extremos jamais partiram, nunca partirão quaisquer resultados benéficos, ao contrário, deles teremos invariavelmente a intolerância e o espírito de perseguição que não haviam até hoje assentado praça nos nossos costumes políticos. Ai estão as "linhas duras": a militar e a civil. A primeira pregando a dissolução das instituições representativas e democráticas pela consequente militarização de todos os setores da vida pública, enquanto a "linha dura" civil, igualmente exaltada, emocional e a — histórica — ou anti-histórica — postulando exatamente o inverso. Como tudo o que é alheio ao racional, ambas estão afastadas da nossa realidade que é composta de instituições civis e militares, e não aceita, em hipótese alguma, o divórcio entre Nação e forças armadas, o distanciamento que interesses internacionais e elites feudais e privilegiadas vêm com indistigável júbilo, e que a nós causa tantas inquietações.

Nem seria nenhuma novidade o dizer-se que a primeira tarefa das forças anti-povo e anti-nação é exatamente promover o divórcio entre as forças da segurança nacional e o povo. A Igreja ali está, deliberadamente — aqui e no mundo inteiro — reaproximando-se das massas, do povo sacri-

ficado, e procurando desvincular-se das oligarquias, dos plutocratas e privilegiados que a afastaram do povo durante séculos, afastando-a do Evangelho e abrindo consequentemente os caminhos da desavença, do desespero, e das tentações materialistas de todos os tipos.

O nosso Exército, como arma de mais antiga e maior vivência histórica, mais inserida na realidade nacional, não aceitou jamais esse papel de guarda pretoriana que tem por finalidade única a manutenção do *status quo*.

Capazes de ouvir os gemidos da dor de seres humanos escravizados, sensíveis à subversão duma ordem imperial caduca e assim aos anseios das reformas republicanas modernizadas, sintonizados com os ideais nacionalistas de ontem e de hoje, os militares brasileiros não se demparam a discernir que grande parte dos fenômenos que hoje se lhes define como agitação e subversão não passam dos albores dum novo estado de coisas ao qual se engajarão inevitavelmente. Parte ativa do corpo da Nação, os militares, sentirão esse pulsar de um Brasil novo e não de ter ouvidos para ouvir o que dizem os moços, esses moços que constituem a esmagadora maioria de nossa população, e ouvirão os gemidos desses escravos que são os nossos patriotas do campo, enfeudados jurídica, política e economicamente às oligarquias latifundiárias.

Enquanto perdura esse estado de coisas, em que uma minoria dita "revolucionária" se aproveita do impulso audacioso, do clima de coação e medo implantado em todo o País, e até mesmo no seio das Forças Armadas, e da perplexidade ainda remanente nas fileiras e nos quartéis, perplexidade que a estática da hierarquia militar ajuda a manter por um período de tempo um pouco maior; enquanto essa minoria dá ensejo a que alguns espíritos exaltados afirmem que as nossas Forças Armadas estão servindo de polícia, de tropa de ocupação dos interesses estrangeiros; enquanto a opinião pública vai sendo chocada com os desmandos anti-cristãos dessa minoria que compromete o conceito de toda uma instituição que sempre se negou a servir de janízaro e de capitão-do-mato perseguidor de infelizes oprimidos, enquanto os moços desertam das escolas de formação militar, enquanto a minoria "revolucionária" comete desatinos de toda a ordem contra a cultura — em episódios que vão do cômico ao trágico — e se arita enfim com todas as forças do avanço social, inclusive com a Igreja, que deles sofre pela primeira vez no Brasil uma perseguição ostensiva e brutal, com invasão de Conventos e de residências de Bispos; enquanto perdurar esta submissão das instituições armadas a um grupo sem princípios e cego à realidade nacional, as forças anti-nacionais, tristes estrangeiros, potências, e as forças retrógradas interessadas nessa alienação do Brasil que manterá os seus privilégios, embasfregam as mãos de contentamento, exultantes em verificar que estão recuperando o terreno perdido, reconquistando regalias coloniais, infiltrando as nossas Universidades, ampliando os seus lucros, invadindo a imprensa, submetendo as populações a "planejamentos" familiares, loteando o país, se apropriando da Amazônia, enfim satisfeitas por poderem reiniciar o festim da depredação de nossas riquezas e da reconquista total, e tranquilamente, porque as vozes a serviço do Brasil vão sendo silenciadas, as cassações, os expurgos, os preconceitos em relação à juventude e as perseguições servindo maravilhosamente ao mister de aplacar o terreno pela eliminação da discordância, da crítica, da denúncia e do diálogo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Poi não.

O Sr. Eurico Rezende — Eu e V. Exa., nestas últimas 72 horas, temos sido Içatários da noite e da madrugada. Na discussão do projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo, e estamos, naturalmente, com o espírito cansado e, talvez, até mesmo com a inteligência e a imaginação fatigadas. De modo que eu pediria desculpas se cometesse neste aparte algum erro, alguma deformação, que V. Exa., de logo, poderia debitar às noites indormidas que estamos vivendo em favor do funcionalismo público. Tanto quanto devo dizer que compreendo que o discurso de V. Exa. está também perturbado pelo cansaço, pela fadiga. Ambos, por via de consequência, merecemos a mesma sentença de absolvição pelos nossos erros. Mas o que me impressiona, no discurso de V. Exa., não é a aria cansada; é a aria desenvolva, o ângulo eufórico, a fase estentóricas, quando V. Exa. chama quem defende a revolução, de minoria, e V. Exas. que integram a honrada oposição, de maioria. É a conclusão lógica. Mas vou responder: discurso do teor, do tom e do estilo de V. Exa., chamando a equipa da ARENA de minoria, constituí-se numa constante desde 1964 até 1966. Aquêles discursos me impressionavam porque nos qualificavam de minoria, mas o povo foi convocado às urnas inconspicíveis e livres, com voto direto e secreto, em 15 de novembro de 1966, e a ARENA mandou para o Congresso Nacional dois terços de seus representantes. De modo que volto a pedir desculpas a V. Exa.: se cometi erro, foi de cansaço; se V. Exa. deformou a realidade foi, também, uma distorção em nome da fadiga, de dois representantes do povo que não têm dormido e cujos erros, portanto, merecem ser desculpados.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O aparte de V. Exa. merece desde logo a nossa piedade cristã, porque ele foi formulado com a preocupação de uma defesa prévia.

V. Exa. desde logo quis se desculpar com o Plenário, e com este modesto orador, debitando ao seu cansaço, e estendendo sua fadiga a mim — e aliás é verdadeira na parte física, mas na parte mental e espiritual, não. Meu espírito é um espírito desencansado, tranqüilo. E tranqüilo é o pronunciamento que estou fazendo.

V. Exa. tem por hábito, e se consultarmos os Diários do Congresso, vamos verificar que V. Exa. parece ter gravado todos os seus apartes presentes, passados e futuros.

V. Exa. sabe que tenho tido a preocupação, nessa Tribuna, ao formular pronunciamentos de análises, de me colocar no alacado, e V. Exa. sempre me traz para o varejo. Estou fazendo uma análise do comportamento das nossas forças militares, e o faço como brasileiro, preocupado em que esta Nação tome um bom rumo e para fixar sua posição no processo histórico e político brasileiros. Faço um estudo cheio de realidade e de dados. No entanto, o nobre colega quer, contra a realidade, que todos conheçamos, ficar no falso e aparente pretexto — V. Exa. sabe a bom saber que realmente são as minorias atuantes que crítico.

O Sr. Eurico Rezende — Mas o povo discordou de V. Exa.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O pronunciamento do povo em torno de um partido político não expressa sentimento dessa minoria. Talvez ficasse V. Exa. decepcionado se pudesse perquirir as consciências e o pensamento da maioria absoluta desta Casa, porque teria a verificação, triste para V. Exa., de que essa grande maioria não está de acordo com essa pequena minoria, que certamente passa a constituir um sistema de poder amparado exclusivamente no temor e no medo.

O Sr. Eurico Rezende — Não. Excelência! Apesar de recém-chegado, para honra nossa, nesta Casa, não pode fazer increpações, que seriam injuriosas, no sentido de que 2/3 do Senado estão em desacordo com V. Exa. neste discurso, ou melhor, porque estejam esses 2/3 tomados pelo medo. V. Exa. não deve reconhecer em nós o oligopólio da coragem. Nós que somos a maioria de 2/3, tanto quanto negamos a V. Exa., que interpreta aí o ponto-de-vista do restante e honroso terço o oligopólio dessa mesma coragem. No regime democrático quem decide é o povo. V. Exa. acha que a eleição para Presidente da República não exprime a vontade do povo, porque foi uma eleição indireta. Então, algum tempo depois, fomos para eleição direta e secreta de parlamentares. Porque o candidato a Presidente da República ainda pode se desculpar, desde não ter contato diretamente com o povo, mas o candidato a Senado, a Deputado Federal, a Deputado Estadual e, principalmente o Vereador que penetra na intimidade do povo, este exprime realmente a afirmação democrática da coletividade. E se V. Exa. percorrer a geografia das Câmaras Municipais deste País, verá que 90% dos Vereadores, daqueles intérpretes diretos do anseio popular, estão integrando a ARENA. Logo V. Exa. pode estar fazendo um discurso muito bem consentido pela retórica, ou até mesmo pela subversão semântica, mas não pode estar interpretando o pensamento do povo, e muito menos corrigindo o pensamento do povo, expresso nas eleições livres de 15 de novembro do ano passado. Só se pode corrigir o resultado de uma eleição por outra eleição, e não por tropos de esplêndida oratória, mesmo que essa oratória esteja sendo conduzida de modo agradável pelo estilo barbaresco da voz de V. Exa.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Logo que aqui cheguei, nobre Senador, fui advertido, se não me enganou pelo Senador Josephat Maranhão, de que V. Exa. tem por hábito desviar o orador do rumo de seu discurso. Mas não sou tão desabituado ao debate. V. Exa. sabe que sou seu colega de profissão. Acho até que dá certo encantamento, mesmo soluçando estes desvios, entrando nos atalhos que V. Exa. abre, aceitar o debate e encetar a discussão.

V. Exa. sabe de que minorias trato. Tiveram a preocupação, uma vez no Poder, de criar sistema inquisitivo legal capaz de sofrer, capaz de conter toda a Nação. O bipartidarismo, por exemplo, foi uma fórmula. V. Exa. não pode dizer, hoje, que a ARENA — e os fatos estão a demonstrar, porque estamos fazendo História — que a ARENA seja um Partido formado de uma corrente de pensamento político, aderente à chamada Revolução, entre aspas.

V. Exa. sabe que esta própria chamada "Revolução" traz em seu bojo, e desde os seus primeiros dias, enorme contradição. Os homens que tiveram a iniciativa do movimento, estão hoje desalojados das posições de poder. Um exemplo disto é o General Mourão; temos exemplos de tantos outros homens...

O Sr. Eurico Rezende — E. V. Exa. vem falar em minúsculas?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — ...o Sr. Amnury Kruei e diversos outros chefes militares que não comungam com os caminhos ensejados pelos que tiveram a habilidade, a inteligência ou a maldade de se situarem no poder.

No meio político, então, é mais notório, nobre Senador. V. Exa. sabe que na composição da ARENA, se V. Exa. quiser fazer um inquérito — não há conveniência política que se faça — V. Exa. iria verificar que, na ARENA, há uma oposição forte, majoritária, ao chamado pensamento revolucionário. Os políticos não tiveram alternativa. Aquêles que, por

motivos de igual, até por nobreza de sentimentos para com a Nação, que entendiam e entendem ainda, que houve uma ameaça anterior. Também acham que poderia e deveria ter ocorrido uma transformação. Realmente, quanto a esta transformação, eles estiveram alinhados. No entanto, jamais imaginaram que o seguimento desse movimento fosse o que se deu. É a realidade. V. Exa. não vai trazer argumento sobre esses Vereadores de V. Exa., pois, nem todos eles são provenientes da UDN, são provenientes também do PSD e do PTB, que têm pensamento e comportamento diferente. Esses Partidos mal cu bem expressavam o sentimento nacional.

O Sr. Eurico Rezende — O pensamento, quanto aos problemas nacionais, é um só; é da UDN e do PSD.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O processo eleitoral foi realizado, sob o regime de atos institucionais. V. Exa. não traga a Nação, com a responsabilidade que tem o argumento aparente. Precisamos sair da mera aparência, dos ritos falsos, de mera formalidade. Vamos entrar no conteúdo da verdade, no argumento da realidade nacional. A retórica não é minha, mas de V. Exa. Se V. Exa. me debita a retórica semântica eu deixo a V. Exa. a retórica na depuração da realidade brasileira. V. Exa. não disse nada que se compadecesse com a verdade.

O Sr. Eurico Rezende — Quero dizer a V. Exa. que nem a ARENA, nem o MDB, estão perfeitamente ajustados, em termos de intervirência. Há uma divergência que se justifica pelo passado pluri-partidário, passado esse nitidamente estimulado por questões regionais, municipais ou setoriais. Isso, só o tempo e a compreensão poderão resolver não só na ARENA, mas no próprio MDB. Mas, a concepção do interesse nacional, a compreensão em torno dos males e das mazelas que nos vieram, no curso banalístico, de sucessivos Governos...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — É opinião de V. Exa. ...

O Sr. Eurico Rezende — ... sobretudo, a compreensão quanto à solução desses problemas, todos estes fatos nos une. Vale dizer, ponto-de-vista do direito político substantivo, se me permite, já que estamos falando em subversão semântica — estamos todos unidos. A divergência é do direito político adjetivo, de processualística, é a da saudade, da recordação daquelas divergências do passado.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — O privilégio de falar no passado é de V. Exa.; meu discurso e fala pelo futuro.

O Sr. Eurico Rezende — O que eu recuso, e minha recusa é mais em termos de brio, não de brio político, mas de ordem pessoal. V. Exa. entende que a eleição dos membros da ARENA decorreu de manobras de um sistema. Eu não posso e não teria coragem de olhar para o meu povo e, principalmente, para aqueles que me honraram com o seu voto, não poderia, jamais, admitir, por exemplo, que o eleitorado que elegeu o Senador Mário Martins, que elegeu o Senador Ruy Carneiro, que elegeu outros Senadores aqui presentes, que tiveram seus mandatos renovados...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. não vai contar muitos.

O Sr. Eurico Rezende — ... em novembro do ano passado, seja um eleitorado independente e o eleitorado que elegeu a nós outros, dois terços seja um eleitorado espúrio. O que defendo é que o eleitorado que elegeu Senadores e Deputados do MDB é tão digno quanto o eleitorado que elegeu os titulares da confiança da opinião pública, através da ARENA. Precisamos acabar, de uma vez por todas, com o monopólio da verdade

e, sobretudo, com o monopólio da dignidade moral.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. deve ficar no cima do meu discurso. Prefiro desafiar V. Exa. para o debate, mas no tema do meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não está um centímetro acima de mim como eu não estou um centímetro abaixo de V. Exa.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Prove V. Exa. que as instituições militares não estão enquadradas na minha análise. Este o debate que aceito com V. Exa., nesta Casa.

O Sr. Eurico Rezende — Vou dizer a V. Exa.: em todo movimento armado, durante algum tempo, há as implicações militares. O que se deve combater são as implicações militaristas. Vê V. Exa. que, na primeira fase da Revolução, houve...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Estou fazendo justamente isto.

O Sr. Eurico Rezende — ... a intromissão não legal, não legítima dos militares. Mas, nesta fase, V. Exa. verificará que os militares retornaram, inteiramente, aos quartéis e estão desempenhando cargos de administração civil com toda a dignidade. V. Exa. verifica que os militares, que prenderam civis, através de inquéritos policiais militares, estão ai do Supremo Tribunal Federal que, acatando respeitosamente as decisões freqüentemente, concede habeas corpus. V. Exa. não se iluda: se as Forças Armadas quisessem poderiam, — não digo deveriam — perfeitamente, prolongar aquela situação de emergência em que — não digo, legal — mas poderiam legitimar sua presença

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — As Forças Armadas não querem mas a minoria quer impor esta situação.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. devia elogiar as Forças Armadas deste País.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — As minorias, militar e civil, que se aboletaram no Poder é que querem conduzir o processo brasileiro a seu fim. A minha tese é no sentido de que as Forças Armadas, como instituição, têm sentido democrático e nacionalista.

V. Exa. vai ter paciência, pois, vou dar agora o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Eurico Rezende — Eu não estou impaciente; estou vigilante.

O Sr. Josaphat Marinho — O que é preciso assinalar é a distorção que começou a ser feita em torno do discurso de V. Exa. Quando V. Exa. se referiu à minoria, é evidente que V. Exa. não aludiu à ARENA como totalidade. Todos nós reconhecemos que, na ARENA, há figuras expressivas, altamente qualificadas e não solidárias com os abusos que foram e ainda estão sendo praticados.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Muito bem.

O Sr. Josaphat Marinho — Tanto que há figuras ilustres, embora sobriamente buscando um caminho para a restauração plena da ordem democrática e da ordem jurídica justa ao País. A própria sobriedade com que a maioria da ARENA procede nesta Casa, é prova disto. Mas o que é preciso assinalar, sobretudo, é que quando V. Exa. acentuou a presença de uma minoria autoritária e prepotente, V. Exa. disse a verdade. Nisso não há ofensa alguma aos homens da ARENA, que estão buscando o caminho normal para o restabelecimento da ordem democrática. V. Exa. acaso aceita aqueles que, em nome de uma falsa ordem democrática, persistem em negar ao povo brasileiro o seu...

O Sr. Eurico Rezende — Como? Qual foi o fato?

O Sr. Josaphat Marinho — ... direito e prerrogativa de decisão dos grandes problemas políticos.

O Sr. Eurico Rezende — De palavras estão cheios os Anais do Parlamento brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Se há, assim, maioria atuante no Governo, como há pouco assinalou o nobre Senador Eurico Rezende, por que o Governo não abre caminho à eleição direta? Se essa maioria é assim tão firme, se o Governo se dá de tal maneira consolidado, por que não tem a grandeza ou a fortaleza de permitir a "necessidade de antístia para a reposição nos quadros da vida pública, de todos os brasileiros?"

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Muito bem.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte; Serrei rápido e não estou impaciente.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer a V. Exa. e, principalmente ao Senhor Senador Josaphat Marinho — para evitar dúvidas — que isso de que ambos qualificam de minoria do Governo, a maioria do Congresso Nacional apoia, porque é maioria, e maioria que tem sustentação no Congresso Nacional e, por via de consequência, tem sustentação no povo. Quanto à eleição direta ou indireta, isso pouco importa. O que nos causou espanto, da parte da honrada Oposição é que, ao re.és de procurar apresentar emendas apresentar projetos procurando resolver problemas de ordem econômica — nes e país ...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — A iniciativa é do Executivo, nessa matéria, como muito bem sabe Vossa Excelência.

O Sr. Eurico Rezende — ... de dimensões continentais — se dá a iteração de só suscitar problemas políticos, como se o bacharelismo resolvesse os problemas, ele só, de um país, repito, de dimensões continentais e de economias regionais diversas, complexas e diversificadas. Quanto à eleição direta ou à indireta, devo dizer a V. Exas. que isso tem sido uma bobagem ...

O Sr. Josaphat Marinho — E' sempre assim no pensamento fascista!

O Sr. Eurico Rezende — ... porquanto a eleição direta é democrática como também a eleição indireta o é. A eleição direta é uma festiva, é a festa no arraial ...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — E' a festa do povo!

O Sr. Josaphat Marinho — Festa de arraial é, realmente, festa do povo

O Sr. Eurico Rezende — ... ao passo que a eleição indireta é solene.

O Sr. Josaphat Marinho — A que não é do povo é festa de palácio.

O Sr. Eurico Rezende — Aceito. Tanto numa quanto na outra, isto é, a eleição indireta quanto a direta, o processo é democrático igualmente, e nem V. Exa. nem o Senhor Josaphat Marinho podem atirar ao Congresso Nacional a injúria segundo a qual somos incapazes de realizar uma boa escolha.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas não temos legitimamente o direito de e olhar em nome do povo.

O Sr. Eurico Rezende — Não importa se a eleição é direta ou se a eleição é indireta, se a escolha foi boa ou se foi má. De modo que, no entender do Sr. Senad. Josaphat Marinho, a eleição indireta, se o candidato foi bom, a eleição não prestou; mas, na eleição direta, se o candidato f. ruim, palmas à eleição indireta.

Pertanto, isto é questão sem nenhuma ir portância, a peça entre a eleição direta e a eleição indireta. Está aqui o Sr. Senador Pedro Ludovico, eleito pelo processo indireto e foi um grande Governador no Estado de Goiás. Obrigado pela insinuação fisionômica de V. Exa. que parece, estava lembra do essa passagem. (Riso.) E' preciso que se acabe com isso, inclusive porque a opinião pública não está se importando com isso. V. Exa.

está perdendo tempo. Ela não se importa com eleição direta ou indireta: V. Exa. vive no meio do povo, e também eu vivo, e se fosse coisa muito importante, não pense V. Exa. que até por interesse eleitoral eu ficaria com a. Vozes indiretas.

O Sr. Josaphat Marinho — Há muita gente que vai mudar de ponto de vista.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência. Nas civilizações mais adiantadas do mundo, a eleição é indireta.

O Sr. Josaphat Marinho — Isto é uma farsa. Já foi sobejamente demonstrado em contrário e não cabe, agora invocá-lo.

O Sr. Eurico Rezende — Estão aqui, nessa Casa, cuidando-me, alguns Senadores que já foram Executivos Estaduais, através do escrutínio obliquo, e foi um escrutínio democrático. O que importa é o resultado da escolha, direta ou indireta. Mas para V. Exa., não. A eleição sendo direta, seja qual for o Presidente da República sejam quais forem os Governadores, está tudo muito bem. Agora esses Governos que ai estão pelos Estados, foram eleitos pelo sistema indireto. Peço e desafio, qui, qualquer membro da honrada Oposição, apontar mazelas nesses Governos. Não há! E foram eleitos pelo escrutínio indireto. E, agora, posso apontar mazelas de Governadores eleitos por eleição direta. Antes do sistema da eleição indireta, que teve a sua vigência terminada com a Constituição de 1967, V. Exa. não me aponta uma única mazela de Governos eleitos pelo processo indireto, e eu aponto mazelas de Governos eleitos pelo processo direto nos Estados.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite o nobre orador um aparte.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — O Senador Eurico Rezende deveria propor, depois falar-se à corrente parlamentarista, porque quando S. Exa. fala em eleições indiretas para Chefes de Executivo, para escolha de Ministros nos países democráticos deveria acrescentar: de governo parlamentarista, pois no único país presidencialista em que se pratica o tipo de eleição indireta para escolha do Chefe da Nação, ainda ali a escolha, a indicação dos eleitores é feita pelo grande eleitorado que é o povo — nos Estados Unidos. A própria França estabeleceu para escolha do Chefe de Estado o tipo de eleição que preconizamos para o Brasil — a eleição direta pelo povo. Mangabeira dizia que a politização do povo brasileiro e dos povos latino-americanos vem-se processando em virtude das eleições diretas, pelo povo, para Presidência da República, Chefes de Governos Estaduais e municipais; que, através de programas que são debatidos nessas escolhas, durante o período eleitoral, é que o povo se politiza, e se vinha politizando. A verdade é que há uma contradição dentro deste País: quem admite que a eleição direta, pelo povo, simboliza apenas uma festa popular, de segunda classe, festa do arraial, também defende a tese ...

O Sr. Josaphat Marinho — Até de bobagem se qualificou, assinala-se isso!

O Sr. Aurélio Vianna — também defende a tese de que é válida do arraial para escolha de governadores de Estado e para a escolha de Senadores, porque o voto é majoritário para Senadores. V. Exa. está situando o seu discurso num ponto muito alto, muito profundo, e diz muito bem: levado a se desviar por atalho para pequeninas "cubatas" africanas, V. Exa. deve continuar defendendo a grande tese, o grande princípio de integração nacional, pela integração do corpo da Nação, civil e militar, no processo desenvolvimentista.

O Sr. José Guimard — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não!

O Sr. José Guimarães — Creio que já é tempo de voltarmos ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Entendo que foi um grande discurso e muito oportuno. V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando, esmiuçando a história, assegura e assume a que o Exército brasileiro sempre foi povo, povo desde o alferes José Joaquim da Silva Xavier até o atual Presidente da República Marechal Costa e Silva. É muito feliz também foi o seu discurso quando prega o não divisionismo entre civis e militares. E testemunha V. Ex<sup>a</sup> de que nesta semana, ao final de um discurso aqui proferido, tratei da mesma coisa. Tive a satisfação de ver o que eu já sentia: que V. Ex<sup>a</sup> ao contrário do que poderia parecer superficialmente, é um amigo das classes armadas. Mas V. Ex<sup>a</sup> ao analisar o fenômeno contemporâneo — naturalmente a história se faz mais para trás do que na hora que passa — distorce um tanto nas suas conclusões. Não se pode deixar de reconhecer que dessas intervenções militares, no bom sentido, uma delas sem dúvida foi a revolução de 1964. Se depois ocorreram distorções é fenômeno comum e V. Ex<sup>a</sup> pratica uma injustiça quando diz que esta revolução foi feita por uma minoria. Uma revolução quase nunca é feita por uma minoria. Quando ela chega de afluente e caudal imensa, triunfa, passa de golpe para revolução — é a intervenção que de certo modo se justifica. V. Ex<sup>a</sup> receba os meus parabéns pela tese que esposou no seu grande discurso. Mas sou obrigado a divergir de V. Ex<sup>a</sup> quando analisa o papel, digamos futuro, de nossas forças armadas. É muito delicado esse tema, nobre Senador, porquanto uma intervenção descabida, contínua, perigosas dos militares no âmbito civil, em problemas um pouco fora da sua atribuição, da função precípua das forças armadas, parece-me perigoso pelos excessos a que pode levar nossa pátria.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Vou, de qualquer maneira, tentar reproduzir, na retomada do meu discurso, a tese que nele procurei desenvolver. Mas, antes de fazê-lo, quero assinalar que a liderança do Governo conseguiu de certa forma um sucesso, ao desviar o tema aqui tratado para questões que não são objeto do debate.

Do discurso paralelo do ilustre e nobre Líder do Governo, só resultou dentro da tese que desenvolvo, a afirmativa de que, se os militares quisessem, poderiam derrubar as instituições. A tese do meu discurso é exatamente no sentido de que a instituição militar, as forças armadas como instituição, não desejam e não querem isso. Quem procura condicioná-las através de processos de propaganda, através de processo que hoje está no conhecimento de todos, é uma minoria e os interesses antinacionais.

A minha tese é de que não interpreto o comportamento dessas minorias como sendo o comportamento histórico das forças armadas do meu país. Há interesses, e interesses postos em condições que cada vez mais se tornam complexos e difíceis, no sentido de, através de minoria, se impor à nossa nação as suas teses e os seus interesses.

Respondido, portanto, aquilo que se aproveitou do aparte do nobre Líder do Governo, relativamente ao tema que desenvolvo, vou fazer a retomada do meu discurso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> está fazendo oratória.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Ex<sup>a</sup> diz ser oratória; ainda bem que não são apenas os ouvidos de V. Ex<sup>a</sup> que recebem a minha voz de barítono, como classífico V. Ex<sup>a</sup>. Ela há de ser forte também para entrar em outros ouvidos.

(Retomando a leitura)  
Isso explica o visível desencanto de grandes setores das Forças Armadas,

que vêm com tristeza o desbaratar de um patrimônio de respeito e estima populares que eram o apanágio democrático das instituições, e descobrem, a cada dia que passa, que elas estão entravando o desenvolvimento nacional pela sustentação das forças anti-reformadoras que se aboletaram no Poder, enquanto se avolumam os sacrifícios impostos à população trabalhadora, ao nível do desemprego, e isso, mais do que qualquer outro fator negativo, as incompatibiliza com o povo.

Fiel da balança do Poder fator de equilíbrio histórico, o militar brasileiro insensivelmente vai sendo absorvido e atraído para a esfera do faciosismo político e servindo de instrumento a uma cadeia de deposições de Prefeitos, "impeachments" e cassações de Vereadores em Municípios de diversos Estados, e isto é causa de grandes tensões e insegurança local, assim como poderá a vir a ser permanentemente fator de desequilíbrio interno, o estopim de crises que não tardarão a atingir os Governos Estaduais — como já ocorreu — reavivando assim o fogo da discórdia e dos ódios políticos, e ameaçando javrar incêndio de graves repercussões para a segurança nacional. No fato de um inexperiente e exaltado jovem Capitão promover crises nos Municípios da Baixada Fluminense — uma região sabidamente carregada de conteúdo político-social explosivo e onde há bem poucos anos ocorreu uma verdadeira rebelião popular — e há reunir-se com chefes de facções políticas, derrubar Prefeitos em meio a grande agitação, efetuar prisões de ansiedade da população local, do comércio e da indústria, anulando assim a vontade expressa pelo voto nas últimas eleições, nesse fato, para não citar outros igualmente clamorosos, não há apenas desrespeito aos princípios constitucionais, arbitrariedade, agitação, subversão da lei e da tranquilidade social. Nesse episódio estão igualmente implícitas a perigosa distorção das finalidades militares, a ausência de disciplina, a tibia omissão do Governador do Estado, a inversão total das hierarquias e os germens da crise de autoridade do Governo Federal, que assiste a tudo impotentemente, fazendo concessões à minoria desajustada, dando-lhes imunidades e impunidades que amanhã vão voltar-se contra ele próprio. A conclusão que se tira desse absurdo é que na Baixada Fluminense não há Constituição nem qualquer outra lei, nem a autoridade estadual nem a federal, existindo tão-somente a vontade temperamental de um jovem Capitão. A não ser que o Governo Federal admita estar patrocinando aquelas estrepitias, o que será mais absurdo ainda.

Em nossa atividade advocatícia junto à Justiça Militar nesses difíceis e arriscados quatro anos, forçados a peregrinação aos quartéis, na defesa de civis, militares oficiais, sargentos, estudantes, professores e jornalistas, tivemos oportunidade de testemunhar o constrangimento de tantos dos militares forçados às atividades policiais, à carceragem de prisões, incomformados com a prática de torturas, com a transformação de suas guarnições em masmorras inquisitoriais.

Conversamos com muitos desses brasileiros honrados que vestem a farda com o brio e dignidade próprios dos nossos soldados, arregimentados nos primeiros dias de Abril para a "caça às feiticeiras", e sentimos as suas decepções, sobrevindas após o descondiçionamento psicológico que lhes está permitindo ver cada vez com mais clareza, reduzir os fatos à sua real importância ou desimportância.

Na ansia de cumprir os compromissos assumidos nos bastidores, a cúpula de Abril de 1964 entregou-se desenfreadamente à alienação, a política de concessões comandada pelos "revisores" da nossa soberania, e esta falta de rebuços, esta sofreguidão entre-

guista acelerou a conscientização de carniadas inteiras da nossa sociedade, mostrando cruamente a face verdadeira de muitos integrantes dessa minoria que "vendeu" suas idéias sob o rótulo do combate à corrupção e à subversão. Como sempre, as intenções dos promotores de golpes são diversas da boa fé da maioria dos seguidores.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me deixasse concluir.

O Sr. Eurico Rezende — Serei rápido como uma semifusa.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Ex<sup>a</sup> é muito lento na sua rapidez.

O Sr. Eurico Rezende — Serei rápido. V. Ex<sup>a</sup> diz que o ex-Presidente Castello Branco ...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Não falei ainda do Marechal Castello Branco. Falei um pouco adiante.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> falou sobre a mensagem da ANFORP.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Não falei, mas V. Ex<sup>a</sup>, talvez sob um condicionamento psicológico, tenha entendido.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> falou, e está repetindo um episódio que mencionou sobre a desnaturalização. Creio então que a cúpula passada cometeu um crime de lesa-pátria?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Ex<sup>a</sup> vai-me pedir para responsabilizá-la criminalmente?

O Sr. Eurico Rezende — Não! Não me consta que V. Ex<sup>a</sup> tenha mais sensibilidade quanto à defesa dos interesses nacionais do que os seus companheiros, que estavam aqui nesta e na outra Casa, ao tempo do Governo Castello Branco. E não se deu aqui entrada a nenhum projeto para apuração de responsabilidade. Porque, quando se tem conhecimento de um crime, é dever legal — e não moral — adotarem-se as providências para punir.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — E quando o Juiz é o criminoso? V. Ex<sup>a</sup>, pelo amor de Deus não me provoque.

O Sr. Eurico Rezende — Então, V. Ex<sup>a</sup> acusa o MDB de conivência com os criminosos de então. A Constituição prevê, a lei de responsabilidade prevê o caso.

O SR. MARCELLA DE ALENCAR — V. Ex<sup>a</sup> queria que no regime Castello Branco, alguém tivesse as condições para formular uma petição de responsabilidade em juízo?

O Sr. Eurico Rezende — Há o processo de impeachment?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Impeachment? Num regime ditatorial? Num regime de força? V. Ex<sup>a</sup> argumenta com fantasias.

O Sr. Eurico Rezende — Nós tivemos vários parlamentares, nesta e na outra Casa, que continuaram, sem solução de continuidade, sem tomar conhecimento de atos institucionais de golpes e listas de cassações, no combate, em linha de frente, à revolução.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Tive um cliente estudante, candidato a Deputado Estadual, naquele grupo de impugnados de que eu fui advogado, o qual foi cassado porque na Televisão chamou o Marechal Castello Branco de feio. V. Ex<sup>a</sup> não me provoque para os atos de aparência, com argumentos fantasiosos. Vamos a realidade, que estou fazendo um discurso sério. Eu não acuso o Marechal Castello Branco de um lesa-pátria, esse cidadão brasileiro que eu respeito, inclusive porque se trata de um ex-Presidente da República e eu prezo as instituições. Não quero, como V. Ex<sup>a</sup> e seus companheiros, levar para a História do Brasil a

imagem de que todos os homens públicos que não acompanharam as idéias dos vitoriosos, eram elementos que nada deram à Pátria, subversivos, corruptos, ladros. Não damos nenhum exemplo ético à mocidade que já descree tanto de nós, se não tivermos, pelo menos, este dever de preservar essas Presidências da República como instituições. Labor inútil, infecundo e mal.

O Sr. Eurico Rezende — Não há razão para perdoar, ou submeter a críticas quem acertou em servir ao País.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Estou dentro da filosofia. Reconheço o poder que exercem as pressões externas e que pode condenar muitos patriotas a uma imagem errada, a uma certeza de que o caminho é uma interdependência. Não vou acusá-los de canalha. Apenas o que nos cumpre é explicar, é contestar, é denunciar, é mostrar fatos. E o que temos procurado fazer, porque é um adversário nosso que se engaja numa doutrina da qual divergimos. Isto não me levará a debitar o crime de traição à Pátria. O que nos cumpre é demonstrar o equívoco.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> falou em vender idéias.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — São idéias.

O Sr. Eurico Rezende — Isto é muito grave. Submeter-se a interesses estrangeiros é traição, e quem praticou merece impeachment.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Por uma crença.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um discurso não como Senador, mas como promotor público. Complemente, ofereça a denúncia, instaurar o processo, e vamos examiná-lo.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — E é isso que fazemos aqui desta tribuna.

O Sr. Eurico Rezende — E onde está o escrivão? E o Senador Jonathan Marinho? Então S. Ex<sup>a</sup> não está cumprindo o seu dever.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Mas isso tem um sentido promotorial de registro e de denúncia, para que se abra a instância da discussão, a fim de que aqueles que são nossos adversários se oponham as nossas idéias. E realmente não me fica mal ser promotor desta Casa, para denunciar aquilo que nos parece desacerto.

O Sr. Eurico Rezende — Eu defendo o Governo, juntamente com 2/3 do Senado, e não aceitamos a alternativa de V. Ex<sup>a</sup> de que praticamos política de submissão aos interesses estrangeiros. Isto é injúria.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Outro dia alinhel 28 itens de um petítorio que formulei num processo judicial. Ade demonstre, fartamente, que, seja por filosofia ou falso entendimento o Governo do Marechal Castello Branco se engajou no processo da bipolarização. Ele entendia que as alternativas no mundo só seriam duas, e que nós só teríamos dois caminhos a seguir. Era essa uma filosofia; hoje é uma doutrina. Vou abordar posteriormente esse ponto, no meu discurso. Eu sou partidário da tese da despoliarização, e não acredito em monocentrismos. Não acredito que o destino do Brasil seja o seguir o destino de qualquer outra nação. E, no entanto, no Governo Castello Branco foi quando se disse, exprimindo toda essa filosofia, que o que era bom para os Estados era bom para o Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — Essa foi uma declaração da pessoa física do General Juraci Magalhães.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pessoa física que, por coincidência, era um dos homens da revolução, e ministro do governo Castello Branco. O Sr. Eurico Rezende — V. Ex<sup>a</sup>

pega da cabeleira um piocho, e quer, com um piocho, elaborar uma doutrina e firmar jurisprudência.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exª escolhe uma maneira sensível de se referir; chamar de piocho o Ministro Juracy Magalhães. Com isto não estou de acordo.

O Sr. Eurico Rezende — Estou vendo muita sinceridade em V. Exª, muita sinceridade. Mas quanto ao Sr. Juracy Magalhães não vou fazer a defesa de S. Exª porque V. Exª tem aí, a lareira, um homem que foi Secretário do Sr. Juracy Magalhães e a respeito de cujo amor à pátria ninguém pode botar em dúvida. O melhor depoimento que nesta Casa pode ser prestado a respeito do Sr. Juracy Magalhães — não sei se S. Exª vai atender ao prego — seria o do eminente Senador Josephat Marinho.

O Sr. Josephat Marinho — Não penso V. Exª que me coloca em nenhuma dificuldade. Continuo amigo pessoal do governador Juracy Magalhães e defensor do governo dele na Bahia, de que participei. Sou, porém, homem da Oposição e não tenho por que defender a revolução e sua política suicida.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Agendando as campanhas. — Lamento informar ao nobre Senador de que o tempo de que S. Exª dispunha para seu brilhante discurso está bastante excedido e há número no plenário para votações.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não, Sr. Presidente, vou encerrar minhas considerações.

(Lendo)

Como sempre, à fase de entusiasmo patriótico segue-se a frustração, publicamente confessada por uns e recalcada por outros, alguns por teimosia e outros por vergonha. O pequeno grupo dirigente continua todavia a insistir na representação dessa "revolução" que lhe dá os provelhos e as galas do Poder.

As minorias bem organizadas sempre conseguiram fazer história, mas felizmente apenas pequenos capítulos, arisórios momentos de retrocesso e totalitarismo de que as gerações seguintes logo procuram deslustrar-se e desfazer-se, como fardos vexatórios e estigmatizadores. E' com veemência e indignação que repelimos essa imagem com que momentaneamente se travestiram certos setores desavisados de nossas Forças Armadas, que pressionados por intensos condicionamentos de uma guerra psicológica como jamais se viu neste país perplexos pela fluidez de um quadro político de grandes tensões, e arrastados por uma minoria onde a escala de graduação vai desde a mais pura boa fé até o fascismo mais fervoroso e deliberado, imprudentemente dilaceraram as raízes ainda tenras da nossa Democracia e instalaram um regime de exceção repassado da violência que levou à angústia e a dor a tantos lares.

Aqui cabe um parentese para assinalar a melhor compreensão, nos dias de hoje de ponderáveis setores militares que já dão por arquivados os conceitos de confronto bipolar e da inevitabilidade da terceira guerra mundial.

Realmente, os fatos estão a demonstrar a sem-razão daqueles como o equivocado marechal Castello Branco, quando criticavam e ainda criticam a "Política da Independência", baseados de que tal política "só é operacional dentro de determinadas condições práticas.

Vale a respeito lembrar a fala do Marechal Castello Branco em 1964, por ocasião da formatura dos diplomados pelo Instituto Rio Branco:

"No presente contexto de uma confrontação bipolar com radical divórcio político ideológico entre os dois respectivos centros (Estados Unidos e

União Soviética), a preservação da independência pressupõe a aceitação de um certo grau de interdependência, quer no campo militar, quer no econômico, quer no político.

Ora, já está na consciência de todos e especialmente na dos militares brasileiros que "o mundo caranha para a despolarização."

A prova de que afirmamos está, para exemplificar, na mudança de posição em relação a força interamericana de polícia e nas atitudes de desafio aos Estados Unidos em relação a política atômica."

(Interrompendo a leitura)

Aqui, Sr. Presidente, cabe assinalar — e tem valor esse registro, porque temos sido promotorias em relação ao Ministro do Interior, apontando os seus constantes erros — que nos vemos felizes ante o seu depoimento de ontem, reconhecendo que há necessidade de preservar os interesses nacionais, em relação a invasão de terras.

Esse mesmo ministro, num comprometimento com outros oficiais — segundo noticiário dos jornais — levou o tema da Amazônia à apreciação de seus colegas militares. Ainda bem, neste sentido este militar. Sa esperamos que S. Exª encontre formulas de acerto e as necessidades da Amazônia, o que não parece estar em bom caminho. Mas, quanto à ideia, demonstra-se vitoriosa, inclusive nas Forças Armadas, a preservação dos interesses nacionais.

O Sr. José Guimard — Permite-me um aparte, Senador?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não!

O Sr. José Guimard — Creio que V. Exª poderia incluir algo também a favor do Senhor Presidente da República, Marechal Costa e Silva. O nobre colega deve ter lido nos jornais que, por ocasião da inauguração da pista dupla da Rio-São Paulo Sua Excelência declarou que "o Brasil pode marchar sozinho".

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Sempre tenho dito que nossa posição é do registro dos erros. No momento em que me conyencer de que Sua Excelência, o Presidente da República, entre o que diz e o que faz é coerente, então pela minha voz Sua Excelência terá meu aplauso. Mas não basta que Sua Excelência diga uma frase solta, como essa, para receber e merecer o meu apoio. E' preciso que pratique uma política coerente com a versão de suas palavras; que tenha a audácia de colocar os temas da energia atômica, por exemplo, em fase mais adiantada de afirmação; que rompa os condicionamentos do Fardo Metálico Internacional que, a rigor, é inspirador do PAEC; que desarme o arrêcho latinal.

O Sr. José Guimard — Permite-me V. Exª interromper mais um vez o seu discurso? (Assentimento do orador) — Acredita V. Exª que, num regime presidencialista, como o nosso o Ministro das Relações Exteriores, que V. Exª tão justamente, está propondo, fosse capaz de formular uma política diferente da do Sr. Presidente da República, a respeito de energia atômica?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exª está-me convencendo a política do Governo. Exatamente, tal crítica já formulada é de uma autoridade do Governo. E' necessária a divergência entre o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro das Minas e Energia. Ouvi, em parte da Liderança do Governo, há dias, nesta Casa após a minha fala, que o Governo mandaria mensagem da ATOMOBRAS. Dois dias depois, o Ministro das Minas e Energia se definiu contrário a tal afirmativa, e, ainda hoje, há muita dúvida sobre a ATOMOBRAS!

(Lendo):

A exceção dessa minoria comprometeada com uma visão do mundo internacionalmente caquica, de dois blocos, etc., os demais brasileiros fardados que daquele episódio participaram — não estão ou não estão — nunca aceitaram as concessões anti-nacionais que se fizeram a rope-ladamente, os alertados a soberania nacional tão vexatórios ao Brasil, simbolizados num Acôrdo de Garantia de Investimentos sobre o qual não foram sequer consultados.

Por isso a presença "revolução de abril" não conlou com o tão sonhado e deplorado monopolismo, e as delícias foram logo iniciais, a queimada roupa, quando muitos chefes militares e civis tiveram a coragem moral de discordar da claridade que se insalalara, dos seus métodos, do seu orgulho e do seu espírito de perseguição implacáveis. O impatriotismo não está na massa do brasileiro, o entusiasmo não conta com a alma das nossas Forças Armadas, cuja vocação sempre foi a nacionalista, assim como o horror das câmaras de tortura, a cor-arum, a volta da violência contra pessoas desarmadas e inocentes é labru que não conspurca as Forças Armadas no seu todo, como instituição — é um triste troféu de uns poucos desajustados que merecem comiseração.

Temos falado sempre encabando o Futuro, um Futuro cheio de promessas grandiosas mas de trabalhos e sacrificios na mesma medida, uma tarefa que está a exigir a concórdia de toda a Nação, os braços de todos os seus filhos. Não falemos mais do passado. A História tem o seu pudor, e a paz vale o esquecimento de tantos males, porque só nela poderemos construir, edificar este Brasil cuja grandeza está clamando por homens de visão larga e audaciosa, líderes construtores, capazes de estreitezas e de ódios, prontos para conciliar e perdoar, mas intransigentes quanto aos interesses nacionais.

Na análise que procuramos fazer neste pronunciamento — subscrito por muitas consciências — mostramos que nessa etapa as Forças Armadas têm uma missão a cumprir, e que ao lado dessa responsabilidade sofrem elas grandes pressões internacionais que gostariam de vê-las atreladas aos seus planos de absorção de soberania para melhor drenarem nossas riquezas e o fruto do trabalho do povo brasileiro.

Precisamos delas, e por isso mesmo desejamos vê-las novamente sintonizadas com as aspirações nacionais, que não podem ser postergadas pela ideologia de que o quê é bom para o estrangeiro o é para o nosso País.

Na realização dessa unidade, ontem como hoje, o único denominador comum suscetível de promovê-la — por sobrepor-se a todos os Partidos, facções e grupos — é o interesse do Brasil.

Poisque acreditamos no Brasil é que devemos acreditar que nossas Forças Armadas retomarão o curso natural de sua missão histórica, que sempre foi e de defender a Nação e o povo e não a de garantir e abençoar a alienação nacional.

Folando pelas nossas Forças Armadas, abafando a minoria extremada e discrepante que temporariamente lhe desvirtua os rumos, estão as tradições, as lutas gloriosas nas fronteiras do Prata e nos campos da Itália; falando pela superação desse capítulo de perseguições e atentados à dignidade humana estão os vultos de um Cavaleiro de um Osório, de um Benjamin Constante, de um Deodoro, de um Floriano, de um Horta Barbosa estão enfim os pró-homens de nossa Pátria, uma galeria de brasileiros que há de continuar a patrocinar todos os militares e suas instituições, uma plêiade de heróis e estadistas cujas obras, sacrificios e sangue resgatam

nos tempos afora esses momentâneos desvios da História.

Anunciemos a todo o Brasil, pela honra de nossos nomes e para a felicidade de nossos filhos, que todos estamos dispostos a concórdia, ao esquecimento, à anistia de que o grande Caxias se valeu para reconciliar irmãos divididos; que a causa maior é de molde a nos despirmos de quaisquer ressentimentos, porque é a de nossa Pátria. Tenhamos todos esta grandeza, a única dimensão capaz de restaurar o clima de entendimento de que toda a Nação necessita para progredir.

Relomemos o desenvolvimento, recobemos o irmão que se despenhou nas fragas da intolerância e nos mal quis e perseguiu, reconquistemos as parcelas de nossa soberania que foram cedidas aos estrangeiros e digamos a estes que estaremos permanentemente abertos para o diálogo fraterno e para a colaboração mais estreita.

Sómente assim poderemos ter uma velhice respeitada pelas gerações que aí estão, represadas nos seus anseios de progresso e na sua fome de Justiça. Sómente assim a comunidade das nações nos receberá com respeito e não como satélite de outra potência, como país incapaz de autodeterminar-se.

As Forças Armadas brasileiras, aos nossos concidadãos fardados de qualquer "linha" ou facção, o nosso crédito de esperança, a nossa mensagem de confraternização em torno dos verdadeiros interesses do Brasil, ponto de convergência capaz de impedir o divórcio da Nação com as suas instituições militares. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

- José Guimard
- Arthur Virgílio
- Milton Trindade
- Catete Pinheiro
- Moura Palha
- Clodomir Milet
- Sebastião Archer
- Victorino Freire
- Petrônio Portela
- Sigfredo Pacheco
- Paulo Sarasate
- Wilson Gonçalves
- Duarte Filho
- Dinarte Mariz
- Ruy Carneiro
- Domício Gondim
- Movenga de Queiroz
- Rui Palmeira
- José Leite
- Antônio Balbino
- Eurico Rezende
- Raul Giuberti
- Paulo Tôres
- Aarão Steinbruch
- Vasconcelos Tôres
- Marcelo de Alencar
- Gilberto Marinho
- Milton Campos
- Lino de Mattos
- Moura Andrade
- João Abrahão
- José Feliciano
- Fernando Corrêa
- Celso Ramos
- Antônio Carlos
- Atílio Fontana
- Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.112, de 1967

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, no 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1967 que fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos

Diretórios Regionais e Municipais e dá outras providências.

Esta das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — Filinto Müller. — Aurélio Viana. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acabou de ser lido será submetido à votação após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.113, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1967, que exonera, a pedido, Jayme de Rezende Pacheco, Motorista PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Esta das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 93, de 1967.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto final quiseram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação final aprovada:

Parecer nº 908, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 93 de 1967, que exonera, a pedido, Jayme de Rezende Pacheco, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93 de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerao, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Motorista, PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jayme de Rezende Pacheco.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Cattete Pinheiro. — Guido Mondin. — Sebastião Archer. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.114, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1967, que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Esta das Sessões, 24 de novembro de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se imediatamente à discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 94, de 1967.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final quiseram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 909, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1967, que nomeia taquígrafos habilitados em concurso público, para o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafos de Debate, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Vera Lúcia Tollendal Pacheco, Alzira dos Santos Magalhães, Paulo Luiz Bastos Serejo e Maria Helena Taveira Dias, habilitados em concurso público.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Cattete Pinheiro. — Sebastião Archer. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.115, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1967, que aposenta Marinha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 95-67.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem queira discutir-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada a Redação Final. O projeto de resolução vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 910, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1967, que aposenta Marinha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1967, nos seguintes termos:

ção nº 95, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É apresentada, de acordo com o § 1º do art. 177 da Constituição Federal, combinado com os artigos 345 e 346, item II, da Resolução nº 6, de 1960, e o art. 1º da Resolução nº 16, de 1963 a Taquígrafa de Debates, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marinha dos Santos Crespo de Castro, Sala da Comissão Diretra, em 24 de novembro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Cattete Pinheiro. — Sebastião Archer. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Estão presentes 54 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 1967 (536-B-67, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República que concede pensão especial à família do Insper Eletrotécnico Arlete de Souza, tendo Parecer Favorável, sob nº 856, de 1967 da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1967

(Nº 587-B-67, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial à família do Insper Eletrotécnico Arlete de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida à família de Arlete de Souza, falecida a 11 de julho de 1965, quando se encontrava em tratamento de moléstia no Hospital de desempenho de suas atribuições nas selvas do Território Federal de Rondônia, uma pensão especial correspondente ao vencimento do cargo de Insper Eletrotécnico, que exercia à data do evento.

Art. 2º A União integralizará quaisquer pensões a que por lei tenha direito a família do servidor a fim de que seja assegurada a pensão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A qualidade do beneficiário e a respectiva ordem de preferência, assim como os casos de reversão e perda da pensão especial, regem-se pela legislação do Montepio Civil.

Art. 4º A pensão será sempre atualizada pela tabela de vencimento em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento da pensão ora concedida correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) (Item 2):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 1967 (nº 617-B-67, na Casa de Origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt, ex-proprietário da antiga Navegação Arnt do Rio Grande do Sul e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob nº 855, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram conservar-se sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123 DE 1967

(Nº 617-B-67, na Casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Concede pensão especial ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt, ex-proprietário da antiga Navegação Arnt Ltda., do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão mensal especial, equivalente a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no País, ao cidadão brasileiro Leopoldo Jacob Arnt ex-proprietário da antiga Navegação Arnt Ltda., do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da pensão ora concedida correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º A pensão concedida por esta Lei, no caso de falecimento do beneficiário, será assegurada à sua esposa e devida a partir da data da ocorrência do falecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3.

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1961, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 839 e 851, de 1967 das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Em discussão em primeiro turno. Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, quiseram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovado. O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1967

Considera de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Touring Club do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1.026, de 1967, do Sr. Senador José Ermirio de Moraes solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre a razão por que o Banco do Brasil não utilizou em maior quantidade a sua linha de crédito e por que o Brasil possui linha de crédito menor do que o México, tendo Parecer favorável, sob nº 857, de

1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Serão solicitadas as informações pedidas pelo nobre Senador José Ermirio.

É o seguinte o requerimento aprovado:

**REQUERIMENTO Nº 1.026, DE 1967**

Sr. Presidente:

Requiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as informações abaixo:

Lendo a publicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — referente a setembro deste ano, ali encontramos as linhas de crédito concedidas por esse Banco a vários países da América do Sul, Central e Norte, entre eles o Brasil e o México, até 31 de dezembro de 1966, através dos seus Bancos oficiais. Ao Banco do Brasil coube uma linha de crédito de 3 milhões de dólares e à Nacional Financiera, do México, 5 milhões. No entanto, apesar de possuir linha menor, o Banco do Brasil não a utilizou na sua totalidade, pois ficamos com um saldo de 1.534.110,00 dólares, enquanto a Nacional Financiera, no México, deixou apenas ..... 43.917,72 dólares.

Daf, pergunta-se:

1º) Qual a razão por que o Banco do Brasil não utilizou em maior quantidade a sua linha de crédito?

2º) Por que razão o Brasil possui linha de crédito menor do que o México?

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 833, de 1967, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, solicitando seja feita a transcrição nos Anais da Casa do artigo "Revolução e os Judeus", de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no "Correio da Manhã" de 18.10.67. (Parecer favorável.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Assim, será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o parecer aprovado:

**PARECER Nº 833, DE 1967**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 917, de 1967, do Senador Aarão Steinbruch, solicitando seja feita transcrição, nos Anais da Casa, do artigo "Revolução e os Judeus", de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no "Correio da Manhã" de 18 de outubro de 1967.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

O nobre Senador Aarão Steinbruch, autor do requerimento em exame, pretende transcrever nos Anais do Senado Federal o artigo intitulado "Revolução e os Judeus", de autoria do Sr. Paulo de Castro, publicado no "Correio da Manhã" de 18 de outubro do corrente ano.

Do ponto de vista específico desta Comissão, nada temos a opor à proposição, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1967. — Milton Campos, Presidente — Rui Palmeira, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Antônio Carlos — Josephat Marinho — Carlos Lindenberg.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do requerimento, lido no expediente, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller e outros, pelo qual é requerida urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 79-67, que fixa data para realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos partidos políticos e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da matéria para a qual foi concedida urgência.

Discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 79, de 1967, que fixa data para realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos políticos, e dá outras providências.

O projeto depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que faça a indicação do relator para o exame da matéria. (Pausa.)

Foi designado Relator da matéria o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a quem dou a palavra.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Sr. Presidente, embora o projeto já seja do meu conhecimento desde ontem, porque o seu autor, o ilustre Senador Filinto Müller, teve a gentileza de mostrar-me, consulto V. Exa. se seria possível a Presidência conceder-me o prazo de dez minutos para que eu possa proferir o parecer.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A Presidência concede os dez minutos solicitados pelo nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Para esse fim, suspendo a sessão.

(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 15 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho para proferir parecer da Comissão de Constituição

e Justiça, sobre o Projeto de Lei número 79, de 1967.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

(Para proferir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo dizer, inicialmente, que seu favorável ao regime de urgência para a tramitação do presente projeto. Ele resolve a perplexidade em que se encontram, no Brasil todos os partidos políticos, os dois partidos políticos — o hábito da multiplicidade partidária levou-me a fazer referência a todos os partidos políticos, mas se são apenas dois, estes simbolizam todo o pensamento político do Brasil, e a verdade, portanto é que eles são todos os partidos políticos brasileiros — quanto a organização dos Diretórios Municipais, essencial para a organização definitiva do Diretório Regional e, conseqüentemente, do Diretório Nacional.

O projeto procura prorrogar para 1968 as datas que já por lei precedente e recente foram estabelecidas para 1968, para realização das eleições nos vários Diretórios.

O Art. 1º muda a denominação atual de Comissões Diretoras Regionais, Comissão Diretora Nacional, Gabinetes Executivos Regionais e Gabinete Executivo Nacional para, respectivamente, Diretórios Regionais, Diretório Nacional, Comissões Executivas Regionais e Comissão Executiva Nacional.

Esta disposição, a meu ver está mal colocada como Art. 1º do Projeto porque o mesmo não se propõe a criar órgãos e ele cria órgãos, é disciplina a realização de eleições nos vários órgãos dos partidos políticos.

Este é um dispositivo que apenas muda as denominações atuais. De modo que ele deve passar — e neste sentido faço uma sugestão à Comissão de Redação Final — para Art. 4º, perdendo portanto a sua colocação de artigo principal do projeto.

O Art. 2º atual passaria, conseqüentemente, a Art. 1º. E ele tem a seguinte redação:

Art. 2º As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, que serão organizadas nos termos da Lei nº 4.740 de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) serão realizadas no primeiro domingo de julho de 1969, realizando-se no quarto domingo de julho e no quarto domingo de setembro de 1969, respectivamente, as Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos.

Aqui está a disposição central do Projeto, aquela que transfere para julho de 1969 a eleição para os Diretórios Municipais e Diretórios Regionais; e para setembro de 1969 a eleição para o Diretório Nacional dos Partidos.

Observa-se que, entre a eleição do Diretório Regional e a eleição do Diretório Nacional; há o espaço de um mês e 25 dias, mais ou menos. A eleição entretanto, para o Diretório Municipal e a eleição para Diretórios Estaduais estão apenas com diferença que vai do primeiro ao quarto domingo de julho.

O artigo 3º atual, que passará, pela modificação sugerida, a art. 2º, é aquele que declara:

Até a eleição dos Diretórios Municipais, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os Diretórios Municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos Diretórios Regionais dos Partidos, nos municípios em que os mesmos não hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a funções eletivas municipais.

Parágrafo único. A competência dos Diretórios Regionais para organizar Diretórios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Executivas.

Encontramos aqui uma disposição fundamental para a sobrevivência no momento, dos dois partidos: é aquela que dispensa a filiação partidária para que se realizem as eleições para diretórios municipais.

Como sabemos, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos estabeleceu preceitos rígidos relativamente a essa filiação partidária. Verificamos, com a experiência que temos até aqui, que essa filiação tem sido até motivo, em muitos municípios, para que alguns elementos deixem de se filiar a determinados partidos porque lhes é negado, até por omissão da entrega do respectivo livro, a inscrição, como em outros municípios se tem feito uma filiação sem obedecer a determinadas prescrições que, no mesmo partido, estão em vigor.

Sendo assim, para esse primeiro passo para a organização dos Diretórios Municipais é muito sábia a providência de não exigirmos a filiação partidária. As eleições se farão, portanto, fora do sistema estabelecido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Não se trata de uma organização que possa desgastar ou enfraquecer a vida partidária, mas apenas de uma medida no sentido exatamente de transformarmos o mais breve possível a situação em que nos encontramos, para a definitiva organização dos partidos políticos no Brasil.

O artigo em causa prevê a eleição dos Diretórios Municipais apenas naqueles municípios em que não haja um Diretório Municipal, ou porque tenha sido destituído ou porque tenha sido dissolvido.

Uma medida importante é a constante do parágrafo único, que permite às Comissões Executivas receberem, por delegação dos Diretórios Regionais, a competência para organizar Diretórios Municipais.

O artigo seguinte declara que os membros dos Diretórios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas poderão, em suas faltas e impedimentos, indicar os respectivos substitutos que exercerão a função na sua plenitude.

Não há nenhum vício de inconstitucionalidade no projeto e quanto ao seu mérito, que cabe também à Comissão de Constituição e Justiça apreciar, nada há que leve a uma objeção, senão aquela da redação que, no princípio, nos referimos.

O projeto está devidamente justificado e assinado pelos Senhores Senadores Filinto Müller, Aurélio Viana e Enrico Rezende. Os três representam perfeitamente as duas forças políticas que constituem o Senado.

Sendo assim, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do projeto no stermos em que está redigido, feita a ressalva do início. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O Parecer do nobre Senador Aloysio de Carvalho é favorável ao Projeto.

Não há no caso outra Comissão a ser ouvida. E tais condições, coloco em discussão a matéria. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria voltará em seguida, em seu segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 79, DE 1967**

*Fixa data para a realização das Convenções para a eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atuais Comissões Diretoras Regionais, Comissão Diretora Nacional, Gabinetes Executivos Regionais e Gabinete Executivo Nacional, passam a denominar-se, respectivamente, Diretórios Regionais, Diretório Nacional, Comissões Executivas Regionais e Comissão Executiva Nacional.

Art. 2º As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, que serão organizadas nos termos da lei número 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) serão realizadas no primeiro domingo de julho de 1969, realizando-se no quarto domingo de julho e no quarto domingo de setembro de 1969, respectivamente, as Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos.

Art. 3º Até a eleição dos Diretórios Municipais, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os Diretórios Municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos Diretórios Regionais dos Partidos, nos municípios em que os mesmos não hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a funções eletivas municipais.

Parágrafo único — A competência dos Diretórios Regionais para organizar Diretórios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Executivas.

Art. 4º Os membros dos Diretórios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas poderão, em suas faltas e impedimentos, indicar os respectivos substitutos que exercerão a função na sua plenitude.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Como o presente projeto, que está em regime de urgência urgentíssima e é de origem do próprio Senado, deve ser votado em dois turnos, em duas sessões e convocar outra, a realizar-se imediatamente, para discussão e votação matutinas, vou encerrar esta sessão e convocar os Srs. Senadores para realizar-se imediatamente, para discussão e votação da matéria, em segundo turno, mantendo, outrossim, as inscrições feitas pelos Senhores Senadores para falarem após a ordem do dia.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos*).

**ATA DA 27ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1967**

**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)**

**PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA**

As 17 horas e 25 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena  
José Guimard  
Oscar Passos

Flávio Brito  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Milton Trindade  
Cattete Pinheiro  
Ciodonir Miller  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Patrônio Portela  
Siegfredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Paulo Sarasate  
Wilson Gonçalves  
Duarie Filho  
Dinarte Mariz  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Domício Gondim  
Pessoa de Queiroz  
José Ermirio  
Rui Palmeira  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Raul Gluberti  
Paulo Tôrres  
Aarão Steinbruch  
Vasconcellos Tôrres  
Marcello de Alencar  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
João Abrahão  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Celso Ramos  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondim  
Daniel Krieger

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Não há expediente a ser lido.

Passa-se à Ordem do Dia:

Discussão, em segundo turno, do projeto de lei do Senado número 79, de 1967, que fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais e dá outras providências.

Em discussão a matéria, em segundo turno.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 79, DE 1967**

*Fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, que serão organizadas nos termos da Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) serão realizadas no primeiro domingo de julho de 1969, realizando-se no quarto domingo de setembro de 1969, respectivamente, as Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos.

Art. 2º Até a eleição dos Diretórios Municipais, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os Diretórios Municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos Diretórios Regionais dos Partidos, nos municípios em que os mesmos não hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a funções eletivas municipais.

Parágrafo único. A competência dos Diretórios Regionais para organizar Diretórios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Executivas.

Art. 3º Os membros dos Diretórios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas poderão, em suas faltas e impedimentos, indicar os respectivos substitutos que exercerão a função na sua plenitude.

Art. 4º As atuais Comissões Diretoras Regionais, Comissão Diretora Nacional, Gabinetes Executivos Regionais e Gabinete Executivo Nacional, passam a denominar-se, respectivamente, Diretórios Regionais, Diretório Nacional, Comissões Executivas Regionais e Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Há diversos oradores inscritos para falar após a Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio, por permuta com o Sr. Senador Cattete Pinheiro. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito, por cessão do nobre Senador Edmundo Levi. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Leite.

**O SR. JOSÉ LEITE**

(*Lê o seguinte discurso*): — Senhor Presidente, por decreto de 22 de fevereiro de 1967 o então Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, designou o Reitor da Universidade de São Paulo, professor Luiz Antônio Gama e Silva e o Senhor Nilo Ramos, presidente e vice-presidente, respectivamente da "Missão Cultural Brasileira", composta de representantes dos diferentes setores da cultura nacional, para ir ao Japão, visando a estimular o intercâmbio cultural nipo-brasileiro e retribuir as visitas recentemente feitas ao Brasil por Missões japonesas. O Senado Federal, convidado a indicar representantes para integrarem a Missão, designou os senadores João Abrahão e José Leite. No dia 21 de setembro último, sob a presidência do senhor Nilo Ramos embarcou a Missão, tendo, um mês antes, viajado para Tóquio o deputado João S. Hirata, vice-presidente da Aliança Cultural Brasil-Japão, com a finalidade de colaborar com nossa Embaixada na organização do programa a ser cumprido e de entrar em contato com organizações culturais, industriais e comerciais que deveriam ser visitadas.

**MEXICO**

A Missão demorou-se três dias na cidade do México. País de 1.963.000 km<sup>2</sup> de superfície, com uma população já ultrapassando os trinta milhões de habitantes, tendo sua capital população de cinco milhões de habitantes, o México à medida que se vai conhecendo o esforço de seu povo para atingir a situação atual, se impõe à admiração do visitante.

Habitado pelos Toltecas, povo agricultor e muito civilizado, foi o México no ano 1225 invadido pelos Chanchimecos, vindos do norte, que adotaram sua cultura e foram fundadores de poderoso reino que veio a ser dominado pelos Aztecas; estes fundaram em 1234 a cidade de Tenochtitlan, hoje cidade do México. No atual, no Iucatán, predominou a influência dos Maias, do século V ao XV, e dos Zapotecas no Istmo de Tehuantepecque. Estas as civilizações que os espanhóis de Fernando Cortés encontraram por ocasião da conquista em 1510 — 1525. Independente após lutas que se travaram de 1810 a 1820, foi proclamada a República em 1832 após o efêmero império de Iturbide. Em 1822 o México perde para os Estados Unidos o território do Texas, em 1847 o Novo México e em 1848 a Califórnia Conquistado pelos franceses em 1863, foi fundado o império cabendo a coroa a Maximiliano d'Áustria que procurou fazer uma administração progressista a cidade do México foi rasgada por largas avenidas, estilo Champs Elisées, que hoje, bem cuidadas, dão especial beleza à cidade e lhe permite uma situação privilegiada com relação ao problema de tráfego, tão angustante, em geral, nas grandes capitais. Em 1867, Juárez restaura a República após o fuzilamento do Imperador. Nesse regime foi o México dominado ainda pelo ditador Porfirio Dias durante um quarto de século; deposto em 1911 sucedeu-se um período de lutas internas, mas o México adota uma política nacionalista e democrática, reserva para os nacionais a exploração de seu subsolo e busca com tenacidade o progresso econômico e social. O governo é exercido por um executivo forte que tem a quase unanimidade do Congresso; este se reúne durante 45 dias por ano. A pessoa do presidente da República é intocável; a imprensa não é censurada, mas depende do governo que lhe distribui o papel. A Presidência da República é a última função pública que pode exercer um político; ao deixá-la fica excluído da vida pública.

O grande surto industrial começou no México após a Segunda Grande Guerra. O produto nacional bruto cresce à razão de 5% ao ano e a sétima parte desse produto é reinvestida com fins de desenvolvimento. A poupança nacional financiou, a partir de 1940, mais de 80% dos investimentos, o que foi possível desde que os lucros na exploração de suas imensas riquezas foram nacionalizadas. Imensas áreas irrigadas e tecnologia adequada permitiram à agricultura dar uma grande contribuição para o desenvolvimento desse país. Mas, diz Pierre George, "a revolução industrial agravou as disparidades em proporções excepcionais: enquanto três regiões industriais (à frente das quais a grande região da capital) e uma planície irrigada, fornecem nove décimos da renda nacional, o resto do território é quase um deserto onde só se vivem populações rurais dispersas e famélicas. Enquanto a aglomeração da cidade do México insere-se entre as maiores cidades do mundo e se orgulha de algumas das mais belas conquistas do urbanismo e da arquitetura, de uma brilhante e ativa Universidade, a maior parte dos campos, apesar da reforma dos ejidos, constitui um setor muito atrasado e três quartos da população rural são anal-

fabetos". É adiante conclui: "Parece que cada vez que se encontra uma solução para um problema neste país, surge imediatamente outro. Mas isto não acontece apenas com o México. Todo processo de desenvolvimento é fundamentalmente dialético e porque o desenvolvimento da economia mexicana foi particularmente rápida é que as contradições se afirmam com maior vigor".

Sentimos o grande interesse que o povo mexicano e seus dirigentes têm pela educação do povo. As escolas radiofônicas são utilizadas para o ensino primário e o médio; a televisão já é largamente empregada com o mesmo objetivo. A Secretaria de Educação desenvolve intenso trabalho para proporcionar maiores oportunidades a todos que desejam estudar sendo notável a colaboração do sistema educacional privado.

Visitamos a Universidade Nacional Autónoma do México. Ocupa imensa área onde se localizam os diversos estabelecimentos. Está constituída por Institutos, Faculdades e Escolas. Os Institutos são: Direito Comparado, Investigações Estéticas, Investigações Históricas, Investigações Sociais Biológicas, Estudos Médicos e Biológicos, Física, Geofísica, Geografia, Geologia, Matemáticas, Química e Observatório Nacional. As Faculdades são: Ciências, Comércio e Administração, Direito, Filosofia e Letras, Engenharia, Medicina e Química. As Escolas são: Arquitetura, Artes Plásticas, Ciências Políticas e Sociais, Economia, Enfermagem e Obstetrícia, Veterinária e Zootécnica, Música e Odontologia.

O Magnífico Reitor mostrou interesse em que visitássemos as Unidades Universitárias com vagar; como o tempo de que dispúnhamos era de algumas horas manifestamos desejo de visitar mais demoradamente a Faculdade de Ciências enquanto que companheiros visitavam outras Faculdades.

A Faculdade de Ciências tem os Cursos de Atuário, Biólogo, Físico e Matemático. No Departamento de Física tivemos a oportunidade de assistir ao trabalho dos estudantes em laboratório. As equipes se dedicavam a tarefas diferentes, mas que integradas compunham um trabalho. Laboratórios bem aparelhados e bem instalados permitem que os estudantes se estimulem na realização da parte prática dos programas, no que são assistidos por professores instrutores. A Universidade do México impressiona pela sua arquitetura e edifícios, pelas suas dimensões e pelo aspecto geral que denota grande cuidado por parte de todo na limpeza e conservação de pátios, jardins e edifícios. Não se vê paredes riscadas nem slogans escritos sobre as mesmas. O ensino é feito por professores de tempo integral, de modo geral, havendo alguns com tempo parcial. Os programas devem ser executados e para tanto o professor dispõe do tempo suplementar e do auxílio de assistentes.

A visita à Universidade Nacional do México deixa a impressão de que o Governo e povo dedicam especial cuidado na formação das novas gerações que irão continuar o esforço que atualmente é feito pelo desenvolvimento do país em todos os setores.

#### HAWAII

A Missão Brasileira, do México prosseguiu viagem passando por Los Angeles e Honolulu.

O Sr. Marcello de Alencar — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. poderia esclarecer se teve acesso a informações a respeito das relações estabelecidas entre o México e o Brasil, a respeito de certa encomenda de navios feita pelo México ao Brasil? V. Exa., na sua missão, teve oportunidade, nos círculos diplomáticos, de

ter algum esclarecimento a respeito deste ajuste entre o Governo brasileiro e o México? Indago porque a imprensa divulgou que o México teria desistido desta compra de navios do Brasil, por motivos de ordem técnica. Este é assunto que nos interessa muito.

O SR. JOSE' LETTE — Informo a V. Exa. que o assunto não foi ventilado. Não tive oportunidade sequer de tratar do mesmo.

O Sr. Marcello de Alencar — Muito obrigado. Perdoo V. Exa. a interrupção.

O SR. JOSE' LETTE — (Retomando a leitura):

Nesta cidade, tivemos oportunidade de visitar a Universidade do Hawai, fundada em 1906. As diversas unidades universitárias, bem como a Reitoria, ocupam prédios de dois e três pavimentos. Laboratórios, salas e bibliotecas deixaram boa impressão aos visitantes. Os alunos dispõem de boas instalações para as atividades extracurriculares destacando-se um grande e moderno auditório-teatro. Nesta Universidade não existe a Faculdade de Ciências Jurídicas, o que estranhámos e não logramos saber a justificativa; apenas fomos informados de que está sendo planejada sua instalação.

#### JAPÃO

Chegamos a Tóquio no dia 29 de setembro sendo recebidos pelo embaixador Alvaro Teixeira Soares e seus auxiliares e representantes de autoridades governamentais além do deputado Hirata. No dia seguinte demos início à execução do programa organizado pela Embaixada. Era impossível comparecer a tudo. Foram organizados grupos que deveriam cumprir partes do programa. Os congressistas, os representantes do Estado de São Paulo e alguns jornalistas, com o presidente da Missão tiveram a seu cargo as visitas a autoridades governamentais. Assim é que visitamos os Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Educação e da Agricultura e o Prefeito de Tóquio. A visita à Dieta foi feita pelo mesmo grupo. Estando o parlamento em recesso fomos recebidos pelos presidentes das duas casas e alguns deputados e conselheiros. Acompanhados das respectivas esposas os componentes do grupo foram recebidos por Suas Altezas Imperiais o Príncipe Akihito e a princesa Mishiko que comentaram sua visita ao Brasil demonstrando satisfação por vê-la realizada e constatado que os japoneses aqui radicados sentem-se felizes. Sua Alteza o Príncipe Akihito dedicou alguns minutos a cada um dos visitantes, procurando saber o que mais lhe interessava no Japão e dando informações sobre o assunto.

A Missão foi homenageada com uma recepção oferecida pelo Subsecretário das Relações Exteriores e outra oferecida pelo Sr. Embaixador do Brasil; o grupo de industriais foi recebido por órgãos das classes produtoras em Tóquio. Em Osaka também as autoridades locais receberam-nos para um jantar.

O território japonês, constituído de 4 ilhas maiores e uma grande quantidade de pequenas ilhas tem uma superfície de 369.662 quilômetros quadrados. Quase outro tanto possui o país em território de além-mar que perdeu na Segunda Guerra Mundial. A população do Japão é de 97.430.000 habitantes tendo Tóquio cerca de 11.000.000 de habitantes na zona urbana.

Isolado do mundo em 1639, pelo fechamento de seus portos ao mundo exterior e a expulsão dos cristãos, só e meados do século passado foram feitos os primeiros tratados de amizade com os países ocidentais, a que se seguiram tratados comerciais. Em 1868 dá-se a chamada Restauração Meiji com a derrocada do feudalismo

e a devolução de plena soberania ao Imperador. O Imperador Meiji, de 1867 a 1912 imprimiu um ritmo acelerado ao desenvolvimento do país, deu-lhe uma constituição; aboliu as classes em que se dividia a sociedade no período feudal e fez com que o país alcançasse os progressos técnicos que tinham sido alcançados pelos países ocidentais. Nos anos que precederam a última Grande Guerra, a depressão de âmbito mundial abalou a vida econômica da nação, a influência militarista se fez sentir de maneira crescente e depois do incidente Chinês em 1937 foram os partidos políticos dissolvidos, foi criado o partido único e o Congresso ficou com suas funções reduzidas. Os acontecimentos conduziram o país a entrar na Segunda Grande Guerra em 1941. Após a derrota e capitulação em 1945 ficou ocupado pelos Aliados até 1952 quando entrou em vigor o Tratado de Paz assinado em São Francisco.

A 3 de novembro de 1946 foi promulgada a nova constituição do Japão em cujo Preâmbulo se lê: Nós, o povo japonês, desejamos paz para todo o sempre. Ansiamos por ocupar um lugar honrado numa sociedade internacional que se esforce por preservar a paz, banir a tirania e a escravidão, a opressão e a intolerância para todo o sempre, da face da Terra". Pela nova constituição o Imperador passou a ser o símbolo do Estado e da unidade do povo. O Parlamento ficou constituído por duas câmaras: Câmara dos Deputados com 496 membros e Câmara dos Conselheiros com 253 membros. O Poder Executivo é exercido pelo Gabinete e pelos Governos autônomos locais. O mandato dos deputados é de 4 anos podendo ser reduzido pela dissolução da Câmara. São eleitos por 117 distritos. Os Conselheiros têm mandato de 6 anos sendo renovada a metade de 3 em 3 anos. Com dos Conselheiros são eleitos em pleito nacional e os 150 restantes em eleições realizadas nos 46 distritos ou Prefeituras. Todos os homens e mulheres com mais de 20 anos têm o direito de voto. Cada casa do Parlamento tem 16 comissões técnicas permanentes podendo criar comissões especiais.

Os principais partidos políticos são o Liberal Democrático, único partido conservador, que tem uma representação de 285 deputados e 139 conselheiros; seguem-se o Partido Socialista com 145 deputados e 73 conselheiros, o Social Democrático com 23 deputados e 7 conselheiros, e o Comunista com 4 deputados e 4 conselheiros. Há alguns parlamentares independentes e um grupo de 20 conselheiros, filiados a uma seita budista.

O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal e Tribunais inferiores. Os juizes dos Tribunais inferiores são nomeados por um período de dez anos podendo ser reconduzidos. O impedimento de qualquer juiz pode ser determinado por um Tribunal composto de Deputados e Conselheiros. O Supremo Tribunal é composto por um Juiz-Presidente, nomeado pelo Imperador, por indicação do Gabinete e por 14 juizes nomeados pelo Gabinete. Os juizes dos demais Tribunais são nomeados pelo Gabinete por indicação do Supremo Tribunal.

O desenvolvimento econômico do Japão se faz em ritmo que bem pode ser apreciado pela taxa anual de aumento do Produto Bruto Nacional que durante a última década atingiu 10 por cento. Em 1951 foi lançado o programa econômico de dez anos cujo objetivo é duplicar a renda nacional até 1977. Os preços para o consumidor têm subido em média 6,4 por cento ao ano. Em 1965, em face do desequilíbrio na balança comercial, com o predomínio das importações foi adotado um Plano Econômico para os anos de 1965-1968. A renda per capita é estimada em US\$ 901 em 1957.

Os salários vêm aumentando à razão de 10 por cento ao ano desde 1960. O produto nacional bruto já ultrapassou os cem bilhões de dólares, mais do dobro do valor em 1960.

A indústria japonesa que se desenvolvia a partir de 1930, teve seu desenvolvimento acelerado durante a guerra. Ao final do conflito, em 1945, oitenta por cento da indústria pesada japonesa tinha sido destruída.

Costumam os japoneses dividir o progresso econômico do país, depois da guerra, em 3 períodos: O primeiro de 1945 a 1952 que é o período de reconstrução, coincidindo com o da ocupação; o segundo de 1952 a 1959 é o da consolidação; o terceiro, a partir de 1959 é o da expansão. A partir de 1954 o investimento particular tem sido em média 25 por cento do Produto Nacional Bruto por ano.

Produzindo menos de cinco milhões de toneladas de aço bruto em 1950, em 1964 já produzia 40 milhões, passando a ser o terceiro maior produtor do mundo; nesse ano produziu 23.778.000 toneladas de guiza e ... 31.913.000 de aço laminado. A indústria de ferro e aço representa cerca de 15 por cento do valor da exportação. Para suas usinas siderúrgicas o Japão importou em 1964 trinta e hum milhões de toneladas de minério, cinco milhões de toneladas de sucata e onze milhões e duzentas mil toneladas de coque. O Japão é grande produtor de cobre, zinco, chumbo e titânio.

Em relação a 1960, no ano de 1963 os índices de produção atingiram ... 159,8 para a maquinaria elétrica; 173,4 para os eletrodomésticos e 235,2 para a indústria automobilística. Em 1964 o Japão exportou 149.176 veículos sendo 66.965 carros de passageiros. A fabricação de material rodante para estradas de ferro é uma das indústrias mais desenvolvidas do Japão. Sua rede ferroviária absorve grande parte da produção.

O Japão desenvolveu a indústria química estando hoje entre os quatro maiores produtores de ácido sulfúrico, soda cáustica e carbonetos. Atualmente dá ênfase especial à produção de fertilizantes.

Desde 1956 o Japão ocupa o primeiro lugar no mundo, na indústria de Construção Naval, produzindo mais de 40 por cento da tonelagem mundial dos navios lançados ao mar cada ano. Tivemos oportunidade de uma visita às instalações da Ishikawajima, em Yokohama, empresa que tem estaleiros no Rio de Janeiro.

Graças a sua topografia e às chuvas abundantes dispõe o país de elevado potencial de energia hidroelétrica que tem sido aproveitado com a construção de represas e usinas que representam 70 por cento da capacidade geradora instalada. O Japão ocupa o quarto lugar, no mundo, na capacidade geradora e produção anual de energia. Em 1963 já se elevava a 154.202 milhões de KWH fornecidos por 2.131 usinas.

Aproveitando ao máximo o potencial hidroelétrico volta-se o Japão para o problema da energia nuclear.

Visitamos o Centro de Pesquisas Nucleares do Governo Japonês em Tokaimura. Tokaimura fica a 150 km de Tóquio. Ali estão localizados o Instituto de Pesquisa da Energia Atômica do Japão, a Corporação de Combustível Atômico e a Estação de Fôça de Tóquio da Companhia de Fôça Atômica do Japão.

Em 1956 o Governo Japonês criou a Comissão de Energia Atômica para servir como órgão da política de ação na promoção da energia atômica no país. Para implantação dos programas estabelecidos pela Comissão um escritório foi localizado na Agência para a Ciência e a Tecnologia do Governo Japonês. No mesmo ano de 1956 foi criado o Instituto de Pesquisas da Energia Atômica com sua organização irmã, a Corporação de

Combustível Atômico como órgãos operacionais para conduzirem a pesquisa e outras atividades não atribuíveis a empresas privadas.

As atividades do Instituto foram orientadas para os campos que diretamente contribuiriam para o avanço da ciência tais como o dos reatores de potência, das radiações químicas e da utilização dos radioisótopos. Parte das instalações do Instituto é posta à disposição da organização para o uso combinado em projetos especiais de pesquisa e para o treinamento de cientistas e engenheiros em tarefas especiais no campo da energia atômica.

O Sr. José Ermirio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — É grande a minha satisfação em ouvir de V. Exa. informações tão preciosas sobre o Japão. No ano de 1966, o Japão aumentou o seu produto nacional bruto em 10,5%. Em 1967, atingirá 9,5%, o que é extraordinário, porquanto a Inglaterra vai alcançar, este ano, somente 1,5%, a Alemanha 1% e os Estados Unidos 2,5%. Um país, nobre Senador, que importa matérias-primas, um país que importa petróleo, etc., resolve tudo com uma palavra: trabalho. A sua construção naval, a maior do mundo, já está construindo navios-tanque de 300.000 toneladas e, para o próximo ano, de 500.000 toneladas. Veja V. Exa. que grandeza de nação que nada possui sendo um povo trabalhador, um povo inteligente, um povo capaz, um povo que sabe o que quer. Que o Brasil imite essa nação!

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço ao nobre Senador José Ermirio o seu aparte, que veio enriquecer o nosso relato sobre a viagem ao Japão. (Retomando a leitura.)

O Instituto opera em Tokai quatro reatores de pesquisa e o reator de potência para demonstração além de laboratórios e outras instalações. Dois dos reatores de pesquisa foram importados; o terceiro já foi projetado e construído no Japão e, segundo nos informaram, nele trabalharam, do projeto à experiência de funcionamento, sete anos que muito valeram pela experiência que adquiriram os técnicos em sua execução. Tem este reator sido usado principalmente para a produção de radioisótopos devendo prontamente atender às necessidades de radioisótopos do país. O quarto reator foi experimentado em janeiro de 1966, é do tipo "Swimming Pool" utilizando urânio altamente enriquecido. Tem capacidade de 2.500 Kw e é utilizado para testar escudos protetores contra radiações e experiências estão sendo feitas com vistas à aplicação em navios de propulsão nuclear.

Completou o conjunto o Reator de Potência para Demonstração capaz de gerar 12.500 Kw de eletricidade. O primeiro Kw de eletricidade atômica foi produzido no Japão por este reator em outubro de 1963 e desde então ele serve para a obtenção de informações sobre as características dos reatores de potência e o comportamento dos elementos combustíveis já produzidos mais de cinco milhões de quilowatt-hora.

A Corporação de Combustível Atômico tem como principais funções a prospecção, mineração e refino do urânio, recuperação de combustíveis dos reatores e produção de novos combustíveis inclusive combustíveis plutônicos. Esta última tarefa está merecendo especial atenção da Corporação que construiu um grande laboratório para o aperfeiçoamento das técnicas de produção de plutônio combustível.

O Sr. José Ermirio — Permite-me um aparte, Senador José Leite? Desejo interromper V. Exa. mas é assunto tão importante que eu queria dar um testemunho.

O SR. JOSÉ LEITE — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. José Ermirio — O Brasil possui 300.000 toneladas de tório, e o melhor combustível físsil do mundo é o U-233, proveniente do TH-232, que é o tório. O Japão, que não tem tório, e que está usando o plutônio, que é o PU-239, que parte do U-238, já está adiantado, e nós estamos parados!

O SR. JOSÉ LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

(Retomando a leitura.)

O Plutônio, cujo uso como físsil está previsto nos reatores velozes tipo "Breeder", está sendo objeto de especial interesse como possível físsil a ser usado nos reatores térmicos. Por isso sua fabricação está interessando não só para formar reserva a ser usada quando aquele tipo de reator estiver sendo empregado industrialmente como também para uso imediato. Em Tokai a corporação mantém em trabalho 374 pessoas, nas minas 180 e em Tokio 173. Em 1963 as reservas de minério de urânio no Japão foram avaliadas em 7.138.000 toneladas ou 3.423 tons de U308.

A Estação de Força de Tokai emprega um reator da General Electric Co. da Inglaterra, importado pela Companhia de Força Atômica do Japão. Tem uma potência de ..... 166.000 Kw. O reator é do tipo "Calder Hall", utilizando como combustível o urânio natural, o grafite como moderador e o CO2 como refrigerador.

A usina teve sua construção iniciada em janeiro de 1960 e em maio de 1965 foi experimentada. Fornece 125.000 Kw para o sistema elétrico de Tokio. A Companhia de Força Atômica do Japão é uma empresa cujo capital foi subscrito por nove companhias de eletricidade e por cinco grupos interessados. O capital autorizado é de US\$ 55.600.000. O primeiro projeto foi o de Tokaimura. O segundo projeto será realizado em Tsuruga e servirá à região de Kioto e Osaka. Terá uma potência de 322.000 Kw e utilizará um reator da G.E. dos Estados Unidos do tipo "Boiling Water". A usina deverá estar operando comercialmente em fins de 1969. O país está assim engajado na luta pela utilização da energia nuclear e no aperfeiçoamento das técnicas para sua obtenção.

A agricultura contribui com menos de dez por cento para a renda nacional; somente 16,4 por cento da superfície total são cultivadas e a área média de cada propriedade é de 2,5 acres. Cada lote é intensamente cultivado sendo empregado o arado mecânico de modo geral pelos agricultores, tendo havido um aumento da produtividade, por pessoa, de trinta por cento num período de cinco anos. O cereal principal, o arroz, é cultivado com técnica apropriada atingindo a produção a 12 milhões de toneladas por ano.

O Japão ocupa o segundo lugar no mundo como país que se dedica à pesca tendo já ultrapassado a 7 milhões a tonelagem anualmente pescada. Os produtos da pesca contribuem com 60 por cento da proteína animal da alimentação dos japoneses.

Referimo-nos a alguns aspectos da economia do Japão moderno, país que tem um dos mais elevados índices de crescimento econômico no mundo e cuja renda per capita de 1953 a 1962 aumentou de 70 por cento.

Grande problema para o país é o demográfico. A redução da natalidade vem se fazendo através do emprego de anticoncepcionais, o reconhecimento do direito do aborto legal efetuado nos hospitais e clínicas e o ensino do "Planning Familiar".

Prevê-se redução da procura de emprego a partir de 1970.

Pierre George comentando a situação do Japão atual assim se expressa: "O Japão conservará o lugar que a ajuda americana lhe permitiu atingir

estimulando cada vez mais a especialização profissional. Ele já se apresenta como um sério concorrente para os produtores europeus de material mecânico leve e para a eletromecânica. Sua indústria de 1970-1980 repousará não mais sobre a quantidade, mas sob a qualidade da mão de obra. Um mercado de trabalho menos avançado permitirá a classe operária desenvolver uma ação reivindicatória já muito comprometida. E sem dúvida pela moderação demográfica que a sociedade japonesa se desembaraçará do subdesenvolvimento".

Com a elevação de sua população de 60 milhões de habitantes, antes da Segunda Grande Guerra, para mais de 97 milhões atualmente, com a perda de suas possessões territoriais, possuindo poucos recursos naturais, o Japão para prover às necessidades de seus habitantes importa a grande maioria dos alimentos e a maior parte das matérias-primas e do combustível para sua indústria. Exporta os produtos manufaturados para pagar o que importa. Sua exportação ultrapassa a cifra de cinco bilhões de dólares enquanto a importação é de cerca de seis bilhões de dólares.

Em 1966 o Brasil fez importações do Japão no valor de 44.017.000 dólares tendo exportado para esse país ..... 60.602.000 dólares. Os produtos que contribuíam com maiores parcelas para receita de exportação do Japão são o ferro e aço com cerca de 700 milhões de dólares e os navios e barcos com cerca de trezentos e cinquenta milhões de dólares. A maior importação é do petróleo bruto — cerca de um bilhão de dólares.

#### Educação

A educação do povo constitui desde período feudal, preocupação para os dirigentes japoneses. Quando da Restauração Meiji em 1868 o sistema escolar era constituído por dois tipos de escolas: As denominadas Hanco, administradas pelas classes feudais onde se educavam os filhos dos samurais, a partir dos sete anos e as Terakoya frequentadas pelos filhos de agricultores, proprietários de lojas e artesãos. As Terakoya eram escolas religiosas administradas por sacerdotes shintoístas e budistas e se limitavam ao ensino da leitura, da escrita e do ábaco soroban, bem como da etiqueta e ética. As escolas Hanco tinham um currículo que alcançava desde o ensino de nível primário até o superior.

O Governo Meiji instaurado em 1868, com a centralização do poder no Imperador, com vistas voltadas para a modernização do Japão, deu particular importância à educação. Foram estudadas as sistemas escolares dos países ocidentais e em 1872 foi promulgada uma lei de ensino que colocou as escolas Hanco e Terakoya sob a jurisdição do Estado, criou escolas primárias e secundárias por todo o país. A educação primária gratuita era ministrada compulsoriamente a todas as crianças durante 6 anos. A frequência às escolas médias e superiores não era elevada no período que antecedeu à Segunda Grande Guerra. Só uma elite as frequentava. Depois da derrota e ainda no período da ocupação, foi feita grande reforma educacional no Japão.

Em março de 1947 é promulgada a Lei básica da Educação seguida da Lei de Educação escolar em julho do mesmo ano. O preâmbulo da Lei Fundamental de Educação preceitua: Dedicamos todo o apreço à dignidade individual e nos esforçaremos para criar um povo amante da verdade e da paz, ao mesmo tempo que a educação cujo objetivo é a criação da cultura universal, mas altamente individualizada deve ser amplamente disseminada. A Lei estabelece igualdade de oportunidades para todos de acordo com as habilidades individuais; proíbe a discriminação em razão de raça, credo, sexo, condição so-

cial, condição econômica ou antecedente de família; permite o ensino misto; proíbe qualquer ligação de partidos políticos ou credos religiosos com a educação.

O sistema escolar japonês é constituído por escolas primárias, de 6 anos, Ginásios Juniors de 6 anos, Ginásios Seniors de 3 anos, Universidades Junior de 2 anos e Universidades de 4 anos. A educação é compulsória para um período de 9 anos, dos 6 aos 15 anos, que corresponde ao tempo de curso primário e ginásial junior.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ LEITE — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Vejo que V. Exa. se aproxima do término do seu magnífico relatório, através do qual presta contas à Casa da missão que lhe foi confiada e não quero deixar de externa a minha satisfação em lhe transmitir as minhas felicitações por esse magnífico trabalho, que nos dá, numa síntese extraordinária, visão panorâmica de uma das mais progressistas nações do mundo. O seu trabalho, trazendo tão preciosas informações, poderá servir a nós legisladores, de incentivo, de estímulo, sobretudo para que certas medidas sejam adotadas também em benefício do desenvolvimento do nosso País. Quero assim, felicitar V. Exa. pelo magnífico trabalho que elaborou, prestando contas da sua missão no extremo oriente.

O Sr. José Ermirio — Muito bem!

O Marcello de Alencar — V. Exa. me permita acrescentar ao aparte do Senador Edmundo Levi, a seguinte sugestão: O Senado deveria encaminhar ao Executivo o seu relatório, porque, aí, daríamos a toda a tarefa a que se propôs V. Exa., na elaboração deste trabalho, um sentido bastante objetivo; para que o Executivo, então, equacionasse melhor os problemas das nossas relações com o Japão. O fato nos faz lembrar o quanto é importante que viagens empreendidas por Senador ao exterior tenham, realmente, o sentido magnífico trazido por V. Exa. no seu relatório e nos faz cogitar até na oportunidade que dá ao Brasil de sair de uma política tímida, em relação ao comércio exterior. Eu, por exemplo, ao ouvir o relatório de V. Exa., fico a lembrar das oportunidades que o mercado nos oferece, no Oriente Médio, e que o Brasil, apesar de ter para lá mandado missão, em virtude da sua timidez, não tentou conquistar esse mercado. Assim, tenho a impressão de que o relatório feito por V. Exa. merece, mais do que a atenção do Senado, a atenção de toda a Nação. Para sermos objetivos, entendendo, assim, que o Senado deveria dirigir ao Executivo o brilhante relatório de V. Exa., para que dele tire o proveito desejado.

O SR. JOSÉ LEITE — Agradeço aos nobres Senadores Edmundo Levi, José Ermirio e Marcello de Alencar, as manifestações com que me honraram, pela apresentação do relatório que trago ao conhecimento do Senado, no cumprimento de um estrito dever.

(Lendo.)

A lei de julho de 1947 criou os Conselhos de Educação, órgãos de administração da educação mantendo-se o Ministério como um órgão de coordenação. Cabe aos Conselhos ou Juntas as providências administrativas tais como a criação de escolas, o controle de seu funcionamento, nomeação de professores e diretores, a escolha dos livros didáticos entre os aprovados pelo Ministério. As Juntas têm tido divergências e desentendimentos com as associações de professores, não só por causa de reivindicações salariais, mas principalmente por serem frequentes as viagens pelos professores do dispositivo da Lei de Educação que lhes veda a possi-

bilidade da doutrinação política dos alunos. Os professores se escudam no dispositivo constitucional que assegura a liberdade de pensamento e de palavra.

Em 1966 funcionaram no Japão ... 25.687 escolas primárias com ..... 2.544.060 alunos; 21.851 Ginásios juniores com 5.555.782 alunos; 4.845 Ginásios seniores com 4.987.295 alunos; 113 Universidades juniores com 194.997 alunos; e 346 Universidades com .... 3.044.336 alunos.

O sistema de bolsas de estudo adotado no Japão é amplo. As bolsas são concedidas pelo Governo e, principalmente, por organizações cujo número era, em 1963, de 1.625. Calcula-se que em cada 27 estudantes secundários, um em cada cinco universitários e um em cada três matriculados em cursos de pós-graduação recebem bolsas de estudo.

Os alunos atingidos pelo sistema de ensino compulsório recebem gratuitamente os livros escolares, que não são editados pelo governo. As Juntas adotam livros dentre os que o Ministério autoriza; o governo compra e fornece aos alunos.

O crescimento populacional está a exigir cada vez mais escolas; as atuais funcionam superlotadas, em turnos sucessivos com prejuízo da qualidade do ensino. A procura dos Ginásios seniores e cursos superiores é crescente. Em 1965 apenas 18,5 por cento dos estudantes que completaram sua educação compulsória prosseguiram os estudos; já em 1959, cinco anos após a Guerra essa percentagem se elevava a 45,5 por cento, atingindo 72,3 por cento em 1966. O preceito da obrigatoriedade é cumprido rigorosamente. No Japão não há analfabetos.

As universidades japonesas são muito procuradas por alunos estrangeiros principalmente coreanos e chineses. Atualmente mais de sete mil estrangeiros estão fazendo o curso universitário no Japão.

Convém notar que ao lado do sistema escolar oficial funciona o particular principalmente no nível superior. Das 346 universidades com curso de 4 anos 235 ou sejam, dois terços, são mantidas por entidades privadas. Fora de elevado conceito a Universidade Sofia de Tóquio. Em 1906, S. S. o Papa Pio X autorizou a Companhia de Jesus a fundar uma Universidade Católica no Japão. Efetivada a fundação em 1913 com o nome de Universidade Sofia (Sabedoria) tem hoje em funcionamento seis Faculdades, 24 departamentos e cursos de pós-graduação onde lecionam ou pesquisam 688 professores dos quais 131 são japoneses. Em 1966 foram diplomados 1.069 alunos. A Universidade tem mais de 7.000 estudantes. Na Faculdade de Línguas e Estudos Estrangeiros há departamentos de Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Português e Russo. O Departamento de Português foi fundado em 1964 e tem atualmente 153 estudantes. O programa de estudos no Departamento compreende, além do estudo da língua, estudos da cultura histórica, geografia, economia e política de Portugal e do Brasil. Há um Centro de Estudos Luso-Brasileiros que tem por finalidade oferecer cursos mais especializados ou não incluídos no currículo da Universidade. Também há uma Biblioteca de obras em Português. Os membros da Missão que visitaram a Universidade Sofia foram saudados, em português, por alguns japoneses e tiveram oportunidade de apreciar o interesse que o curso vai despertando.

Os japoneses se orgulham de seu sistema educacional e estão certos de que graças à importância que souberam dar à educação foi que conseguiram chegar ao nível elevado em que se achavam antes da Guerra de .... 1939-1945 e se recuperaram, depois da derrota, quando seu parque industrial, suas vias de comunicação e transportes, suas habitações e até algumas de suas cidades se achavam destruídas.

Senhor Presidente: Devemos encerrar estas informações sobre o Japão que nos julgamos no dever de trazer ao plenário desta Casa vez que fomos honrados com uma designação de V. Exa. para compor a representação do Senado na Missão que o Governo Brasileiro enviou aquele país. Nos poucos dias passados na Capital e no interior, presos ao cumprimento de um programa, não nos foi possível observar melhor nem colher maiores subsídios sobre o país que visitávamos.

Graças ao trabalho do Exmo. Sr. Embaixador Alvaro Teixeira Soares, do pessoal da Embaixada brasileira em Tóquio e do Chefe da Missão, Sr. Nilo Campos, o programa organizado foi executado. A eles, que foram inexecutáveis no esforço de proporcionar aos componentes de Missão a assistência necessária, aqui consignamos nosso reconhecimento.

A V. Exa., Sr. Presidente, e ao Senado, manifestamos nosso agradecimento pela designação com que fomos honrados. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — Tem a palavra o Sr. Domicio Gondim. *(Pausa)* S. Exa. não se encontra no recinto.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, último orador inscrito.

**O SR. WILSON GONÇALVES:**

Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — O Sr. Senador Wilson Gonçalves desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos. Convoco os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária às 18 horas e 35 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1967

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que elvya o número de membros da Comissão do Distrito Federal, tendo Pareceres, sob ns. 848 e 883, de 1967, da Comissão Diretora: 1º pronunciamiento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamiento: favorável à emenda nº 1 de Plenário.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1967

Discussão, em turno, único, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 50, de 1967 (nº 34-A, de 1967 na Casa de origem), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967, tendo Pareceres favoráveis, sob números 861 a 863, de 1967, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B, de 1967, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para a Utilização de Energia Atômica para fins pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro a 26 de maio de 1965 tendo Pareceres favoráveis, sob números 864 e 866, de 1967, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1967 (nº 44-A-57, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei nº 332, de

12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que especifica tendo Pareceres favoráveis, sob número 867, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### PARECER Nº 875 DE 1967, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Discussão, em turno único, do Parecer nº 875, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 936, de 1967, dos Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar, solicitando a transcrição nos Anais do Senado de memorial endereçado por Confederação de Trabalhadores ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, referentemente à irregularidade no INPS e na atual política salarial *(Parecer favorável)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos)*.

#### ATA DA 218ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1967

#### 1ª Sessão Lgesilativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

As 18 horas e 53 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
José Guimard  
Oscar Passos  
Flávio Brião  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Milton Trindade  
Cattete Pinheiro  
Moura Palha  
Clodomir Millet  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Petronio Portela  
Siegfredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Paulo Saracate  
Wilson Gonçalves  
Duarte Filho  
Dinarte Mariz  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Domicio Gondim  
Pessoa de Queiroz  
José Ermirio  
Rui Palmeira  
Leandro Maciel  
Júlio Leite  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti  
Paulo Tórres  
Aarão Steinbruch  
Vasconcelos Tórres  
Marcello de Alencar  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Milton Campos  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Carvalho Pinto  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
João Abrahão  
José Feliciano  
Fernando Corrêa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Celso Ramos  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondim  
Daniel Krieger

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — A lista de presença acusa o comparecimento de

57 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — Sobe a mesa a Redação Final oferecida ao Projeto de Lei nº 79, de 1967, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

#### Parecer nº 917, de 1967

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1967.

Relator: Senador José Guimard.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 79, de 1967, que fixa para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais e das outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1967. — José Feliciano, Presidente — José Guimard, Relator — Filinto Müller.

#### ANEXO AO PARECER Nº 917 DE 1967.

Redação final do Projeto de Lei número 79, de 1967, que fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, que serão organizadas nos termos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), serão realizadas no primeiro domingo de julho de 1969, realizando-se no quarto domingo de julho e no quarto domingo de setembro de 1969, respectivamente, as Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos.

Art. 2º Até a eleição dos Diretórios Municipais, nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os Diretórios Municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos Diretórios Regionais dos Partidos, nos municípios em que os mesmos não hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a funções eletivas municipais.

Parágrafo único. A competência dos Diretórios Regionais para organizar Diretórios Municipais poderá ser delegada às respectivas Comissões Executivas.

Art. 3º Os membros dos Diretórios Nacional e Regionais e das respectivas Comissões Executivas poderão, em suas faltas e impedimentos, indicar os respectivos substitutos que exercerão a função na sua plenitude.

Art. 4º As atuais Comissões Diretoras Regionais, Comissão Diretora Nacional, Gabinetes Executivos Regionais e Gabinete Executivo Nacional passam a denominar-se, respectivamente, Diretórios Regionais, Diretórios Nacional, Comissões Executivas Regionais e Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Nogueira da Gama)* — A Redação Final que acaba de ser lida pelo Sr. 1º Secretário, conforme ouviram os Srs. Senadores, refere-se ao Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1967, que fixa data para a realização das convenções para eleição do Diretório

Nacional, dos Diretórios Regionais e Municipais, Partidos Políticos e das outras providências.

O Projeto respectivo foi hoje discutido e votado pelo Senado, em dois turnos; o primeiro, na sessão ordinária e o segundo, em sessão extraordinária, que se realizou em seguida.

Vai, agora, ser discutida e votada a Redação Final.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a Redação Final. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Redação Final foi aprovada. O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que eleva o número de membros da Comissão do Distrito Federal, tendo Pareceres, sob ns. 848 e 883, de 1967, da Comissão Diretora, 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 de Plenário.

A discussão foi encerrada na Sessão de 17 do corrente saindo o Projeto da Ordem do Dia para voltar à Comissão Diretora, em virtude de recebimento de emenda.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1967

Eleva o número de membros da Comissão do Distrito Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É elevado de sete para nove o número de membros da Comissão do Distrito Federal do Senado Federal.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda, que tem Parecer favorável da Comissão Diretora.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA Nº 1

O Projeto de Resolução número 76, de 1967, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, que eleva o número de membros da Comissão do Distrito Federal.

Ao art. 1º

Onde se lê: "nove";

Laja-se: "onze".

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nú-

mero 50, de 1967 (nº 34-A, de 1967 na Casa de Origem), que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 861 a 863, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário:

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.116, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1967, que aprova o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, assinado na Cidade do México, em 9 de maio de 1967, a fim de ser feita na sessão de 28 de novembro de 1967.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1967. — Josaphat Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência do requerimento aprovado, a matéria sairá da Ordem do Dia para a ela retornar na sessão de 28 do corrente.

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967 (nº 310-B, de 1967, na Casa de origem), que aprova o Acordo de Cooperação para a Utilização de Energia Atômica para fins pacíficos, entre o Brasil e a Suíça, assinado no Rio de Janeiro a 26 de maio de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 864 a 866, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

Sobre a mesa requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.117, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1967, que aprova o Acordo de Cooperação para a utilização de energia atômica, a fim de ser feita na sessão de 28 de novembro de 1967.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1967. — Josaphat Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, para retornar na sessão de 28 do corrente.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Josaphat Marinho.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, aprovados os dois requerimentos, pediria a V. Exª a bondade de providenciar no sentido de que, ao voltarem as duas matérias à Ordem do Dia, do avulso constem os textos dos tratados que são objeto dos pareceres.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa vai adotar as providências solicita-

das pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1967 (nº 49-A-67, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que especifica, tendo Parecer favorável, os nº 867, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1967

(Nº 49-A-67, na Casa de origem).

Aprava o Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ou aumento de produtividade dos artigos que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 875, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 936, de 1967, dos Senhores Senadores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de memorial endereçado por Confederação de Trabalhadores ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, referentemente a irregularidades no INPS e na atual política salarial (Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça).

Em discussão o parecer. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o parecer aprovado:

#### PARECER Nº 875, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 936, de 1967, dos Senhores Senadores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de memorial endereçado por Confederação de Trabalhadores ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, referentemente a

irregularidades no INPS e na atual política salarial.

Relator: Sr. Bezerra Neto

No presente requerimento, os Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar solicitam a transcrição, nos Anais do Senado, de memorial da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC (Circular nº 79-67) ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, sobre irregularidades que estariam ocorrendo no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e na qual política salarial.

2. O requerimento encontra apoio regimental, nada havendo, no âmbito desta Comissão, que lhe possa ser oposto.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1967. — Milton Campelo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Alcysio de Carvalho — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Antônio Balbino — Josaphat Marinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Antes de encerrar a presente sessão, lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, haverá sessão conjunta do Congresso Nacional.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para segunda-feira dia 27, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1967

(Segunda-feira)

##### 1

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1966 — Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 882, de 1967) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1966 (número 4.768-A-62, na Casa de origem), que concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas filmados na instrução ou em serviço, e dá outras providências.

##### 2

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967 — Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 371, de 1967), do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1967, que declara de utilidade pública o "Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas", com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

##### 3

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1967 — Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 374, de 1967) do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1967, que institui o "Dia do Gráfico".

##### 4

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1967 — Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 880, de 1967) do Projeto de Resolução nº 91, de 1967, que suspende a execução da Lei número 6.381, de 18 de junho de 1963, do Estado do Ceará, no que diz respeito à cobrança do tributo por ela instituído.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 19 horas e 19 minutos.)

**Matéria que se publica nos termos do requerimento número 918, de 1967, de autoria do Sr. Cattete Pinheiro, aprovado na sessão ordinária do dia 23 de novembro de 1967.**

Exmo. Sr. Governador do Estado  
Magnífico Reitor

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito

Exmas. Autoridades Cíveis, Militares e aqui presentes ou representantes

Exmo. Sr. Arcebispo de Belém

Minhas Senhoras

Meus Senhores

Em 1º de abril do ano de 1902, cheguei ao Pará, vindo de Rio de Janeiro, onde tentara fazer sua vida, o meu pai. Tinha poucos parentes nesta cidade e passou a frequentar o solar do velho desembargador Ernesto Chaves, que casara em segundas núpcias com a viúva de um seu tio. Trouxera para Belém uma carta de recomendação, ao Governador Augusto Montenegro, firmada pelo deputado Hosannah Oliveira, filiado à bancada do Pará no Congresso Nacional. Não sei bem quem o aproximara desse homem e quantos destinos dependiam desse encontro, como dependeram depois da aproximação do governador de então, com meu pai.

Meu pai havia sido o melhor aluno da Faculdade de Direito de Recife, como me relatou Clementino Lisboa, anos depois. Era o mais estudioso o mais aplicado e durante o tempo em que morou na capital pernambucana ninguém lhe tomara esse título. Fez todo o seu curso com distinção. Chegou ao fim diplomado, pobre, sem maiores recursos, e merecendo o prêmio de viagem à Europa, que o governo brasileiro dava a quem se mostrasse o melhor entre tantos estudantes ilustres. Esse prêmio ele só gozaria em 1907, quando já casado e com dois filhos, percorreu durante seis meses a velha e insuportável Europa. Formado, voltou à companhia paterna, no infável vale do Ceará-Mirim e ali tentou ajudar ao velho pai, latinista emérito, expresidente do Pará e do Rio Grande do Norte e antigo deputado à Câmara Geral, no Rio de Janeiro, reduzido às condições de agricultor, envelhecido, com os anos a lhe pesarem sobre os ombros, numa tarefa cruel, depois da abolição, que retirara os escravos do domínio dos senhores de engenho. Passou um ano nesses trabalhos, para ele também inglórios, pois era o moço cheio de saber, capaz de realizar os melhores serviços em favor de sua pátria. Quando a safra de cana de açúcar terminou foi fazer as contas com o fornecedor em Natal e tudo apurado verificou que ainda ficara a dever um cruzado. Tirou do bolso a moeda e ficou livre.

Dirigiu-se, então, ao Rio de Janeiro, a cidade que então embevecia a todos que a conheciam. Era uma cidade sem cal, sem serviços de iluminação, sem bondes elétricos e nem nos taxímetros se falava ainda, mas de qualquer forma era a capital do país, onde tudo parecia ser mais fácil. Campos Salles realizava uma dura administração. Economias por todos os lados. E passados alguns meses nesse tentar, sem nada realizar, meu pai olhava para o Norte, que vivia a fase áurea da borracha, e se dispôs a vir para o Pará. Trouxe, como disse, uma carta do deputado Hosannah de Oliveira para o governador Augusto Montenegro.

Tinha o senhor Augusto Montenegro uma excelente fama. Era um homem de 33 anos muito moço para as altas funções que exercia. Mas já havia sido líder do Sr. Campos Salles, na Câmara Federal, e dera disso boa con-

ta, presidente da Comissão de Finanças e relator da Receita, fizera sempre os seus pareceres com o devido cuidado. Apesar da idade, o Sr. Augusto Montenegro apresentava um ar de absoluta austeridade. Ninguém ia conversar com ele sobre coisas próprias. Ninguém tomava a si a confiança de tratá-lo com a necessária intimidade.

Meu pai se apresentou ao Palácio e foi recebido no mesmo dia. Explicou que queria fazer sua vida no Pará, estava lutando com tremendas dificuldades e vinha até o Governador possuído das melhores intenções.

O Dr. Montenegro, tratando afavelmente meu pai, disse-lhe que tinha três comarcas vagas e podia nomeá-lo promotor para uma delas: Santarém, Muaná e São Miguel do Guamá. Escolhesse dentre essas três cidades a que preferia. Meu pai respondeu que desejava ser promotor de Muaná. O governador perguntou-lhe se havia alguma preferência para essa cidade e meu pai respondeu que não e que não conhecendo o Estado, parecia-lhe ser Muaná a mais próxima da Capital.

O Dr. Montenegro disse enfim:

— Dr. Meira, prefira Santarém. É a mais importante cidade do interior. Lá o senhor estará muito bem.

Aceita a indicação, feita a nomeação, meu pai partiu para Santarém lugar que haveria de ser o ponto de partida de sua vida no Pará, que durou até os 90 anos de idade, quando, envelhecido, mas sempre jovem de alma, lúcido e digno, entregou sua alma a Deus, em março de 1964.

Quando o navio da Amazon River subia o rio imenso, rumo a Santarém, haveria de tocar em Muaná. Meu pai ficou impressionadíssimo. Toda a cidade, que estava na ponte, estava de luto. Alguém havia morrido em cada família vitimado por impudismo e outras enfermidades. As lojas, pequenas lojas locais, só tinham roupa de luto, pois outra não se usava. Disse ele consigo que teria voltado no primeiro transporte, se por acaso houvesse em verdade escolhido Muaná como centro de sua primeira investidura no Pará.

Chegando a Santarém, sentiu-se bem. Era uma cidade que vivia em constante intercâmbio com a Europa. Firmas como Marques Pinto & Cia. tinham filiais em Lisboa e tudo que chegava para a cidade vinha do velho continente: fazendas, roupas, calçados, manteiga, leite condensado, remédios, tudo vinha da velha Europa para a qual enviavam os nossos produtos entre os quais se achava a coracha, o segundo artigo de exportação do Brasil. Mantendo-se em Santarém, meu pai começou a fazer as primeiras visitas, respondendo as que lhe foram feitas por ocasião da chegada. Entre essas estava a do comerciante lusitano Joaquim Lojas Bastos, agente do Lóide Brasileiro, comerciante em grande estilo, genro do Barão de Santarém. Foi nessa ocasião que meu pai conheceu aquela que viria a ser sua esposa três anos depois, a 21 de janeiro de 1905 dona Anésia Pinto Bastos. O governador Augusto Montenegro, convidado por meu pai para seu padrinho, no dia do matrimônio, por um telegrama, comunicou-lhe que, como seu presente de núpcias, estava a sua remoção para a terceira promotoria pública da Capital. Passados os dias da lua de mel veio meu pai para Belém, trazendo consigo a sua jovem esposa e aqui haveria de lutar e trabalhar para formar seus dois filhos, homens, dos quais sou o mais velho, além de três filhas moças que fizeram o curso ginasial. Haveria de ser promotor advogado, depois deputado estadual, jornalista, professor catedrático da Faculdade Livre de Direito e mais tarde, senador da República e deputado federal, pelo grande Estado do Pará, que elegeu como seu verdadeiro torrão natal e onde morou

aos 90 anos de idade, cercado pela estima de todo o povo.

É sobre esse homem extraordinário, o Sr. Augusto Montenegro, que eu vos falo agora, no momento em que se comemora hoje o primeiro centenário de seu nascimento. É com emoção, absoluta emoção, que venho vos dizer alguma coisa dessa vida ilustre, que poderia figurar na galeria de Plutarco. Não vos posso dizer tudo sobre sua vida e sobre os seus desenganos, pois isto tomaria um tempo extraordinário. Mas direi o suficiente para evidenciar que na República, o Pará não teve governador mais distinto, mais ilustre, mais nobre, dentre uma série de homens de Estado que nos tem governado desde 1889.

Filho legítimo de Inácio da Silva Arantes e de D. Thereza da Silva Arantes, nasceu a 26 de junho de 1867, há um século, portanto. Seu nome deveria ser Augusto Cesar Arantes, como, de fato usou até o momento em que frequentou a primeira escola em Belém, mas, atendendo ao calor amigo que recebera na primeira infância, de seu padrao, Doutor Jonas Montenegro, quis que lhe chamassem Augusto Montenegro opondo tenazmente a que lhe chamassem outro nome, pois era o nome do seu bom amigo e que para ele haveria sido seu verdadeiro pai. Em 1880 concluiu os preparatórios e, em 1882, havendo obtido dispensa de idade, concedida pela Câmara Legislativa, matriculou-se na Faculdade de Direito de Pernambuco, onde recebeu o grau a 12 de novembro de 1886. Clóvis Bevilacqua nas memórias históricas da Faculdade de Direito de Olinda e Recife, diz dele somente que "no Pará, onde foi político e exerceu a governança, deixou recordação honrosa do seu valor mental e moral".

Ainda não se havia revelado o moço estudante e nem suas qualidades haviam sido postas à prova. Nomeado em 1887 para o cargo de juiz municipal do termo de Estréla, comarca de Taquary, já em julho de 1889 voltava ao Pará como promotor público da comarca da Capital sendo nesse mesmo ano nomeado juiz substituto da 1ª Vara de Belém. Dentro de um ano, em 1890, precisamente a 10 de novembro, entrava ele para o serviço diplomático, sendo nomeado adido de primeira classe da Legação do Brasil na Suíça. Pouco depois foi removido para a Legação em Paris e mais tarde para a Legação de Londres. O simples fato de haver ocupado, em legações das mais importantes de nosso país o cargo de adido de primeira classe, revela, desde logo, que o Senhor Augusto Montenegro havia, de fato, dado boa conta dos encargos que lhe haviam sido cometidos. Naqueles tempos, Paris e Londres eram as mais prestigiosas capitais do mundo.

Deixando a carreira diplomática foi elevado às funções de deputado federal pelo Pará na vaga aberta pelo Sr. Serzedelo Corrêa, que havia sido nomeado Ministro de Estado; tinha ele apenas 25 anos de idade quando na primeira legislatura que se seguiu à Constituinte de 1891, foi elevado a tal função.

A sua passagem pela Câmara, que durou cerca de oito anos, revelou desde logo o homem extraordinário que o Pará fizera subir ao Parlamento nacional. Fez parte de diversas comissões e, nos anos de 1889 e 1900 presidiu a Comissão de Orçamento e foi o relator da Receita.

Em 1889, sendo Presidente Campos Sales, Augusto Montenegro, como líder da maioria promoveu a reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no apagar das luzes do fim da legislatura. A presidência provisória da Câmara dos Deputados cabia sempre ao mais idoso dos diplomados sobre o qual não pesasse nenhuma impugnação. Era preciso modificar o sistema; a presidência da Câmara deveria caber ao Presidente da Câmara anterior, desde que fosse reeleito. Este

deveria nomear cinco deputados que passariam a constituir a Comissão dos Cinco, que teria a seu cargo julgar da validade dos diplomas. Entre os candidatos diplomados se sorteariam as comissões de inquérito, que estudariam as eleições litigiosas. Nessas condições, através da Comissão dos Cinco teria o governo, quase que discretamente, o arbítrio de reconhecer ou depurar os mandatos.

Foi nessa ocasião que Augusto Montenegro encontrou dificuldades na sua própria bancada. Desejava ele, como líder da maioria, que a bancada paraense votasse integralmente, a seu lado no reconhecimento e posse dos eleitos. Mas a divergência cada vez mais se aprofundou.

Havia desde então uma incompatibilidade capital entre Campos Sales e o Vice-Presidente Conselheiro Rosa e Silva. Desejava Rosa e Silva controlar o Congresso e através desse controle, impôr a Campos Sales, orientação e rumos de governo. Campos Sales não se conformava com isso. O Sr. Justo Chermont, candidato ao governo do Pará, Presidente do Partido Republicano do Pará, ao qual pertenciam os Srs. Augusto Montenegro, Antônio Lemos, Antônio Bastos, Arthur Lemos e inúmeros outros membros, se mostrava favorável ao reconhecimento de deputados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Capital Federal e Mato Grosso, sendo que nesse último Estado levava Rosa e Silva a necessidade de humilhar Joaquim Murtinho, filho desse Estado Ministro da Fazenda de Campos Sales, de quem tinha ele queixas profundas pela demissão do Procurador da República de Recife e de outras autoridades fazendárias envolvidas em negócios pouco lícitos, contra os interesses da Fazenda Nacional. Mas os deputados que desejava Rosa e Silva reconhecer, estavam todos filiados a ele próprio, obedeceriam a sua vontade e tinha o governo conveniência manifesta em reconhecer os deputados de outra facção, simpáticos à situação.

Isso tornou de qualquer modo o Senhor Justo Chermont incompatível para ser o governador do Pará. Amigo do Sr. Rosa e Silva, dissera ele no Rio de Janeiro que "não iria trocar boa amizade pelo prato de lentilhas da governança do Pará".

O Sr. Justo Chermont havia sido escolhido para o cargo de governador do Pará, em substituição ao Sr. Paes de Carvalho, por este próprio. Seria uma luta entre Lauro Sodré e Justo Chermont, ambos presidentes dos partidos em que se dividia o Estado.

O Sr. Senador Antônio Lemos, então Secretário-Geral do PRP escreveu, em nome de seus pais, uma carta ao Sr. Justo Chermont, pedindo que renunciasse à governança do Pará, atendendo a que a política seguida pelo Sr. Campos Sales era mais acertada e que ele, preso a amizades intransponíveis com o Sr. Conselheiro Rosa e Silva iria criar dificuldades para nosso Estado.

O Sr. Paes de Carvalho recebeu então um telegrama do Sr. Justo Chermont nos seguintes termos: "Carta Senador Lemos surpreendeu-me. Protesto alegado não é verdadeiro. Conferenciarei ontem Dr. Campos Sales a quem comunicarei conteúdo carta. Respondeu que isso o magoa e atinge. Minha dignidade impõe-me dever manter minha candidatura que foi sua ideia. Signo Pará pleiteá-la. Histórias farta, confiando sua lealdade a Justo Chermont."

Respondeu então o Sr. Paes de Carvalho nos seguintes termos: "Em face crise política Estado, é tardia, inútil, incorreta qualquer intervenção de minha parte. Desde ano passado lavram-se Partido Republicano Pará discussões precursoras crise atual que se precipitou por causas recentes política federal. Não depende de mim solução dessas questões, que só convenção Partido deve resolver. Não me

este responsabilidade situação atual, nem há lugar para apelo minha lealdade. É esta resposta leal e franca lhe devo. — *Paes de Carvalho*”.

Diante da afirmação do Sr. Justo Chermont, de que manteria sua candidatura o Sr. Senador Antônio Lemos fez convocar a convenção do PRP para decidir sobre quem deveria de fato ser o candidato desse Partido ao governo do Pará.

Para, assim, a convenção do Partido a 15 de setembro de 1900. Compareceram 33 membros e deixaram de comparecer: Senador Fulgêncio Simões Senador Justo Chermont, Dr. Antônio Chermont, Theodósio Chermont, Dr. Olímpio Chermont, Senador Francisco Chermont, Dr. Augusto Montenegro, Comendador Filho, Manoel Evaristo Tenente-Coronel Pinto Ribeiro e Dr. Carlos de Novais. No começo da sessão, o Sr. Ovidio Filho pediu a palavra, mas esta lhe foi recusada pelo Senador Antônio Lemos, porque a isso se opunha o Regimento do Congresso partidário. Retirou-se então o Sr. Ovidio Filho e sendo posta a votos a candidatura do Sr. Augusto Montenegro para Governador e Genânio de Lyra Castro para Vice-Governador, foi aprovada pela unanimidade dos presentes.

Ficou certo desde logo que nenhum partidário do PRP poderia concorrer ao pleito, em face do disposto nos Estatutos: “Nenhuma cidadão, membro do partido terá o direito de apresentar-se candidato a qualquer cargo eletivo, depois da escolha prévia feita pelo Congresso”.

Em outro manifesto, bastante longo, mas rico de detalhes, publicado na “Provincia do Pará”, de 4-10-1900 o Senador Antônio Lemos fazia sentir as divergências que vinham ocorrendo no Partido Republicano do Pará, não somente na política interna, mas na política federal, dadas as divergências ocorridas entre o Presidente Campos Sales e o Vice-Presidente Rosa e Silva, havendo uma parte da bancada federal ficado do lado de Justo Chermont e o restante ao lado de Augusto Montenegro numa evidente divisão de forças que só servia para fortalecer ao inimigo revelando dissensões profundas. Transcreve a correspondência trocada entre o Senador Antônio Lemos e o Sr. Justo Chermont, Sr. Arthur Lemos e o Dr. Paes de Carvalho.

O Sr. Antônio Lemos, por exemplo, transcreve o seguinte telegrama passado ao Sr. Justo Chermont, pelo Senhor Paes de Carvalho: “Justo Chermont, Rio. Telegrafei Montenegro. Necessário sustentar política federalista correta Campos Sales evitar todo custo divergências bancada paraense a bem interesse do Estado. Confio bastante seu critério e patriotismo, espírito conciliador, para não reacar complicações intempestivas. Sem interesse politico algum são minhas palavras. Cordiais saudações. — *Paes de Carvalho*”.

Respondendo, disse o Senhor Justo Chermont: “Bancada está unida. Incidente no qual Montenegro está envolvido não afeta politica do Estado. — *Justo Chermont*”.

Ora, o Sr. Montenegro reformava o Regimento da Câmara para estabelecer novos critérios que libertassem o Sr. Campos Sales de a hegemonia do Sr. Rosa e Silva. E se o Sr. Justo Chermont respondia que incidente no qual estava envolvido Montenegro não afetava situação politica do Estado, estava evidentemente revelando que a bancada paraense não estava unida: uma parte aceitava a reforma do Regimento e a outra parte a repudiava. Ficava o Sr. Campos Sales com a bancada do próprio líder dividida sacrificada, e por quem estava já indicado para a governança do Estado.

Restava ao Sr. Justo Chermont, Presidente do PRP abandonar o seu próprio partido e decidir de qualquer forma que lhe permitisse a disputa do cargo. Lançou manifesto a 27 de

setembro de 1900, convocando seus amigos.

Foram feitas, medrosamente, a princípio, as ligações necessárias. Reuniu-se o Congresso de Delegados do PRP (Partido Republicano Federal), presidido, por enfermidade do Presidente Dr. Theotônio de Brito, pelo Sr. Diogo Holanda, que chamou para Secretário o Dr. José Malcher. Usou da palavra o Sr. Eládio Lima, que propôs se aguardasse a chegada do Dr. Lauro Sodré, prestes a ocorrer. E assim a reunião se desfêz. Dentro de alguns dias, chegou o Dr. Lauro Sodré, feitas as negociações, conversas de um lado e de outro lado chegou-se à conclusão de que podia ser candidato o Senador Justo Chermont, desde que o Vice-Governador fosse do partido laurista. Escolheu-se, então, o Sr. Firmo Braga para Vice-Governador e assim, no dia 21 de outubro de 1900, o “República”, órgão do Partido Republicano Federal, apontava os nomes dos Srs. Justo Chermont e Firmo Braga, em artigo de fundo, sob o título “Partido Republicano Federal”.

A harmonia que Paes de Carvalho e Antonio Lemos haviam pedido anos antes, entre os próceres de seu Partido, antes da divisão politica ocorrida ao tempo do governo Prudente de Moraes, se fazia agora, e tornavam-se amigos os dois velhos rivais Lauro Sodré e Justo Chermont, empenhados numa só campanha para derrubar a situação. A queda de Justo Chermont, do Ministério do Exterior, de Deodoro da Fonseca, resultante, em grande parte, do gesto altivo de Lauro Sodré, condenando o golpe de Estado e que justificara por vários anos uma quebra de relações pessoais, terminava agora, quando ambos, juntos, marchavam na grande luta pelo governo do Pará tendo pela frente a figura inextinguível do Sr. Augusto Montenegro. Lauro Sodré gozava realmente de estima popular. Justo Chermont, também tinha seu grupo de amigos, e contavam ambos que, juntos, seria mais fácil.

A campanha, embora curta, pois o pleito se realizou a 15 de novembro, foi dura. O jornal “República” publicava, por exemplo, a seguinte noticia, diariamente, até o dia do pleito: “O mau filho. Dos representantes paraense o único que votou a favor do tratado que cedeu o Amapá aos franceses, foi o Sr. Dr. Augusto Montenegro. Tome nota o povo”.

O Dr. Augusto Montenegro não havia votado a favor de nenhum tratado que entregasse o Amapá aos franceses. Ele votou sim, a favor do arbitramento, pelo Presidente da Suíça, das questões de limites do Amapá. O caso era completamente diferente, mas o jornal instrua defeituosamente o povo, fazendo crer que nosso representante havia votado pela entrega, simples entrega, do Amapá aos franceses.

No mesmo jornal, em outra parte, se fez publicar a seguinte noticia: “O traidor que entregou Tiradentes ao patibulo chamava-se Joaquim Silvério dos Reis Montenegro. Depois de formar parte na conjuração mineira, traiu seus companheiros, vendendo-se à realza. Que fatalidade acompanha esse nome! Tome nota o povo”.

Foi uma luta sem tréguas e por seu lado o “Jornal” órgão do PR não se distanciava da linguagem do “República”. A “Provincia do Par”, que na época era o primeiro jornal do norte do Brasil, se mantinha em linguagem discreta, como a “Folha do Norte”, partidária dos lauristas.

Realizado o pleito, venceu Augusto Montenegro, por larga margem de votos. Como disse há pouco as eleições eram sempre ganhas pelo governo. O voto era aberto, só os homens votavam, não havia justiça eleitoral e os pleitos se orientavam pela legislação estadual, a única aplicável a espécie.

Mas, indiscutivelmente, o Pará ganhou o maior de seus governadores republicanos. Augusto Montenegro era

um moço, mas ganhara nome e fama em outros cargos. Fora líder do governo Campos Sales e dirigira na Câmara Federal toda a politica financeira desempenhada pelo ilustre Presidente. Num tempo em que não havia Partidos federais, mas a soma de pequenos partidos regionais, Augusto Montenegro conseguira se impôr a seus pares. Fez discursos memoráveis na Câmara dos Deputados. Num deles, no qual travou cerrada discussão, em termos altos, com o deputado paraense Sr. Serzedelo Corrêa, tratou elevada, abordando todos os detalhes do projeto em discussão, travando com os seus colegas Serzedelo Corrêa Paulo Ramos, Cassiano do Nascimento, Barbosa Lima, uma bela aula de ciência das finanças. E falava, então como líder da maioria da Câmara dos Deputados, e não tinha mais que trinta anos. Na questão do arrendamento das estradas de ferro, também se revelou conhecedor profundo do assunto.

Essa foi a razão pela qual os seus co-estaduanos deliberam elevá-lo à governança do Pará tendo de romper laços profundos de estima a Justo Chermont que por amizade pessoal ao Sr. Conselheiro Rosa e Silva não se mostrava em condições de dirigir o Estado, na presidência Campos Sales.

Sua vitória para governador não podia deixar de se fazer sentir. Como dissemos, tinha ele o apoio do governo estadual, de um grande governo como o de Paes de Carvalho e tinha a simpatia da Presidência da Republica. O Sr. Justo Chermont teve, embora houvesse deixado a presidência do PRP para ser candidato, uma minoria evidente. Eleições quase não se faziam no Estado, nos tempos da velha Republica. O pleito era feito na base de lei estadual; a diplomacia também era estadual; a posse era estadual, também. Só com a Constituição de 1934 tivemos leis eleitorais nacionais, abrangendo todos os pleitos travados no país.

A campanha se fazia nos jornais terrível, ferina, dura. No interior eram as lutas fratricidas, que se desenrolavam em toda a parte. Mas o governo ganhava sempre.

Quando o Dr. Augusto Montenegro assumiu o governo do Pará, a 19 de fevereiro de 1901, teve palavras magnificas de parte do governador que nos deixava. Em seu discurso de transmissão do cargo, entre outras coisas dizia o Sr. Paes de Carvalho: “Honro-me da transição auspiciosa do meu governo para a expectativa de confiança e de garantias que os vossos talentos e o vosso patriotismo inspiram à felicidade do Estado, no período administrativo a que ides presidir. Já brilhantemente salientado no meio intelectual e politico do país, o vosso nome constitui mais uma afirmação de créditos e de glória par o Pará. Protestando-vos os meus sentimentos sinceros de consideração e respeito, ponho à vossa disposição todos os serviços com que ainda me possa ser dada ventura de servir à causa do progresso de minha terra natal. E, ao terminar este último trabalho de minha administração, é-me prazível registrar aqui, com afetiva emoção patriótica, os votos mais firmes que faço pela vossa felicidade pessoal e pela impercível prosperidade do Estado, em tão boa hora confiada à vossa sábia administração”.

Logo depois da posse, e Sr. Augusto Montenegro fez distribuir pela cidade um Manifesto no qual expunha em linhas gerais o seu programa de governo. Não deixou, no entanto, de responder, desde logo, àqueles que o haviam acusado torpemente, em tão curto período de propaganda, sobre a questão do Amapá. Dizia ele: “Devo congratular-me com o Estado pelo brilhante resultado obtido pelo Brasil no julgamento da secular contenda que mantínhamos na nossa linha de fronteira do Oyapock. A sentença do Con-

selho Federal Suíço, além de um belo espécime de justiça internacional, deve ser para nós lição proveitosa e cheia de ensinamentos politicos. Quando o Brasil, depois de improficuas negociações durante a Monarquia e os primeiros tempos da Republica, teve de assinar o tratado que entregava a decisão do litigio ao julgamento do árbitro escolhido uma forte corrente de opinião neste Estado, que pretende discutir questões internacionais na praça pública, esgotou o arsenal dos improprios e as condenações injuriosas contra os que julgaram estar na aprovação do tratado o seu dever civico e patriótico. Tendo tido a honra de votar a favor do tratado único representante paraense, que julgou dever opor uma opinião formada sem assento no estado refletido da questão e nos verdadeiros e vitais interesses de nação e smente estribada e um juncismo de nova espécie que se quer implantar novamente entre nós, deixei passar no mais completo silêncio as inverdades com que se pretendeu convencer os meus concidadãos, de que eu tinha coberto a responsabilidade do meu voto um documento internacional que daya ao estrangeiro grande parte do solo da Pátria”. E, mais adiante, depois de tecer comentários sobre o assunto, termina: “Glória, pois, ao brasileiro Dr. Prudente de Moraes, cujo espirito sereno não se deixou conturbar pelos exaltados, preferindo as ovagões momentâneas e passageiros, o reconhecimento do futuro; glória, pois a Rio Branco, que soube tirar da poeira dos arquivos, das letras gastas de documentos antiquissimos, a prova vivida do nosso direito, de modo a impô-la à consciência do árbitro. Vencemos pela força do nosso direito, sem precisar dos meios excusos com que se pretendia argamassá-lo, quando ele encontrava o seu melhor fundamento no trabalho e esforços dos nossos antepassados, sem necessidade de recorrer a expedientes que lhe poderiam turvar a limpidez e pureza. Silva-nos, porém o que se passou de lição proveitosa para de futuro, assentarmos melhor o juizo popular sobre homens e coisas”.

Estava respondendo aos ataques diários da imprensa contrária, que afirmava que o único deputado paraense que havia votado o tratado que entrega o Amapá aos franceses, foi o Sr. Augusto Montenegro. Estava a resposta na solução arbitral gúica que nos daya todo o direito a essa imensa região que hoje é o Território Federal do Amapá.

Entrou Augusto Montenegro para o governo do Estado, ainda sob a pegada luta que tivera de enfrentar. Ele próprio o diz em seu referido manifesto, quando afirma: “No meio da mais infernal campanha de imprensa que se pode imaginar, com a qual se pretendeu derrocar reputações assentes no conceito público, em que se usou da pena para ataques pessoais e mais grosseiros impressiona dolorosamente os que desejariam ver extintos semelhantes meios de galgar as culminâncias do Estado. As ambções de longo tempo contidas extravasaram neste remexer de fezes, a que o Estado assiste atônito, de quatro meses a esta parte”.

Entrando na apreciação geral dos problemas do Estado e ponde de parte os problemas pessoais da eleição, Augusto Montenegro termina seu aludido

manifesto: "Tanto o conselho como a crítica serão bem vindos, pois virão concorrer para o acerto das medidas administrativas e para o maior renome do Estado. Colonização, higiene pública, estradas de ferro instrução popular, exploração do nosso vastíssimo território melhoramentos no interior, que deies tanto carece, estabelecimentos de crédito público sobre sólidas bases, a estes assuntos dedicarei os meus constantes esforços, assegurando ao meu concidadão que nada me entretinha no cumprimento severo do dever para com o Estado e para com o Partido político em cujas gloriosas fileiras milito".

Organizou, desde logo, o seu secretariado: Genuino Amazonas de Figueiredo, Secretário do Interior e Justiça e Instrução Pública; Dr. Victor Maria da Silva, Secretário de Estado das Obras Públicas, Terras e Viação; Coronel Raimundo Ciríaco Alves da Cunha, Secretário de Estado de Fazenda; Desembargador Thomás de Paulo Ribeiro Chefe da Secretaria do Estado; Coronel Antônio Sérgio Dias Vieira de Fontoura Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado e Dr. Augusto Olímpio de Araújo e Souza que a princípio da reforma administrativa servia como Secretário de Governo, passou a Procurador-Geral do Estado. Foram esses os auxiliares imediatos de que dispunha o Sr. Augusto Montenegro, quando começou a realizar a maior, mais ampla, mais fundamentada obra administrativa que jamais se fez no Pará.

No começo deste século não havia no Pará nenhuma escola superior. Os paraenses mais abastados procuravam Recife e São Paulo, se queriam ser bacharéis ou a Bahia e Rio de Janeiro se desejavam ser médicos. Muitos, de maiores recursos, procuravam as faculdades européias.

Foi na administração do Sr. Augusto Montenegro que se começou a obra que hoje se apresenta aos olhos de todos como a Universidade do Pará. Foi em seu governo, no primeiro ano de seu governo, que esta Faculdade se fundou. Era, em verdade, um estabelecimento particular de ensino. Foram seus criadores os Desembargadores Ernesto Chaves, seu primeiro diretor, Desembargador Augusto de Boaborema, redator de seus primeiros estatutos, Desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Desembargador Napoleão Simões de Oliveira, Desembargador Alfredo Raposo Barradas e os Drs. Antonio Acatuasú Nunes e Arthur de Souza Lemos. Mas em verdade esta Faculdade só teve vida, graças ao Governador Augusto Montenegro. Foi ele quem deu o dinheiro para a compra deste prédio, que naqueles tempos representava uma fortuna: Cr\$ 50.000. Foi o governo quem pagou os professores por todo o tempo, mesmo depois que o Sr. Augusto Montenegro deixou, por término de mandato, as funções de governador. Em sua Mensagem dirigida ao Congresso Estadual de 7 de setembro de 1902, dizia o governador: "Como determinastes na Lei de Orçamento ora em vigor, prestei ao Instituto "Teixeira de Freitas" o auxílio de cinquenta contos de réis, papel, para a instalação e manutenção de uma Faculdade de Direito. Efetivamente, e com solenidade, instalaram-se os cursos dessa escola superior e seus trabalhos prosseguem com toda regularidade. Tendo francamente patrocinado a elevada idéia dessa tão preciosa criação no nosso meio resolvi invocar o auxílio das intendências e conselhos municipais, que, pressurosos e quase unanimemente responderam ao meu apelo, votando subsídios correspondentes ao estado de suas finanças e ao valor de suas rendas. Espero que esse ardor não arrefeça, até que, constituído um patrimônio e aumentado o número de seus alunos, possa a nova e já brilhante escola viver com os seus próprios re-

ursos. Parece-me de grande justiça que voteis para a Faculdade de Direito um razoável subsídio anual que se por um lado venha materialmente ajudá-la a viver, por outro, sirva de testemunho público do apreço e estímulo, que nos merece a todos tão levantado cometimento científico".

Era assim que ele se referia à nossa velha Faculdade, quando tinha ela um ano de vida.

O Sr. Augusto Montenegro foi, então nomeado professor catedrático de Ciências das Finanças desta Escola, cargo que nunca exerceu, em virtude dos afazeres que durante oito anos o retiveram à frente do governo do Estado. Mas aqui está o seu retrato, em lugar de honra, para que esta Faculdade possa sempre trazer ao testemunho dos jovens, de hoje o quanto devemos a esse insigne paraense.

Durante oito anos em que desenvolveu suas atividades à frente do governo do Pará, o Sr. Augusto Montenegro realizou obras admiráveis.

Encontrando a Estrada de Ferro Bragança, em construção desde o Império, em Igarapé-Açu, tratou de pô-la em funcionamento, aumentando suas linhas até Bragança. Praticamente, era realizar em um só governo o quanto haviam feito em tantos anos passados. Fez ainda o ramal do Pinheiro e o ramal do Prata, onde construiu o Instituto de Infância Desvalida de Santo Antônio do Prata hoje transformado num leprosário. Fez edificar a Vila de Marituba, com as grandes oficinas da Estrada de Ferro de Bragança.

Inúmeras foram as obras realizadas por esse governo extraordinário: reforma do Palácio do Governo, que perdeu as linhas coloniais que o assinalavam e se transformou num dos mais belos prédios públicos de Belém; reforma do Teatro da Paz, onde se introduziram obras magníficas, novo mobiliário, os bustos de Gonçalves Dias e José de Alencar, na entrada e os de Carlos Gomes e Henrique Gurjão no salão nobre; a reforma externa do edifício com a supressão de colunas. Os móveis foram feitos no Instituto Lauro Sodré, o que significava alto padrão de ensino ministrado nesse estabelecimento que fora fundado por Paes de Carvalho, sobre as ruínas do velho Instituto de Educandos e Artífices, criado pelo Conselheiro João Alfredo e aperfeiçoado por Augusto Montenegro, que o transformara de escola agrícola e profissional em um instituto que visava transformar em técnicos de indústria os jovens que se matriculavam em seus cursos.

Durante o seu governo, Montenegro adquiriu, para esse Instituto 76 máquinas importantes, que somadas às 31 que encontrara, perfazem o total de 107. Basta ver que do Instituto Lauro Sodré saíram os belos gradis do Instituto Gentil Bittencourt e de sua própria Sede. Todos os fornecimentos de móveis para os grupos escolares, ginásio, Teatro da Paz, vinham da oficina apropriada desse Instituto assim como os sapatos e fardas para a Força Pública e para todos os internados dos outros estabelecimentos do Estado. O governo pagava o custo da mercadoria mais dez por cento, e com esses dez por cento se formava um fundo de assistência em favor dos alunos-aprendizes, que quando saíam do estabelecimento, findo o curso, recebiam, além do diploma de operário o necessário para o seu primeiro estabelecimento.

Durante o governo Augusto Montenegro cresceu o interesse pela educação.

Construiu-se essa obra formidável que é o Instituto Gentil Bittencourt, que abrangia trinta e duas disciplinas de instrução e assistência moral, cívica e religiosa e que hoje não representa de nenhuma forma a finalidade que teve como objetivo. Há cerca de oito anos retiraram-se as ór-

fãs e ficou o estabelecimento dedicado ao ensino remunerado.

Se Paes de Carvalho havia se interessado pela construção dos primeiros grupos escolares no interior do Estado, Augusto Montenegro deu nesse sentido o melhor que podia dar um administrador: deixou o governo com sete grupos escolares em prédios próprios, na capital do Estado, e mais de 30 grupos escolares, também em prédios no interior do Estado. O Pará tinha a esse tempo uma população de 700.000 almas, grande parte advinda. Sua população escolar que era de 7.000 alunos em 1902, passou no último ano do governo Montenegro a 15.889. Além da Faculdade Livre de Direito, que ajudara a criar e mantinha, o governo do Estado criou em 1904 a Faculdade de Farmácia, que durante muito anos viveu. Era o segundo estabelecimento de ensino superior que se criava no Pará e que mais tarde haveriam de constituir, com muitos outros, a Universidade Federal deste Estado.

Com uma população que andava em torno de 700.000 almas, o governo do Estado não deixou de olhar para outro aspecto da administração. A proporção que os trabalhos da ferrovia bragantina iam crescendo rumo a Bragança, novas colônias iam se abrindo e se localizando imigrantes do nordeste. Já o governo Paes de Carvalho havia iniciado esse serviço se sobrepondo à própria Nação, no socorro às vítimas das secas. Augusto Montenegro seguiu as mesmas linhas. A esses dois governadores devemos a colonização da zona da ferrovia bragantina, num trabalho exaustivo e eficaz.

A 1ª de setembro de 1904 foi promulgada a nova Constituição política do Estado. Fizeram-se modificações na carta institucional de 22 de junho de 1891 e as mais importantes foram: a supressão do julgamento pelo Senado dos conflitos de atribuições; a melhor dedução das atribuições do Congresso; a enumeração dos atos do Congresso que não dependem de sanção; a providência da prorrogação das leis anuais no caso de recusa de sua votação dentro do prazo em que deviam ser votadas; a supressão do cargo de Vice-Governador e o estabelecimento dos períodos pessoais; a criação das Secretarias de Estado; o assento constitucional para a ação da polícia civil; as garantias necessárias à força militar do Estado; o modo de escolher os membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado; a disponibilidade remunerada para os magistrados invalidados em serviço; a separação completa do Ministério Público do Poder Judiciário e a temporariedade das funções de seu chefe; a criação do Tribunal de Contas; a supressão da aberração constitucional do estado de sítio estadual; o estabelecimento da revisão periódica da Constituição; as imunidades dos membros do Congresso e a possibilidade da reeleição para um novo período do Governador que exercera o mandato no período imediatamente anterior.

O art. 31 dessa Constituição dispôs: "O Governador exercerá o cargo por quatro anos, só podendo ser reeleito para o quadriênio imediato na hipótese seguinte: § 1º O Governador que pretender ser reeleito deixará o governo trinta dias pelo menos antes do marcado para a eleição e só poderá reassumi-lo depois da apuração, verificado ter obtido dois terços pelo menos dos votos expressos: no caso contrário, será considerado findo o seu mandato continuando no governo o seu substituto legal, até a posse do novo Governador. § 2º O Governador deixará o exercício de suas funções no mesmo dia em que terminar o quadriênio, sucedendo-lhe imediatamente o recém-eleito. § 3º Se este estiver impedido, ou faltar, a substi-

tução far-se-á nos termos do artigo 29".

O Sr. Augusto Montenegro foi convidado por seu Partido a participar dessa nova eleição.

E assim se fez. Passou ele o governo ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. João Antônio Luis Coelho, uma vez que o Dr. Lyra Castro era candidato a Senador. Fez-se a eleição, na qual, como único candidato, o Sr. Augusto Montenegro recebeu a maior de todas as consagrações que lhe podiam ser prestadas: a sua confirmação unânime pelo eleitorado do Estado.

Reassumiu o governo depois de feita a apuração, sem grandes solenidades, prestando antes o seu compromisso perante o Congresso Estadual; foi introduzido por uma comissão composta dos Srs. Senadores Augusto de Boaborema e Andrade Muniz e Deputados João Coelho, Chermont de Miranda e Teodomiro Martins e proferiu perante a Mesa o juramento: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as leis e desempenhar com lealdade o cargo de Governador".

A noite desse dia 1º de fevereiro de 1905, foi-lhe oferecido, em Palácio, por seus amigos, um baile ao qual assistiram mais de mil convidados. Custearam as despesas, cinquenta amigos, à frente dos quais se encontrava o Senador Antônio Lemos.

Era um novo período que se iniciava. Tudo começara em 1903, no dia 15 de agosto. O Senador Antônio Lemos, Presidente do Partido Republicano do Pará, convidara todos os prefeitos do interior para uma convenção, na qual se iria discutir a conveniência e oportunidade da reforma de nossa constituição estadual. Foi no Bosque Municipal que se realizou o banquete que congregou as forças políticas do Pará, com cerca de 300 talheres, e ali existia, ainda, hoje, o monumento que se levantou no local em homenagem a esse acontecimento. Compareceu o Senhor Augusto Montenegro e ali fez um discurso, no qual definia a sua posição como governador e como político.

Disse: "O dia de hoje, pois, é para mim um dia de descanso e de paz, uma parada salutar e benéfica na aspera jornada do dever. Correndo para junto de vós, eu pretendia esquecer a investidura, do alto cargo cuja guarda por vós me foi confiada, para lembrar-me apenas que sou republicano e que entre republicanos estoco. Sim, senhores, ao invés de muitos que fazem ponto de honra da negação da sua origem, que supõem realçar o brilho de suas funções pelo afastamento espetaculoso do partido que os elegu e elevou, que afetam uma independência mais apregoada do que real, eu não quero que dúvida alguma pairar sobre o fato de que as fileiras do partido republicano paraense eu pertenci delas sei para a suprema magistratura do Estado, para elas voltarei desde que for julgada finda a missão de que fui incumbido. Disse, ao assumir o governo, tenho repetido numerosas vezes, em ocasiões solenes, proclamo hoje de novo, perante o brilhante congresso do partido, que faço questão de ser um governador político. Entendo que o insucesso de muitas administrações em nosso país provém de não se escudarem elas em fortes organizações partidárias, com programas bem definidos e tendência claramente manifestadas. Tenho como certo que a administração pública há de ser, sem cessar e sem energia, continuamente preocupada, com esses mil nadas tão penosos e tão fatigantes, desde que abundantemente sistematicamente as dedicações que a constituírem. A dúvida a intriga farão inevitavelmente sua obra de dissolução e de morte, se o homem do governo não se abroquelar contra suas investidas traiçoeiras e perigosas". Mais adiante afirmou: "Quis fazer

com o meu governo, uma dupla demonstração; que é possível a um administrador viver em completa harmonia e unidade de ponto de vistas com o seu partido, e que uma administração sã, criteriosa e sobretudo honesta, não é incompatível com a confissão pública da existência de um governo político. E minha vida pública, nestes três anos, tem sido a prova prática do que venho afirmando. Sem quebra de dignidade do governo, sem o menor enfraquecimento do prestígio da administração, sem condescendência criminosa, sem subserviências repelidas pelo mau caráter e que nem sequer a administração teria de minha dependências, a carreira política, pois todos sabem que a ela não me prendem considerações de ordem material, tenho proclamado o princípio altamente democrático que me anima. É exatamente a constatação da realidade desses meus intuitos que mais me desvanecem no belo discurso que acaba de pronunciar o meu grande e velho amigo senhor senador Antonio Lemos. Sim, senhores, posso proclamar com orgulho o meu grande e velho amigo, porquanto essa amizade é uma das mais belas obras dos meus trinta e seis anos de existência, obra construída sobre alicerces inabaláveis, cimentada em suas paredes alterosas por uma soma infinita de dedicações e carinhos e coroadas afinal por inúmeras provas de confiança e admiração, que a tornam inderrocável aos vendavais da intriga e das más paixões acumuladas".

Nesse discurso, o Senhor Augusto Montenegro deixa bem firme a sua situação de governador político, eleito pelo Partido Republicano do Pará. E assim quer ser considerado. O Senhor Antonio Lemos fizera o discurso de saudação aos convencionais e dissera já que o Senhor Augusto Montenegro "sem abdicar de sua autonomia administrativa, tem provado que o governo não é incompatível com a política sã, honesta e patriótica do partido a que pertence. Sua Excelência tem demonstrado que os governos são delegados dos seus eleitores e que cidadão eleito para governar em nome de seu partido, não é, no poder, um magistrado vulgar, *sui generis*, que deixa de lado o código, o programa político, pelo qual se batia, em baixo, para desprestigiar-lo de cima. Ao contrário, meus caros correligionários — eu não pretendo dar-vos novidade — o Governador do Estado tem caprichado em patentear a sua completa identificação com o partido em cujas fileiras ensaiou as suas armas".

Augusto Montenegro era homem de partido. Confessara-o, declarando que sua identificação com o eleitorado que o elegera era a confirmação disso. Mas não abdicava na sua condição de Chefe do Estado. Diz-se, como coisa notória, que o Senhor Augusto Montenegro fizera um acordo com o Senhor Antonio Lemos. O Senhor Lemos indicava para os cargos políticos quem entendesse e o Senhor Montenegro atendia a essas indicações. Mas quando o nomeado não correspondia à confiança do Governador, era demitido e o Presidente do Partido Republicano do Pará só tinha a indicar outro candidato para o cargo. Lemos nomeava e Montenegro demitia, com absoluta liberdade de ação para ambos.

A chefia do partido republicano do Pará, desde que Justo Chermont fôra afastado do Partido, ficara em mãos do Senhor Lemos. A êle competia desempenhar a parte política da administração, mas se sujeitava às demissões que o governador lhe impunha no vario cenário do Estado.

O Senhor Augusto Montenegro pôde governar sem atritos com a presidência do Partido a que pertencia. Dizendo-se político, atendia com isso, aos reclamos do partido, mas "sem o menor enfraquecimento do prestígio

da administração" e "sem condescendência criminosa, sem subserviências repelidas pelo seu caráter".

Gastara-se, no entanto, o moço que vier nos governar aos 33 anos. Oito anos de administração intensa, correa, vigilante, quase sem se afastar do cargo, tão grandes eram as distâncias àquele tempo, aos 41 anos parecia ter mais de cinquenta. Nos últimos anos de sua administração a luta começou a se manifestar dentro do seu próprio partido: Montenegro e Lemos, que tão amigos eram no passado, começaram a se entreolhar desconfiados. Chegava a hora de se escolher o substituto do governador. De três candidatos, cujos nomes lhe enviou o Partido, Augusto Montenegro escolheu o Doutor João Coelho, dizendo que sua preferência haveria de vingar no futuro, quando o presidente Antonio Lemos precisasse do seu então secretário e presidentes da Câmara dos Deputados. Nos últimos dias de governo, quando o senador Antonio Lemos procurava de qualquer forma uma aproximação aconteceu o seguinte: indo à casa do Senhor Augusto Montenegro fazer-lhe uma visita, o governador, vindo à porta, respondeu-lhe: "O Senhor Governador Augusto Montenegro não está". E o velho senador Lemos desceu as escadas, tomou a sua caleche e não se viram nunca mais.

Tudo isso era fruto de uma intriga inventível. Os lauristas, que estavam por baixo, queriam que o governador fôsse o Senhor João Coelho e o animavam nesse propósito. O Senhor Lemos queria outro candidato e no fim deixou-se a escolha ao governador Montenegro, numa lista de três nomes. Tudo isso em clima insuportável de intriga. O Senhor Augusto Montenegro governara oito anos e parecia ser tempo mais que suficiente para deixar o poder. Outros queriam subir. E assim dentro de pouco tempo em 1912, sendo governador, o Senhor João Coelho, estava queimada a residência do senador Antonio Lemos. No último aniversário que o senador Lemos passou em sua casa, antes do incêndio, ela que vivia sempre cheia de gente desde o alvorecer, quase ninguém compareceu. Meu pai, que lá estava e eu com êle, costumava dizer-me: "Podia-se ouvir o zumbido de u'a mosca..."

Terminado o seu governo, o Senhor Augusto Montenegro não disputou nenhuma posição política. Estava praticamente indisposto com o chefe do partido. Viajou para a Europa e logo depois se soube de sua morte, na Suíça, em Caux sur Montreux. Seus restos mortais repousam no cemitério parisiense de "Père la Chaise", de onde o Governo do Pará deveria mandar buscá-los, erigindo-lhe um mausoléu condigno, para que sua eternidade se realizasse entre as coisas que tanto amou.

O Pará teve em Augusto Montenegro um governador à altura de suas funções. Seu nome honra a galeria dos governadores do Pará, podendo-se colocar seu governo como o melhor de nossa república. Viveu na época, do apogeu do Pará. Borracha a dezoito cruzeiros e o dólar a cinco. Eram quase quatro dólares necessários à compra de um quilo de borracha. Tudo vinha da Europa. Não tínhamos tarifas proibitivas para nada. Os enxovais das noivas as corças dos defuntos, sapatos, perfumes, roupas feitas, remédios, máquinas, tudo enfim que fosse manufaturado, mantei-gas três-vacas ou Lepeletier, bronqueados, tudo vinha da Europa. Para lá mandávamos a nossa borracha, segundo produto de exportação do Brasil e tudo isso era repartido por 700.000 almas, população do Pará de então. Falava-se o francês nas altas camadas sociais. As companhias líricas, de ballet ou de comédia, vinham da Itália, da França, da Alemanha ou

da Rússia. Foi nesse tempo que governou Augusto Montenegro: oito anos da *belle époque*. Tendo magnífica visão de estadista, havendo estudado na Europa e sido membro do corpo diplomático do Brasil nas principais capitais européas, trouxe para o Pará grandes idéias, que tratou de executar. Cercado de bons auxiliares, com apenas 33 anos de idade, tomou conta do governo do Pará e aqui realizou essa grande e imperecível obra, ao mesmo tempo que Belém tinha como prefeito o grande senador Antonio Lemos.

Rendamos, pois, nesta hora, que marca o centenário do seu nascimento, as homenagens as mais sinceras ao fundador da Faculdade Livre de Direito do Pará, ao grande governador que soube ser através de duas administrações proveitosas, úteis, valiosas e imperecíveis.

**Matéria que se publica nos termos do Requerimento número 917, de 1967, de autoria do Sr. Azarão Steinbruch, aprovado na sessão ordinária de 24 de novembro de 1967.**

Os burocratas de Moscou prepararam-se para festejar o movimento de outubro que não fizeram com alguns projetos de inauguração de obras colossais, o conjunto administrativo e comercial da Avenida Kalinine, o grande centro de alimentação *Gastromam* e de televisão de *Ostankino*, para citarmos apenas algumas realizações pelas quais se pretende glorificar a essência de um sistema socialista. A isto acrescentaremos, ainda, segundo a promessa do mais reacionário dos trovadores do regime, o poeta da *Córcia*, Gribatchev, que anunciou numerosos "e bem elaborados livros" — a prosa é do Conselheiro Acácio — sobre a Revolução e seus líderes, uma espécie de guia básico e expurgado para uso de menores de idade.

Em tudo isto há uma mentalidade que leva a festejar uma revolução socialista, por obras faraônicas, e não se preocupando com problemas que estavam no âmago, na substância, na problemática e nas opções de um dos maiores acontecimentos da história e que apesar de adulterado, deu o grande impulso à revolução colonial, à libertação de faixas na África e Ásia, ajudou a destruir o nazismo e a conter tentativas de domínio mundial. Mesmo hoje não o fazendo mais por espírito revolucionário ao menos como sentido de equilíbrio polar, continua a ser importante no processo da história.

O imenso valor da Revolução de Outubro não foi de inteiro desgastado apesar de todas as negações do seu espírito e das suas transformações num tipo de sociedade nem capitalista nem socialista, mas que representa de todas as formas, uma etapa superior ao *tzarismo* e, a seguir, por um curto e efêmero período, à democracia factícia de Kerensky.

Mas precisamente uma revolução que é uma transmutação de classes no poder, de estruturas de ordem jurídica, política, e uma nova concepção do mundo, apresenta uma mensagem de natureza humana, a qual foi obliterada. Pode distinguir-se o ângulo, o teor, a natureza e amplitude, desse desvio, até a inevitabilidade, mas não se pode negar uma evidência.

O que se deu é grave. É grave, que, na Rússia subdesenvolvida de 1917 e nos primeiros anos da revolução sobre os quais temos os testemunhos de Martov, Trotsky e Vitor Serge, uma democracia interna tenha sido depois totalmente esmagada no período stalinista e hoje apenas existe em termos limitados e segundo a boa vontade do *colegiado*, forma especial de despotismo esclarecido, mais aberto

que o período do antigo ditador, mas com todos os ressortes e meios de aplicar na escala que entender, métodos autoritários sem qualquer correção ou equilíbrio, partindo da estrutura do Estado.

É tão inútil e penosamente vão negar a importância que teve e ainda tem a Revolução de Outubro como dizer que muitos dos seus anseios de ordem humana foram atingidos.

Os perigos foram denunciados por Rosa Luxemburgo na sua análise da Revolução russa, e radicam todos na supressão da democracia interna.

No se utrabalho menos conhecido, publicado pela Editora *Spartacus* com o título *Marxismo contre Dictature*, assinala os perigos e também o oportunismo da transferência das decisões a um Comitê Central que em certas condições históricas constitui o embrião do poder pessoal. Adverte, também, contra a repulsa a mindriças, quer sejam de ordem cultural — a tendência de certos homens do *aparêlho* a negar o valor dos intelectuais — como em face de grupos nacionais ou raciais.

Este ponto é da maior importância. Certamente há nos meios da direita um súbito e suspeito interesse pela sorte dos judeus na União Soviética, mas isso não invalida o fato de que uma discriminação existe.

Não é anti-semitismo, segundo moldes clássicos — os quais, entre si, também variam — mas um certo número de limitações, restrições e impositões que agridem aos judeus e a nomeiam outro grupo nacional ou racial.

A verdade é que a Revolução, neste ponto, regrediu e de uma igualdade total durante o primeiro período passou, com a tentativa de *Boudjidan* — feita nos piores termos e com os piores propósitos, a uma outa e a de várias onquelações tendo no *Saiani* sido de anti-semitismo (aquí anti-semitismo sem véus) até a época atual onde o problema não foi resolvido, os métodos terroristas eliminados, mas permanecendo uma situação ambígua, que não é de anti-semitismo nem de igualdade, não é de perseguição mas é de marginalização de grande parte de uma coletividade, mesmo quando nela se selecionem valores, no campo científico, e se exaltem, como se constituísse prova de uma solução real do problema.

Enquanto isto, nos processos por crimes econômicos, como provou a Comissão de Juristas, da ONU, pá delitos iguais há penas diferentes segundo a origem nacional ou racial.

Os judeus continuam a ter o privilégio de merecer as más severas, sem excluir a pena de morte nos melhores termos da justiça medieval, ou pior, ao se eliminar não apenas a "mão que rouba" mas a vida, no todo, e com urgência. Que tem isto a ver com uma revolução socialista? Primeiro, muito humildemente, o burguês Cesare Beccaria que em 1764 repeliu este procedimento como característico das idades bárbaras".

Na verdade, além de constituir uma frontal negação de uma sociedade socialista, cumpre dizer, com Hyman Levy, em *Jews and National Question*, que os soviéticos não sabem como integrar o problema judaico nas categorias marxistas, e em vez de enriquecer a doutrina empobrecem-na em face do que fôra realizado por *Kautsky*, em 1910, em *Die Neue Zeit*, ou Karl Renner, em *La Problème des Nationalités*.

No célebre trabalho de Trotsky, *On de Jewish Problem*, onde o criador do exercício vermelho faz a crítica do sionismo e do aproveitamento e incitamento ao anti-semitismo por parte da burocracia, aí encontramos, sem dúvida, analisados com extrema sutileza, os motivos da permanência do anti-semitismo na URSS bem como a responsabilidade dessa degenerescência do marxismo na captação de muitos judeus da esquerda, pelo sionismo,

em virtude do comportamento de um governo considerado socialista perante uma minoria dotada de espírito crítico, de tradições de cultura e resistência, com toda a razão, ao seu aniquilamento como entidade autônoma mesmo quando vinculada, dentro de uma sociedade.

Só mais tarde compreendemos que na própria luta contra o trotskismo, não da parte de todos, mas de muitos, havia pendores a uma sistemática anti-semita.

Não é responsável o socialismo nem uma doutrina pela sua aplicação, mas não se pode negar que ante um processo Slansky a repulsa de muitos veio a manifestar-se em profundidade e a atingir a própria essência de uma posição filosófica, para não dizermos de uma esperança humana.

Não importa enaltecer com obras grandiosas uma revolução, se enquanto continuam sem direitos e se tributos, como a Mongólia Exterior, continuam a ser apenas protetorados.

O que a revolução russa fez de louros, e muito se lhe pode apontar em favor de massas antes reduzidas à condição de sub-humanidade, deve ser lembrado. O anti-socialismo obscurantista é desprezível. Mas deve ser o que não foi feito ou até o que foi desfeito ao problema judeu bastaria continuar os primórdios da revolução para a URSS se torna um modelo de solução e um exemplo para a humanidade inteira.

Por isso o que esperávamos já, inicialmente, mas sem nos deixarmos dominar por um ceticismo ou resignação sem horizontes, um fédo verde e dissolvente. Criticamos porque ainda esperamos, em certos limites, mesmo sem ilusões.

São magníficas as proezas científicas e tecnológicas da URSS na terra e no espaço sideral. Mas o que vale é o homem, o destino e a liberdade do homem, os direitos do homem e por isso mesmo importa mais nesta tabela de valores a solução da problema judeu na URSS do que mais uns comunistas, mais um conjunto administrativo e comercial da Avenida Kármán, ou mais uns "bem elaborados livros" expulgados do essencial, do mais belo e promissor por um certo Gribatchov, o poeta da Corte.

Matéria que se publica nos termos do Requerimento número 936, de 1967, de autoria dos Srs. Aarão Steinbruch e Marcello de Alencar, aprovada na sessão extraordinária das 18 horas e 35 minutos, do dia 24 de novembro de 1967.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Avenida Graça Aranha, 19 - Grupo 904 - Cr. Postal 52 - ZC-P Rio de Janeiro (GB), 26 de setembro de 1967.

CIRCULAR Nº 79-87

As Federações, Sindicatos e Associações de Bancários e Secundários. Prezados Companheiros,

Transcrevemos abaixo os memoriais encaminhados ao Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho pelos dirigentes de cinco Confederações, versando, o primeiro, sobre irregularidades que caracterizam, até aqui, o mal sucedido Instituto Nacional da Previdência Social.

No que tange às irregularidades que envolvem o INPS, o respectivo memorial é acompanhado de cópias (também transcritas) dos expedientes encaminhados aos Representantes Classistas no INPS, solicitando-lhes providên-

cias para a correção das irregularidades apontadas.

Verifica-se, assim, que o mau funcionamento da Previdência Social está provocando unânimes reclamações dos interessados.

No que tange à Política Salarial, o memorial solicita o fim dos rígidos critérios estabelecidos na chamada lei do "Arrocho Salarial" bem como a adoção de critérios remunerativos justos para os assalariados rurais.

Ao transcrevermos esses memoriais, recomendamos a todos os órgãos afiliados que se manifestem apontando-os por meio de memoriais ou telegramas às autoridades competentes, uma vez que é indispensável o apoio das bases sindicais para que a iniciativa frutifique.

MEMORIAL SOBRE IRREGULARIDADES NO INPS

Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas G. Passarinho DD. Ministro do Trabalho e Previdência Social Senhor Ministro:

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Comunicações e Publicações (CONTEOP), Empresas de Crédito (CONTEC), Transporte Marítimos Fluviais e Aéreos (CNTMFA), e Transportes Terrestres (CNTTT), que subscrevem o presente memorial, reunidas para discutir problemas ligados à Previdência Social, resolveram encaminhar aos representantes das classes trabalhadores no Conselho Diretor da Previdência Social, o expediente, cuja cópia anexamos ao presente.

Constata-se pelo mesmo a necessidade urgente da reformulação de alguns aspectos administrativos e da correção de irregularidades já comprovadas, além da apuração de possíveis fatos anormais que com frequência vêm chegando ao conhecimento das entidades sindicais, desde que ocorreu a unificação dos ex-IAPS.

Côncias de suas responsabilidades perante seus representados, perante o público e a Pátria, julgamos do nosso dever e obrigação apontar e denunciar tais erros, falhas e distorções que se vêm verificando no INPS, entendendo que agindo dessa forma, cumprimos, por outro lado, os nossos compromissos de órgãos de colaboração com os Poderes Constituídos.

Senhor Ministro: A relação anexa, cabe acrescentarmos alguns fatos negativos oriundos da nova legislação sobre previdência social, que, se revista e completada nesses aspectos, permitiria o aprimoramento do sistema, além de melhores condições de atendimento aos segurados. São eles:

O Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967, que criou o FUNRURAL, até esta data, inexplicavelmente, ainda não foi regulamentado. Desnecessário dizer do prejuízo que isso vem causando para os milhões de trabalhadores da agricultura, que, ao invés, aguçam os benefícios da previdência social.

A União continua não recebendo a sua parte de contribuição orçamentária, fato que sempre ocorreu antes da unificação e que continua ocorrendo agora.

Verifica-se pelas Resoluções CD-DNPS nºs 9, de 9 de janeiro de 1967, 72 de 27 de janeiro de 1967, 141 de 1 de março de 1967, 332 de 11 de maio de 1967, 456 de 21 de junho de 1967 e 534 de 21 de julho de 1967, a transferência, a título de adiantamento, para o INPS e para o SAPS parcelares despesas de Pessoal da importância total de NC\$ 128.829.000,00 (cento e

vinte e seis milhões, oitocentos e vinte nove mil cruzeiros novos), sendo NC\$ 115.329.000,00 (cento e quinze milhões, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos) para o INPS e NC\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), para o SAPS.

A Resolução CD-DNPS nº 72, publicada no BS.90, anexo VI, de 13 de junho de 1967, tem entre outros, os seguintes considerandos:

"CONSIDERANDO que neste exercício ainda não foi realizado na conta "FLPS", pelo Tesouro Nacional, nenhum depósito da parcela pertinente à dotação orçamentária consignada no orçamento da União, para o exercício de 1967, e destinado à cobertura de despesas de pessoal e administração geral, e insuficiência financeira do INPS; CONSIDERANDO que o INPS não pode prescindir dos recursos oriundos da contribuição da União, sem que ocorra prejuízo na satisfação de seus compromissos obrigatórios" (os gritos são nossos).

É elevado o número de empresas que continuam não recolhendo pontualmente suas contribuições, tanto que o INPS oficializou o pagamento por meio de duplicatas (Fólia de São Paulo), edição de 12 de maio de 1967, e, posteriormente, concedeu moratória, com redução de 50% do valor das multas, conforme portaria do MTPS, de 1 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 1967, páginas 6.173.

Pode-se compreender facilmente que o não recolhimento de parcela da receita previdenciária põe em risco o futuro de qualquer sistema, unificado ou não.

A administração do Instituto funciona praticamente livre de fiscalização. O Conselho Fiscal, esvaziado em suas atribuições, havia apreciado até princípios deste mês, apenas 3 processos do INPS, quando este já funciona desde janeiro.

Este fato e outros, foram notados pela regulamentação contida no Decreto nº 60.501, senão vejamos.

O artigo 251, item I, onde se lia, como atribuição do DNPS, "planejar, orientar e controlar a administração da Previdência Social", passou a ser "planejar, orientar e controlar as atividades da Previdência Social" (os gritos são nossos).

O art. 277 submete, praticamente, o Conselho Fiscal, ao controle dos Inspetores da Previdência.

O § 4º do artigo 251 passou a ser "assiste aos membros do Conselho Diretor, individual ou coletivamente, o direito de fiscalizar os serviços do INPS, não lhes sendo todavia permitido interferir em sua direção ou execução, nem na decisão quanto à conveniência ou oportunidade da gestão administrativa"; aqui foram suprimidas as expressões, "SALVO QUANDO POSTA EM DÚVIDA A LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE DOS ATOS PRATICADOS", consanções da redação original, isto é, aqui para a frente, mesmo quando houver tais dúvidas, os representantes do DNPS não podem interferir no INPS para apurar os atos suspeitos.

O item XIII, do artigo 272 (Competência do Conselho Fiscal) passou a ser o seguinte: "Expedir o Regulamento de suas sessões", a redação alterada era a seguinte: "autorizar transferências entre as dotações globais constantes do orçamento até 1% (um sexto) da importância destas e submeter ao DNPS, com parecer, as transferências superiores a esse valor, assim como quaisquer outras alterações propostas ao orçamento da

Instituição" (obs.: a "instituição é o INPS". O resultado dessa última alteração é o seguinte: antes, o Conselho Fiscal aprovava o orçamento do INPS e fiscalizava sempre que a direção do Instituto quizesse fazer transferência de verba de uma rubrica para outra; agora, a transferência pode ser feita sem essa fiscalização, o que é perigoso.

O artigo 6º, do decreto-lei nº 66, de 21.11.66, que dá nova redação ao § 4º da Lei nº 3.807, estabelece: "as prestações do benefício de aposentadoria e de auxílio doença não poderão ser inferiores a 70% do salário-mínimo do local de trabalho do segurado, nem as de pensão, por morte, a 35% do mesmo salário". Já o § 3º do art. 107, do Decreto-lei nº 60.501, de 14.3.67, estabelece que os reajustamentos de tais benefícios vigorará "sessenta dias após o término do mês em que entrar em vigor o novo salário mínimo" (os gritos são nossos). Através desse "passe de mágica", os segurados, durante 3 meses, acabaram recebendo menos do que a percentagem fixada no artigo 6º, do já citado Dec.-lei nº 66 (anexo nº 8).

Há um critério para a cobrança das contribuições dos segurados e outro para o pagamento dos benefícios: o art. 173, inciso I, do Decreto-lei número 60.501, submete a descontos a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, em uma ou mais empresas, pela integradas todas as importâncias recebidas, a qualquer título, pelo segurado, em pagamento dos serviços prestados" (nossos gritos); em contrapartida, o § 2º, combinado com o § 1º do art. 36, do mesmo decreto, não considera, para efeito de percepção de benefícios "as gratificações especiais, que, não tendo natureza remuneratória, se caracterizam como liberalidade da empresa (gritos nossos).

A representação classista foi aliada do INPS e está permanentemente em minoria nos órgãos normativos e fiscalizadores do sistema previdenciário, devido ao novo sistema de votação em que os representantes do Poder Executivo, em caso de empate, podem votar novamente, estabelecendo-se, assim, uma discriminação prepotente, antidemocrática, e contrária ao sistema de paridade adotado pela Organização Internacional do Trabalho.

A extinção dos Conselhos de Administração dos ex-IAPS, deu ao presidente do INPS poderes totais como administrador da Previdência Social. Dado o incomensurável patrimônio que ela representa os inúmeros benefícios que proporciona aos segurados e a própria complexidade do sistema, mister se faz que a legislação seja modificada no sentido de dar ao Instituto Nacional de Previdência Social, além de suas atuais atribuições, aquelas que anteriores era incoisignadas aos Conselhos de Administração.

Ao apontarmos os fatos constantes do relatório anexo e as observações acima sobre a atual legislação, queremos ao mesmo tempo dar ventia, chamar a atenção do Governo, para os novos encargos que advirão e consequentemente, traduzir-se-ão em novos problemas para o sistema previdenciário, com a inclusão neste do Seguro de Acidente do Trabalho e a Fiscalização do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estas a ser iniciada com o convênio que deverá ser assinado entre o INPS e o B.N.H.

Na expectativa de um pronunciamento de V. P. sobre o aqui exposto e na oportunidade, reiterando o nosso desejo de permanente colaboração com as Autoridades sempre que de objetivo solução para as justas reivindicações das classes trabalhadoras. Respeitosamente, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - Confedera-

ção Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

#### EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS REPRESENTANTES CLASSISTAS

Nº. 20 de setembro de 1967

#### Processos Companheiros:

As confederações nacionais de trabalhadores que subscrevem o presente memorial, reunidas para discutir assuntos referentes à Previdência Social, concluíram pela necessidade urgente da reformulação de alguns aspectos administrativos e da correção de irregularidades já comprovadas, além da apuração de possíveis fatos de irregularidade ao conhecimento das entidades sindicais que com freqüência vem denunciando, desde que ocorreu a unificação dos ex-IAPS.

Cientes de suas responsabilidades perante seus representados, perante o povo e a Pátria, julgamos do nosso dever e obrigação apontar e denunciar tais erros, falhas e distorções que se vêm verificando no INPS, entendendo que agindo dessa forma cumprimos, por outro lado, os nossos compromissos de órgãos de colaboração com os Poderes Constituídos.

Na certeza de que os companheiros que representam os trabalhadores nesse colegiado saberão agir no que lhes competir para modificar tal estado de coisas, juntamos ao presente para sua apreciação, uma relação daquilo que deve ser considerado.

Atenciosamente, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade — Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

#### RELAÇÃO ANEXA AO MEMORIAL ACIMA TRANSCRITO

1. Nos últimos meses milhares de processos de segurados estão perdidos e não localizados. Milhares de segurados andam, permanentemente, de local para outro, isto há meses buscando localizar seus processos, com a constante informação dos funcionários de que "é impossível localizá-los". O fato ocorre já comprovado na Guanabara, onde somente na antiga sede do ex-IPM, situada na Av. Venezuela há mais de 5.000 processos espalhados pelo chão e pelos corredores, sem nenhuma ordem e sobre os mais variados assuntos. Pressupõem-se que o mesmo esteja ocorrendo em todas as grandes cidades.

2. A economia de pessoal visada pelo Governo com a unificação, até agora não foi obtida. Todos os ex-diretores dos ex-IAPS; dos Diretores dos Delegados, continuam percebendo as mesmas comissões anteriores, aproveitados que foram em cargos de coordenadores, antes inexistentes. Nas Agências onde havia mais de um IAP, um Agente ficou sendo o do INPS e os demais, embora com outra denominação, continuam percebendo normalmente os vencimentos dos cargos que ocupavam.

3. Episódio censurável do ponto de vista moral e ético é o que se refere à extensão da gratificação de produtividade, antes percebida apenas pelos fiscais e inspetores do ex-IAPI (Processo nº BTPS III.041-81). A matéria só poderia ser regulamentada por Decreto Presidencial, a quem foi encaminhada. No entanto, o processo que, em tese, encontrava-se cumprindo diligência por ordem do ex-Presidente Marechal Castello Branco, teve o seu arquivamento abru-

sivamente determinado por um ex-Diretor do D.N.P.S., o qual, indevidamente, disciplinou o assunto pela norma de serviço DNPS/PAPS-7.27, de 30.11.66, estendendo a todos os fiscais a gratificação e aumentando-a de 40% para 100%.

4. Foi estendida a todos os servidores a assistência Patronal, antes prestada apenas aos servidores do ex-IAPI. É assim chamada por ser a assistência que o INPS presta, como Patrão, aos seus empregados. Até junho próximo passado, a ampliação da assistência patronal, já havia acarretado um aumento global de despesas da ordem de cinco milhões e quarenta mil cruzeiros novos em relação ao previsto no orçamento. A assistência médica patronal é melhor e mais cara do que a prestada aos segurados da Previdência.

A matéria foi inserida pelos interessados, que elaboraram a minuta do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, e o privilégio configura-se conforme demonstraremos a seguir:

— o art. 184, inciso II, letra b, por onde o servidor, tem direito à assistência igual a dos segurados, prevista no art. 28, inciso II, letra a (alé aqui segurados contribuintes e servidores em igualdade de condições);

— agora vem o privilégio, por via do art. 229 do já citado Decreto, número 60.501, inserido pelos interessados: "será prestada aos servidores do INPS e a seus dependentes a assistência apatronal, nos moldes vigentes no extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, limitada a despesa em cada exercício, a 3% da dotação orçamentária do pessoal (artigo 19 do Decreto nº 27.644, de 28 de dezembro de 1949).

O fato gera situações contraditórias e tumultos:

a) a assistência patronal observa, para a consulta médica, um valor superior ao da tabela imposta para os associados, isto é, o INPS admite assim, ser baixa a remuneração médica pela assistência prestada a estes últimos;

b) os médicos recusam a tabela da previdência e ameaçam com a suspensão dos atendimentos;

c) o INPS acusa os médicos de desejarem ganhar demais, porém, não pode agir com energia porque, de fato, já paga pela patronal mais do que a tabela do DNPS.

Tal privilégio, ou seja, assistência melhor para os funcionários em relação aquela que é prestada aos segurados, de forma nenhuma se justifica: se impõe a isonomia.

5. São freqüentes, inexplicáveis e talvez desnecessárias as numerosíssimas viagens que os servidores vêm fazendo por todo o Brasil, percebendo diárias mínimas de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), o que torna altamente vantajoso o fato de viajar.

O total de despesas que essas viagens está acarretando é imprevisível e não está avaliado ainda. Estamos informados no entanto, que somente um servidor, destacado para unificar os serviços na Bahia, gastou apenas em 4 cidades que percorreu a vultosa cifra de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), sem maiores justificativas.

6. A economia de espaço, foi obtida, em alguns casos, cumprindo-se em espaços menores, serviços antes localizados em áreas bem mais amplas; a vantagem alcançada é totalmente anulada pela quebra de eficiência dos serviços, com prejuízos de quantidade e qualidade.

Foram extintos seis Conselhos Administrativos e seis Conselhos Fiscais; os espaços por eles ocupados foram destinados às novas Secretarias Especializadas, que praticamente já existem. Por isso manteve-se, apenas para citar um exemplo, a locação de imóveis de terceiros, entre os quais um grupo de salas no Edifício

Edson Passos, na Guanabara, que custa ao INPS trinta mil cruzeiros novos, por mês.

O contrato renovado pelo ex-IAPI, reajustou o valor locativo de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) a partir de 1 de setembro de 1966.

Sabe-se, entretanto, que o novo valor locativo foi pago a partir de 1 de agosto de 1966, atendendo a uma carta de janeiro de 1967, do Clube de Engenharia, quando o contrato já estava em pleno vigor, registrado em Cartório. O INPS deu, portanto, ao Clube de Engenharia (Edifício Edson Passos) o pequeno presente de NCr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros novos). O B.S. do INPS ainda não deu publicidade a este assunto, que é absolutamente verdadeiro.

7. Ao mencionarmos o edifício do Clube de Engenharia, na Guanabara, não poderíamos omitir que ali funciona o "Conselho de Recursos da Previdência Social". Deslocação que foi do prédio do Ministério do Trabalho, isto antes da unificação, está mal alojado, seu espaço conveniente e o que é pior: em face de sua localização, os segurados interessados em processos vão e voltam dali ao Ministério do Trabalho por várias vezes, sempre que necessitam localizar um processo de seu interesse.

8. Algumas agências do interior passaram a atender um número de segurados 10 ou 20 vezes superior, causando um generalizado mal-estar. Em Franca, por exemplo, o ambulatório do ex-IAPB, que atendia a um total de 2.000 pessoas, passou a atender 33.000, sem aumento de espaço, de funcionários, de médicos e de horas de atendimento.

9. O tráfico de influência, improbidade e incapacidade administrativa, continua: as Resoluções 728 e 748-66, do DNPS, atendendo aos interesses dos segurados e da Instituição, haviam estabelecido a classificação de hospitais e casas de saúde com diárias diferentes, conforme o melhor ou pior padrão de suas instalações. Foram revogadas pela Resolução número OD-DNPS 152, de 8 de março de 1967, atendendo ao interesse exclusivo de proprietários de hospitais, de certo que Casas de Saúde de interior padrão, passaram a receber o valor de diárias antes atribuído apenas às de melhor padrão.

10. A Previdência Social, pelo seu porte e pelo seu caráter compulsório, prescinde de propaganda. Entretanto, em 1935, firmou convênio com a Fundação Rádio Mauá, emissora de propriedade estatal, para que esta emissora fizesse a propaganda de seus serviços. O acordo foi renovado em 1956 e, agora, rejeitado pelo Conselho Fiscal do INPS, que acolheu as razões do voto do representante dos Segurados. Não obstante a rejeição do Conselho Fiscal do INPS, este vem de renovar o acordo até 31 de julho de 1968, elevando o seu valor para quinze mil cruzeiros novos mensais, ou, cento e oitenta mil cruzeiros novos anuais. É uma importância elevada, que fará falta em outros setores, principalmente no da Assistência Médica, cuja prestação depende da existência de recursos disponíveis. O acordo não consulta os interesses da Previdência Social, havendo suspeitas de que foi feito para ajudar a Rádio Mauá, em difícil situação financeira. A matéria foi divulgada na página 384 do B.S. número 93, de 16 de junho de 1967, do INPS.

Esperamos dos representantes classistas no Conselho Diretor do DNPS, que daqui para o futuro não concordem com a renovação desse convênio entre o INPS e a Rádio Mauá, que de forma alguma resulta em benefícios práticos para os segurados da previdência em todo o Brasil, mor-

mente face à situação financeira que a instituição previdenciária vem atravessando e a necessidade de maiores investimentos na assistência médica.

11. O Presidente do INPS, em palestra proferida em 18 de setembro, assegurou que a arrecadação, após a unificação, aumentou em 25%. Recentemente, o Conselho Fiscal do Instituto realizou uma visita oficial à sua Contadoria e constatou que não havia contabilidade organizada. Portanto, as afirmativas sobre a receita se baseiam em estimativas obtidas com a soma das comunicações recebidas das Delegacias e Agências, as quais são escrituradas como "receita a classificar" e comparadas com a receita dos ex-IAPS do ano passado. Como a arrecadação tanto pode ser de contribuições, pagamentos de empréstimos, locações ou débitos em atraso, a afirmativa do Presidente do INPS pode não ser verdadeira e criar dificuldades se exploradas pelos opositores do Governo. A verdade é que o INPS não sabe qual é a sua situação financeira e contábil.

#### 12. Como conclusão:

— não vêm funcionando as Junções de Recursos da Previdência Social, prejudicando legítimos interesses de milhares de segurados em todo o Brasil, que perdem os prazos para interposição de recursos, ficando à mercê das cúpulas administrativas;

— os financiamentos para construção de casa própria, concedidos pelos ex-IAPS, estão completamente obsoletos, acarretando prejuízos fabulosos, além dos ônus provenientes de juros pagos por empréstimos particulares;

— a assistência médico-hospitalar apresenta feições as mais desesperadoras: médicos sem receber seus honorários desde o ano passado, hospitais sem condições mínimas de atendimento, cidades e regiões sem Agências locais do INPS, filas intermináveis de segurados necessitados, a mercê da desídia e má vontade dos funcionários, falta de leitos, atendimento médico deficiente e baixo nível, etc., etc. E a tendência normal é o agravamento da situação, pois nenhuma providência concreta é tomada;

— o hospital existente na cidade Fortaleza, fechado, sem maiores explicações, com graves problemas para os segurados locais, apesar do problema já ter sido encaminhado à Presidência do INPS por uma das confederações de trabalhadores, permanece na mesma situação;

— o Secretário da Saúde do Estado do Paraná denunciou corrupção no INPS;

— os aposentados e pensionistas do ex-IAPM portadores dos cheques de nºs. 27.661 em diante já foram infrinquentes que não receberam os seus pagamentos no próximo mês de dezembro;

— segurados aposentados não podem mais descontar em folha, obrigações de empréstimos obtidas na Caixa Econômica;

— modificou-se o sistema de entregar aos segurados deentes 3 vas da papelada que normalmente eram levadas às empresas e sindicatos, como comprovantes da prerrogativa da licença-doença. Extinuiu-se esse tipo de serviço sob a alegação de que "médico não é escriturário" e sob o argumento, que na "alta" a empresa tomara conhecimento que seu empregado "ficou bem";

— 90 dias é o prazo médio que um segurado deverá aguardar para um exame radiográfico nas grandes cidades.

— NCr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados a obras no Hospital dos Marítimos (GB) há meses tiveram sua aplicação destinada por uma Comissão de Estudos, Planejamento e Fiscalização, mas nada até agora foi feito. Constatamos que tal

verba vem sendo aplicada para a compra e instalação de pedras mármore e aparelhos de ar condicionado em edifício administrativo localizado na Avenida Almirante Barroso.

Em época alguma os extintos IAFs adquiriram tantos imóveis como INPS o fez em apenas 8 meses.

Os B.S. estão repletos de autorizações de compras de terrenos e prédios em todo o Brasil, para as instalações que se prometem aos segurados.

E porque não a utilização das imensas áreas territoriais existentes em todo o País de propriedade da previdência social?

Muito mais poderia ser acrescentado. As informações, denúncias e queixas que nos chegam, são de um modo geral das principais cidades. Mas o que dizer do resto do Brasil? Urge que sérias e imediatas providências se tomem, para salvar a previdência social do caos que se avizinha.

#### MEMORIAL SOBRE CAMPANHA SALARIAL

Guanabara, 21 de setembro de 1967

Exmo. Sr. Senador Jarbas G. Passarinho

ED. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Senhor Ministro:

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Agricultura ... (CONTAG), em Comunicações e Publicidade (CONTOP), em Empresas de Crédito (CONTEC), Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos ... (ONTMAF) e, em Transportes Terrestres (ONTTT) interpretando o pensamento de seus representados, e, destarte, de considerável parcela dos trabalhadores brasileiros — cerca de dez milhões — vêm à presença de Vossa Excelência expor, e a seguir, solicitar o seguinte:

1. Objetivou o Governo, através da política salarial iniciada com o Decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964, estabelecer um "instrumento corretivo" nos salários dos trabalhadores brasileiros, entendendo-o da mais alta eficácia na aplicação da sua política econômico-financeira, porque a nova legislação "ataca a propensão a consumir" e "estimula a poupança", conforme se afirmou na época de sua implantação;

2. A seguir, com a promulgação da Lei nº 4.725-65 e a assinatura dos Decretos 15 e 17, os trabalhadores brasileiros perderam aquilo que é o tradicional e legítimo instrumento de todas as democracias — a negociação coletiva — e, portanto, sem oportunidade de conseguir, através de seus órgãos sindicais, diálogos com os empregadores, acordos salariais compatíveis com a real elevação do custo de vida;

3. Assim, a redução cada vez mais do poder aquisitivo das classes trabalhadoras além de já ter se refletido no debilitamento da empresa privada — segundo inúmeros pronunciamentos de abalizados setores do comércio e da indústria de nosso país em manifestação a respeito — levou Vossa Excelência, visando à preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores bem como o maior estímulo da produtividade, a assinar a Portaria nº 376, de 5 de maio de 1967, determinando ao D.N.S. e ao C.N.P.S. providências no sentido de que fosse elevado o residuo inflacionário estimado para 1967, além da taxa do índice de produtividade, que são considerados nos reajustes salariais fixados pelo referido Conselho;

4. Ocorre no entanto, que a elevação do residuo inflacionário o uda taxa do índice de produtividade — conforme já foi demonstrado em recentes reajustamentos salariais de algumas categorias profissionais não repercutiu na fórmula adotada pelo

C.N.P.S. para a fixação dos percentuais no ponto de aproximá-los das reais bases da elevação do custo de vida.

As ponderações expostas acima, afligem sobremaneira o trabalhador da cidade. Todas as categorias profissionais aspiram pela possibilidade de melhora do seu poder aquisitivo — enfim, o permanente sonho de ampliação do seu padrão social e poder, afinal, participarem um pouco mais do progresso e engrandecimento do nosso País, que eles próprios ajudam a construir.

Já os trabalhadores do campo, mereceram um capítulo à parte sobre os gravíssimos problemas econômicos que lhes afetam, levando-se em conta o ridículo aos salários recebidos, em bases, de um modo geral, muitas vezes inferiores aos salários-mínimos regionais dos diversos pontos do País.

São, afinal, problemas distintos — os dos trabalhadores da cidade e os dos trabalhadores do campo — que estão a exigir uma solução equânime das Autoridades Federais.

Certos da sensibilidade e do espírito democrático e cristão que norteiam a administração de V. Exa. à frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as confederações nacionais de trabalhadores que suscitaram o presente memorial, encaminham em anexo para a vossa apreciação as sugestões que entendem como necessárias no momento para por fim às preocupações dos trabalhadores brasileiros, depois de mais de três anos de pesados sacrifícios financeiros em prol da estabilização econômica do País.

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade.

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

As Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Agricultura.

#### ANEXO QUE ACOMPANHOU O MEMORIAL ACIMA TRANSCRITO

##### O Problema Salarial do Trabalhador do Campo

1. Os trabalhadores na agricultura, na lavoura extrativa e na pecuária, apelam veemente às Autoridades para que lhes seja assegurada a percepção do salário-mínimo.

Além da fiscalização das Delegacias Regionais do Trabalho e das reclamações à Justiça do Trabalho, é necessário que se dê às entidades sindicais o direito de fiscalizar o cumprimento da legislação sobre o salário-mínimo.

2. Os Governos da União, dos Estados dos Territórios e dos Municípios, devem exigir dos empresários, antes da concessão de qualquer favor ou ajuda, a prova de que, efetivamente pagam o salário-mínimo a seus assalariados — não se compreende que organismos promotores dos planos de desenvolvimento regional, os Bancos oficiais e outras agências governamentais, ajudem, financiem, favoreçam, em todas as modalidades variadas de incentivos, criadas ultimamente, a patrões e empresas que podem deixar de cumprir o mínimo de suas obrigações para com o primeiro e mais valioso colaborador da produção que é o trabalhador rural.

3. As entidades sindicais da agricultura se oferecem para indicar às autoridades governamentais, às sociedades de economia mista, aos Bancos oficiais, aos organismos desenvolvimentistas, o nome de todos os empresários que cumprem a obrigação do salário-mínimo e o farão com todo o prazer. Vale salientar, por oportuno, que algumas entidades oficiais já usaram em prática a exigência de comprovação do cumprimento das

obrigações trabalhistas por parte das empresas que financiam.

Finalmente, os órgãos sindicais dos homens do campo reivindicam a aplicação dos índices de produtividade e do residuo inflacionário aos reajustamentos, acordos e dissídios dos assalariados rurais. Uma comparação estatística entre as vantagens salariais que beneficiaram, nos três últimos anos, os trabalhadores urbanos e os rurais, demonstra que a desvantagem destes últimos é por demais evidente e é fundamental e imprescindível que sejam corrigidos tais dislevelamentos.

#### O PROBLEMA SALARIAL DO TRABALHADOR DA CIDADE

1. O art. 7º da Lei nº 4.725, de 13 de junho de 1966, determina que "os critérios fixados para a reconstituição do salário real incluído, vigorarão por 3 (três) anos, a partir da publicação da referida lei", portanto, até 13 de julho de 1969. Toda a Nação reconhece que esta convenção salarial está atrasando, prejudicando e estorvando o desenvolvimento do País: trabalhadores, classes empresariais e as próprias Autoridades Federais (anexo pronunciamento do Ilustre Senador Carvalho Pinto, publicado no "Jornal do Brasil" de hoje, 21-9-67).

Reivindicam, portanto, as classes trabalhadoras, que seja antecipado pelo Governo o prazo fixado pelo artigo 7º da Lei 4.725, de modo a permitir que, com a maior brevidade, os novos acordos salariais sejam assinados em conformidade com os índices oficiais da elevação do custo de vida fornecidos pelos órgãos oficiais de estatísticas, fixados o período dos últimos 12 meses anteriores à sua vigência.

2. Todos os reajustamentos salariais ocorridos após a vigência da Lei 4.725 e que foram fixados em bases inferiores à elevação do custo de vida, serão compensados nos novos acordos com "Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional" de valores idênticos às diferenças ocorridas entre os aumentos concedidos a real elevação do custo de vida.

3. O Departamento Nacional de Salários e o Departamento Nacional do Trabalho e as Delegacias Regionais do Trabalho não deverão por obstáculos, muito pelo contrário, deverão reconhecer e homologar os acordos salariais em que constem cláusulas versando a discussão de Convenções Coletivas e Contratos Coletivos de Trabalho.

Por oportunidade, apresentamos nossas cordiais Saudações Sindicálistas. — Salvador J.N. Berço Filho, Secretário-Geral: Osvaldo Alves de Andrade, Diretor de Planejamento.

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Victorino Freire, na sessão do dia 8 do corrente, que se republica por haver saído com incorreções.

#### O SR. VICTORINO FREIRE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o General de Exército Ernesto Geisel, Ministro do Superior Tribunal Militar, sentindo-se atingido por críticas, no Congresso Nacional sobre a missão que ele teve em Pernambuco, quando havia denúncias de torturas a presos políticos, deu aos seus companheiros, generais e ministros togados do Superior Tribunal Militar a explicação pessoal que vou ler, para que conste dos Anais do Senado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Antes de V. Ex. proceder à leitura desse documento, que já é público, por-

quanto todos os jornais o divulgaram, eu quero repetir, praticando um ato de justiça, o que ocorreu no Superior Tribunal Militar. Lá disseram, e com razão que o General Geisel não precisava defender-se pelo seu nome impoluto de militar correto, de profissional competente, de homem de bem, leal, com uma folha de serviços prestados a este País a sã para glória, não só de S. Ex. vai inscrever o documentos nos Anais e evidentemente, tem o meu apoio e do Senado, mas não a uisa de defesa, porque a maior defesa e este nome aureolado pelos bons serviços prestados à Pátria. Estou solidário com Vossa Excelência. Conheço pessoalmente o General Geisel. S. Ex. foi um grande Chefe de Gabinete Militar do falecido Presidente Castelo Branco conviveu democraticamente com o Congresso, numa hora difícil e desajenhou o contosto todas as missões do General Geisel está varrida por completo. S. V. Ex. pretende escrever o documento como defesa do General Geisel, é dispensável a transcrição. Se for como uma homenagem, creio que não haverá uma só voz discordante neste Senado, porque todos conhecemos a inteligência moral e a capacidade profissional do General Ernesto Geisel.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou rto ao nobre colega pelo aparte.

O Sr. Ney Braga — Permite o nobre Senador um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Ney Braga — Solidarizo-me com V. Ex. que presta justa homenagem a um dos homens mais notáveis deste País. Conheço, desde há muitos anos, o General Ernesto Geisel — soldado exemplar — cidadão que exerceu os mais altos postos no Exército e na vida pública, onde deixou sempre sua passagem marcada pela dignidade e pela eficiência de um grande chefe. Foi, sem dúvida, um dos principais impulsores da Revolução. Fêz sempre amigos de seus chefados. Pode-se dizer, sem exagero algum, foi, no exercício de suas funções civil e militar, inesquecível na ação. Homem cuja vida particular, tão simples como digna, torna-se exemplar aos que pregam que os fortes devem ser humildes, pois ele assim é. Não falta à verdade ao terminar dizendo ser o General Geisel um exemplo de cidadão, de soldado, cujas virtudes de lealdade, honradez, decisão, coragem e profundo espírito humano o tornam merecedor não só de nosso respeito, mas, também, de nossa mais profunda admiração. Falo não só em meu nome pessoal, Senhores Senadores, mas, também, em nome do Estado que represento nesta Casa, pois, quando o Ilustre general comandou a região militar do Paraná, deixou lá uma legião de amigos. Eis o que tenho a dizer, Senhor Senador, agradecendo a sua atenção em me proibir este aparte.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o valioso depoimento de V. Exa.

Certamente, não vou fazer a defesa do General Geisel. Vou prestar uma homenagem ao Chefe Militar e ao amigo.

(Lendo):

Na Sessão Plenária da Câmara dos Deputados a 24 do corrente, foi apresentado um relatório elaborado por uma comissão do MDB que fora a Juiz de Fora ouvir presos políticos, indiciados ou denunciados como incursores na Lei de Segurança Nacional, e que teriam sido seviciados por autoridades militares. Nessa oportunidade, em aparte ao orador, dois deputados referindo-se à missão que, na qualidade de Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, recebi do Presidente Castello Branco e me levou, em setembro de 1964, aos Estados de Pernambuco, Bahia, Gua-

nabara, São Paulo e ao Território de Fernando de Noronha, qualificaram caluniosamente a minha atuação no cumprimento do encargo, dizendo um que ela fora omissa e outro que eu mentira nas conclusões.

2) O respeito que devo aos colegas deste Tribunal, o resguardo de minha reputação, indispensável ao exercício do cargo de General-Juiz e, também, a consideração do local onde foi feita essa agressão, à minha honorabilidade, tornam necessários os esclarecimentos que passo a dar e através dos quais pretendo demonstrar a lisura do meu procedimento.

Perdêem-se a atenção que lhes estou exigindo mas, sinceramente, acredito que se trata de questão importante, não só para mim, mas para o próprio Tribunal, inclusive porque, de certo modo, se relaciona com a justiça militar.

3) De início devo dizer que não examinei os antecedentes e as personalidades dos dois deputados que me caluniaram, nem os propósitos reais caluniaram, nem os propósitos procedendo. É matéria marginal da que me proponho aqui versar e de que não me afastarei. Pouco, assim aos Senhores Ministros de ouvir coisas que, seguramente não são agradáveis e, mesmo, próprias deste ambiente.

4) Isto posto, entremos na questão. A partir de meados de 1964, alguns jornais, principalmente o "Correio da Manhã", desencadearam uma intensa campanha denunciando maus tratos e torturas que estariam sendo infligidos a presos políticos, notadamente no Estado de Pernambuco.

O Senhor Presidente da República que tinha a preocupação básica de restabelecer a normalidade da vida nacional e por isso, acompanhava com real interesse o desenvolvimento dos inquéritos mandados instaurar pela Revolução e, bem assim, as atividades contra-revolucionárias, de diversos grupos inconformados, julgou necessário em virtude dessa campanha, esclarecer-se mais pormenorizadamente. Determinou, pois, sem prejuízo de providências já anteriormente recomendadas, a minha ida aos Estados e Territórios mencionados a fim de buscar minuciosas informações para a adoção de providências imediatas e assegurar a vigência de todas as franquias constitucionais. Essa resolução juntamente com outras medidas objetivas para investigações nos Estados de São Paulo e da Guanabara, foi divulgada em Nota Oficial, transcrita nos jornais de 15 de setembro de 1964.

A missão que então me foi atribuída pelo Presidente Castello Branco, consistia em levantar a situação em cada uma daquelas áreas, junto às suas mais altas autoridades, tanto civis, como militares e informar a essas autoridades sobre a situação geral do País e de orientação do Senado Presidente, em matéria de segurança interna e quanto aos inquéritos. Em seu desdobramento e subsidiariamente, a missão comportava: saber da procedência das denúncias de maus tratos e torturas em presos e das providências adotadas para comprová-las apurar sua responsabilidade e dos meios para evitar que se reproduzissem; verificar se havia incidência atual de torturas; examinar o estado em que, de modo geral, os presos se encontravam (instalações, alimentação, saúde, etc.); tomar conhecimento dos inquéritos ainda não concluídos; formular sugestões junto às mencionadas autoridades e ao Sr. Presidente.

5) No cumprimento da missão entre os dias 13 e 21 de setembro, estive em Recife, Fernando de Noronha Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo — principais áreas em que se encontravam presos sujeitos a inquéritos.

Verifiquei que as denúncias veiculadas pela imprensa, com grande variedade e amplitude, não tinham confirmação concreta nos fatos reais por

minha encontrados em locais aquelas áreas. O estado em que se achavam, na época, os presos visitados, tanto em Recife, como em Fernando de Noronha e Salvador, demonstrava um tratamento tão humano quanto era possível nas instalações por eles ocupadas, as quais, por não serem próprias à finalidade a que então foram destinadas, haviam sido adaptadas do melhor modo. Todos tinham boa alimentação, assistência médica e recebiam visitas de seus familiares, com restrições em Fernando de Noronha, por falta de transporte). Dos presos por mim ouvidos e que foram muitos, entre eles os principais próceres da subversão em Pernambuco, o ex-governador de Sergipe e líderes esquerdistas da Petrobrás na Bahia, as queixas se referiam normalmente, à precariedade das instalações à privação da liberdade por longo tempo e revelavam sempre preocupação angustiada pela situação e subsistência dos respectivos familiares.

6) Um reduzido número de casos em que havia indícios de torturas na área de Pernambuco, foi comunicado ao General Comandante da 7ª Região Militar, tendo essa autoridade informado, detalhadamente, que já estavam sendo objeto das necessárias averiguações em IPM e em sindicâncias oficiais.

Observei, aliás, que a prática dessas torturas, segundo as queixas formuladas, teria ocorrido na fase inicial da Revolução (dia 2 de abril de 1964, relativamente a Gregório Lourenço Bezerra), e não se teria estendido além de 10 de maio do mesmo ano.

7) Do que acabo de expor, verifica-se que a matéria comportava, na sua apreciação, duas fases:

— uma, a partir da eclosão da revolução, até 10 de maio, aproximadamente, em que, possivelmente e pelas razões que constam adiante ocorreram alguns casos de maus tratos, sevícias e torturas — em número reduzido repito — e que, na época, estavam sendo objeto de apuração pelas autoridades responsáveis.

— outra, posterior e que encontrei na ocasião de minha presença local, quando já tinham cessado aquelasormalidades de caráter arbitrário e desumano.

8) Foi isso que, em relatório preliminar, informei ao Sr. Presidente da República e que, em essência, consta das poucas declarações que fiz à imprensa. Como confirmação, transcrevo textualmente do "Jornal do Brasil" e do "Globo" algumas dessas declarações, deixando à margem as manchetes com que foram publicadas e pelas quais, obviamente, não posso ser responsável:

"Jornal do Brasil" — 17 de setembro de 1964:

"As notícias de torturas e sevícias contra presos, logo após a revolução, já eram objeto de investigações e diligências por parte das autoridades da 7ª Região Militar".

"Em Fernando de Noronha não houve maltratos nem sevícias."

"Minha visita na manhã de hoje a Fernando de Noronha, convenceu-me de que não houve tais fatos".

"Não há condições ideais para presos mas tratamento condigno à condição humana de cada um, higiene e boa alimentação".

"O Globo", 17 de setembro de 1964:

"O General Geisel disse hoje à noite, antes de embarcar com destino a Salvador que as notícias de torturas e sevícias em presos, logo após a Revolução, já eram objeto de investigações e diligências por parte das autoridades da 7ª Região Militar. E afirmou que na visita de hoje de manhã a Fernando de Noronha convenceu-se que não houve tais

fatos, pois todos os presos políticos ali recolhidos estão sendo muito bem tratados, tanto sob o ponto de vista físico, como moral".

"Em Fernando de Noronha não houve maus tratamentos nem sevícias".

9) Sobre as outras áreas abrangidas na missão, nada de maior importância há por dizer.

Em Salvador encontrei situação semelhante à de Recife, embora com menor número de presos. La estive com o ex-Governador Seixas Dória que afirmou não ter sofrido qualquer tortura, negando a fazer reclamações.

Na Guanabara o Sr. Ministro da Guerra já determinara ao Comando do I Exército a realização de investigações sobre as denúncias locais e que constituíam um dos temas do ataque da imprensa.

Em São Paulo, o Brigadeiro-Comandante da 4ª Zona Aérea franqueara à imprensa, aos parlamentares e a outras pessoas interessadas, a Base Aérea de Cumbica, onde foi comprovado o bom tratamento dispensado aos presos que lá estavam. Em outra prisão, no navio "Raul Soares", fundeado no porto de Santos, também se viu que os presos tinham tratamento condizente com a dignidade humana.

10. Em decorrência do que me foi dado observar, sugeri diversas medidas práticas às autoridades locais e ao Sr. Presidente, notadamente as seguintes:

a) providências para maior rapidez na conclusão do IPM;

b) liberação de presos cuja prisão não era essencial;

c) transferência de presos de Fernando de Noronha para Recife;

d) transferência de presos civis para estabelecimentos correccionais dos Estados, sempre que possível;

e) constituição em Recife de uma "Comissão de Interpretações", composta de altas autoridades locais para investigar as condições em que estavam sendo mantidos os prisioneiros políticos;

f) acionamento da Legião Brasileira de Assistência aos familiares dos presos.

A execução dessas providências trouxe, sem dúvida, reais benefícios, principalmente para grande número de presos.

11. Do que procede, parece-me que já se pode dizer que as conclusões que transmiti ao Sr. Presidente — em exposição verbal, preliminar, e, depois em longo relatório — não permitem afirmação de que fui omissa nem a de que menti.

Para maior evidência da verdade, permito-me transcrever ainda as seguintes conclusões de outras personalidades e que confirmam as minhas:

a) a correção feita em Santos, a bordo do "Raul Soares", transformado em navio presidio (94 presos), comprovou que todos os presos "estão recebendo tratamento condizente com a dignidade humana". Mereceu o seguinte despacho do Juiz-Auditor: "A vitória procedida pela douta Promotoria, veio esclarecer aquilo que se esperava: tratamento condigno aos presos do Raul Soares. As acusações infundadas estão desfeitas. Restou, entretanto, a calúnia. Calunial, calunial, calunial, sempre restará um pouco. Que a imprensa falada, escrita e televisada dê aos acalunados gratuitos e aos vulgares calunidores cabal repúdio;

b) a Comissão Civil de Investigações constituída em Recife, pelo General-Comandante do IV Exército e integrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco, Procurador-Geral do Estado/Presidente da Ordem dos Advogados e Vizário-Geral da Arquidocese, em relatório final de seus tra-

balhos, datado de 5 de outubro de 1964, entre outras considerações, diz:

"Após exaustiva inspeção nos locais de detenção dos presos políticos, quer em unidades das Forças Armadas, quer nas polícias militar e civil do Estado, constatou ser absolutamente normal, atualmente, o tratamento dispensado aos prisioneiros. Há deficiências resultantes de fatores alheios ao ânimo dos responsáveis pela guarda dos mesmos, porque oriundos de instalações precárias, na maioria dos estabelecimentos destinados ao recolhimento carcerário, de insuficiência de meios para fornecimento de melhor alimentação e atendimento de outras necessidades inclusive quanto à limitação de número de presos em relação ao espaço das celas disponíveis.

Nos fatos alegados pelos presos, quanto às violências sofridas anteriormente, há que considerar, em sua apreciação, que a maioria delas ocorreu no dia mesmo e nos imediatamente subsequentes à eclosão.

E de se observar, então, que os acontecimentos sociais, políticos e militares estiveram sujeitos à própria contingência dos movimentos revolucionários em geral. Sucede em momentos assim, a total e imediata substituição das autoridades, o ciclo de rápida ação militar e a eclosão de toda uma gama de emoções e mesmo, o desencadear de paixões e represálias incoercíveis, quer dos diretamente empenhados nas operações revolucionárias, quer de grupos sociais e políticos interessados na vitória do movimento. Sem esquecer que os elementos afastados do poder, ou com suas tendências político-sociais contrariadas, propendem à posição de resistência, que o movimento deflagrado porfia em debelar, para atingir seu objetivo. Nessa conjuntura, parte dos acontecimentos foge ao controle das lideranças e dos comandos resultando, por vezes, em atos e fatos discrepantes das linhas e normas desejáveis. A cessação imediata ou retardada desses excessos, após a instauração de uma nova ordem, é que serve para definir os propósitos reais do movimento.

No caso em exame não se poderia esconder que as violências contra prisioneiros tiveram pronta cessação e não apresentaram, mesmo nos primeiros instantes, caráter de generalidade.

Da verificação das datas indicadas pelos queixosos, ver-se-á, prontamente, que o número de casos decresceu rapidamente logo nos primeiros dias e, praticamente, traduziu-se a quase nenhum, depois de dez de maio, quando inclusive, eram abertos pelo IV Exército inquéritos para apuração de denúncias dos casos de maior gravidade.

Em seguida há de se considerar a intensidade e a gravidade dos fatos referidos nos depoimentos dos queixosos. Neste particular — sem apoiar ou justificar qualquer excesso — verifica-se que quatro casos se destacam de modo a merecer especial atenção. Trata de reclamações feitas pelos presos políticos Ubiraci Barbosa, Gregório Lourenço Bezerra, Valdir Xlinenes de Farias e Ivo Valença, sobre os quais a comissão foi informada de que já existem, em curso, inquéritos para apurar responsabilidades.

Afora estes fatos, aparecem outras irregularidades estas facilmente sanáveis, tais como, privação de acesso de advogados a alguns prisioneiros, e falta de





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" — BALANCETE RELATIVO AO MES DE SETEMBRO DE 1967

HISTÓRICO	ATE JULHO/AGOSTO	SETEMBRO	ACUMULADO
<b>1000 — RECEITA CORRENTE</b>			
<b>1100 — RECEITA TRIBUTARIA</b>			
1111 — Contrib. Segurados Obrigatórios			
01 — da Câmara ....	641.848,76	53.751,60	
02 — do Senado .....	80.065,41	3.744,00	
	721.914,17	57.495,60	784.409,77
1112 — Contrib. Segurados Facultativos			
01 — da Câmara ....	387.914,48	1.172,15	
02 — do Senado .....	305.110,03	10.094,30	
	693.024,51	11.266,45	764.290,96
1113 — Contrib. de Pensionistas .....	145.864,75		
1114 — Contrib. p/Cobrança de Carência			
01 — Segur. Obrigat. ....	11.189,76	423,53	
02 — Segur. Facultat. ....	890.902,33	24.888,05	
	902.092,09	25.311,58	160.978,60
1115 — Contrib. Mandato Estadual			
01 — Seg. Obrigat. ....	405.795,50	2.080,00	
02 — Seg. Facultat. ....	99.980,46	450,00	
	505.775,96	2.530,00	115.742,85
	2.623.671,43	1.560,59	167.305,93
			2.741.414,53
<b>1200 — RECEITA PATRIMONIAL</b>			
1222 — Letras Imp. Banco do Brasil S.A.			
01 — Juros .....	363,87		
1231 — Juros de Depósitos Bancários .....	82.011,53		
1241 — Juros de Empréstimos Simples .....	215.422,33		
	357.797,73	16.122,69	
		16.122,69	16.122,69
			231.544,42
			323.819,82
<b>1400 — RECEITA DE TRANSF. CORRENTE</b>			
1411 — Contribuições da Câmara .....	1.183.101,80	158.242,62	
1412 — Contribuições do Senado .....	403.717,36	22.572,01	
1421 — Saldo das Diárias Dotação Câmara	204.216,00	7.860,00	
1422 — Saldo das Diárias Dotação Senado	13.461,00	27.083,31	
1490 — Contribuições Diversas .....	436.300,00		
	2.240.796,16		
			215.757,94
			436.300,00
			2.452.564,10
<b>1500 — RECEITAS DIVERSAS</b>			
1511 — Multas e Juros Mora S/Contrib. ....	8.956,34	204,63	
1512 — Idem. S/Operações Contratuais .....	23.884,50	382,43	
1520 — Indenizações e Restituições .....	4.830,66	1.236,70	
1590 — Outras Receitas Diversas .....	2.088,31		
	39.759,81		
			1.623,76
			2.088,31
			41.569,77
	5.223.025,18		349.446,84
			5.572.472,02
<b>2000 — RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>2300 — AMORT. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS</b>			
2310 — Amort. de Empréstimos Simples .....	2.009.474,51	92.163,49	
			92.163,49
			2.101.638,50
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>7.252.499,63</b>	<b>441.610,23</b>	<b>7.674.110,92</b>

HISTÓRICO	ATÉ JULHO/AGOSTO	SETEMBRO	ACUMULADO
<b>3000 — DESPESA CORRENTE</b>			
<b>3100 — DESPESAS DE CUSTEIO</b>			
3130 — Serviços de Terceiros .....	5.080,60	700,00	5.780,60
3140 — Encargos Diversos .....	59,00	—	49,00
3160 — Conservação de Máquinas .....	51,00	—	51,00
		700,00	5.880,60
<b>3200 — DESPESAS TRANSF. CORRENTES</b>			
3281 — Pensões a Contribuintes .....	2.128.626,34	215.268,30	2.343.894,64
3282 — Pensões a Beneficiários .....	147.743,21	15.273,76	163.016,97
3283 — Pensões a Benefic. Especiais .....	4.083,26	332,77	4.416,03
3284 — Aux. Pecuniário p/ Funeral .....	856,99	—	856,99
3285 — Aux. Pecuniário Seg. de Vida .....	15.810,00	4.200,00	20.010,00
3286 — Devol. Juros p/pagam. antecipado	7.401,62	1.734,51	9.136,13
3289 — Div. Desp. Previdência Social			
01 — Rest. Contrib. .. 137.649,21		3.566,30	141.215,51
02 — Rest. Empréstim. 21,00	137.670,21	59,22	80,22
3291 — Contrib. Fundo Assistencial .....	795.941,11	30.498,89	826.440,00
3292 — Abono (Art. 3º Lei 4.937-66) .....	1.800,00	—	1.800,00
		270.933,75	2.516.866,49
	3.239.932,74	—	—
	3.245.123,34	271.633,75	3.516.757,09
<b>4000 — DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>4100 — INVESTIMENTOS</b>			
4131 — Máquinas, Motores e Aparéhos ..	771,12	—	771,12
<b>4200 — INVERSÕES FINANCEIRAS</b>			
4251 — Concessão de Emprést. Simples ..	2.031.711,61	165.336,04	2.179.047,65
4263 — Aquis. Obrigaç. Reaj. Gov. M. G.	—	533.500,00	533.500,00
		698.836,04	2.712.547,65
<b>4300 — TRANSF. DE CAPITAL</b>			
4320 — Devol. Dep. de Terceiros .....	10.906,50	2.025.389,23	10.906,50
		—	10.906,50
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>5.270.512,57</b>	<b>970.469,79</b>	<b>6.240.982,36</b>
<b>DEMONSTRATIVO</b>			
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>7.232.499,69</b>	<b>441.610,33</b>	<b>7.674.110,02</b>
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>5.270.512,57</b>	<b>970.469,79</b>	<b>6.240.982,36</b>
<b>DISPONIBILIDADE .....</b>	<b>1.961.987,12</b>	<b>(Negativo)</b>	<b>528.859,46</b>
			<b>1.433.127,66</b>

Brasília, 30 de setembro de 1967. — Arruda Câmara, Presidente. — Duceu Cardoso, Tesoureiro.

**MESA**

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)	3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MO)	4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- rinho — (ARENA — GB)	1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)	2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)	3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
	4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

**Liderança**

**DO GOVERNO**

Lider — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

**DA ARENA**

**DO MDB**

Lider — Filinto Müller — (MT) Lider — Aurelio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE) Bezerra Neto — (MT)  
Antônio Carlos — (SC) Adalberto Senna — (ACRE)  
Rui Palmeira — (PB) Lino de Mattos — (SP)  
Manoel Vilaca — (RN)  
Vasconcelos Torres — (RJ)

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermirio  
Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
José Feliciano	Attilio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleophas	Benedicto Valladares
Teotônio Villela	Adolpho Franco
Júlio Leite	Sigefredo Pacheco

**MDB**

Aurélio Vianna  
Pedro Ludovico  
José Ermirio  
Mários Martins  
Secretário: J. Ney Passos Dantas.  
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Campos  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
Milton Campos	Vasconcelos Torres
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Alvaro Maia
Wilson Gonçalves	Lobão da Silveira
Petrônio Portela	José Feliciano
Carlos Lindenberg	Menezes Pimentel
Rui Palmeira	Leandro Maciel

**MDB**

Antônio Balbino  
Bezerra Neto  
Josaphat Marinho  
Araújo Steindbruch  
Aurélio Vianna  
Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Oi. Legislativo — PL-6.  
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Abrahão  
Vice-Presidente: Eurico Rezende

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
José Feliciano	Benedicto Valladares
Lobão da Silveira	Adolpho Franco
Petrônio Portela	Arnon de Melo
Eurico Rezende	José Leite
Attilio Fontana	Mello Braga

**MDB**

João Abrahão  
Aurélio Vianna  
Secretário: Alexandre Mello.  
Adalberto Senna  
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Mário Martins

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleophas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Villela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres

**MDB**

Mário Martins  
Pedro Ludovico  
Lino de Mattos  
José Ermirio  
Josaphat Marinho  
João Abrahão

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Menezes Pimentel  
Vice-Presidente: Alvaro Maia

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sa	Antônio Carlos
Alvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotônio Villela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portela

**MDB**

Adalberto Senna  
Lino de Mattos  
Antônio Balbino  
Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro Figueiredo  
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
João Cleophas	Antônio Carlos
Mem de Sa	José Guomard
José Leite	Daniel Krieger
Leandro Maciel	Petrônio Portela
Manoel Vilaca	Attilio Fontana
Clodomir Millet	Júlio Leite
Adolpho Franco	Mello Braga
Sigefredo Pacheco	Carlos Lindenberg
Paulo Sarasate	Celso Ramos
Carvalho Pinto	Teotônio Villela
Fernando Corrêa	Rui Palmeira

**MDB**

Argemiro Figueiredo  
Bezerra Neto  
Oscar Passos  
Arthur Virgílio  
Josaphat Marinho  
José Ermirio  
Lino de Mattos  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.  
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ney Braga  
Vice-Presidente: Antônio Balbino

**ARENA**

**SUPLENTE**

<b>TITULARES</b>	
Ney Braga	Júlio Leite
Attilio Fontana	José Cândido
Adolpho Franco	Rui Palmeira
Domicio Gondim	Arnon de Melo
João Cleophas	Leandro Maciel

**MDB**

Antônio Balbino  
José Ermirio  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Oi. Leg. PL-6.  
Pessoa de Queiroz  
Pedro Ludovico  
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petronio Portela  
Vice-Presidente: José Cândido

**A R E N A****TITULARES**

Petronio Portela  
Domicio Gondim  
Alvaro Mala  
José Cândido  
Mello Braga  
Júlio Leite

**SUPLENTES**

José Guimara  
José Leite  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaça  
Celso Ramos  
Duarte Filho

**M D B**

Aarão Steinbruch  
Rui Carneiro  
Arthur Virgilio

Bezerra Netto  
Mário Martins  
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

**A R E N A****TITULARES**

Domicio Gondim  
José Leite  
Celso Ramos  
Paulo Torres  
Carlos Lindenberg

**SUPLENTES**

José Feliciano  
Mello Braga  
José Guimard  
Vasconcellos Torres  
Rui Palmeira

**M D B**

Josaphat Marinho  
José Ermirio

Aarão Steinbruch  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

**COMISSÃO DE POLIGONO DAS SÉCAS**

(7 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Rui Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho

**A R E N A****TITULARES**

Rui Palmeira  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet  
Júlio Leite  
Duarte Filho

**SUPLENTES**

Menezes Pimentel  
José Leite  
Domicio Gondim  
Leandro Maciel  
Petronio Portela

**M D B**

Rui Carneiro  
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(9 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

**A R E N A****TITULARES**

Wilson Gonçalves  
Paulo Torres  
Antonio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sá  
Eurico Rezende

**SUPLENTES**

José Feliciano  
Daniel Krieger  
Adolpho Franco  
Rui Palmeira  
Petronio Portela  
Clodomir Millet

**M D B**

José Ermirio  
Lino de Mattos  
Josaphat Marinho

Antonio Balbino  
Aurélio Vianna  
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(6 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Teotônio Villela

**A R E N A****TITULARES**

Teotônio Villela  
Antônio Carlos  
José Feliciano  
Lobão da Silveira

**SUPLENTES**

Felinto Muller  
Mem de Sá  
José Leite  
José Guimard  
Bezerra Neto

**M D B**

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(11 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**A R E N A**

Benedicto Valladares  
Felinto Muller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
José Cândido  
Arnon de Melo  
Mem de Sá  
Rui Palmeira

Alvaro Mala  
Fernando Corrêa  
Celso Ramos  
Wilson Gonçalves  
José Guimard  
José Leite  
Clodomir Millet  
Menezes Pimentel

**M D B**

Pessoa de Queiroz  
Aarão Steinbruch  
Mário Martins

Pedro Ludovico  
Aurélio Vianna  
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(5 MEMBROS)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

**A R E N A****TITULARES**

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaça

**SUPLENTES**

Júlio Leite  
Clodomir Millet  
Ney Braga  
José Cândido

**M D B**

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

**A R E N A****TITULARES**

Paulo Torres  
José Guimard  
Sigefredo Pacheco  
Ney Braga  
José Cândido

**SUPLENTES**

Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Manoel Villaça  
Mello Braga  
Júlio Leite

**M D B**

Oscar Passos  
Mário Martins

Adalberto Sena  
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL****COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres  
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres  
Carlos Lindenberg  
Arnon de Melo  
Paulo Torres  
José Guimard**SUPLENTES**José Feliciano  
Antonio Carlos  
Manoel Villaca  
Menezes Pimentel  
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos  
Aarão SteinbruchArthur Virgílio  
Adalberto Sena  
Secretário: J. Ney Passos Dantas  
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Leite  
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Melo  
Atílio Fontana**SUPLENTES**José Guimard  
Petronio Portela  
Domicio Gondin  
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet**A R E N A****TITULARES**José Guimard  
Fernando Correa  
Clodomir Millet  
Alvaro Maia**SUPLENTES**Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Muller  
Sigefredo Pacheco**M D B**

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.